JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Dom Aquino 6
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Porto Estrela 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 9
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 9
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 16
Prefeitura Municipal de Apiacás 26
Prefeitura Municipal de Araputanga 27
Prefeitura Municipal de Arenápolis 28
Prefeitura Municipal de Aripuanã 47
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 71
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 71
Prefeitura Municipal de Cáceres 72
Prefeitura Municipal de Campinápolis 89
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 89
Prefeitura Municipal de Campo Verde 100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 101
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 101
Prefeitura Municipal de Canarana 107
Prefeitura Municipal de Carlinda 126
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 128
Prefeitura Municipal de Cláudia 130
Prefeitura Municipal de Cocalinho 131
Prefeitura Municipal de Colíder 132
Prefeitura Municipal de Colniza 132
Prefeitura Municipal de Comodoro 135
Prefeitura Municipal de Confresa 135
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 139
Prefeitura Municipal de Cuiabá 141
Prefeitura Municipal de Curvelândia 142
Prefeitura Municipal de Diamantino 142
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 143
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 149
Prefeitura Municipal de General Carneiro 150
Prefeitura Municipal de Itanhangá 150
Prefeitura Municipal de Itiquira 160
Prefeitura Municipal de Jaciara 163
Prefeitura Municipal de Jangada 163
Prefeitura Municipal de Juara 163
Prefeitura Municipal de Juruena 166
Prefeitura Municipal de Juscimeira 167

Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 168
Prefeitura Municipal de Marcelândia 170
Prefeitura Municipal de Matupá 179
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 198
Prefeitura Municipal de Nortelândia 201
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 201
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 204
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 210
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 210
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 212
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 213
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 215
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 216
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 216
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 219
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 221
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 250
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 256
Prefeitura Municipal de Paranatinga 256
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 257
Prefeitura Municipal de Poconé 277
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 278
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 278
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 284
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 285
Prefeitura Municipal de Poxoréu 285
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 287
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 287
Prefeitura Municipal de Rondolândia 288
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 310
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 312
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 314
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 316
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 316
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 317
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 319
Prefeitura Municipal de São José do Povo 321
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 322
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 323
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 323
Prefeitura Municipal de Tabaporã 325
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 328
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 329
Prefeitura Municipal de União do Sul 330
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 331
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 331
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 339
Prefeitura Municipal de Vila Rica 340

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 037/2019

"Designa servidora para responder pelo Cargo de Assessora Parlamentar".

Luís Cesar de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a título precário, por tempo indeterminado, a partir de 01 de Novembro 2019, para exercer a função de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Água Boa, cargo em Comissão, **Clara Mariana Batista Xavier,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2217563-6 SSP MT e CPF nº. 052.735.141-50, residente e domiciliado à Rua F 4 , Nº 18 -, bairro JD Primavera, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sala da Presidência, 01 de Novembro de 2019.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 036/2019

"Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando Requerimento da Servidora **Camilla Stefanie da Costa Simões Freitas,** quer requer 20 *dias de férias.*

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Camilla Stefanie da Costa Simões Freitas,** matricula nº 000099, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.598.291-22 e RG nº 5.571831 SSP/GO, lotada na secretária geral com o cargo de Advogada, referente ao período aquisitivo compreendido de 02 de abril de 2018 a 01 de Abril de 2019, que serão gozadas de 21 de outubro de 2019 a 09 de novembro de 2019, com retorno previsto para o dia 11 de novembro de 2019.

§ Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal**.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do 21 de outubro de 2019 , revogadas as disposições em contrário.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Sala da Presidência, 01 de novembro de 2019

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 27/2019

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Araputanga no dia 18 de novembro de 2019, e expediente normal no dia 20 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Ilídio da Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia 20 de novembro (quarta-feira) é feriado estadual por meio da Lei n. 7879/2002, pois, comemora-se o dia da Consciência Negra;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferida a comemoração do feriado do dia 20 de novembro de 2019 (quarta-feira) para o dia 18 de novembro (segunda-feira), na Câmara Municipal de Araputanga. Desse modo, fica suspenso o expediente no dia 18 de novembro (segunda-feira), e considerado de expediente normal o dia 20 de novembro de 2019 (quarta-feira).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 14 de novembro de 2019.

Ilídio da Silva Neto

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37, DE 11 NOVEMBRO DE 2019

"***Dispõe sobre a alteração do artigo 35, §2º da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. "***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*, nos termos do art. 42, I, §3º, da Lei Orgânica Municipal, bem como fundamento nos arts. 260, I; e 266, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:*

Art. 1º O §2º, artigo 35, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, passa a ter a seguinte redação:

"Art.35 ……..

(...)

§ 2º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de Prefeito Municipal ou equivalente, Secretário Municipal ou equivalente, Secretário de Estado ou equivalente, Ministro de Estado ou equivalente, Dirigente de Autarquia ou equivalente ou ainda cargo parlamentar, tais como Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, desde que não seja na condição de titular."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 11 de novembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto (Barone)

Vice-presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA Nº 196/2019

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 196/2019**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/604071/), na data de 24 de outubro de 2019, edição n° 3.342, página 4, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê:	**Art. 1º** Conceder ao servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, matrícula nº 547, ocupante do cargo de Telefonista, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,** relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 25 de novembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 15 de dezembro de 2019.
Leia-se:	**Art. 1º** Conceder ao servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, matrícula nº 547, ocupante do cargo de Telefonista, **30 (trinta) dias de gozo de férias,** relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 25 de novembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 25 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Cáceres-MT,13 de novembro de 2019

Rubens Macedo

Presidente

PORTARIA Nº 196/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,*

Considerando *o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **HENRIQUE BARCELOS MORAES**, matrícula nº 547, ocupante do cargo de Telefonista, **30 (trinta) dias de gozo de férias,**relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 25 de novembro de 2019, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 25 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 18 novembro de 2019.

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 18 de novembro de 2019, no horário das 19 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 62/2019.

Ø De 21 de outubro 2019.

Ø Institui o "Regime Ficha Limpa" como requisito para nomeação de servidores a cargos comissionados ou designação em função gratificada no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Lei nº. 063/2019.

Ø De 31 de outubro 2019.

Ø Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional por Anulação de dotações, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI da Constituição Federal e dá outras Providências.

Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Ø Discussão e Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2019.

Ø De 04 de novembro 2019.

Ø Concede Título de Cidadão (ã) Benemérito (a) de Canarana., e dá outras providências.

Ø Autoria: Legislativo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº67/2019

PORTARIA Nº67/2019

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 20/11/2019 PARA O DIA 22/11/2019.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO:

O *Dia* Nacional da Consciência Negra *e considerando q*ue a comemoração se dá no dia 20/11/2019 (quarta feira) véspera da sessão ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 22/11/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 14 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº66/2019

PORTARIA Nº66/2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 15/11/2019 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO:

Feriado Nacional do dia da Proclamação da República.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 15/11/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 14 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ERRATA, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.002/2019

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa, UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, em conformidade com as atribuições regimentais e legais:

RESOLVE:

TORNAR-SE NULO O ATO REFERENTE A PUBLICAÇÃO realizada no dia 24 de janeiro de 2019, Nº. 3.152 – ANO XIV, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS.

Com respaldo no princípio da autotutela, considerando que este ato foi publicado erroneamente; ocasionando transtornos administrativos.

P U B L I Q U E – S E

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº65/2019

PORTARIA Nº65/2019

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO DIA 07/11/2019.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO:

A falta de energia no dia 07/11/2019 à partir das 15h, devido falha elétrica na instalação da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado facultativo o expediente dia 07/11/2019, à partir das 15h.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 07 de Novembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE – CARTA CONVITE

001/2019

A Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, através da Comissão de licitação, torna público a todos os interessados que a licitação, modalidade Convite, Edital 001/2019 com abertura marcada para o dia 18/11/2019 às 09:30 horas, fica **PRORROGADO** para dia 26/11/2019 à 09:30 horas a entrega dos envelopes para abertura do processo licitatório.

Dom Aquino-MT, 13 de novembro de 2019

Ozair Almeida Mundim

Presidente da comissão licitação

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

REQUERIMENTO 025/2019

REQUERIMENTO Nº- 025/2019

EXMO SENHOR

CÍCERO PEREIRA FILHO

MD: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PARANATINGA - MT

Os Vereadores que o presente subscrevem, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o artigo 74 do mencionado diploma, e no art. 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, vêm respeitosamente **REQUER** à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, a prorrogação do prazo de funcionamento por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir do vencimento do prazo anterior, para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída por Resolução N***º 001/2019*** da Mesa Diretora, que investiga cometimento de possíveis irregularidades no contrato de concessão e nos serviços prestados pela Concessionária Águas Paranatinga.

JUSTIFICATIVA

1 – Primeiramente, fundamenta-se a necessidade de prorrogação do prazo de funcionamento da CPI pelo fato de estar em processo de licitação, em fase final, a Tomada de Preços N. 05/2019, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Análise de Dados e Eficiência de Sistema de Saneamento no Município de Paranatinga, o que é imprescindível para emissão de Relatório Final da Comissão.

A possibilidade de prorrogação está garantida pelo artigo 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, tendo em vista o Regimento Interno da Casa ser omisso em relação ao assunto.

Ainda, a respeito, a jurisprudência pátria:

TJ-MG - 100930300345940011 MG 1.0093.03.003459-4/001(1) (TJ-MG)

Data de publicação: 05/04/2006

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CPI. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. ENCERRAMENTO ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO. ***É lícita a prorrogação do prazo dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal para a apuração de responsabilidade do Prefeito municipal por irregularidades administrativas, desde que justificada e aprovada por deliberação dos seus membros dentro***

***da legislatura em que foi instalada**. Já tendo sido aprovado o relatório final e encerrados os trabalhos da CPI quando da notificação da liminar que determinou a suspensão dos trabalhos, deu-se a perda de objeto do mandado de segurança, impondo-se a reforma da sentença, a fim de denegar-se a segurança.*

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP, ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. II. - **Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52. III.** - A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido.*

(HC 71231, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/1994, DJ 31-10-1996 PP-42014 EMENT VOL-01848-01 PP-00049)

Assim, a prorrogação é medida que se impõe.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal

Paranatinga-MT, em 11/11/2019.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

Josevaine Silva de Souza Weugles Rodrigues Dias Rodrigo Alves Maciel

Presidente Relator Membro

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL N° 1.958

LEI MUNICIPAL Nº 1.958 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POCONÉ O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, NOS TERMOS DO ART. 30, §§ 5º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART. 208, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O plano Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I- promoção de palestras na semana que compreenda o dia 10 de setembro (dia mundial de combate ao suicídio), que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando a identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II- exposição com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnostico;

III- idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou aqueles que se encontra com possíveis sintomas de tentativa de suicídio;

IV- direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis,

V- monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé, em 14 de novembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve RETIFICAÇÃO no 1° ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2019. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: "...prorrogar por mais 3(três) meses o contrato acima mencionado, que doravante vigerá no período de 23 de outubro de 2019 a 22 de Janeiro 2020, mantendo-se o mesmo valor e condições especificadas no contrato originário, de forma que serão pagas pela Contratante à Contratada 3 (três) parcelas mensais, fixas e irreajustáveis de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais)..."

Leia se Lê: "...prorrogar o contrato acima mencionado, que doravante vigerá no período de 23 de outubro de 2019 a 31 de dezembro 2019, mantendo-se as condições especificadas no contrato originário, de forma que serão pagas pela Contratante à Contratada 2 (duas) parcelas mensais, fixas e irreajustáveis de R$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalizando a importância de R$ 600,00 (seiscentos reais)**...."**

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 13 de Novembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 13/2019

Dispõe sobre a definição do dia e horário das sessões ordinárias na Câmara Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O art. 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, passa a ter a seguinte redação:

"...

Art. 117 - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas às terças-feiras, com início às 08:00 horas, e duração de até 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. Recaindo a data da Sessão Ordinária em dia feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte."

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de novembro de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 278/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o senhor Welliton Pinto de Souza do CPF: 047.557. 041-38, do cargo em comissão de Assessor do Procurador Jurídico.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência,01 de novembro de 2019.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2019/CIDESAT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 08.979.143/0001-07 pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Marechal Dutra nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, CEP: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, denominado COOPERANTE, e a**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada á Rua Carlos Laet, 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, denominada COOPERADO. **Objeto:** o presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de Cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, visando realizar a manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito do Município para garantir a trafegabilidade durante todo o ano, inclusive com eliminação de pontos críticos, implantação de placas de sinalização informativa e limpeza da faixa de domínio, obedecendo à relação e extensão em quilômetros constantes do PLANO DE TRABALHO, o COOPERANTE fornecerá ao COOPERADO a quantia de 8.700 (Oito Mil e Setecentos) Litros de Óleo Diesel, que faz parte integrante do presente Termo de Cooperação. Em conformidade com os objetivos do Convênio SINFRA nº 1.207/2016 e Termo de Cooperação Técnica nº 0731/2016/SINFRA/CONSÓRCIO. Prazo de vigência 90 dias a partir da assinatura.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de Novembro de 2019.

Paulo Remédio – Presidente do CIDESAT do complexo Nascentes do Pantanal

PORTARIA Nº. 22/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II - Escavadeira Hidráulica**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 01/2019/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **ROGERIO CARNEIRO ROSSIN**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II - Escavadeira Hidráulica,** por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de NOVEMBRO de 2019.

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

EDITAL Nº 016/2019 DE CHAMADA PÚBLICA N° 008/2019

Inscrição n° 098/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **PIZARRO HOSPITAL DIA LTDA** (CNPJ nº02.506.535/0001-64), fora julgada **APTA** ao **Edital N° 016/2019 da Chamada Pública n° 008/2019** para os serviços médicos, no segmento de **CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS E CIRURGIAS DE CATARATA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais, conforme item 01.02.01 do respectivo Edital.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de novembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2019

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N° 008/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 07/11/2019 do Diário Oficial De Conta (TCE) página 18; a publicação do 06/11/2019 do Jornal Dos Municípios (AMM) página 12 e a publicação do dia 06/11/2019 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 05, quanto ao Aviso de Credenciamento da Chamada Publica 008/2019.

ONDE SE LER: "**- PERÍODO E LOCAL:** ´´(De 15 de novembro 2019 a 30 de novembro 2019, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Travessa Bartolomeu Dias, n.º 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo-MT.)".

LEIA-SE: "Conforme Item **01.02.01** - O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital na imprensa oficial, de segunda a Sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 as 17h00 no endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 02 (dois) meses para quaisquer novos interessados.)", ou seja, dia 07/11/2019, do respectivo Edital.

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de novembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pedro Ferreira de Souza, Prefeito de Jauru, nos termos do artigo 19 do Estatuto do CONSPREV, convoca os prefeitos e seus substitutos legais dos municípios consorciados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 9h 00m horas 1ª Chamada e 9h15m 2ª Chamada do dia 19 de novembro de 2019, no auditório da Associação Mato-grossense dos Municípios AMM, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

A referida reunião tem por objetivos deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I – Apreciação e deliberação

da proposta de Resolução que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, para o exercício financeiro de 2020."

II – Proposta de alteração da redação do § 3º do artigo 31 do estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV;

III – Apreciação e deliberação da proposta de Resolução n.º 001/2019, que dispõe sobre a Criação do Quadro de empregos e salários do Consprev e dá outras providências;

IV – Demais Assuntos Pertinente ao Consórcio.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente CONSPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LEI Nº 1496, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 1494, de 11 de setembro de 2019, do Executivo).

"Altera Art. 1º inciso d, § 2º e inserir Parágrafo Único no Art. 2º da Lei 1316/2016."

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 04 de novembro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera Art. 1º inciso d, § 2º e inserir Parágrafo Único no Art. 2º da Lei 1316/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

.

..

d) Atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Água Boa em Zona Urbana e Rural.

§ 2º- As contratações efetuadas com base neste artigo poderão ser prorrogados, mediante a prorrogação do Processo Seletivo por mais 1 ano regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 2° - Insere ao Art. 2º.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do Processo Seletivo as contratações obedecerão a sequencia e/ou ordem de classificação dos candidatos submetidos ao certame.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 06 de novembro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 06 de novembro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO N°. 002 AO CONTRATO N°. 030/2019

TERMO ADITIVO Nº. 002/2019 ao Contrato n°. 030/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA. devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

2.1 – Fica alterada à Cláusula Décima Quarta – Valor do Contrato e Remuneração, passando, a serem parcelas no valor mensal de R$ 247.682,00 (Duzentos quarenta sete mil seiscentos oitenta dois Reais), valor este referente ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, em virtude da alteração do números de luminárias existentes, previstas no Caderno II Analise Econômica Financeira, página 14, item 2. 2.1 – Quadro de Lâmpadas Atual, o qual prevê um total de 3.847 lâmpadas (dezembro de 2017), considerando também o aumento da quantidade de lâmpadas constantes do Termo Aditivo n°. 001/2019, o qual consta um total de 4.655 luminárias. Em virtude da solicitação da segunda recomposição do equilíbrio econômico financeiro, o qual solicita a inclusão de mais 1.245 pontos de iluminação ao Contrato Originário, pela inclusão da UC 65163, UC 636806, UC 978956, UC 1221772, UC 1512798, UC 1512804, UC 1512811, UC 1512816, UC 2275873, UC 2548334, as quais totalizam 422 pontos de IP de Praças, Parque e Monumentos; e a inclusão também de 823 pontos relativos a expansão da iluminação pública das Avenidas Araguaia, Julio Campos e Rua 50, passando assim um total de 5.900 pontos instalados no Município. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, bem como na Clausula Décima Quarta, item 14.8 do Contrato n°. 030/2019.

3.2 - Fica fazendo parte deste Termo Aditivo o Caderno II Analise Econômica Financeira, sua página 14, o termo Aditivo 001/2019 e o Ofício de Solicitação de segunda recomposição do equilíbrio econômico financeiro, emitida pela ARC Água Boa Iluminação SPE Ltda.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 04 de Novembro 2.019.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2019

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2019

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópialegível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 26 setembro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2019

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASIFICAÇÃO
ANDERSON BARBOSA MELO	5,00	21°
JEFERSON PINHO SILVA	5,00	22°
MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	5,00	23º
VANESSA GOMES BARROZO	5,00	24º

Água Boa- MT, 30 outubro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3365, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Art. 2º - As turmas serão compostas mediante ao número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Enturmação:

Art. 3º - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Parágrafo Único: As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

I - Educação Infantil:

I.	**Berçário:**	0 meses à (caminhando)
II.	**Maternal I:**	caminhando à 31/03/2019
III.	**Maternal II:**	01/04/2017 à 31/03/2018
IV.	**Jardim**	01/04/2016 à 31/03/2017
V.	**Pré I**	01/04/2015 à 31/03/2016
VI.	**Pré II**	01/04/2014 à 31/03/2015

Art. 4º - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único: Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

II - Ensino Fundamental:

I.	**1º Ano**	01/04/2013 à 31/03/2014
II.	**2º Ano**	01/04/2012 à 31/03/2013
III.	**3º Ano**	01/04/2011 à 31/03/2012
IV.	**4º Ano**	01/04/2010 à 31/03/2009
V.	**5º Ano**	01/04/2009 à 31/03/2008
VI.	**6º Ano**	01/04/2008 à 31/03/2007

Composição de turmas:

Art. 5º - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

a)	**Berçário**	6 à 8 crianças por adulto/professor
b)	**Maternal I**	8 à 10 crianças por adulto/professor
c)	**Maternal II**	12 à 15 crianças por adulto/professor
d)	**Jardim**	15 à 18 crianças por adulto/professor
e)	**Pré I**	18 à 20 crianças por adulto/professor
f)	**Pré II**	20 à 23 alunos por adulto/professor

II - Ensino Fundamental:

a) **1º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

b) **2º ano** 23 (vinte e três) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;

c) **3º ano** 23 (vinte e três) alunos a 27 (vinte e sete) alunos;

d) **4º a 6º** 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos;

Parágrafo único - Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

Art. 6º - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmo que ultrapasse o limite, conforme art. 5º deste decreto.

Art. 7º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 8º - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos por turma, sendo que cada aluno de inclusão corresponde até 5 alunos a menos por turma, dependendo da deficiência que a criança apresenta (Mediante Laudo Médico e Avaliação da SEMEC).

Art. 9º - A turma que tiver necessidade de auxiliar de sala, para aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, a Direção da Escola deverá requerer o mesmo junto à Secretária de Educação.

Parágrafo único: A turma que tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

Art. 10 - Caberá à SEMEC: acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 11 - Este Decreto Municipal entra em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2020.

Prefeitura do Município de Água Boa, de 31 de outubro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário de Educação, Esporte e Cultura

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3367, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Água Boa/MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os feriados dos dias 25/12/2019 Natal (quarta feira) e dia 01/01/2020 Ano novo (quarta feira).

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica estabelecido Ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços e plantões necessários às atividades de caráter essencial, nos **dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 07 de novembro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

GEOOBRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 259/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 033/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o Laboratório de Análises Clinicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

1 - LOTE no valor de 60.678,80.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35448	SOLUCAO DILUENTE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO ? URIT - 5160, EMBALAGEM DE 20 LITROS	un - unidade	DIAMOND	200	115,51	23.102,00
35449	SOLUCAO DE LIMPEZA CLEANER - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 20 LITROS	un - unidade	DIAMOND	100	165,24	16.524,00
35450	SOLUCAO LISANTE - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 5 LITROS	un - unidade	DIAMOND	20	292,21	5.844,20
35451	SOLUCAO LISE SHEAT - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 20 LITROS	un - unidade	DIAMOND	40	323,63	12.945,20
35452	SOLUCAO DE LIMPEZA CLEAN PLUS - PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT- 5160, EMBALAGEM DE 80ML	un - unidade	DIAMOND	20	113,17	2.263,40

2 - LOTE no valor de 4.492,20.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35663	KIT CALIBRADOR (TIRA CALIBRADOR) - COMPATIVEL COM APARELHO BIOCON READER 300 - FRASCO COM 25 UNIDADES	un - unidade	BIOCON	3	119,80	359,40
35664	PAPEL TERMICO (BOBINA) - COMPATIVEL COM APARELHO BIOCON READER 300	un - unidade	BIOCON	12	19,90	238,80
35665	KIT DE TIRA REAGENTE - PARA ANALISE URINARIA, COMPOSTO POR 10 AREAS - COMPATIVEL COM APARELHO BIOCON READER 300 - FRASCO COM 100 UNIDADES	un - unidade	BIOCON	60	64,90	3.894,00

3 - LOTE no valor de 29.290,00.

COD	NOME	UNIDADE	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35666	REAGENTE FLUID PACK 9180/81 COM CHIP - COMPATIVEL COM O APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	4	500	2.000,00
35667	SOLUCAO CONTROLE - CONTROL TRILEVEL - COMPATIVEL COM O APARELHO MHLAB ISE - CAIXA COM 10 AMPOLAS	un - unidade	DIAMOND	12	410,00	4.920,00
35668	SOLUCAO DE LIMPEZA - COMPATIVEL COM O APARELHO MHLAB ISE - FRASCO COM 100ML	un - unidade	DIAMOND	12	198,00	2.376,00
35669	SOLUCAO CONDICIONADORA - COMPATIVEL COM O APARELHO MHLAB ISE - FRASCO COM 100ML	un - unidade	DIAMOND	12	198,00	2.376,00
35670	SOLUCAO DESPROTEINIZANTE - COMPATIVEL COM O APARELHO MHLAB ISE - FRASCO COM 100ML	un - unidade	DIAMOND	12	198,00	2.376,00
35671	PAPEL TERMICO (BOBINA) - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	12	11,00	132,00
35672	ELETRODO DE REFERENCIA HOUSING - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	1,	2.380,00	2.380,00
35673	ELETRODO DE NA+ (SODIO) - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	1	2.390,00	2.390,00
35674	ELETRODO DE K+ (POTASSIO) - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	1	2.390,00	2.390,00
35675	ELETRODO DE CA+ (CALCIO) - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	1	2.390,00	2.390,00

35676	ELETRODO DE REFERENCE - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	1	2.390,00	2.390,00
35677	TUBULACAO COM BASE - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	1	480,00	480,00
35679	TUBULACAO COMPLETA - COMPATIVEL COM APARELHO MHLAB ISE	un - unidade	DIAMOND	1	2.690,00	2.690,00

TOTAL: R$ 94.461,00 (Noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e um reais).

DATA: 14/11/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3368, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designa Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI da Lei Orgânica, e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a servidora abaixo designada, para Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Água Boa, exclusivamente para abertura dos Processos 136/2019 CA 005/2019, com sessão de abertura marcada para dia 11/11/2019 e Processo 149/2019 TP 017/2019 com sessão de abertura marcada para dia 08/11/2019.

Parágrafo Único: Esta nomeação ocorre em função da ausência da Presidente **Vera Lúcia Fries**.

Lucineia Bernardo Silva - Presidente

Matricula n.º 64 e CPF: 317.870.881-20

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 2019**.**

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 07 de novembro de 2019

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LEI Nº 1189, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2019 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial para remanejamento e transposição e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2018/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.156/2018 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.157/2018 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme discriminação no artigo 3º, no valor de R$ 200.000,00(duzentos mil reais).

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1.074 Reforma e Ampliação do Centro de Reabilitação

Modalidade de Aplicação: 4490-0000

Fonte: 0042 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – ESTADO

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Elemento: Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0023.....R$ 81.166,93

Elemento: Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0002.....R$ 118.833,07

Art. 4º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes de anulação parcial nos termos do Artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, a seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0030 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade

Projeto/Atividade: 1.068 – Construção de Centro de Reabilitação

Modalidade de Aplicação: 4490-0000

Fonte: 0042 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – ESTADO

Fonte: 0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Saúde

Elemento: Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0042.....R$ 81.166,93

Elemento: Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0002.....R$ 118.833,07

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de novembro de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

LEI Nº 1188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre aprovação do plano municipal decenal de atendimento socioeducativo em meio aberto, para o decênio 2017-2027, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto de caráter plurianual, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos.

Art.2º Fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Garças- CMDCA, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativa em Meio Aberto.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo, Legislativo, CMDCA e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.3º Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos dez anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, no que for de responsabilidade do próprio Município.

Art.4º Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art.5º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de novembro de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

LEI Nº 1187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o serviço de inspeção municipal – sim no município de Alto Garças/MT e dá outras providências.

O Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., com jurisdição em todo o território Municipal em consonância com a Leis Federais nº 1. 283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889/89 de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 3º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

b) o pescado e seus derivados;

c) o leite e seus derivados;

d) o ovo e seus derivados;

e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 4º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

b) nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais de açougue para abate ou industrialização;

c) nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

d) nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

e) nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

f) nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização.

Art. 5º É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1283/50.

Art. 6º Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 4º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal Nº 5741/06, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, salvo se tiver aderido ao SISBI/SUASA/SIF, os quais autorizam a comercialização a nível Estadual e Federal.

Art. 7º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, lotado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Parágrafo primeiro No caso de licença por qualquer motivo do Médico Veterinário Lotado no SIM, esta será suprida via contrato emergencial, a critério da administração pública.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial permanente sob a responsabilidade do Médico veterinário, a fim de acompanhar a inspeção *ante-mortem*, *pos-mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 9º Nos estabelecimentos de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal a inspeção se dará em caráter periódico e deverá atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 10 Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11 O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência do responsável pela Inspeção Municipal, especificamente de um médico veterinário.

Art. 12 Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, fazer cumprir esta lei, as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 13 O poder executivo municipal irá publicar, no prazo de até 90 dias, decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do

projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica Revogada a Lei Municipal 0734/2007 de 23 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de novembro de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

LEI Nº 1190, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera PPA/LDO/LOA para o Exercício Financeiro de 2019 e autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar por superávit financeiro.

O Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2018/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.156/2018 e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.157/2018 e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme discriminação no artigo 3º, e abrir um crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 905.696,19(novecentos e cinco mil seiscentos e noventa e seus reais e dezenove centavos), que serão destinados para extensão de rede e iluminação pública elétrica, prioritariamente no Bairro Padre Cícero Romão Batista, e depois, serão desdobrados tais extensões de rede de iluminação elétrica para outros bairros.

05 – Secretaria Municipal do Infraestrutura e Obras

02 – Departamento de Serviços Públicos

25.752.0004.1.073- Extensão de Rede de Iluminação Elétrica

4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações..... .R$ 905.696,19

17- Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica – COSIP.

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO ....R$ 905.696,19

Art. 4º Para atender o crédito suplementar serão utilizados os recursos por superávit financeiro, conforme no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, proveniente Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Publica – COSIP.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 13 de novembro de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

VETO Nº 002 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

DD. JESULINA DE MORAES CAJANGO SOUZA

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente a Emenda Modificativa n.º 004/2019 ao Projeto de Lei nº 021/2019, de autoria do Vereador MARCOS MARTINS DE SOUZA – DEM, pelos motivos que seguem.

VETO TOTAL – A Emenda n.º 004 ao Projeto de Lei nº 021/2019, que: "Altera dispositivos do projeto que cria o Serviço de Inspeção Municipal SIM no Município de Alto Garças/MT e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO:

A emenda ao Projeto de Lei em questão dá a seguinte nova aos artigos 13 e 15 do Projeto de Lei n.º 021 de 13 de Agosto de 2019:

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 dias, encaminhará um Projeto de Lei a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, para normatizar as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como, as condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária municipal.

(...)

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor, quando o Poder Executivo municipal construir e colocar em funcionamento com seus recursos próprios ou licitar a concessão de Matadouro Municipal para abates de suínos e bovinos, bem como, quando providenciar o transporte dos animais abatidos destinados a açougues e mercados locais, em veículos dotados de câmaras frias.

Entendemos que a redação do primeiro dispositivo nega vigência ao art. 71, IV, da Lei Orgânica do Município, ao desconsiderar o poder regulamentar do chefe do Poder Executivo Municipal, como se depreende da transcrição: *Art. 71 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal: IV - sancionar, promulgar e fazer públicas as leis**, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;* **Ressaltasse que a redação do mencionado artigo da Lei Orgânica Municipal encontra abrigo no disposto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Consoante assevera Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, "[...] para a boa aplicação da lei, nas relações entre o Estado-poder e terceiros, surgiu a necessidade do Executivo regulamentá-la, estabelecendo as regras orgânicas e processuais para a sua execução, através de regulamentos executivos (MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Princípios Gerais de Direito Administrativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 353. v. I.). A competência regulamentar caracteriza-se, primeiramente, por ser uma função típica, ou seja, intrínseca ao Poder Executivo, já que, dentre a ideia de execução das leis, está incluída a regulamentação dos referidos ditames normativos. Sobre o tema, Vanessa Vieira de Mello afirma que "[...] a competência regulamentar constitui função típica do Poder Executivo, por inserir-se no poder normativo, inerente ao detentor da chefia de referido poder". Prossegue a autora asseverando que "[...] a execução das leis constitui matéria inerente ao Poder Executivo, estando o dever de regulamentá-las nele inserto. (MELLO. Vanessa Vieira de. Regime Jurídico da Competência Regulamentar. São Paulo: Dialética, 2001. p. 50.) Ademais, a redação dada pela emenda se impõe como contraproducente, retirando toda efetividade da Lei, ao atrelar sua efetividade à edição de outra; o que determinaria a sua plena ineficácia e, portanto, o rechaço ao interesse público. Aliás, a menção ao interesse público, traz a tona também a futura falta de efetividade de outros projetos levados a cabo pelo Muni-**

cípio, tal como o caso da Feira Municipal, cujo funcionamento dependeria da pronta efetividade da Lei do SIM. Em suma: a redação pretendida pelo art. 13 merece Veto político, pois contrária ao interesse público; jurídico, pois inconstitucional. Quanto ao ponto dedicado ao art. 15, a emenda também merece veto, por contrariar o interesse público e por flagrante inconstitucionalidade. A propositura legislativa, ao condicionar a vigência da Lei a despesas que mencionou, tenciona a criação de programa/projeto cujas despesas sem qualquer previsão orçamentária, desconsiderando ao art. 102 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:* *Art. 102 __ Serão vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários ou adicionais;* **Padece, então, do vício da inconstitucionalidade, considerando o teor do art. 167, I e II, DA Constituição Feral, considerando, inclusive, a contrariedade ao princípio da separação de poderes, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF, conforme aresto colacionado na sequência: *Dispositivo que, ao submeter à Câmara Legislativa distrital a autorização ou aprovação de convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos não previstos na lei orçamentária, contraria a separação de poderes, inscrita no art. 2º da CF. [ADI 1.166, rel. min. Ilmar Galvão, j. 5-9-2002, P, DJ de 25-10-2002.]* Noutro Giro, o interesse público também merece menção para efeito de veto, ao ser considerado que a redação procrastina *vacatio legis* ao tomar apenas uma única situação – abate de animais – em detrimento das outras atividades submetidas à inspeção.**

ISTO POSTO, a Emenda Modificativa n.º 004/2019 ao Projeto de Lei nº 021/2019 há de ser vetado pelas razões acima referidas.

São essas, senhora Presidente as razões que nos levaram a vetar INTEGRALMENTE Emenda Modificativa n.º 004/2019 ao Projeto de Lei nº 021/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, para fins de que possam rever este posicionamento, se possível.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 348/2019

PORTARIA 348/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **ADONEL FERRER DE FIGUEIREDO –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I – AUX DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 02/10/2019 até o dia 01/11/2019, referente o período aquisitivo de 2016/2017.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **CARMINDA SIMAS DA SILVA DELGADO – Titular do Cargo Efetivo de APOIO ADM EDUC – I PROFI 30 HS COZINHEIRA,junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01/10/2019 até o dia 31/10/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.**

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **CELIA CERINO DA ROSA –** Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**,** a partir do dia 01/10/2019 até o dia 31/10/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 4º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **JENICELIA MARIA DA CRUZ –** Titular do Cargo Efetivo de **CONTADORA, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 20/10/2019 até o dia 09/11/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.**

Art. 5º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **JENIFFER LYNE REIS DE MATOS –** Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Assistencia Social, a partir do dia 30/10/2019 até o dia 29/11/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 6º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **JOÃO BATISTA PONDÉ –** Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO – OPERADOR DE MAQUINAS,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 08/10/2019 até o dia 18/10/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 7º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **JORACY FERREIRA DA COSTA – Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I – 40 HS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/10/2019 até o dia 31/10/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 8º - Conceder **20 (vinte) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **MARCIA ARAUJO GOMES –** Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR- 25 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01/10/2019 até o dia 21/10/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 9º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **THAUANY CORREA DE OLIVEIRA –** Titular do Cargo Efetivo de **ASSISTENTE – AGENTE ADMINISTRATIVO,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, a partir do dia 21/10/2019 até o dia 31/10/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 10º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 30 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2019/PMAT/MT AO EDITAL N.º 06/2019/PMAT/MT

Dispõe sobre inscrição para **o Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 06/2019** para contratação temporária de trabalhadores substitutos de excepcional interesse público .

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Prof.ª Marilda Garófalo Sperandio no uso de suas atribuições legais, divulga a relação de inscritos do Processo Seletivo Simplificado referente ao **Edital n.º 06/2019/PMAT** para contratação temporária de Agentes de Serviço Público e Eletricista de Veículos, Caminhões e Maquinários, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme relação abaixo:

Nº	PROTOCOLO	NOME	CPF	CARGO
01	89	ADILCEIA DE LAET SILVA	432.492.801-00	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
02	62	ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA	044.751.251-03	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO

03	133	ALDENISE ALBUQUERQUE DA SILVA	090.932.094-26	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
04	231	ALEXANDRA VIEIRA DOS SANTOS	018.249.201-05	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
05	07	ALINE DOS SANTOS	111.074.094-89	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
06	223	ALINE MENDES DA SILVA	015.178.681-06	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
07	282	ALINE ALVES DOS SANTOS	059.779.971-75	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
08	266	ALINE TEODORO MARTINS	061.992.561-23	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
09	158	ALMERINDA MAGGIONI	290.582.362-34	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
10	14	ANA PAULA PEREIRA	028.346.273-63	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
11	73	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	045.136.081-88	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
12	35	ANA PAULA DOS SANTOS	624.160.083-40	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
13	270	ANA PAULA FERREIRA OCTAVIANO	453.299.388-13	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
14	152	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	076.834.094-21	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
15	324	ANDERSON GUIA DE SOUZA	023.437.581-74	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
16	40	ANDREIA MARIA DA SILVA	060.145.644-03	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
17	534	ANDREIA FAUSTINO DA CUNHA	026.399.901-79	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
18	170	ANDRESSA ALVES FEITOSA	019.109.481-10	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
19	475	ANDRIELLY ALMEIDA MORAIS	062.945.711-54	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
20	504	ANTONIA ALBENE FURTADO SILVA	014.648.663-33	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
21	164	ANTONIA LAIANE DA SILVA	059.208.391-80	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
22	236	ANTONILSON DE SOUSA LIMA	059.184.911-98	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
23	196	ARLENE NERES DE MATOS	048.756.073-69	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
24	209	AURELIA SILVA DE SOUZA	058.286.541-79	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
25	342	BEATRIZ REGIOLI DA SILVA	013.996.761-30	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
26	80	BENEDITO VICENTE DOS SANTOS	432.491.671-34	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
27	58	BRUNA CRISTINA ALVES OLIVEIRA	046.993.311-90	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
28	156	BRUNA DUTRA LACERDA DE SOUSA	075.670.561-43	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
29	87	CAMILA SOUSA DE JESUS	024.330.231-22	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
30	169	CARLA STEFANI SOARES DE MELO	707.068.581-58	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
31	502	CICERA MARIA DA SILVA	027.486.121-67	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
32	540	CICERA MARIA DA SILVA	064.213.174-05	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
33	102	CLAUDEANE DOS SANTOS	073.140.631-17	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
34	320	CLAUDENICE DE JESUS MORAES SAMPAIO	011.283.672-03	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
35	22	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	045.356.061-02	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
36	234	CLAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	705.384.864-73	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
37	136	CLAUDINÉIA LUIZ DOS SANTOS	024.495.421-67	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
38	52	CLAUDIO DOS SANTOS VIEIRA	458.382.161-15	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
39	344	CLEUDIANA SENA BATISTA	045.651.833-90	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
40	236	DANIELE LOPES DOS SANTOS	615.012.643-97	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
41	418	DEBORA CAMPOS NONATO	611.709.383-70	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
42	165	DIEKSON RIBEIRO SANTOS	034.676.201-40	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
43	356	EDIMARIA DOS SANTOS ALVES	062.912.161-32	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
44	78	EDJANE ALVES DA SILVA	096.324.484-13	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
45	334	EDLEUSA DE JESUS MACIEL LOPES	023.092.683-56	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
46	312	EDVANIA MARIA DA FONSECA	119.673.324-44	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
47	146	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	010.013.419-02	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
48	388	ELANE CRISTINE BARBOSA DA SILVA	085.015.044-24	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
49	130	ELIANE DE PAULA MARTINS	580.567.181-68	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
50	61	ELIANE TEODORO DA SILVA	911.252.601-06	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
51	186	ELIANE MARGARETH VIANA	535.997.721-34	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
52	38	ELISANDRA MARLISA MALIKOVSKI	057.688.341-76	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
53	225	ELISANGELA JOAQUINA DA SILVA	027.944.771-02	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
54	180	EUZAMAR MIRANDA SOUSA	110.485.572-00	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
55	308	FABIANA MARTINS DA SILVA	905.780.311-91	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
56	19	FÁBIO JÚNIOR PINHEIRO	007.047.671-39	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
57	495	FRANCISCA HELENICE FERNANDES DE MELO	006.544.973-89	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
58	54	FRANCISCO RAMOS DOS REIS	602.482.733-45	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
59	183	GABRIELLY ALVES CAMARGO	072.951.841-80	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
60	311	GESIETE VIANA	535.385.441-15	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
61	200	GLEICE FERREIRA ALVES	065.563.051-11	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
62	435	GRACIELA DA CRUZ DOS SANTOS	101.344.074-90	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
63	307	IANE BARBOSA CANTANHEDE	045.659.711-51	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
64	37	ILMA DE FÁTIMA TORRES	343.091.658-50	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
65	195	IRANILDE FERREIRA LEITÃO	602.919.193-40	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
66	511	IRONI DOS SANTOS CHAIKO	017.308.951-82	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
67	272	JANETE DE FÁTIMA SILVA CHAGA	008.194.541-84	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
68	172	JAQUELINE ALVES DOS SANTOS	059.779.771-40	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
69	404	JAQUELINE AMARAL DE OLIVEIRA	046.788.881-79	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
70	110	JAQUEELI FERREIRA BARBOSA	051.717.021-36	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
71	08	JOANA DARC DE OLIVEIRA	489.243.771-91	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
72	81	JOAQUINA FELIX COTRIM	628.195.181-68	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
73	361	JOELIA VIEIRA DO NASCIMENTO LIMA	043.900.681-30	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
74	230	JOIZE DAS GRAÇAS CAMPELO ANDRADE	083.526.593-59	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
75	53	JOSÉ VALDECI RODRIGUES PEREIRA	397.720.631-15	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
76	20	JOSÉ RODRIGUES SANTOS PEREIRA	030.331.831-74	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
77	319	JOSE SIDERLAN PEREIRA MEDEIROS	054.751.064-01	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
78	252	JOSENILDA SANTOS DA SILVA	101.530.284-08	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
79	107	JOSIVANIA CONTRI RODRIGUES SOUSA	048.076.921-43	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
80	131	JUCELIA DE JESUS XAVIER	046.994.511-79	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
81	522	JUCILENE FRANCISCA NUNES TOMAZ	045.185.851-43	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
82	326	JULIANA BRANDÃO NETTO	034.635.251-78	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
83	552	KATTIUCE SOUZA FAGUNDES	020.255.801-00	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
84	204	KEILA ROCHA DOS SANTOS	022.763.681-36	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
85	545	KEITH PAES DOS SANTOS	000.195.401-67	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
86	167	LAÍS PASSOS DOS SANTOS	050.703.781-20	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO

87	21	LAURA APARECIDA DE SOUZA	025.895.891-07	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
88	143	LAURIVÂNIA ELIAS DA SILVA	063.678.111-92	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
89	126	LEANDRO SANTOS DA SILVA	707.787.134-74	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
90	524	LEDIANE DA SILVA GALVÃO	053.741.151-89	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
91	47	LEONICE MARIA DA FONSECA	118.886.834-90	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
92	161	LETRICIA FAUSTINO DA SILVA	041.225.861-78	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
93	471	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	068.094.234-35	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
94	04	LISLENE ANTONIA DE REZENDE	020.090.671-26	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
95	169	LÍVIA SILVA	001.204.281-13	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
96	09	LUANA BELLODI	048.282.341-01	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
97	387	LUANA CORREIA DA SILVA	037.189.371-23	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
98	265	LUANA TEODORO MARTINS	059.779.601-74	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
99	115	LUCAS GABRIEL ELIAS DA SILVA	063.143.141-19	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
100	201	LUCIA APARECIDA DA COSTA SANTOS	356.579.529-87	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
101	159	LUCIANA LUIZA DA SILVA	015.606.371-96	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
102	147	LUCIANE MACHADO DE MORAES	952.478.151-49	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
103	43	LUCILENE FERREIRA DA SILVA	914.637.423-04	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
104	264	LUCIMAR ROCHA	002.018.641-00	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
105	119	MARCIA DA SILVA ARAUJO	119.793.904-01	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
106	124	MARGARETE FERREIRA DA SILVA	022.197.631-02	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
107	88	MARIA ALCIONEIDE SANTANA LOPES	019.276.243-55	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
108	309	MARIA GORETE RODRIGUES	038.445.111-05	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
109	120	MARIA ISABEL INÁCIO	924.779.501-00	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
110	177	MARIA RENATA DO NASCIMENTO	125.567.294-30	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
111	23	MARIA SIMONE CARVALHO FELIX	091.430.794-07	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
112	521	MARIA CICERA DOS SANTOS	035.666.271-35	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
113	494	MARIA CRISTINA SOARES VIEIRA	104.485.384-07	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
114	153	MARIA DAYANE DA SILVA	110.670.304-92	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
115	221	MARIA DUVIRGE COELHO DE SOUZA	487.807.151-68	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
116	371	MARIA LUANA CONCEIÇÃO FERREIRA	108.098.394-58	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
117	527	MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA	930.960.381-04	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
118	168	MARIA LUIZA DE LIMA ROCHA	710.749.961-00	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
119	280	MARIA QUITERIA PEREIRA SANTOS	094.588.994-19	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
120	417	MARIA RITA FERREIRA DA SILVA	021.276.633-30	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
121	123	MARIENE DA SILVA PEREIRA	053.151.785-36	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
122	97	MARISA RODRIGUES DA SILVA	028.563.071-75	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
123	15	MARLENE APARECIDA ROCHA CAMPOS	017.924.541-47	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
124	305	MAYCON HENKES LOCATELLI	060.591.061-88	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
125	519	MESSIANA BEZERRA DA SILVA	104.987.834-56	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
126	18	MIRELLY PAMELA DA SILVA	075.029.091-92	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
127	13	NÁDJA MEDEIROS CARVALHO	112.158.564-74	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
128	233	NARA CELIA DA SILVA	071.829.561-79	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
129	128	NEURA LUCIA ROSA DE LIMA	682.654.253-68	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
130	203	NEUZA MARIA DA CRUZ BEZERRA	847.152.783-91	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
131	74	NEUZETE AUGUSTO DA SILVA	040.127.051-30	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
132	463	NILDEANE MOURA LIMA	025.881.263-08	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
133	531	NILVANIA DOS REIS MORAIS	535.367.201-10	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
134	441	NORILENE RAMOS SILVA E SOUZA	005.765.241-40	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
135	434	PATRICIA BEZERRA LINTO ALVES	087.292.104-29	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
136	507	PAULA GALANTE FERREIRA	385.838.728-21	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
137	237	RAIMUNDINHA OLIVEIRA DE SOUZA	027.391.683-14	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
138	360	RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO	864.263.541-04	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
139	79	REGINA APARECIDA DE MELO	034.828.601-57	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
140	378	REGINA BATISTA DE SOUSA	039.301.671-40	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
141	27	REGINA CELIA FERREIRA DA SILVA	018.857.503-07	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
142	465	RODRIGO DA CRUZA SOUZA	000.132.971-55	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
143	526	ROSEANE DOS SANTOS BARROS	074.061.214-07	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
144	273	ROSENA ANDRADE DA SILVA	387.917.731-72	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
145	518	ROZELI VIEIRA	568.290.941-00	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
146	267	SANNYA CHRISTIAN G. MORAESDE SOUZA	018.682.011-98	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
147	381	SARA DA SILVA	608.123.663-36	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
148	91	SEBASTIANA VIEIRA DOS SANTOS	102.270.464-80	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
149	121	SHERLI MICHEL DA SILVA	005.655.051-06	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
150	173	SOLANGE DUARTE	847.875.621-34	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
151	449	SOLANGE GOMES DA SILVA	022.752.631-79	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
152	259	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	228.487.541-68	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
153	34	SUELY DOS SANTOS	089.681.243-02	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
154	274	SUZIARLÉIA OLIVEIRA SANTANA	025.361.651-40	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
155	12	TAMARA SEVERINA DA SILVA	032.415.491-78	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
156	422	TATIANE DA SILVA	046.842.851-89	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
157	295	UENDER COIMBRA DA SILVA	059.626.051-28	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
158	160	VANDERLEIA DA SILVA	934.289.791-68	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
159	314	VANESSA DE MENEZEZ GARCIA	455.721.338-33	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
160	247	WALDIR DE OLIVEIRA	496.071.111-68	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
161	520	WILLYANE OTAVIO DOS SANTOS	067.206.561-47	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
162	226	ZILDA LEOCADIO SOUZA	120.827.348-54	AG.DE SERVIÇO PÚBLICO
163	01	JOSÉ LEONARDO DA SILVA PROCÓPIO	058.145.544-44	ELETRICISTA DE VEÍCULOS

Alto Taquari, 14 de Novembro de 2019

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 506/2019

DECRETO Nº 506/2019

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e Planejamento** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e Planejamento**, o Senhor **Marco Antônio Fontes Vano**, CPF/MF – 052. 104.278-03, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 13 de novembro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2019/PMAT/MT AO EDITAL N.º 04/ 2019/PMAT/MT

Dispõe sobre inscrição para **o Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 04/2019** para contratação temporária de Professores substitutos de excepcional interesse público .

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Prof.ª Marilda Garófalo Sperandio no uso de suas atribuições legais, divulga a relação de inscritos do Processo Seletivo Simplificado referente ao **Edital n.º 04/2019/PMAT** para contratação temporária de Professores, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme relação abaixo:

Nº	PROTOCOLO	NOME	CPF	CARGO
01	367	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	029.174. 491-52	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
02	215	ALESSANDER ANICESIO NUNES PRADO	055.635. 661-61	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
03	503	ANA LUCIA DA CRUZ SANTOS	617.831. 371-34	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
04	466	ANA PAULA DA SILVA ROZA	049.616. 551-80	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
05	391	ANDREIA MIRANDA DE SOUZA	034.345. 001-11	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
06	499	ANTÔNIA FELICIANA ROCHA OLIVEIRA	878.884. 911-20	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
07	425	CAMILA EMANNUELE MARQUES NASCIMENTO	095.996. 074-06	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
08	406	CÁSSIA NEVES RODRIGUES COSTA	013.790. 581-55	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
09	446	CRISTIANE ORTIZ CHAVES	011.352. 110.35	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
10	498	DANILA BASTO LIMA	001.331. 201-47	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
11	423	ELIANE RAMOS BISPO	108.799. 668-66	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
12	219	ERINA CARVALHO BONOMO	025.647. 791-40	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
13	86	FERNANDA DANIELIDES DE ARRUDA	063.703. 699-93	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
14	258	GEISLA MELLO FERNANDES	046.841. 811-38	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
15	106	GIOVANA CARLA BAIARDO	992.875. 011-49	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
16		GISLAINE ANTKIEWICZ	027.416. 921-57	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
17	450	GLACY MARIA WILLERS KOCH	704.054. 761-91	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
18	409	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	360.523. 598-03	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
19	192	HÉLICA GOMES BIANCHI CRUZ	942.348. 501-44	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
20	83	ILDA MARIA DOS SANTOS	415.804. 601-78	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
21	283	IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS	405.955. 791-91	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
22	222	IRIAN SOUZA DA SILVA MORAIS	015.909. 251-57	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
23	135	ISABEL PERES DE SOUSA	798.241. 371-49	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
24	380	JACLECIA MARIA DE SOUZA	073.289. 244-97	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
25	138	JIVONETE RIBEIRO GOMES	063.207. 214-80	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
26	154	JOSIANA RODRIGUES DA SILVA	017.800. 371-98	PROFESSOR COMPEDAGOGIA
27	381	JUSCILEIDE SANTOS DOURADO OLIVEIRA	033.784. 291-43	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
28	426	KALINE VERIDIANE ALENCAR	048.829. 129-10	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
29	187	KEILA OLIVEIRA BARCELOS	007.999. 531-48	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
30	405	LEIDIANE BALDUINO FEITOSA	003.962. 851-55	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
31	224	LEILIANE BATISTA ARAUJO	668.536. 723-72	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
32	306	LUCENEIDA SOUZA SILVA	535.392. 141-00	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
33	175	LUCICLEIA FERREIRA DOS SANTOS	100.574. 304-54	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
34	363	LUCINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS BARCELOS	009.437. 421-02	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
35	383	MARCELA MARIA DA SILVA C.MARQUES	120.387. 694-78	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
36	385	MARCIA MARIA DA SILVA LIMA	093.448. 004-48	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
37	361	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES PESSOA	912.950. 174-15	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
38	379	MARIA MONICA LIRA DOS SANTOS	054.016. 514-06	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
39	427	MARIA NATIVIDADE DE FREITAS	005.815. 983-50	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
40	337	MARLENE LAURENTINO SILVA GUIMARES	819.314. 411-20	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
41	390	MEIRE DIAS MIRANDA	979.418. 321-00	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
42	376	MIRIAN CHRISTIE PHILOMENA DA SILVA ALVES	263.754. 898-30	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
43	402	MOSANE TENORIO LEAL	063.228. 704-75	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
44	382	NILZA ALVES DA SILVA	018.755. 801-90	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
45	218	PRISCILA DA SILVA PEREIRA	046.269. 771-11	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
46	198	QUELI DAIANA DA CAMPO	824.861. 740-87	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
47	452	ROSELI DA APARECIDA LIMA	026.147. 161-97	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
48	543	SILVANA CRISTINA JOHANN	568.293. 101-72	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
49	451	TALITA RAQUEL SANTOS DA SILVA	052.405. 661-78	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
50	373	TATIANA MARIA DA SILVA	101.974. 337-90	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
51	231	VALDIVINA PEDRO DA SILVA	842.954. 811-49	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
52	462	VANUSA ALVES GOUVEIA	992.875. 101-30	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
53	178	ZELHANIR FATIMA RODRIGUES FURTADO	937.739. 191-15	PROFESSOR COM PEDAGOGIA
54	339	LEILANE BISPO NUNES	348.784. 188-69	PROFESSOR DE ARTES
55	512	ALDEMIR DOS SANTOS SILVA	030. 997804-13	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
56	114	BRUNA AP.DA SILVA JACOB	022.842. 811-41	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
57	525	FÁBIO JUNIOR PAES DE MORAIS	969.622. 831-72	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
58	536	MARISTELA VERISSIMO	030.078. 381-77	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
59	551	REGIANE CRISTINA DA SILVA	876.131. 581-87	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
60	457	ADRIANA CRISTINA GOMES	964.271. 081-15	PROFESSOR DE ED.FISICA
61	500	BRUNO PAULINO SOARES	036.043. 521-18	PROFESSOR DE ED.FISICA
62	442	DAIANE SANTOS BARCELOS	061.516. 161-89	PROFESSOR DE ED.FISICA

63	550	ELIZAURA NUNES DE ALMEIDA	089.848.266-69	PROFESSOR DE ED.FISICA
64	298	FABIANA MENEGOLI	343.350.738-44	PROFESSOR DE ED.FISICA
65	410	PATRICIA ALVES GOUVEIA	054.330.071-46	PROFESSOR DE ED.FISICA
66	216	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR	045.224.921-03	PROFESSOR DE ED.FISICA
67	180	ELINÊS DE OLIVEIRA S.DE ARAÚJO	169.680.978-93	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
68	268	SHEILA ROSALVES FERNANDES CARRIJO	592.709.001-00	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
69	493	ANA VALÉRIA LENCINA DIAS	625.936.330-34	PROFESSOR DE HISTÓRIA
70	155	ELIZANDRA SODRÉ MARANA	074.810.569-78	PROFESSOR DE HISTÓRIA
71	275	KEILA SOUZA DE OLIVEIRA	015.209.241-27	PROFESSOR DE HISTÓRIA
72	513	MARCELA MARIA DOS SANTOS SILVA	053.878.564-09	PROFESSOR DE HISTÓRIA
73	480	MEIRE CRITINA CARVALHO DA SILVA SALES	060.828.736-96	PROFESSOR DE HISTÓRIA
74	491	ANA PAULA PEREIRA STURMER	909.420.861-04	PROFESSOR DE LETRAS
75	279	ANGELITA RODRIGUES DA SILVA	006.420.201-16	PROFESSOR DE LETRAS
76	456	DHAYANE NEGRÃO F. CREMONIZI DE SOUZA	031.044.649-01	PROFESSOR DE LETRAS
77	206	EDINEIVA COELHO ALMEIDA	898.816.211-00	PROFESSOR DE LETRAS
78	257	ELIANA ANDRADE FERREIRA	531.847.421-72	PROFESSOR DE LETRAS
79	455	GEVECI APª DE ALMEIDA FRANÇA	823.163.171-20	PROFESSOR DE LETRAS
80	392	INACIO JULIANO MARQUES RAMOS	091.515.744-62	PROFESSOR DE LETRAS
81	476	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA QUEIROZ	856.538.881-68	PROFESSOR DE LETRAS
82	193	LEANDRO COIMBRA DE PAULA	972.525.491-00	PROFESSOR DE LETRAS
83	399	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	008.949.044-42	PROFESSOR DE LETRAS
84	496	MARIA JOSEANE DE LIMA SILVA	045.556.124-93	PROFESSOR DE LETRAS
85	407	SOLANGE PEREIRA MARTINS RODRIGUES	012.483.071-43	PROFESSOR DE LETRAS
86	239	SUELI DE FÁTIMA FÁVARO	775.784.149-68	PROFESSOR DE LETRAS
87	24	ALBÉRICO DOS SANTOS SILVA	039.088.204-64	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
88	465	ALCIDES SOUZA BARCELOS MENEZES	032.599.031-00	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
89	397	DINAIR DE FREITAS GOMES DE BRITO	933.845.991-87	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
90	529	DIRLENE CARVALHO SILVA	013.682.951-18	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
91	448	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	023.821.901-16	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
92	348	REGIA CARION PAULA LEAL	923.542.701-00	PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Alto Taquari, 14 de Novembro de 2019

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 507/2019

LEI Nº 1.089/2019

DATA: 14/11/2019

"Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no Exercício Vigente."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Fábio Mauri Garbugio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Remanejamento de Dotação Orçamentaria no valor de **R$ 498.000,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil rais)**, na LOA 2019, **Lei 1.007/2018**, nos termos do artigo 42 e 43 Lei n.º 4.320/64**,** para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07.170.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

Fr:0102000000 - Saude 15%

Atividade – 2218 – Manter a Fundação Municipal de Saude

3190000000 – APLICAÇÃO DIRETA 350.000,00

3390000000 – APLICAÇÃO DIRETA 148.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 498.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes a anulações de dotações abaixo relacionadas, de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

05.130.00 – SEC MUNICIPAL DE SAUDE

Fr:0102000000 – Saude 15%

Atividade – 2097 - Manter a assistencia ambulatorial e hospitalar - MAC

449000000000 – APLICAÇÃO DIRETA 498.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES 498.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 14 de Novembro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 505/2019

DECRETO Nº 505/2019

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Programas e Projetos Sociais** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Programas e Projetos Sociais**, a Senhora **Eliana Worst**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.211.920.570-15, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 13 de novembro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2019/PMAT/MT AO EDITAL N.º 05/2019/PMAT/MT

põe sobre inscrição para **o Processo Seletivo Simplificado referente ao EDITAL N.º 05/2019** para contratação temporária de trabalhadores substitutos de excepcional interesse público .

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Prof.ª Marilda Garófalo

Sperandio no uso de suas atribuições legais, divulga a relação de inscritos do Processo Seletivo Simplificado referente ao **Edital n.º 05/2019/PMAT** para contratação temporária de Auxiliar de Desenvolvimento, Facilitador de Artes, Inspetor de Alunos, Merendeira e Monitor de Educação Infantil, substitutos para suprir as necessidades das Escolas Municipais de Alto Taquari – MT, conforme relação abaixo:

Nº	PROTOCOLO	NOME	CPF	CARGO
01	05	ALAYANE ALVES FIRMINO	109.107.594-80	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
02	51	ALINE DUTRA	645.350.703-00	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
03	183	ALINE BEATRIS MARKUS CARVALHO	018.878.981-23	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
04	327	ALINE VIANA BARBOSA	030.631.571-80	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
05	135	ANTONIA NEIDE ALVES LIMA	875.613.441-04	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
06	227	BRUNA LOPES SOUZA VAZ	040.418.781-10	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
07	365	CARLA MARIA DO NASCIMENTO PIMENTEL	048.817.131-83	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
08	50	CLEUDINEIA DOS SANTOS SOUSA	021.539.153-50	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
09	464	CYNTIA CRISTHIAN MARTINS DE JESUS	039.407.621-48	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
10	460	DHAIARA KOSSMANN DE OLIVEIRA	040.728.091-01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
11	401	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA	032.466.181-94	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
12	06	ELISANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	037.535.644-43	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
13	108	FABIANA ALVES DA SILVA	080.020.554-54	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
14	243	FLAVIA RODRIGUES ALVES	044.966.761-84	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
15	287	GIVONETTE LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	034.838.909-47	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
16	510	HELRY ALVES DE JESUS MARTINS	704.336.771-98	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
17	98	IARA MARTINS REIS	734.459.401-34	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
18	263	ICARO HUGO ALVES DA SILVA	046.703.471-01	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
19	547	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	110.315.744-25	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
20	329	JESSICA THAYANE BARBOSA DE LIMA	055.970.871-85	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
21	125	JOSIVAL SANTOS DA SILVA	030.021.434-05	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
22	343	JULIENE PATRICIA NAVES DOS SANTOS	698.927.921-49	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
23	481	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	045.030.961-41	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
24	293	LARA LUANA GOUVEIA	059.369.731-66	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
25	66	LESLEY ANY BATISTA FERREIRA	721.091.811-68	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
26	525	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	567.968.381-49	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
27	156	LILIA SILVA COELHO	050.513.431-47	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
28	514	MARA ALINE SANTANA LOPES MONTEIRO	368.811.868-51	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
29	302	MARIA VANDELMA BARRADAS S.CARVALHO	922.397.654-53	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
30	101	MARIA ANDREZA DOS SANTOS	059.702.121-05	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
31	163	MARIA DA PAIXÃO DA C. DA SILVA	023.321.723-19	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
32	228	NAYARA LOPES SILVA	030.098.791-99	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
33	207	NEUREME LISBOA DA SILVA	545.750.441-72	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
34		PATRICIA BATISTA VANO	351.289.568-90	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
35	104	QUELITA DE CARVALHO RODRIGUES	095.978.494-29	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
36	140	RAFAELA RODRIGUES DAMACENO	619.668.903-70	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
37		REGILAINE DE CARVALHO NUNES SILVA	370.817.848-36	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
38	176	ROSELY CAVALCANTE MELO	592.834.591-72	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
39	127	ROSINEIDE PEIXOTO DO CARMO	052.280.594-90	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
40	281	SAIURI LUIZA DE SOUZA	079.019.291-89	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
41	448	SIMONE MAIOLI DOS SANTOS	006.168.879-73	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
42	379	TANIA REGINA DE CARVALHO VIGILATO	039.388.141-52	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
43	508	VALMIRA ALVES EDUARDO	004.223.491-35	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
44	45	WEVILLEY BRUNO PEREIRA BRAZ	035.159.972-02	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
45	364	WHAGNA RODRIGUES DUARTE	039.332.141-06	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
46	208	ANA CARLA LISBOA DA SILVA	043.859.051-18	FACILITADOR DE ARTES
47	113	ANA RUTH VIANA DOS SANTOS	075.665.051-81	FACILITADOR DE ARTES
48	166	ANABEL SILVERIA DE MENEZES	016.798.176-55	FACILITADOR DE ARTES
49	132	BRUNA SOUZA DA SILVA	053.214.321-39	FACILITADOR DE ARTES
50	482	CLEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	030.357.871-82	FACILITADOR DE ARTES
51	254	DENISE FERREIRA DOS SANTOS	047.489.711-77	FACILITADOR DE ARTES
52	36	DHENIFER AP.CHIMENES MENDONSA	038.447.011-41	FACILITADOR DE ARTES
53	515	ISABEL D. DOS SANTOS ARAÚJO	041.456.133-33	FACILITADOR DE ARTES
54	489	JOSIANE DE SOUZA ALVES	061.281.716-48	FACILITADOR DE ARTES
55	148	LUANA VIEIRA DOS SANTOS	068.203.663-37	FACILITADOR DE ARTES

56	248	MARIA CRISTINA DAVID DUTRA	039.764.281-40	FACILITADOR DE ARTES
57	335	MARLENE MARIA DA SILVA	272.191.511-87	FACILITADOR DE ARTES
58	359	NILDA PEREIRA DA SILVA	004.561.961-10	FACILITADOR DE ARTES
59	416	NUCINEIDE DE JESUS MENCKE	883.989.781-04	FACILITADOR DE ARTES
60	396	PAMELA CAMILA DA SILVA FONTOURA	019.860.950-70	FACILITADOR DE ARTES
61	292	ROSELAINE VIANA	008.934.481-25	FACILITADOR DE ARTES
62	453	ROSINEIDE DA SILVA	051.108.801.90	FACILITADOR DE ARTES
63	33	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	012.027.094-35	FACILITADOR DE ARTES
64	389	TEREZA EMILIA GENOVEZ MARTUCCI	048.655.231-46	FACILITADOR DE ARTES
65	430	VANESSA FERREIRA DE SOUZA	015.821.411-00	FACILITADOR DE ARTES
66	178	ZENILDA DOS SANTOS GOUVEIA	638.441.841-04	FACILITADOR DE ARTES
67	02	ADNILSON MÁXIMO SILVA DOS SANTOS	071.219.141-07	INSPETOR DE ALUNOS
68	171	AILLA STTEFANI FERNANDES FELIX AFONSO	065.499.021-26	INSPETOR DE ALUNOS
69	199	ALINE FRAZÃO MONTELO	619.668.853-77	INSPETOR DE ALUNOS
70	370	ALLINE SANTOS DE OLIVEIRA	707.764.571-10	INSPETOR DE ALUNOS
71	112	ANA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA	046.841.751-62	INSPETOR DE ALUNOS
72	70	ANA LAURA DE PAULA PEREIRA	955.100.011-00	INSPETOR DE ALUNOS
73	548	ANA PAULA VIANA FLOR	603.059.933-05	INSPETOR DE ALUNOS
74	28	ANA RAFAELA DA SILVA	142.707.924-26	INSPETOR DE ALUNOS
75	105	ANTONIO DA SILVA PAES	617.237.701-91	INSPETOR DE ALUNOS
76	458	APARECIDA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	004.927.711-11	INSPETOR DE ALUNOS
77	162	BRUNO ROSA DOS SANTOS	051.022.731-75	INSPETOR DE ALUNOS
78	31	CAMILA BESSA SOUZA	027.093.661-00	INSPETOR DE ALUNOS
79	246	CARINE DA SILVA BARBOSA	020.911.551-36	INSPETOR DE ALUNOS
80	289	CLAUDIA MARIA ALVES DA SILVA	009.432.034-90	INSPETOR DE ALUNOS
81	478	CLAUDIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	061.331.881-11	INSPETOR DE ALUNOS
82	528	DEJAIR ALVES DOS REIS	042.129.581-39	INSPETOR DE ALUNOS
83	349	DEVANIR FERRAZ DA SILVA	005.242.571-16	INSPETOR DE ALUNOS
84	368	DOVAL NERES DA SILVA	568.416.981-34	INSPETOR DE ALUNOS
85	153	EDJANE DA SILVA SANTOS	113.533.004-20	INSPETOR DE ALUNOS
86	10	EDNA MARIA LIMA DOS SANTOS	114.084.774-08	INSPETOR DE ALUNOS
87	48	ELAINE SILMARA ALVES RODRIGUES	047.177.523-17	INSPETOR DE ALUNOS
88	46	ELENICE BRAUN	793.536.71-72	INSPETOR DE ALUNOS
89	191	ELISANGELA SILVA MARTINS	046.839.741-85	INSPETOR DE ALUNOS
90	84	ERIC LOPES LEMOS	473.659.928-67	INSPETOR DE ALUNOS
91	322	GENILVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	953.739.341-00	INSPETOR DE ALUNOS
92	151	GIRLENE QUARESMA LOPES	070.829.281-06	INSPETOR DE ALUNOS
93	59	GUSTAVO SEVERINO CASTRUXI	065.258.611-28	INSPETOR DE ALUNOS
94	533	HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	042.704.571-12	INSPETOR DE ALUNOS
95	276	IRNO BUOSI MARTINS	340.606.898-74	INSPETOR DE ALUNOS
96	94	JOÃO PEDRO OLIVEIRA SIQUEIRA	054.925.581-88	INSPETOR DE ALUNOS
97	118	JOCELENE CRISTIAN DA SILVA	029.863.691-38	INSPETOR DE ALUNOS
98	375	JOSÉ VIEIRA MUNIZ	004.327.061-19	INSPETOR DE ALUNOS
99	255	JULIANA DA COSTA ROCHA	613.157.813-36	INSPETOR DE ALUNOS
100	313	KAROLAINE SOUZA PAIXÃO	059.650.481-06	INSPETOR DE ALUNOS
101	420	LEIDIANE FRAZÃO MONTELO	056.180.803-11	INSPETOR DE ALUNOS
102	69	LÍDIA LOPES LEMOS	043.660.338-04	INSPETOR DE ALUNOS
103	139	LIRIZ LAURA GOUVEIA	059.650.351-28	INSPETOR DE ALUNOS
104	355	LORAYNE ROCHA DA SILVA	062.064.461-31	INSPETOR DE ALUNOS
105	294	LUCIVANIA CECILIA DA SILVA	074.071.294-28	INSPETOR DE ALUNOS
106	93	LULY TOLENTINO OLIVEIRA GRACIANO	038.547.091-61	INSPETOR DE ALUNOS
107	63	MARCOS VINICIUS CARDOSO ARAÚJO	047.464.551-71	INSPETOR DE ALUNOS
108	310	MAREZETE TORQUATO DA COSTA DE SOUZA	738.446.322-04	INSPETOR DE ALUNOS
109	357	MARIA JOSE DOS SANTOS	706.599.902-53	INSPETOR DE ALUNOS
110	26	MARIANY MARTINS FURONI	038.428.441-82	INSPETOR DE ALUNOS
111	95	MARINÉIA DIAS SILVA	018.157.001-73	INSPETOR DE ALUNOS
112	141	MAYARA RODRIGUES DE FREITAS	120.294.364-02	INSPETOR DE ALUNOS
113	301	MICAELE FONTES DA SILVA	065.412.031-56	INSPETOR DE ALUNOS

114	56	MILLENY CHRISTTIELY MARTINS FARIAS	703. 382. 271-56	INSPETOR DE ALUNOS
115	542	NATÁLIA LUIZA DE SOUZA	041. 997. 031-28	INSPETOR DE ALUNOS
116	469	NILCELI BARBOSA DIAS SILVA	513. 746. 171-72	INSPETOR DE ALUNOS
117	210	OTILIA BARBOSA FERREIRA	896. 293. 881-20	INSPETOR DE ALUNOS
118	30	PAOLA ALVES MARTINS	076. 250. 181-21	INSPETOR DE ALUNOS
119	431	POLIANA TAIS DE OLIVEIRA	033. 511. 671-05	INSPETOR DE ALUNOS
120	304	RAQUEL DO NASCIMENTO TIBÚRCIO	030. 528. 384-74	INSPETOR DE ALUNOS
121	374	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA LEMOS	046. 900. 701-05	INSPETOR DE ALUNOS
122	377	SERGIO LUIZ DE MACHADO MORAES	951. 846. 007-87	INSPETOR DE ALUNOS
123	241	TAINARA DE SOUZA DA SILVA	019. 753. 431-74	INSPETOR DE ALUNOS
124	261	TEREZA VICTORIA BEZERRA DIAS	074. 800. 661-39	INSPETOR DE ALUNOS
125	249	VALDECIR FAUSTINO DA SILVA	593. 185. 891-15	INSPETOR DE ALUNOS
126	156	VALQUIRIA DOS SANTOS ALMEIDA	057. 059. 665-39	INSPETOR DE ALUNOS
127	44	VIVIANE SILVÉRIO	032. 741. 881-82	INSPETOR DE ALUNOS
128	352	WELDER ROSA DE MELO	052. 487. 021-78	INSPETOR DE ALUNOS
129	260	WESLEY VIANA PEREIRA	062. 015. 741-07	INSPETOR DE ALUNOS
130	271	WETSON VIEIRA DOS SANTOS	078. 905. 054-42	INSPETOR DE ALUNOS
131	145	ZIZIÉLICA INÁCIA PEREIRA	046. 841. 221-23	INSPETOR DE ALUNOS
132	286	BRUNA AP.CORDEIRO DE MACEDO O.	293. 986. 678-35	MERENDEIRA
135	433	CLAUDIONORA FERREIRA DE S.ANDRADE	023. 841.876	MERENDEIRA
136	414	DEBORA APARECIDA DOS SANTOS	458. 381. 191-87	MERENDEIRA
137	41	DENILVA AUGUSTA VELASCO ANTKIEWICZ	003. 340. 661-82	MERENDEIRA
138	297	JENILSA MARIA GOMES	882. 330. 142-49	MERENDEIRA
139	32	JOSILDA MARIA DA SILVA SOUSA	048. 023. 384-57	MERENDEIRA
140	65	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	042. 413. 793-38	MERENDEIRA
141	72	LUANDA DOS SANTOS REIS	001. 546. 651-50	MERENDEIRA
142	439	LUDSA DIAS DE ABREU FILISBINO	033. 502. 751-25	MERENDEIRA
143	362	MARIA DOS REMEDIOS DE JESUS QUELER	002. 421. 563-55	MERENDEIRA
144	328	MARIA CRISTINA ZUCHETTI MENDES	014. 743. 551-02	MERENDEIRA
145	277	MARIA EDNA DA CRUS FERREIRA	043. 039. 853-09	MERENDEIRA
146	353	MARIA MARKLÉIA DE SOUZA BRITO	060. 599. 513-33	MERENDEIRA
147	530	NATALIA DE LIMA PEREIRA	015. 679. 132.37	MERENDEIRA
148	331	RISONEIDE PEREIRA DE LIRA	078. 803. 624-60	MERENDEIRA
149	488	ROSINHA MARIA DA SILVA	998. 323. 051-87	MERENDEIRA
150	532	RICARDO MORAES DAVID	042. 128. 151-09	MERENDEIRO
151	39	ADRIELE LOPES DE SOUSA	620. 003. 153-30	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
152	99	ALCIONE PEDRO DA SILVA	039. 798. 704-80	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
153	333	ALE FRANCISCA DE ALMEIDA	024. 907. 601-22	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
154	14	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	027. 472. 721-84	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
155	68	ALINE BATISTA	040. 802. 091-18	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
156	412	ALLINE PEREIRA ROSA FURLANETTI	030. 759. 461-09	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
157	179	ALOANE MIRANDA SOUSA	984. 404. 542-87	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
158	395	ALRIENE ELIAS DA SILVA	068. 265. 831-60	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
159	109	ALUSKA KETULLY SILVA DE SOUZA	142. 121. 824-08	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
160	325	AMANDA REZENDE DA SILVA	059. 701. 911-83	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
161	111	AMANDA AP. MUNDINS DE LIMA	059. 727. 701-05	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
162	278	AMANDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	102. 406. 994-08	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
163	303	AMANDA RIBEIRO BASTOS	066. 572. 031-95	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
164	534	ANA FLAVIA MORAIS LINHARES	055. 030. 971-30	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
165	443	ANA KAROLINE HENZEL DE QUEIROZ	061. 507. 981-43	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
166	400	ANA MARIA SOUTO	726. 292. 311-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
167	386	ANDREIA DOS SANTOS BEZERRA	029. 991. 921-85	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
168	251	ANNA CAROLINA PAES DE MORAES	061. 292. 891-89	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
169	440	ANTONIA CRISTIANE SILVA DA COSTA	804. 247. 593-49	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
170	56	ANTONIA CICERA CAVALCANTE SILVA	031. 231. 871-52	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
171	253	ARIANE APARECIDA BRITO DA SILVA	057. 532. 691-33	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
172	473	AURICELIA YARA B.RODRIGUES MONTEIRO	067. 473. 323-18	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
173	544	BERNADETE DOS SANTOS GOMES	063. 604. 011-93	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
174	187	CAMILA VIEIRA GODOI	069. 527. 871-19	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

175	444	CARLIXENIA OSCARLIANA DE ANDRADE	006.202.731-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
176	137	CAROLINA BATISTA DA SILVA	075.623.871-41	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
177	90	CIRLENE QUARESMA LOPES	070.829.721-80	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
178	75	CLAUDIA DE CARVALHO	034.168.891-69	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
179	82	CLAUDILEIA SILVA LIMA	858.381.125-30	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
180	212	CLEIDIANE PINTO DOS SANTOS	025.084.381-11	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
181	537	DAIANE MARCONDES DE ALMEIDA	047.528.821-16	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
182	96	DAMALA ALINE FREITAS PAULA	055.690.811-27	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
183	64	DANIELY POLIANE FERREIRA DOS SANTOS	053.509.624-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
184	468	DANILA ALVES BERTOLINO	051.090.091-71	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
185	269	DAYANA RICARDO FERREIRA DA SILVA	103.771.014-27	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
186	474	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	022.682.911-11	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
187	477	DAYS CRISTOFER ARANTES GOMES	057.261.851-45	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
188	317	DÉBORA ALVES MARTINS	068.028.541-55	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
189	190	DEBORA MENZOTTI DA SILVA RODRIGUES	067.966.861-60	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
190	116	DELVANA GABRYELE DE L. RODRIGUES	604.098.333-71	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
191	254	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	608.317.633-61	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
192	42	DEUZIENE BENTA DE REZENDE DA SILVA	944.931.201-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
193		DINEFRÃ FERREIRA DOS REIS	013.991.391-26	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
194	217	EDCLEIA SOARES DE LIMA COSTA	868.728.502-72	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
195	492	ELENILZA DE OLIVEIRA SILVA	134.835.174-80	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
196	346	ELISANGELA Mª DA SILVA SIMPLICIO	001.546.961-10	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
197	202	ELOANE MIRANDA SOUSA	900.824.512-49	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
198	240	ERIKA DA SILVA LIMA	060.452.681-48	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
199	315	FABIANA DE CRISTO FARIAS DA SILVA	019.210.763-13	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
200	454	FABIANA OLIVEIRA DA SILVA	053.434.151-99	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
201	447	FABIELE AUGUSTA STEFFENS DE MELO	061.411.681-32	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
202	244	FERNANDA CARNEIRO DE SOUSA	606.716.173-70	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
203	546	FLAVIA SILVA DA ROSA	049.872.951-64	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
204	490	FRANCIDALVA RIBEIRO DA SILVA	602.929.423-70	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
205	483	GABRIELA BEZERRA DIAS	046.839.901-13	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
206	92	GABRIELLY BARBOSA DA SILVA	071.583.891-11	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
207	541	GEICE ELIS DE BRITO SANTOS	050.018.263-90	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
208	189	GEILZA DE ALMEIDA DA SILVA	988.430.012-72	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
209	211	GEIZE BELL SILVA MATINS CARRIJO	016.113.941-80	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
210	17	GEOVANA MORAIS DA CONCEIÇÃO	619.680.093-02	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
211	185	GESSICA PAEZANO LAURENTINO SILVA	051.090.081-08	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
212	419	GISLAINE DA COSTA VALVERDE	046.994.201-09	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
213	438	GISLAINE APARECIDA DA SILVA	022.752.621-05	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
214	57	GLECI DE SOUZA BRITO	029.584.661-59	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
215	341	GLORIA REGINA DE OLIVEIRA PINHEIRO DA SILVA	979.487.301-25	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
216	484	HARIANE BEZERRA CAVALCANTE	060.558.361-73	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
217	256	HEDYLLEN KAYNNE OLIVEIRA DE CARVALHO	054.648.771-85	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
218	150	HELEM NAIARA MUNIZ DOS SANTOS	612.540.283-58	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
219	506	IDNILZA DE SOUZA VIANA	023.735.981-24	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
220	411	IRANEUDE FERREIRA LEITÃO	058.629.533-02	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
221	501	IVANIRA APARECIDA LOPES	012.489.021-06	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
222	229	JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRANDÃO	038.840.733-62	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
223	516	JAQUILENE CARLA DE ANDRADE	126.965.934-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
224	456	JEANNINNE DE FÁTIMA MARTINS GUEDES	029.614.921-73	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
225	403	JESSIVA MILHOMEM AZEVEDO	058.146.621-74	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
226	408	JORCILENE NUNES DE SOUZA	061.216.621-07	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
227	316	JOYCE DE LIMA NASCIMENTO	117.368.684-38	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
228	60	JULIA NICOLY HENKES DA SILVA	061.936.861-69	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
229	174	JULIANA DE CARVALHO	067.799.751-50	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
230	291	JUSCELINA BERNARDES DE OLIVEIRA	004.327.041-75	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
231	358	KAFILA LUCIA DE MELO	067.051.401-27	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
232	250	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	039.637.011-02	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

233	393	KAUANA SOARES DA SILVA	041.233.663-41	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
234	318	KREISKI PEREIRA DE OLIVEIRA	053.360.211-48	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
235	262	LARISSA DA SILVA LIMA	061.898.031-80	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
236	421	LAUDENIZE DOS SANTOS DA SILVA	084.939.714-64	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
237	523	LAUDISLENE DE OLIVEIRA SOUZA	005.415.761-78	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
238	345	LETÍCIA ALVES GOUVEIA	059.779.821-43	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
239	290	LETICIA BERNARDES DE SOUZA	033.277.611-59	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
240	76	LIDIA MARIA COSENTINO	012.488.991-30	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
241	336	LIDIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	100.574.314-26	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
242	03	LORENA BRAGA REZENDE CAMARGO	734.109.001-44	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
243	330	LUANA FERREIRA ALVES	033.088.591-06	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
244	49	LUCENI MUNDIM DOS SANTOS	024.873.091-64	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
245	182	LUCIANA SILVA SANTOS	014.845.491-71	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
246	235	LUZIANA CLAUDIA HENKES	720.642.341-87	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
247	285	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA SOUZA	009.653.701-94	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
248	394	MAIANNY SILVEIRA ELOY VALVERDE	039.015.411-36	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
249	220	MAIELY OLIVEIRA CEZAR	057.452.531-93	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
250	214	MAISA CRISTINE SILVA ARAÚJO MUNIZ	099.627.106-69	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
251	296	MAISA RODRIGUES DOS SANTOS	052.818.741-44	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
252	295	MALI MERRARE RIBEIRO CABRIOTTI	046.816.981-48	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
253	205	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	083.373.773-21	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
254	16	MARIA BEATRIZ SILVA ARAUJO	710.767.424-24	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
255	459	MARIA CINTHIA DOS SANTOS SILVA	117.582.386-40	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
256	558	MARIA DE JESUS MIRANDA BUENO	009.271.691-18	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
257	485	MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	036.134.321-37	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
258	85	MARIA REGINA SILVA SOUSA	059.685.591-52	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
259	470	MARIA ANGELA FERREIRA DE SOUZA	015.655.651-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
260	445	MARIA ANGELINA DE ALMEIDA MOTA	864.754.441-20	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
261	117	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	077.932.314-90	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
262	197	MARIA DE JESUS MENEZES DE MATOS	505.362.813-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
263	347	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	089.285.384-08	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
264	428	MARIA JOSE DE PAULA MEDEIROS	051.742.084-85	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
265	437	MARIA TELMA SOARES LUCAS	089.245.854-28	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
266	369	MARIANA BRAUN BARBOSA	046.994.971-60	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
267	67	MARINA APARECIDA BATISTA TEODORO	058.397.301-90	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
268	350	MARLENE DE SIQUEIRA	009.186.541-73	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
269	100	MARTA SEVERINA DA SILVA	083.890.164-60	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
270	32	MICHELE MARIA DOS SANTOS SILVA	122.088.164-39	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
271	184	MICKELA BATISTA ROSARIO	071.075.911-85	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
272		MILA CRISTIE MARCOLINO DE SOUZA	060.233.641-44	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
273	71	MONICA RODRIGUES PEREIRA	022.350.281-28	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
274	505	NAIANA MARTINS MADUREIRA	061.350.151-92	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
275	238	NAIZA ALVES DOS ANJOS	072.312.363-24	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
276	479	NATALY SILVA SANTOS ALVES	124.309.284-00	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
277	487	NATALY WASSERMANN SARAIVA	058.721.731-64	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
278	122	NAYARA LESSIA FERREIRA DE CARVALHO	041.122.981-88	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
279	157	OLESIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	786.150.031-49	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
280	539	OLGA IZABEL MARTINS DA SILVA	026.274.011-73	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
281	245	OZANA ALVES DOS SANTOS	033.620.263-62	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
282	415	PATRICIA GOMES GONÇALVES	013.930.191-70	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
283	472	PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES	046.900.501-71	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
284	340	PRISCILA PEREIRA RAMOS	042.902.651-03	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
285	509	RAIANE SAMPAIO DO ROSARIO CARVALHO	062.012.155-65	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
286	413	RAYLA EDUARDA LOFIEGO DE BARROS	025.537.311-24	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
287	299	REGINA APARECIDA RIBEIRO SANTOS	013.682.961-90	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
288	284	RENATA APARECIDA ALVES DA SILVA	025.119.251-25	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
289		ROSANGELA MARIA ALVES	057.702.351-95	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
290	25	ROSIANE MARIA DE SOUZA BARBOSA	042.038.021-30	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

291	351	ROSICLEIDE GOMES DA SILVA	102. 625. 024-29	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
292	429	ROSILENE DOS SANTOS	955. 039. 434-49	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
293	288	ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO	070. 916. 474-24	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
294	327	ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	007. 713. 801-51	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
295	142	SAMILA MARIA DE SOUZA	066. 605. 111-99	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
296	424	SANDRA HELENA DA SILVA LIMA	015. 738. 541-82	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
297	497	SARA SALES MELO	061. 469. 321-75	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
298	398	SELMA MARIANA DA SILVA	996. 627. 441-34	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
299	144	SHARIENE VIANA LOPES	042. 166. 141-08	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
300	77	SIRLEI INES GOTTEMS HANEL	580. 543. 241-20	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
301	103	STHEFANY KAVALKEVICZ FIORI	058. 722. 011-25	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
302	338	SUELY DA COSTA DUARTE	415. 801. 411-53	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
303	213	SUSIELE DE ABREU SILVA	014. 067. 731-31	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
304	129	SUZANA SOARES DOS SANTOS	045. 811. 441-32	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
305	186	THAIULLY GODOI DA COSTA	039. 301. 681-11	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
306	332	THAMARA MAIARA GRISOLIA VAZ	024. 314. 221-86	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
307	538	THAYNARA ALENCAR FREITAS	703. 954. 131-92	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
308	11	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	331. 785. 398-08	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
309	354	VIVIANE NUNES DE JESUS	060. 843. 021-81	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
310	188	WAGHATTA MYCHAELLY M. FIGUEIREDO	062. 124. 271-35	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
311	149	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	027. 970. 321-01	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
312	321	ZULEIDE SOUZA OLIVEIRA	038. 563. 421-84	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Alto Taquari, 14 de Novembro de 2019

_____

Marilda Garófalo Sperandio

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 342/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2019, da Servidora Pública Municipal Sra. **LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSANOSKI,** portadora da cédula de identidade nº 550.428 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 421.840.532-87,do Cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 14 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2019, da Servidora Pública Municipal Srta. **ANDRESSA ARAUJO PEREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 2490446-5 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.700.921-58,do Cargo de Educadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 14 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 341/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2019, da Servidora Pública Municipal Srta. **CARINA MOCELIN DENZER,** portadora da cédula de identidade nº 2111497-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 040.733.861-66,do Cargo de Educadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 14 de Novembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 343/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 à Servidora:

Nome: (219) ANTONIA APARECIDA PIGOSSO

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 14 de Novembro de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 409/2019

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRAVAÇÃO DE ESTACA DE MADEIRA EM PONTES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho como fiscal titular e Sr. Rosiron Rodrigues Guimarães como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113-2019, com a empresa NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ: 19.948.145/0001-47.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVOS DA RREO- 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	25.000.000,00	26.629.777,05	4.042.827,60	24.874.553,13	1.755.223,92	3.798.534,32	20.062.697,32	6.567.079,73	17.682.092,59	
DESPESAS CORRENTES	22.730.038,00	22.780.126,29	2.630.576,10	21.199.633,90	1.580.492,39	3.667.388,53	19.371.329,59	3.408.796,70	17.069.420,35	
Pessoal e Encargos Sociais	12.268.635,00	11.910.542,42	2.211.520,88	10.756.741,20	1.153.801,22	2.211.520,88	10.756.741,20	1.153.801,22	9.654.863,05	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	10.461.403,00	10.869.583,87	419.055,22	10.442.892,70	426.691,17	1.455.867,65	8.614.588,39	2.254.995,48	7.414.557,30	
DESPESAS DE CAPITAL	2.157.312,00	3.849.649,76	1.412.251,50	3.674.919,23	174.730,53	131.145,79	691.367,73	3.158.282,03	612.672,24	
Investimentos	1.987.312,00	3.679.649,76	1.412.251,50	3.504.919,23	174.730,53	104.073,79	549.864,26	3.129.785,50	471.168,77	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	170.000,00	170.000,00		170.000,00		27.072,00	141.503,47	28.496,53	141.503,47	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.650,00	1,00			1,00			1,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.000.000,00	26.629.777,05	4.042.827,60	24.874.553,13	1.755.223,92	3.798.534,32	20.062.697,32	6.567.079,73	17.682.092,59	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	25.000.000,00	26.629.777,05	4.042.827,60	24.874.553,13	1.755.223,92	3.798.534,32	20.062.697,32	6.567.079,73	17.682.092,59	
SUPERÁVIT (XIII)							297.674,41		2.678.279,14	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	25.000.000,00	26.629.777,05	4.042.827,60	24.874.553,13	1.755.223,92	3.798.534,32	20.360.371,73	6.269.405,32	20.360.371,73	
RESERVA DO RPPS										

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 14/11/2019 12:22:07
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.000.000,00	26.685.377,05	4.159.564,26	15,59	20.360.371,73	76,30	6.325.005,32
RECEITAS CORRENTES	22.530.000,00	22.530.000,00	3.639.014,08	16,15	19.178.543,26	85,12	3.351.456,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.377.299,40	2.377.299,40	398.013,40	16,74	1.987.758,35	83,61	389.541,05
Impostos	2.152.619,40	2.152.619,40	387.296,22	17,99	1.855.054,11	86,18	297.565,29
Taxas	224.680,00	224.680,00	10.717,18	4,77	132.704,24	59,06	91.975,76
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	650.000,00	650.000,00	43.163,50	6,64	416.827,84	64,13	233.172,16
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Soci							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	650.000,00	650.000,00	43.163,50	6,64	416.827,84	64,13	233.172,16
RECEITA PATRIMONIAL	57.451,00	57.451,00	6.474,64	11,27	293.377,10	510,66	-235.926,10
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	57.451,00	57.451,00	6.474,64	11,27	33.377,10	58,10	24.073,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão,							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos					260.000,00		-260.000,00
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.439.409,60	19.439.409,60	2.979.020,20	15,32	16.070.580,74	82,67	3.368.828,86
Transferências da União e de suas Entidades	9.905.723,40	9.905.723,40	1.360.942,96	13,74	7.729.227,98	78,03	2.176.495,42
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	5.733.686,20	5.733.686,20	917.438,20	16,00	4.944.282,82	86,23	789.403,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.800.000,00	3.800.000,00	700.639,04	18,44	3.397.069,94	89,40	402.930,06
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.840,00	5.840,00	212.342,34	3.636,...	409.999,23	7.020,53	-404.159,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	740,00	740,00			158.187,61	1.376,70	-157.447,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú							
Demais Receitas Correntes	5.100,00	5.100,00	212.342,34	4.163,...	251.811,62	4.937,48	-246.711,62
RECEITAS DE CAPITAL	2.470.000,00	4.155.377,05	520.550,18	12,53	1.181.828,47	28,44	2.973.548,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.450.000,00	4.135.377,05	520.550,18	12,59	1.181.828,47	28,58	2.953.548,58
Transferências da União e de suas Entidades	1.450.000,00	2.985.377,05	520.550,18	17,44	862.552,95	28,89	2.122.824,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s	1.000.000,00	1.150.000,00			319.275,52	27,76	830.724,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.000.000,00	26.685.377,05	4.159.564,26	15,59	20.360.371,73	76,30	6.325.005,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.000.000,00	26.685.377,05	4.159.564,26	15,59	20.360.371,73	76,30	6.325.005,32
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	25.000.000,00	26.685.377,05	4.159.564,26	15,59	20.360.371,73	76,30	6.325.005,32

Emissão: 14/11/2019 12:22:07
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 14/11/2019 12:22:07
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	25.000.000,00	26.629.777,05	4.042.827,60	24.874.553,13	100,00	1.755.223,92	3.798.534,32	20.062.697,32	100,00	6.567.079,73	0,00
LEGISLATIVA	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00
Ação Legislativa	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.013.935,00	3.068.656,77	535.299,38	2.953.506,41	11,87	115.150,36	550.214,97	2.792.200,12	13,92	276.456,65	0,00
Planejamento e Orçamento	253.218,00	252.712,00	32.424,24	229.845,79	0,92	22.866,21	43.141,84	221.463,03	1,10	31.248,97	0,00
Administração Geral	1.747.540,00	1.998.805,55	363.563,15	1.934.770,84	7,78	64.034,71	350.855,73	1.805.584,55	9,00	193.221,00	0,00
Administração Financeira	503.970,00	474.249,22	81.301,57	466.746,38	1,88	7.502,84	89.020,48	455.662,53	2,27	18.586,69	0,00
Controle Interno	254.347,00	145.915,00	30.598,02	132.599,63	0,53	13.315,37	30.598,02	130.949,27	0,65	14.965,73	0,00
Formação de Recursos Humanos	148.860,00	130.925,00	27.352,40	123.498,06	0,50	7.426,94	27.352,40	123.498,06	0,62	7.426,94	0,00
Comunicação Social	106.000,00	66.050,00	60,00	66.045,71	0,27	4,29	9.246,50	55.042,68	0,27	11.007,32	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.047.628,00	999.332,75	83.001,75	944.336,74	3,80	54.996,01	138.257,12	812.338,81	4,05	186.993,94	0,00
Administração Geral	215.840,00	226.297,49	28.586,99	222.003,66	0,89	4.293,83	33.075,29	209.568,60	1,04	16.728,89	0,00
Assistência ao Idoso	42.400,00	358,00	0,00	0,00	0,00	358,00	0,00	0,00	0,00	358,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	141.068,00	181.068,01	19.253,99	168.173,69	0,68	12.894,32	22.276,95	123.430,50	0,62	57.637,51	0,00
Assistência Comunitária	648.320,00	591.609,25	35.160,77	554.159,39	2,23	37.449,86	82.904,88	479.339,71	2,39	112.269,54	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.559.105,00	7.760.208,68	839.718,73	7.513.852,21	30,21	246.356,47	1.314.616,01	6.574.079,69	32,77	1.186.128,99	0,00
Administração Geral	625.051,00	681.178,03	117.736,90	661.165,76	2,66	20.012,27	122.840,69	593.952,34	2,96	87.225,69	0,00
Atenção Básica	3.732.466,00	3.981.710,25	457.202,81	3.844.160,56	15,45	137.549,69	684.326,72	3.466.902,47	17,28	514.807,78	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.411.168,00	2.193.706,15	167.931,54	2.148.014,34	8,64	45.691,81	381.375,89	1.704.387,19	8,50	489.318,96	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	383.460,00	472.500,00	60.408,91	470.716,17	1,89	1.783,83	64.913,19	468.665,97	2,34	3.834,03	0,00
Vigilância Sanitária	124.360,00	99.491,00	3.855,42	88.003,49	0,35	11.487,51	13.775,76	71.601,23	0,36	27.889,77	0,00
Vigilância Epidemiológica	282.600,00	331.623,25	32.583,15	301.791,89	1,21	29.831,36	47.383,76	268.570,49	1,34	63.052,76	0,00
TRABALHO	249.800,00	249.800,00	0,00	249.800,00	1,00	0,00	41.595,65	203.603,72	1,01	46.196,28	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	249.800,00	249.800,00	0,00	249.800,00	1,00	0,00	41.595,65	203.603,72	1,01	46.196,28	0,00
EDUCAÇÃO	5.918.177,00	6.199.426,00	1.016.780,51	6.007.139,13	24,15	192.286,87	1.052.990,75	5.533.140,41	27,58	666.285,59	0,00
Administração Geral	566.500,00	689.854,78	96.755,32	688.004,56	2,77	1.850,22	133.089,19	648.394,48	3,23	41.460,30	0,00
Ensino Fundamental	2.702.453,00	2.966.915,66	589.515,52	2.916.998,77	11,73	49.916,89	487.950,26	2.610.446,40	13,01	356.469,26	0,00
Ensino Médio	5.000,00	435,30	0,00	0,00	0,00	435,30	0,00	0,00	0,00	435,30	0,00
Ensino Superior	144.820,00	132.142,00	18.363,46	118.907,27	0,48	13.234,73	31.430,56	109.616,05	0,55	22.525,95	0,00
Educação Infantil	2.150.131,00	2.119.025,12	330.626,21	1.995.506,56	8,02	123.518,56	368.884,14	1.926.791,03	9,60	192.234,09	0,00
Educação de Jovens e Adultos	53.200,00	1.353,58	0,00	0,00	0,00	1.353,58	0,00	0,00	0,00	1.353,58	0,00
Educação Especial	33.123,00	33.704,42	0,00	33.546,84	0,13	157,58	5.791,44	28.040,34	0,14	5.664,08	0,00
Demais Subfunções	262.950,00	255.995,14	-18.480,00	254.175,13	1,02	1.820,01	25.845,16	209.852,11	1,05	46.143,03	0,00
CULTURA	220.772,00	30.535,36	6.350,00	30.350,00	0,12	185,36	6.198,60	27.702,15	0,14	2.833,21	0,00
Difusão Cultural	220.772,00	30.535,36	6.350,00	30.350,00	0,12	185,36	6.198,60	27.702,15	0,14	2.833,21	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 14/11/2019 12:24:56

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 19 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	3.858.240,00	4.677.702,36	970.729,93	4.553.084,64	18,30	124.617,72	440.852,68	2.489.025,74	12,41	2.188.676,62	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.624.640,00	2.271.019,00	733.354,30	2.181.237,65	8,77	89.781,35	87.341,30	419.043,50	2,09	1.851.975,50	0,00
Serviços Urbanos	2.233.600,00	2.406.683,36	237.375,63	2.371.846,99	9,54	34.836,37	353.511,38	2.069.982,24	10,32	336.701,12	0,00
HABITAÇÃO	2.120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00
Habitação Urbana	2.120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	231.440,00	658.920,56	476.605,00	657.683,82	2,64	1.236,74	14.786,78	147.029,66	0,73	511.890,90	0,00
Administração Geral	221.440,00	179.466,56	-2.395,00	178.683,82	0,72	782,74	14.786,78	147.029,66	0,73	32.436,90	0,00
Abastecimento	10.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Extensão Rural	0,00	479.453,00	479.000,00	479.000,00	1,93	453,00	0,00	0,00	0,00	479.453,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	191.136,00	135.524,20	13.127,91	122.292,74	0,49	13.231,46	21.163,41	117.281,58	0,58	18.242,62	0,00
Administração Geral	151.400,00	128.140,05	13.127,91	115.100,24	0,46	13.039,81	19.316,41	110.089,08	0,55	18.050,97	0,00
Promoção Comercial	32.436,00	7.384,00	0,00	7.192,50	0,03	191,50	1.847,00	7.192,50	0,04	191,50	0,00
Turismo	7.300,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	1.376.660,00	1.616.830,37	90.015,51	1.570.673,22	6,31	46.157,15	177.022,73	1.128.117,16	5,62	488.713,21	0,00
Administração Geral	10.000,00	82.223,00	0,00	81.960,07	0,33	262,93	0,00	81.960,07	0,41	262,93	0,00
Transporte Rodoviário	1.366.660,00	1.534.607,37	90.015,51	1.488.713,15	5,98	45.894,22	177.022,73	1.046.157,09	5,21	488.450,28	0,00
DESPORTO E LAZER	91.337,00	112.719,00	11.198,88	101.834,22	0,41	10.884,78	13.763,62	96.674,81	0,48	16.044,19	0,00
Desporto Comunitário	91.337,00	112.719,00	11.198,88	101.834,22	0,41	10.884,78	13.763,62	96.674,81	0,48	16.044,19	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,68	0,00	27.072,00	141.503,47	0,71	28.496,53	0,00
Outros Encargos Especiais	170.000,00	170.000,00	0,00	170.000,00	0,68	0,00	27.072,00	141.503,47	0,71	28.496,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.650,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.000.000,00	26.629.777,05	4.042.827,60	24.874.553,13	100,00	1.755.223,92	3.798.534,32	20.062.697,32	100,00	6.567.079,73	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

JOSE MAURO FIGUEIREDO	ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA	MARIA FERNANDES BEATO
Prefeito(a)	Secretário de Fazenda	Contador(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.775.464,46	3.070.996,43	2.001.841,82	2.271.894,84	1.983.141,45	2.130.037,41	2.165.065,72	1.856.671,85	2.678.286,79	2.137.284,10	1.803.195,21	2.211.789,34	26.085.669,42	25.027.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	131.285,88	152.166,49	147.174,64	123.843,12	105.179,52	264.583,81	200.296,30	181.405,33	244.051,00	323.211,23	228.310,24	169.703,16	2.271.210,72	2.377.299,40
IPTU	15.938,35	21.823,33	16.042,45	19.993,07	22.474,47	11.955,16	13.787,23	35.737,66	162.468,50	150.537,07	56.081,90	22.039,18	548.878,37	573.645,80
ISS	56.059,78	63.513,86	58.701,49	53.558,02	34.219,22	39.653,71	54.011,68	125.327,27	57.729,53	80.455,06	93.487,29	55.411,26	772.128,17	758.559,00
ITBI	4.160,00	7.294,91	8.795,26	16.881,20	29.583,79	72.189,96	23.673,22	10.125,66	15.510,03	26.179,75	28.324,37	19.930,58	262.648,73	300.060,00
IRRF	49.554,82	53.390,51	55.901,91	21.943,81	5.567,61	120.128,63	56.553,08	755,74	5.462,41	61.854,24	45.291,64	66.730,00	543.134,40	520.254,60
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	5.572,93	6.143,88	7.733,53	11.467,02	13.334,43	20.656,35	52.271,09	9.459,00	2.880,53	4.185,11	5.125,04	5.592,14	144.421,05	224.780,00
Contribuições	11.464,89	349.530,97	54.817,34	46.913,50	43.561,00	43.239,50	45.896,50	46.395,00	43.996,50	48.845,00	38.908,87	4.254,63	777.823,70	650.000,00
Receita Patrimonial	4.886,09	4.516,20	4.501,27	264.115,23	3.831,49	3.570,57	3.344,32	2.686,29	2.727,01	2.126,28	2.558,11	3.916,53	302.779,39	57.451,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.886,09	4.516,20	4.501,27	4.115,23	3.831,49	3.570,57	3.344,32	2.686,29	2.727,01	2.126,28	2.558,11	3.916,53	42.779,39	57.451,00
Outras Receitas Patrimoniais				260.000,00									260.000,00	
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	1.627.827,60	2.564.782,77	1.769.638,57	1.837.022,99	1.672.381,83	1.818.643,53	1.904.091,73	1.624.062,82	2.387.312,28	1.763.101,59	1.513.485,65	1.841.505,02	22.323.856,38	21.936.409,60
Cota Parte do FPM	549.011,11	960.773,17	673.947,19	739.709,34	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	7.481.608,98	8.038.000,00
Cota Parte do ICMS	328.720,86	322.293,94	381.673,31	330.223,68	311.717,07	340.484,32	326.440,13	277.438,04	413.546,66	358.734,93	314.933,62	465.032,49	4.171.239,05	3.800.000,00
Cota Parte do IPVA	22.982,13	29.840,03	72.951,75	105.228,26	113.415,98	162.438,96	142.908,98	128.974,69	130.307,36	69.668,81	53.878,28	40.370,70	1.072.965,93	1.000.000,00
Cota Parte do ITR	28.594,43	12.089,20	8.010,70	2.216,75	359,41	1.112,66	716,32	924,47	1.815,87	188,88	5.102,73	68.396,49	129.527,91	220.000,00
Transferência da LC 87/1966	1.184,34	1.184,34											2.368,68	15.000,00
Transferência LC 61/1989	1.533,81	2.054,80	2.725,33	1.774,09	1.951,26	2.215,59	1.864,13	2.033,79	2.169,93	1.782,40	2.225,70	2.268,67	24.599,50	25.000,00
Transferências FUNDEB	328.439,08	344.316,40	376.621,63	349.866,22	312.168,98	337.754,62	344.467,03	287.746,51	359.849,05	327.956,86	292.962,67	407.676,37	4.069.825,42	3.800.000,00
Outras Transferências Correntes	367.361,84	892.230,89	253.708,66	308.004,65	378.916,87	434.293,54	394.257,97	380.726,39	732.671,06	459.545,43	359.052,63	410.950,98	5.371.720,91	5.038.409,60
Outras Receitas Correntes			25.710,00		158.187,61		11.436,87	2.122,41	200,00		19.932,34	192.410,00	409.999,23	5.840,00
DEDUÇÕES (II)	186.098,52	207.533,55	227.316,50	235.475,53	195.868,87	208.875,89	232.700,45	190.711,18	198.983,06	194.763,32	171.848,82	204.121,65	2.454.297,34	2.497.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	186.098,52	207.533,55	227.316,50	235.475,53	195.868,87	208.875,89	232.700,45	190.711,18	198.983,06	194.763,32	171.848,82	204.121,65	2.454.297,34	2.497.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.589.365,94**	**2.863.462,88**	**1.774.525,32**	**2.036.419,31**	**1.787.272,58**	**1.921.161,52**	**1.932.365,27**	**1.665.960,67**	**2.479.303,73**	**1.942.520,78**	**1.631.346,39**	**2.007.667,69**	**23.631.372,08**	**22.530.000,00**

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 14/11/2019 12:26:05
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**III**)	22.412.548,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (**IV = I + II**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / **III**)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 14/11/2019 12:32:47 Page 1 de 1
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.849.649,76	3.674.919,23	174.730,53
Investimentos	3.679.649,76	3.504.919,23	174.730,53
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	170.000,00	170.000,00	
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.849.649,76	3.674.919,23	174.730,53
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.849.649,76	3.674.919,23	174.730,53

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 14/11/2019 12:30:34
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.152.519,40	2.152.519,40	1.855.054,11	86,18
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	390.000,00	390.000,00	347.850,05	89,19
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	299.900,00	299.900,00	251.176,82	83,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	754.875,00	754.875,00	651.825,82	86,35
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	519.824,60	519.824,60	440.189,07	84,68
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	14.035,80	14.035,80	61.696,37	439,56
Dívida Ativa dos Impostos	123.194,00	123.194,00	91.667,80	74,41
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	50.690,00	50.690,00	10.648,18	21,01
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.510.000,00	12.510.000,00	10.324.341,39	82,53
Cota-Parte FPM	7.450.000,00	7.450.000,00	5.674.118,20	76,16
Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	88.844,28	40,38
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.020.143,77	102,01
Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.800.000,00	3.520.224,25	92,64
Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	21.010,89	84,04
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**14.662.519,40**	**14.662.519,40**	**12.179.395,50**	**83,06**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.837.709,60	2.837.709,60	2.136.987,39	75,31
Provenientes da União	2.444.153,40	2.444.153,40	1.796.873,21	73,52
Provenientes dos Estados	393.556,20	393.556,20	340.114,18	86,42
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	120.000,00	120.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	100.000,00	100.000,00		
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**3.057.709,60**	**3.057.709,60**	**2.136.987,39**	**69,89**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	7.429.405,00	7.513.547,98	7.268.067,18	96,73	6.435.952,77	85,66	
Pessoal e Encargos Sociais	3.903.760,00	3.811.988,24	3.603.935,39	94,54	3.603.935,39	94,54	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	3.525.645,00	3.701.559,74	3.664.131,79	98,99	2.832.017,38	76,51	
DESPESAS DE CAPITAL	129.700,00	246.660,70	245.785,03	99,64	138.126,92	56,00	
Investimentos	129.700,00	246.660,70	245.785,03	99,64	138.126,92	56,00	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**7.559.105,00**	**7.760.208,68**	**7.513.852,21**	**96,83**	**6.574.079,69**	**84,72**	

Emissão: 14/11/2019 12:31:48

Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.339.968,00	3.745.197,90	3.596.514,66	47,87	2.991.824,60	45,51	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.227.164,00	3.683.843,89	3.545.556,10	47,19	2.948.267,80	44,85	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	112.804,00	61.354,01	50.958,56	0,68	43.556,80	0,66	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**3.339.968,00**	**3.745.197,90**	**3.596.514,66**	**47,87**	**2.991.824,60**	**45,51**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**4.219.137,00**	**4.015.010,78**	**3.917.337,55**	**52,13**	**3.582.255,09**	**54,49**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%)= (VI(h ou i) / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %	**29,41**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**1.755.345,77**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019					
Inscritos em 2018	262.791,27		191.409,90	71.381,37	262.791,27
Inscritos em 2017	24.994,87	24.982,38		24.994,87	24.994,87
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015					
TOTAL	**287.786,14**	**24.982,38**	**191.409,90**	**96.376,24**	**287.786,14**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			
TOTAL			

Emissão: 14/11/2019 12:31:48
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 2 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018			
Diferença de limite não cumprido em 2017			
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014			
TOTAL			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.732.466,00	3.981.710,25	3.844.160,56	51,16	3.466.902,47	52,74	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.411.168,00	2.193.706,15	2.148.014,34	28,59	1.704.387,19	25,93	
Suporte Profilático e Terapêutico	383.460,00	472.500,00	470.716,17	6,26	468.665,97	7,13	
Vigilância Sanitária	124.360,00	99.491,00	88.003,49	1,17	71.601,23	1,09	
Vigilância Epidemiológica	282.600,00	331.623,25	301.791,89	4,02	268.570,49	4,09	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	625.051,00	681.178,03	661.165,76	8,80	593.952,34	9,03	
TOTAL	**7.559.105,00**	**7.760.208,68**	**7.513.852,21**	**100,00**	**6.574.079,69**	**100,00**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 14/11/2019 12:31:48
Portaria 495 de 06 de Junho de 2.017.

Page 3 de 3
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.632.264,80	1.632.264,80	1.414.865,04	86,68 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	573.645,80	573.645,80	511.116,69	89,10 %
1.1.1-IPTU	390.000,00	390.000,00	347.850,05	89,19 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	183.645,80	183.645,80	163.266,64	88,90 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.060,00	300.060,00	251.193,82	83,71 %
1.2.1-ITBI	299.900,00	299.900,00	251.176,82	83,75 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	160,00	160,00	17,00	10,62 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	758.559,00	758.559,00	652.554,53	86,03 %
1.3.1-ISS	754.875,00	754.875,00	651.825,82	86,35 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	3.684,00	3.684,00	728,71	19,78 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.098.000,00	13.098.000,00	10.622.047,89	81,10 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.038.000,00	8.038.000,00	5.971.824,70	74,29 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.450.000,00	7.450.000,00	5.674.118,20	76,16 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	294.000,00	294.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	294.000,00	294.000,00	297.706,50	101,26 %
2.2-Cota-Parte ICMS	3.800.000,00	3.800.000,00	3.520.224,25	92,64 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	21.010,89	84,04 %
2.5-Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	88.844,28	40,38 %
2.6-Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.020.143,77	102,01 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**14.730.264,80**	**14.730.264,80**	**12.036.912,93**	**81,72 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	404.380,00	404.380,00	408.720,70	101,07 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	260.000,00	260.000,00	305.658,10	117,56 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	100,00	100,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	120.000,00	120.000,00	103.062,60	85,89 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	14.280,00	14.280,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	10.000,00	10.000,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	355.000,00	355.000,00	249.411,31	70,26 %
6.1-Transferências de Convênios	355.000,00	355.000,00	249.411,31	70,26 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	350.000,00	350.000,00	195.262,54	55,79 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**1.109.380,00**	**1.109.380,00**	**853.394,55**	**76,93 %**

Emissão: 14/11/2019 12:28:54
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.502.000,00	2.502.000,00	2.064.868,26	82,53 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.490.000,00	1.490.000,00	1.134.823,64	76,16 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	760.000,00	760.000,00	704.044,85	92,64 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	5.000,00	5.000,00	4.202,17	84,04 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	44.000,00	44.000,00	17.768,85	40,38 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	200.000,00	200.000,00	204.028,75	102,01 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.800.000,00	3.800.000,00	3.397.069,94	89,40 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.800.000,00	3.800.000,00	3.397.069,94	89,40 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**1.298.000,00**	**1.298.000,00**	**1.332.201,68**	**102,64 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.484.898,00	2.325.119,00	2.247.027,15	96,64 %	2.247.027,15	96,64 %	
13.1-Com Educação Infantil	1.115.471,00	1.017.616,00	950.910,85	93,44 %	950.910,85	93,44 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.369.427,00	1.307.503,00	1.296.116,30	99,13 %	1.296.116,30	99,13 %	
14-OUTRAS DESPESAS	1.315.102,00	1.478.322,00	1.399.162,10	94,65 %	1.167.167,25	78,95 %	231.994,85
14.1-Com Educação Infantil	590.116,00	654.048,00	607.462,57	92,88 %	586.216,77	89,63 %	21.245,80
14.2-Com Ensino Fundamental	724.986,00	824.274,00	791.699,53	96,05 %	580.950,48	70,48 %	210.749,05
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**3.800.000,00**	**3.803.441,00**	**3.646.189,25**	**95,87 %**	**3.414.194,40**	**89,77 %**	**231.994,85**

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

Emissão: 14/11/2019 12:28:54
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.646.189,25
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	66,15
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	41,19
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-7,34

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	182.342,58
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 [2]	182.342,58

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR [7] NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.705.587,00	1.671.664,00	1.558.373,42	93,22 %	1.537.127,62	91,95 %	21.245,80
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.705.587,00	1.671.664,00	1.558.373,42	93,22 %	1.537.127,62	91,95 %	21.245,80
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
23-ENSINO FUNDAMENTAL	2.094.413,00	2.131.777,00	2.087.815,83	97,94 %	1.877.066,78	88,05 %	210.749,05
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.094.413,00	2.131.777,00	2.087.815,83	97,94 %	1.877.066,78	88,05 %	210.749,05
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**3.800.000,00**	**3.803.441,00**	**3.646.189,25**	**95,87 %**	**3.414.194,40**	**89,77 %**	**231.994,85**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.332.201,68
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	182.342,58
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	1.588,78
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**1.516.133,04**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**2.130.056,21**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**17,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.968.177,00	2.300.157,00	2.267.191,82	98,57 %	2.046.802,25	88,99 %	220.389,57
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.968.177,00	2.300.157,00	2.267.191,82	98,57 %	2.046.802,25	88,99 %	220.389,57
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.768.177,00	6.103.598,00	5.913.381,07	96,88 %	5.460.996,65	89,47 %	452.384,42

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	28,65	1.588,78
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	28,65	1.588,78
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	185.748,31	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.397.069,94	305.658,10
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.279.600,52	
47.1-Orçamento do Exercício	3.276.194,79	
47.2-Restos a Pagar	3.405,73	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	10.074,61	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	313.292,34	305.658,10
50-(+) Ajustes	418.777,90	136.081,39
50.1-(+)Retenções	418.777,90	136.081,39
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	732.070,24	441.739,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988
4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOSE MAURO FIGUEIREDO	ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA	MARIA FERNANDES BEATO
Prefeito(a)	Secretário de Fazenda	Contador(a)

Emissão: 14/11/2019 12:28:54
Portaria 389 de 14 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	306.966,35	865.890,78	832.061,59	143.001,45	197.794,09	713.545,24	1.518.674,36	1.222.244,29	1.221.293,19	127.624,61	883.301,80	1.081.095,89
EXECUTIVO	306.966,35	865.890,78	832.061,59	143.001,45	197.794,09	713.545,24	1.518.674,36	1.222.244,29	1.221.293,19	127.624,61	883.301,80	1.081.095,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	7.979,01	45.454,70	46.346,50	2.509,40	4.577,81							4.577,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	39.896,55	106.891,06	106.119,54	8.216,73	32.451,34		58.500,00	58.500,00	58.500,00			32.451,34
SECR MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	4.272,74	9.507,49	4.701,53	5.089,25	3.989,45							3.989,45
SECR MUN DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	14.627,64	157.031,07	147.494,73	8.936,40	15.227,58	12.665,98	192.707,54	56.056,25	56.056,25	12.465,98	136.851,29	152.078,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	155.011,51	316.885,80	290.725,57	100.903,64	80.268,10	31.742,91	286.027,57	199.019,90	198.068,90	32.412,21	87.289,37	167.557,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.188,03	39.644,10	37.315,97	5.280,33	10.235,83	140.922,32	219,90	219,90	219,80		140.922,42	151.158,25
SECR MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	71.990,83	185.776,81	194.658,00	12.065,70	51.043,94	528.214,03	981.219,35	908.448,24	908.448,24	82.746,42	518.238,72	569.282,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTACAO INSTITUCIONA	0,04	4.699,75	4.699,75		0,04							0,04
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	306.966,35	865.890,78	832.061,59	143.001,45	197.794,09	713.545,24	1.518.674,36	1.222.244,29	1.221.293,19	127.624,61	883.301,80	1.081.095,89

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 14/11/2019 às 13:28

Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018.

Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.530.000,00	19.178.543,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.377.299,40	1.987.758,35
IPTU	573.645,80	511.116,69
ISS	758.559,00	652.554,53
ITBI	300.060,00	251.193,82
IRRF	520.254,60	440.189,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	224.780,00	132.704,24
Contribuições	650.000,00	416.827,84
Receita Patrimonial	57.451,00	293.377,10
Aplicações Financeiras (II)	57.451,00	33.377,10
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	260.000,00
Transferências Correntes	19.439.409,60	16.070.580,74
Cota-parte do FPM	6.548.000,00	4.837.001,32
Cota-parte do ICMS	3.040.000,00	2.816.179,62
Cota-parte do IPVA	800.000,00	816.115,28
Cota Parte do ITR	176.000,00	71.075,51
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	25.000,00	21.010,89
Transferências do FUNDEB	3.800.000,00	3.397.069,94
Outras Transferências Correntes	5.038.409,60	4.112.128,18
Demais Receitas Correntes	5.840,00	409.999,23
Outras Receitas Financeiras (III)	5.000,00	232.349,28
Receitas Correntes Restantes	840,00	177.649,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	22.467.549,00	18.912.816,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.155.377,05	1.181.828,47
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	4.135.377,05	1.181.828,47
Convênios	1.350.000,00	319.275,52
Outras Transferências de Capital	2.785.377,05	862.552,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	4.155.377,05	1.181.828,47
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**26.622.926,05**	**20.094.645,35**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.780.126,29	21.199.633,90	19.371.329,59	17.069.420,35	744.924,39	175.664,63	174.494,05
Pessoal e Encargos Sociais	11.910.542,42	10.756.741,20	10.756.741,20	9.654.863,05	273.426,36	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.869.583,87	10.442.892,70	8.614.588,39	7.414.557,30	471.498,03	175.664,63	174.494,05
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.667.513,87	10.281.881,94	8.493.137,45	7.313.538,76	471.498,03	175.664,63	174.494,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	22.780.126,29	21.199.633,90	19.371.329,59	17.069.420,35	744.924,39	175.664,63	174.494,05
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.849.649,76	3.674.919,23	691.367,73	612.672,24	86.994,66	1.046.579,66	1.046.941,68
Investimentos	3.679.649,76	3.504.919,23	549.864,26	471.168,77	86.994,66	1.046.579,66	1.046.941,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	170.000,00	170.000,00	141.503,47	141.503,47	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.679.649,76	3.504.919,23	549.864,26	471.168,77	86.994,66	1.046.579,66	1.046.941,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**26.459.777,05**	**24.704.553,13**	**19.921.193,85**	**17.540.589,12**	**831.919,05**	**1.222.244,29**	**1.221.435,73**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**500.701,45**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 14/11/2019 às 13:27 — Page 1 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até OUTUBRO / 2019
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	33.377,10
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**534.078,55**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até OUTUBRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	927.236,39	785.732,92
DEDUÇÕES (XXIX)	863.842,59	1.777.072,75
Disponibilidade de Caixa	863.842,59	1.777.072,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.036.699,72	1.975.817,94
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.172.857,13	198.745,19
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	63.393,80	-991.339,83
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**1.054.733,63**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até OUTUBRO / 2019)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	974.111,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	785.732,92
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	**866.354,61**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVII - (XXV - XXVI)	**832.977,51**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superàvit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Crèditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 14/11/2019 às 13:27 — Page 2 de 2
Portaria Nº 389, de 14 de Junho de 2018. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.369/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.245/2019** que dispõe sobre a **Sindicância n° 014/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.362/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° **4.953/2011**, que concede gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base que percebe, a servidora Sr.ª **SILVIA PEREIRA DE MATOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº.1534061-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 982.714.071-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 14/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.354/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo às **FÉRIAS** concedida ao funcionário a Sr. **SANDERSON FIRMINO DOS SANTOS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1333536-7 SSP/PR e do CPF nº. 919.728.091-72, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE AUTOMÓVEL,** lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, a interrupção se faz necessária em razão do excesso de trabalho, devendo o servidor retornar as suas atividades no dia **14/11/2019**, restando um saldo de **05 (cinco)** dias a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
IMPACTO 010 2019 ATO DE CONVOCAÇÃO 036

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO CONVOCATÓRIO 036/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 005/2019

CÁLCULO 010/2019 - Processo Seletivo 005/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 035/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor de Lingua Portuguesa	1	2.402,52	2.931,07	6.829,40	42.978,34	47.276,18
TOTAL	**1**	**2.402,52**	**2.931,07**	**6.829,40**	**42.978,34**	**47.276,18**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 3,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CALCULO 2018 - EDITAL 001/2018 -

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	19	2.306,35	2.813,75	552.254,12	607.479,54	668.227,49
Professor Matemática	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor Educação Fisica	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicologo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
TOTAL	**30**	**19.638,10**	**23.958,48**	**886.943,26**	**975.637,59**	**1.073.201,35**
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

TOTAL	**29**	**2.844,49**	**3.470,28**	**483.463,84**	**531.810,22**	**584.991,25**
NIVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinheira	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	**71**	**5.004,63**	**6.105,65**	**913.543,82**	**1.004.898,20**	**1.105.388,02**
TOTAL GERAL	**130**	**27.487,22**	**33.534,41**	**2.283.950,92**	**2.512.346,02**	**2.763.580,62**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 001/2019 - Servidor (a): Rogéria Rosária Merino de Macêdo - PROC. DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO						
PROFESSOR HABILITAÇÃO LETRAS	**CLASSE: C**	**NIVEL: 02**	**QUANT. CADEIRAS: 01**	**VENCIMENTOS: R$ 2.875,26**		
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I - DISPÊNDIO COM CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - LOTAÇÃO PROJETO ATIVIDADE 2041						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
TOTAL	**1**	**2.306,35**	2.813,75	**29.066,01**	**31.972,61**	**35.169,87**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 002/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	24	2.306,35	2.813,75	697.584,16	767.342,57	844.076,83
Professor Língua Portuguesa	4	2.306,35	2.813,75	116.264,03	127.890,43	140.679,47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Professor Educação Fisica	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
TOTAL	**31**	**9.225,40**	**11.254,99**	**901.046,20**	**991.150,82**	**1.090.265,90**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 22% de previdência
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

CÁLCULO 003/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

ESPECIALIDADES	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	5	2.306,35	2.813,75	89.055,09	97.960,60	107.756,66
Professor Matemática	1	2.306,35	2.813,75	17.811,02	19.592,12	21.551,33
TOTAL	**6**	**4.612,70**	**5.627,49**	**106.866,11**	**117.552,72**	**129.307,99**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020

NTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVOCATÓRIO 017/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

CÁLCULO 004/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	6	2.402,52	2.931,07	111.322,21	122.454,43	134.699,87
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	-	-	-
TOTAL	**7**	**4.324,55**	**5.275,95**	**111.322,21**	**122.454,43**	**134.699,87**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020
* - suprimido por desistência do candidato convocado.

CÁLCULO 005/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	**2**	**1.922,03**	**2.344,88**	-	-	-
* - suprimido por desistência do candidato convocado.						
Ato Convocatório 021/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88			
TOTAL	**2**	**1.922,03**	**2.344,88**	-	-	-
* - suprimido por desistência do candidato convocado.						
Ato Convocatório 022/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	18.553,70	20.409,07	22.449,98
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	14.843,07	16.327,38	17.960,11
TOTAL	**1**	**4.324,55**	**5.275,95**	**33.396,77**	**36.736,45**	**40.410,09**
* - suprimido 01 vaga por desistência do candidato convocado.						
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATO CONVOCATÓRIO 023/2019 - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

CÁLCULO 006/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
Ato Convocatório 022/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	2	1.922,03	2.344,88	29.686,14	32.654,75	35.920,23
TOTAL	**2**	**1.922,03**	**2.344,88**	**29.686,14**	**32.654,75**	**35.920,23**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 007/2019 - EDITAL 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 020/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2019**	**2020**	**2021**
Ato Convocatório 022/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	1	2.402,52	2.931,07	15.622,63	17.184,89	18.903,38
TOTAL	**1**	**2.402,52**	**2.931,07**	**15.622,63**	**17.184,89**	**18.903,38**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						
CÁLCULO 008/2019 - EDITAL 005/2018 e 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
Ato Convocatório 033 e 034/2019						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 033/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor História- 25h	1	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
TOTAL	**1**	**2.402,52**	**2.931,07**	**12.691,55**	**13.960,71**	**15.356,78**
Ato Convocatório 034/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Geografia - 25h	**1**	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
		2.402,52	**2.931,07**	**12.691,55**	**13.960,71**	**15.356,78**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 4,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

CÁLCULO 009/2019 - 002/2019 - Cadastro de Reserva						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
ESPECIALIDADES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	CONVOCAÇÃO	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
Ato Convocatório 035/2019						
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia	1	2.402,52	2.931,07	9.760,48	10.736,53	11.810,18
TOTAL	**1**	**2.402,52**	**2.931,07**	**9.760,48**	**10.736,53**	**11.810,18**
*MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2019: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 3,33 mais 22% de previdência						
Para o exercício 2020: Cálculo acrescido 10% do exercício 2019						
Para o exercício 2021: Cálculo acrescido 10% do exercício 2020						

APURAÇÃO CUMULATIVA: CÁLCULO - EDITAL 04/2018, IMPACTO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 007/2019 e 008/2019
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF
QUADRO I
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2019	2020	2021
NIVEL SUPERIOR						
Professor Pedagogia/Normal Superior	49	2.306,35	2.813,75	1.424.234,32	1.566.657,75	1.723.323,53
Professor Matemática	3	2.306,35	2.813,75	87.198,02	95.917,82	105.509,60
Professor História	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Língua Portuguesa	7	2.306,35	2.813,75	203.462,05	223.808,25	246.189,08
Professor Educação Fisica	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Geografia	2	2.306,35	2.813,75	58.132,01	63.945,21	70.339,74
Professor Ciências Naturais	1	2.306,35	2.813,75	29.066,01	31.972,61	35.169,87
Nutricionista	1	2.800,00	3.416,00	35.287,28	38.816,01	42.697,61
Psicologo	1	3.000,00	3.660,00	37.807,80	41.588,58	45.747,44
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	7	2.402,52	2.931,07	129.875,91	142.863,50	157.149,85
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h*	1	1.922,03	2.344,88	14.843,07	16.327,38	17.960,11
Professor Pedagogia/Normal Superior - 25h	2	2.402,52	2.931,07	37.107,40	40.818,14	44.899,96
Professor Pedagogia/Normal Superior - 20h	4	1.922,03	2.931,07	74.214,80	81.636,28	89.799,91
Professor História- 25h	1	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
Professor Geografia - 25h	1	2.402,52	2.931,07	12.691,55	13.960,71	15.356,78
Professor Língua Portuguesa	1	2.402,52	2.931,07	6.829,40	42.978,34	47.276,18
TOTAL	**82**	**26.269,00**	**32.048,18**	**2.272.875,80**	**2.500.163,37**	**2.750.179,71**
NIVEL MEDIO						
Professor Magistério	2	1.537,56	1.875,82	38.754,51	42.629,96	46.892,95
Técnico de Desenvolvimento Educacional - TDE	27	1.306,93	1.594,45	444.709,33	489.180,27	538.098,29
TOTAL	**29**	**2.844,49**	**3.470,28**	**483.463,84**	**531.810,22**	**584.991,25**
NIVEL FUNDAMENTAL						
Apoio Admin. Educacional - Zeladora	26	954,00	1.163,88	312.594,89	343.854,38	378.239,82
Apoio Admin. Educacional - Cozinheira	21	954,00	1.163,88	252.480,49	277.728,54	305.501,39
Apoio Admin. Educacional - Vigia	20	954,00	1.163,88	240.457,61	264.503,37	290.953,71
Apoio Operacional - Motorista	4	2.142,63	2.614,01	108.010,84	118.811,92	130.693,11
TOTAL	**71**	**5.004,63**	**6.105,65**	**913.543,82**	**1.004.898,20**	**1.105.388,02**
TOTAL GERAL	**182**	**34.118,12**	**41.624,11**	**3.569.923,96**	**4.036.871,80**	**4.440.558,98**

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL
QUADRO II

IMPACTO 010-2019 PAG 7 ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

MONTANTE DA DESPESA ORÇADA NO LOA 2018 - Lei 1705 de 22 de dezembro de 2018.						
AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	VALOR ORÇADO 2019	TOTAL PROC. SELETIVO 2019	DÉFICIT/SALDO
2025 - Man. Desenv. Ens. Fund.	01.01	3190.0400/ 3190.1300	3	315.000,00	70.749,24	244.250,76
2028 - Man. do Transporte Escolar	01.01	3190.0400/ 3190.1300	4	399.000,00	108.010,79	290.989,21
2034 - Man. Ens. A. Infantil - Pre-escola	01.01	3190.0400/ 3190.1300	18	200.000,00	229.755,31	- 29.755,31
2041 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	51	1.085.000,00	1.343.395,35	- 258.395,35
2040 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	51	1.334.000,00	658.670,45	675.329,55
2084 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	25	546.000,00	652.321,34	- 106.321,34
2086 - Ensino Infantil - Pre escola FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/ 3190.1300	12	146.000,00	166.513,71	- 20.513,71
2087 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 60%	01.18	3190.0400/ 3190.1300	6	361.000,00	142.859,12	218.140,88
2035 - Man. Ens. Infantil - Creche	01.01	3190.0400/ 3190.1300	12	539.660,00	197.648,64	342.011,36
			182	**4.211.660,00**	**3.569.923,96**	**820.496,07**

QUADRO III

DEMOSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS ART. 17 § 2° E 4° DA LRF

FONTES DE FINANCIAMENTO		**RECEITAS CORRENTES PREVISTAS**		
FONTE DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		20.699.750,00	**24.321.594,00**	**25.278.100,00**
01.01	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	9.313.750,00	9.982.294,00	10.037.200,00
01.18	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	7.763.000,00	9.036.200,00	9.488.000,00
01.19	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	3.623.000,00	5.303.100,00	5.752.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

RESULTADO	
FONTES DE RECURSOS	**DÉFICIT**
01.18	**- 146.575,82**
01.19	**654.815,84**
01.01	**847.496,01**
total	**1.355.736,04**

ANÁLISE TÉCNICA: O ESTUDO OBEDECE A CUMULATIVIDADE DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS COM CONVOCAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS, CUMULATIVAMENTE DE VAGAS DETERMINADAS QUANTO O REFERENTE ÀS CONVOCAÇÕES DO PROCESSO VOLTADO AO CADASTRO DE RESERVA, ASSIM A ANÁLISE É RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO 004/2018, 005/2018 E 002/2019, CALCULO 001/2019, 002/2019, 003/2019, 004/2019, 005/2019, 006/2019, 007/2019, 008/2019, 009/2019 e 010/2019 EM SEUS RESPECTIVOS ATOS CONVOCATÓRIOS. ONDE O MONTANTE PREVISTO, EM OBSERVAÇÃO A DEDUÇÃO PERTINENTE ÀS CONVOCAÇÕES DESERTAS CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO DE EXPANSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME NECESSIDADES FUNDAMENTADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ONDE A ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LOA/2019 -NÃO ABSORVEM INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELAS CONVOCAÇÕES QUANDO APURADO POR FONTE DE RECURSOS, OBSERVANDO O DETALHAMENTO NO QUADRO II, ONDE SE FAZ NECESSARIO SUPLEMENTAÇÕES NOS PROJETOS ATIVIDADES 2034, 2041, 2084 E 2086. NO DETALHAMENTO POR FONTES DE RECURSOS DE ACORDO COM EVIDENCIADO NO QUADRO III - RESULTADO- , NÃO HAVENDO SALDO ORÇAMETÁRIO SUFICIENTE DEVENDO A SECRETARIA REALOCAR PESSOAL, CONTUDO O ANDAMENTO É

***Déficit serão supridos com as alterações orçamentárias já encaminhadas conf. Detalha memorando 0954/2019 da SEMEC.**

Aripuanã, 14 de novembro de 2019

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 7.864/2015

MEMÓRIA CALCULO - processo 2018 - Edital 001/2018			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior	12	33.764,96	348.792,08
2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Educ.	5	7.972,27	82.353,55

IMPACTO 010-2019 PAG 9 ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2086- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 40 %- Tec. Apoio Admin. (Cozinheira/zeladora/vigia)	7	8.147,16	84.160,16
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	16	45.019,95	465.056,10
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - magistério	2	3.751,65	38.754,54
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Tec. Desenv. Educ. TDE	5	7.972,27	82.353,55
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Cozinheira	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Zeladora	17	19.785,96	204.388,97
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Apoio Admin. Educ. - Vigia	14	16.294,32	168.320,33
2040- FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL - Nutricionista	1	3.416,00	35.287,28
2028- Man. do Transporte Escolar - Apoio Operacional - motorista	4	10.456,03	108.010,79
2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - tec. Desenv. Educacional	3	4.783,36	49.412,11
2034 - MAN. APREND. INF. PRE ESCOLA - Tec. Apoio Admin. (Cozinheira/zeladora/vigia)	15	17.458,20	180.343,21
2035 - MAN. APREND. INF. CRECHE - Tec. Desenv. Educacional	12	19.133,46	197.648,64
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Psicologo	1	3.660,00	37.807,80
2025 - MAN. DESENV. ENS. FUND - Tec. Desenv. Educacional	2	3.188,91	32.941,44
	130	**221.098,83**	**2.283.950,87**
Cálculo 0001/2019 - PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - POS-GRADUAÇÃO A			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.813,75	29.066,01
MEMÓRIA CALCULO 002/2019 - ATO CONVOCATÓRIO 001/2019 - EDITAL 002/2019			
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior	6	16.882,48	174.396,04
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60 %	3	8.441,24	87.198,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	22	61.902,43	639.452,14	
	31	**87.226,16**	**901.046,20**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 015 - EDITAL 002/2019				
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**	
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	5	14.068,74	89.055,09	
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior	1	2.813,75	17.811,02	
	6	**16.882,48**	**106.866,11**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 017 - EDITAL 002/2019				
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**	
2087- ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 60%	3	8.793,22	55.661,10	
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 25h	3	8.793,22	55.661,10	
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	1	-	-	*Alterado pelo Ato 020/2019 (desistência candidato convocado)
	6	**17.586,45**	**111.322,21**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 020 - EDITAL 002/2019				
LOTAÇÃO - PROJETO ATIVIDADE	**VAGAS**	**VALOR MENSAL**	**VALOR EXERCÍCIO**	
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 25h	2	-	-	*Alterado pelo Ato 021/2019 (desistência candidatos convocados)
	2	**-**	**-**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 021 - EDITAL 002/2019				
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	2	-	-	
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	-	-	
	3	**-**	**-**	
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 022 - EDITAL 002/2019				
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	1	2.931,07	18.553,70	*Alterado pelo Ato 023/2019 (desistência candidatos convocados)
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.931,07	18.553,70	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

	2	**5.862,15**	**37.107,40**
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 023 - EDITAL 002/2019			
2084- ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA 60% - nivel superior - 20h	2	5.862,15	37.107,40
	2	**5.862,15**	**37.107,40**
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 023 - EDITAL 002/2019			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.931,07	15.622,63
	1	**2.931,07**	**15.622,63**
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 033/34 de 2019 - EDITAL 005/2018 e 002/2019			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	2	2.931,07	25.383,10
	2	**2.931,07**	**25.383,10**
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 035/2019 - EDITAL 002/2019			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.931,07	12.691,55
	1	**2.931,07**	**12.691,55**
MEMÓRIA CALCULO ATO CONVOCATÓRIO 036/2019 - EDITAL 005/2019			
2041 - FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL - nivel superior	1	2.931,07	9.760,48
	1	**2.931,07**	**9.760,48**
	182		**3.569.923,96**

IMPACTO 010-2019 PAG 12 ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

49

2.172.916,30

IMPACTO 010-2019 PAG 19 ASSECONT.xlsx

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSESSORIA CONTÁBIL
IMPACTO ORÇAMENTARIO PROCESSO SELETIVO

1.424.234,32
87.198,02
58.132,01
203.462,05
58.132,01
58.132,01
29.066,01
29.066,01
35.287,28
37.807,80
129.875,91
37.107,40
74.214,80
2.261.715,63

IMPACTO 010-2019 PAG 20 ASSECONT.xlsx

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.364/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da Secretaria, o Srº **ROBERTO DAMACENA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1810586-6 SSP/MT e do CPF nº. 017.985.831-94, docargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS**,Nível **DAI–01**, ***lotado na Secretaria Municipal de Finanças***, a partir do dia 14/11/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 11.087/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE ADM
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 779/2019

AO CONTRATO Nº. 550/2019 **REFERENTE À** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, PAB E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM PLANALTO, VILA OPERÁRIA, CIDADE ALTA E CONSELVAN, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005 E ANVISA 306/2004, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA*; VIGÊNCIA 17/11/2019 A 16/01/2020*.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.363/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario a Srª. **SILVIA PEREIRA DE MATOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1534061-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 982.714.071-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Administração**

Hospitalar - COOADHO, DAS-04, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir **do dia** 14/112019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 610/2019

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ENERGISA – CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.A.; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019; VALOR GLOBAL R$ 960.000,00; VIGENCIA: 14/11/2019 A 13/11/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 029/2019

Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica para o uso da iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - CNPJ nº 03.467.321/0001-99

Valor Global: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Data: 14 de novembro de 2019.

Base Legal: com base no art. 24, inciso XXII da lei nº 8.666/1993.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.361/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria a Srª. **ADRIELI STEPHANY OLIVEIRA REIS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1326024 SESP/RO e inscrita no CPF nº. 067.678.411-96, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Assistente de Administração** - **ASSADM,**Nível **DAI–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir de 14/112019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.367/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.243/2019** que dispõe sobre a **Sindicância n° 012/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.366/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Srª **MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1604621-8 SSP/MT e do CPF nº. 005.074.561-14, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS**,Nível **DAI–01**, *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir **de** 14/11/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.365/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a Srª **MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1604621-8 SSP/MT e do CPF nº. 005.074.561-14, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Arquivo Financeiro - DEARF,** nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 14/11/2019, tornando sem efeito a Portaria n° 11.129/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 036/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 005/2018, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 21/10/2019, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 de outubro de 2019.

Registre-se

E

Publique-se

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ato de Convocação nº 036/2019 do Processo Seletivo nº 005/2018

SEDE DO MUNICÍPIO

Candidatos do Seletivo convocados para assumir aulas em substituição

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Prof. Efetivo Prof.Contratado	Especialidades	Vencimento R$	Carga Horária	Período
RAFAELLE CASTRO COSTA	Professor Língua Portuguesa	2.402,52	2041	305	**Rogéria Rosára P. M. Macedo (Efetiva) Neiva de Abreu (contratada) atest. 60 dias**	Professor Língua Portuguesa	2.402,52	25	17/10/2019 A 17/12/2019

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
129	**RAFAELLE CASTRO COSTA**	**046.302.533-43**	**330080120070 SSP/MA**	**Língua Portuguesa**

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 036/2019, procedente do Processo Seletivo nº 005/2018, para Cadastro Reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2019, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto nº 010/2019.

Aripuanã, 14 novembro de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.337/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo às **FÉRIAS** concedida ao funcionário a Sr. **GILBERTO ROBERTO DE SOUZA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 169.395 SSP/MT e do CPF nº. 241.509.241.04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças*, a interrupção se faz necessária em razão do afastamento justificado da servidora Adila Sombra Perrut que também atende a USC/INDEA e estará em estagio curricular (pratica jurídica) no período, devendo o servidor retornar as suas atividades no dia **11/11/2019**, restando um saldo de **08 (oito)** dias a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.368/2019

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1° PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **11.244/2019** que dispõe sobre a **Sindicância n° 013/2019**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de novembro de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 007/2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 007/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA, CONFORME PLANILHAS E ANEXOS, no município de Barão de Melgaço-MT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES,** com o valor de **R$ 63.088,57 (Sessenta e três mil oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 14 de novembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 032/2019**, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Convite n. 007/2019.**

Barão de Melgaço - MT, 14 de novembro de 2019.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019 CARTA CONVITE N.º 007/2019. A Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, torna público para os interessados o resultado do Convite 07/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA, CONFORME PLANILHAS E ANEXOS. Ao final do certame foi declarada vencedora a empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES,** quecumpriu rigorosamente a todos os requisitos do convite, bem como apresentou a menor proposta de preços, no valor de **R$ 63.088,57 (Sessenta e três mil oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

Barão de Melgaço, 13 de novembro de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA LOCALIDADE DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA, CONFORME PLANILHAS E ANEXOS, conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias.

VALOR: **R$ 63.088,57 (Sessenta e três mil oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

PRAZO: 90 dias.

CONTRATADO: RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 00.541.815/0001-88

Barão de Melgaço, 14 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 28 de Novembro de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n , Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.**

O **credenciamento** será realizado das **07h30m às 08h00m**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 14 de novembro de 2019.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro

Portaria nº 140/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 316/2019

PORTARIA N.º 316/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ana Maria Luz do Carmo".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Ana Maria Luz do Carmo,** portadora do CPF nº. 536.158.831-87, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/11/2019 a 05/01/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 128/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 07/11/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 021/2019 – SMAS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª ELIANE BATISTA, DECRETO Nº 132 DE 24 DE MARÇO DE 2016,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **SANDRA SANTIAGO SILVA,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua: B Quadra 01, Casa 08, Residencial Bandeirantes, Bairro: Santos Dumont, no Município de Cáceres-MT, Portadora do RG nº 1431826-1 SSP/MT e CPF n.º 008.543.891-05, daqui por diante denominada Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **SANDRA SANTIAGO SILVA,** no cargo de Cuidador(a) para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 13 de novembro de 2019 e término em 14 de junho de 2020.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.012,88 (mil e doze reais e oitenta e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	
Funcional programática	12.120.2.0.08.244.1009.2239
Elemento Despesa	3.1.90.04.00.00 (100)
Ficha	886
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00
Ficha	890

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de novembro de 2019.

_____

SANDRA SANTIAGO SILVA

Contratada

_____

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RG nº RG nº CPF nº CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 463 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.089, de 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
186/19	AMÉLIA BORGES ALVES & CIA LTDA	Contratação de empresa especializada no **SERVIÇO DE DIÁRIAS DE HOTEL PARA HOSPEDAGEM PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS**, visando atender a Secretarias de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	04/11/2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de novembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TILOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 12.11.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 352 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N°001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 267,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIANA DA COSTA MARQUES,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Jardim Paraíso, **acréscimo de 10 horas/semanais** no período de 01/11/2019 a 22/11/2019, objetivando o cumprimento do calendário escolar, conforme preconiza a lei nº939/96, art. 12 que estabelece que "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas", bem como, art.24 inciso I, que dispõe que a "carga horária mínima anual é de oitocentas horas , distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado aos exames finais quando houver ".

Cáceres, 01 de Novembro de 2019

_____
_____

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 682 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 30.247 de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de outros encaminhamentos pertinentes ao assunto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração da Portaria 451 de 01 de novembro de 2019, referente a abertura de Processo Administrativo.

Parágrafo Único. A Portaria citada não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 12.11.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, pró-eleição de diretores das escolas públicas municipais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 431 de 10 de outubro de 2019, torna público através do presente Edital Complementar nº. 002/2019 a retificação do Edital de Eleição nº. 002/2019, para:

1. Acrescer no seu Anexo Único – Relação de Escolas e Núcleos Escolares, a Escola Municipal São Francisco, a qual retorna a compor juntamente com a Escola Municipal União o Núcleo União.

2. Fazer constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Anexo Único

Edital de Eleição nº 001/2019

RELAÇÃO DE ESCOLAS E NÚCLEOS ESCOLARES

Biênio 2020-2021

LEIA-SE:

Anexo Único

Edital de Eleição nº 002/2019

RELAÇÃO DE ESCOLAS E NÚCLEOS ESCOLARES

Biênio 2020-2021

Cáceres, 14 de novembro de 2019.

Luís Aurélio Alves

Presidente Comissão Eleitoral/SME

Flávia Lúcia de Barros Alvares

Membro Comissão Eleitoral/SME

Tânia Maria Sanábria Carvalho Tolotti

Membro Comissão Eleitoral/SME

Eudes Junio Arruda de Aquino

Membro Comissão Eleitoral/SME

Antônio Sidney Miranda Silva

Membro Comissão Eleitoral/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 462 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.089, de 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **WESLEY ALENCAR DE FREITAS,** lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
181/19	PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EIRELI-EPP	Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Mão de Obra de Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo – Motorista destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres – MT.	14/10/2019	05 meses
184/19	HAVILAH SOUSA SANTOS	Locação de dois imóveis contíguos em Cáceres-MT, descritos como sendo o LOTE 01, SETOR 3, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m²e 57,20 m de testada e o LOTE 02 SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo com área de 47,22 m²e27,40 m de testada, para utilização pelo setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para atividades Administrativas e Oficina Mecânica.	30.10.2019	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de novembro de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TILOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 12.11.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº687, DE 14/11/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

10 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 18.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

13 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

19 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 7.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

6 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

7 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

17 01.031.1001.2001.0000MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 14 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO N°. 18/2019-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 18/2019-SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI

OBJETO: – **ADITAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2019-SSAAP,** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI,** mantendo assim o Equilíbrio Econômico-financeiro,conforme tabela abaixo:

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	**R$ 260. 609,90**
VALOR UNITARIO ORIGINAL DO ITEM 20 (TUBO DE PEAD 63MM PE 100 SDR 11 PN16kgf/cm2, EM BOBINAS DE 100M (CEM METROS). COR AZUL, TIPO LISO, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 15.561, NBR 8417, NTS 048, NTS 194).	**R$ R$ 1. 399,00**
QUANTIDADE TOTAL DE UNIDADES.	**100**
VALOR TOTAL ORIGINAL DO ITEM 20 (TUBO DE PEAD 63MM PE 100 SDR 11 PN16kgf/cm2, EM BOBINAS DE 100M (CEM METROS). COR AZUL, TIPO LISO, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 15.561, NBR 8417, NTS 048, NTS 194)	**R$ 139. 900,00**
QUANTIDADE TOTAL JÁ ENTREGUE SOB O VALOR ORIGINAL.	**30**
VALOR UNITARIO DO ITEM 20 REAJUSTADO (TUBO DE PEAD 63MM PE 100 SDR 11 PN16kgf/cm2, E M BOBINAS DE 100M (CEM METROS). COR AZUL, TIPO LISO, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 15.561, NBR 8417, NTS 048, NTS 194).	**R$ 2. 080,00**
QUANTIDADE RESTANTE A REAJUSTAR.	**70**
VALOR TOTAL REAJUSTADO DO ITEM 20 (TUBO DE PEAD 63MM PE 100 SDR 11 PN16kgf/cm2, EM BOBINAS DE 100M (CEM METROS). COR AZUL, TIPO LISO, EM CONFORMIDADE COM AS NBR 15.561, NBR 8417, NTS 048, NTS 194).	**R$ 166. 400,00**
VALOR A SER REAJUSTADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO.	**R$ 47. 670,00**
VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REAJUSTADO.	**R$ 308. 279,90**

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	**17.512.1007.2211.000**	**3.3.90.30**	**(100)-Recurso Ordinário**

Cáceres- 04 de novembro de 2019

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 311/2019

PORTARIA N.º 311/2019

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Paulina Salomé Dias de Campos".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Paulina Salomé Dias de Campos,** portadora do CPF nº. 303.761.571-00, *Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/12/2019 a 29/02/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 107/2015.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/12/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 312/2019

PORTARIA N.º 312/2019

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Marcelo Viana".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Marcelo Viana,** portador do CPF nº 862.761.071-15, *Efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/11/2019 a 22/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 135/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 23/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 313/2019

PORTARIA N.º 313/2019

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Nadir Moreira dos Reis".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora***Nadir Moreira dos Reis,** portadora do CPF nº. 383.446.701-44, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/11/2019 a 01/04/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 114/2018.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 03/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019-PGM

COOPERADOS: Município de Cáceres – MT e o **Instituto Aliança**

OBJETO: O presente Termo de Parceria Técnica tem como objeto a implementação do Projeto DISSEMINAÇÃO NAS FRONTEIRAS, no município Cáceres, no Estado Mato Grosso, objetivando apoiar os processos de Articulação das redes de enfrentamento da violência sexual para a efetiva integração de ações voltadas a crianças e adolescentes em situação de violência sexual do referido município.

O projeto DISSEMINAÇÃO NAS FRONTEIRAS, objeto do presente Termo, será implementado pelo **INSTITUTO ALIANÇA**, com recursos financeiros do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 31 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 29 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

EMILTON MOREIRA ROSA

INSTITUTO ALIANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 342 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Margarete Frank de Souza,** Licenciada em Pedagogia da EM Fazendo Arte, acréscimo de **10 horas/excedentes** para cobrir o horário do sono na turma 3B integral no período de 21/10/2019 a 04/11/2019, em substituição a professora Ana Cristina Catelan, que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 31 de outubro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 314/2019

PORTARIA N.º 314/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Lucinete da Silva Marques".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Lucinete da Silva Marques,** portadora do CPF nº. 535.325.891-68, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 05/12/2019 a 04/01/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 038/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 05/12/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 685 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 30439, de 13 de novembro de 2019,

R E S O L V EM:

Art. 1º Delegar poderes Administrativos e Financeiros à servidora **ELZA ELI IZIDORO DE CARVALHO** – Coordenadora de Planejamento para na ausência do Secretário Municipal de Planejamento, prestar informações, assinar e encaminhar documentos, pertinentes a Secretaria, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 363 de 21 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de novembro de 2019.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Planejamento

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 13.11.19

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 315/2019

PORTARIA N.º 315/2019

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Nilma Regina Martins".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora* **Nilma Regina Martins,** portadora do CPF nº. 889.125.231-04**,** *efetiva no cargo de auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/10/2019 a 09/01/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 060/2017.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 17/10/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00018, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
TEAKNEEM FOREST AGRO-FLORESTAL LTDA	06.594.288/0001-56	9047/00329/2019
THOME LINO DE PAIVA	157.474.928-53	9047/00330/2019
VALDECI DELMIRO DE SOUZA	337.397.651-00	9047/00331/2019
VALDECI DELMIRO DE SOUZA	337.397.651-00	9047/00332/2019
VALDECI DELMIRO DE SOUZA	337.397.651-00	9047/00486/2019
VALDEMIR PIANTA	907.051.658-68	9047/00159/2019
VALDEMIR PIANTA	907.051.658-68	9047/00160/2019
VALDEMIR PIANTA	907.051.658-68	9047/00161/2019
VICENTE FERNANDES DA SILVA	209.634.831-53	9047/00162/2019
VICENTE FERNANDES DA SILVA	209.634.831-53	9047/00163/2019
WALTER FERNANDES FIDELIS	008.687.281-87	9047/00261/2019
YOSHIO HAYASHIDA	022.935.521-87	9047/00418/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RUBENS RAMOS DE MOURA	001.705.931-34	9047/00309/2019
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCH	327.047.989-15	9047/00110/2019
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCH	327.047.989-15	9047/00111/2019
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCH	327.047.989-15	9047/00112/2019
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCK	327.047.989-15	9047/00134/2019
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCK	327.047.989-15	9047/00135/2019
RUDOLFO DE TOLEDO KRETSCK	327.047.989-15	9047/00136/2019
SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA	460.413.111-20	9047/00411/2019
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00324/2019
SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI	281.887.489-00	9047/00325/2019
SIDNEY JOSE DA SILVA	111.633.801-72	9047/00326/2019
SIDNEY JOSE DA SILVA	111.633.801-72	9047/00327/2019
SILVANO ANTONIO ROXO	027.791.618-68	9047/00328/2019
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00480/2019
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00481/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s],a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047/00472/2019
ORIZON ELIZIO DA SILVA	068.674.051-34	9047/00474/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00105/2019
PAULO ROBERTO DE CASTILHO	095.182.409-06	9047/00303/2019
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00107/2019
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00108/2019
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00109/2019
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00476/2019
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00477/2019
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00305/2019
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00306/2019
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00132/2019
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00307/2019
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00133/2019
RUBENS RAMOS DE MOURA	001.705.931-34	9047/00308/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00015, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00015, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00291/2019
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00311/2019
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00292/2019
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00312/2019
MARCOS PEGORARO	365.727.649-15	9047/00223/2019
MARCOS PEGORARO	365.727.649-15	9047/00224/2019
MARCOS PEGORARO	365.727.649-15	9047/00225/2019
MARIA ESTER RAMOS MORAES	043.725.651-00	9047/00317/2019
MARIA GARCIA DE FARIA	621.527.501-87	9047/00318/2019
MARIA LUCIA FIALHO DE OLIVEIRA	107.841.951-53	9047/00383/2019
MARIO ROBERTO DE MESQUITA	107.692.421-20	9047/00385/2019
MARIO ROBERTO DE MESQUITA	107.692.421-20	9047/00386/2019
NILTON GREY OTTO LINS	178.784.541-91	9047/00391/2019
NILTON GREY OTTO LINS	178.784.541-91	9047/00392/2019
ORGELES ANTONIO BIZINOTO	191.552.206-49	9047/00398/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00014, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s]

abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE CANDIDO DE PAULA	003.851.311-00	9047/00274/2019
JOSE CANDIDO DE PAULA	003.851.311-00	9047/00275/2019
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047/00282/2019
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047/00283/2019
JOSE UTRAGO	091.105.341-72	9047/00214/2019
JOSE VALDIR JORGE	137.796.211-34	9047/00155/2019
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00217/2019
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00218/2019
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00219/2019
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00284/2019
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047/00286/2019
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047/00289/2019
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047/00290/2019
LUIS HENRIQUE ZERWES	487.348.371-91	9047/00374/2019
LUIS HENRIQUE ZERWES	487.348.371-91	9047/00375/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
FRANCISCO PIGATTO NETO	353.078.709-49	9047/00357/2019
FRANCISCO PIGATTO NETO	353.078.709-49	9047/00358/2019
GERALDO MAJELLA PINHEIRO	024.573.001-00	9047/00248/2019
GERALDO MAJELLA PINHEIRO	024.573.001-00	9047/00249/2019
GILBERTO JOSE DA COSTA	792.987.371-49	9047/00203/2019
GILBERTO JOSE DA COSTA	792.987.371-49	9047/00260/2019
ILMA AUXILIADORA ZARAMELLA VOLPATO	284.742.601-91	9047/00457/2019
ILMA AUXILIADORA ZARAMELLA VOLPATO	284.742.601-91	9047/00458/2019
IVANOR LUIZ PIRAN	643.858.929-20	9047/00360/2019
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00459/2019
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00460/2019
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS	048.810.441-68	9047/00269/2019
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS	048.810.441-68	9047/00270/2019
JOAO LUIZ DE BRITO	016.873.808-21	9047/00366/2019
JOSE BRITO DE SOUZA JUNIOR	088.808.755-15	9047/00273/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00012, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ELIZEU TONON	249.569.457-87	9047/00454/2019
ELIZEU TONON	249.569.457-87	9047/00455/2019
EMANUELLE MOURA CUIABANO	843.356.291-68	9047/00198/2019
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00263/2019
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00264/2019
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00266/2019
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00267/2019
FABIO AUGUSTO CAVALETTI	633.205.509-00	9047/00199/2019

FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00353/2019
FIGUEIRA BRANCA HOLDING LTDA	10.378.245/0001-00	9047/00354/2019
FLORIANO ARCANJO DA SILVA	103.437.091-04	9047/00256/2019
FLORIANO ARCANJO DA SILVA	103.437.091-04	9047/00257/2019
FLORIANO ARCANJO DA SILVA	103.437.091-04	9047/00258/2019
FLORIZA MEDALHA LAINO	003.489.399-73	9047/00355/2019
FLORIZA MEDALHA LAINO	003.489.399-73	9047/00356/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2019

A Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, pró-eleição de diretores das escolas públicas municipais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 431 de 10 de outubro de 2019, torna público através do presente Edital Complementar nº 003/2019, o resultado da análise das inscrições realizadas junto à subcomissão eleitoral dos candidatos ao cargo de diretor escolar, conforme segue:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº	Nome	Escola/ Núcleo
1	Abgail da Silva Moraes	EM 16 de Março
2	Ana Paula Santana do Rosário Barbosa	Núcleo Clarinópolis
3	Arci Rezende Pereira da Rosa	EM Profª Erenice Simão Alvarenga
4	Benedita Pereira de Carvalho Silva	EM Brincando e Aprendendo
5	Cleide de Alcântara Silva	Núcleo Paiol
6	Clemilda Paula da Silva Gonçalves	EM Jardim Guanabara
7	Delianne Silva de Jesus	EM Prof. Eduardo Benevides Lindote
8	Delma Almeida Camilo	EM Buscando o Saber
9	Emília Nunes de Alcântara Souza	Núcleo Limão
10	Eunice de Oliveira Silva	Centro Municipal de Educação Infantil
11	Evanil de Paula dos Reis	Núcleo Gotinhas do Saber
12	Gleice de Fátima Moura	EM Dom Máximo Biennés
13	Íris Luciana Moreira de Moraes	Centro Municipal de Educação Infantil
14	Jani Cláudia Pereira	EM Novo Oriente
15	Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro	Centro Municipal de Educação Infantil
16	Liliane de Oliveira do Espírito Santo	EM Duque de Caxias
17	Luciana Nunes	EM Tancredo Neves
18	Maria Elizabeth da Silva Plaqui	EMEI Madre Maria Estevão
19	Maria José Silva da Costa	EM Pequeno Sábio
20	Maria Judilândia de Santana Ricaldes	EM Santo Antônio do Caramujo
21	Maria Luzia Ferreira Silveira	EM Santos Dumont
22	Maria Orlanda Ramos	EM Isabel Campos
23	Marina Gonçalves Fraga	EM Raquel Ramão da Silva
24	Mariolan Lara Garcia	EM Fazendo Arte
25	Marlei Dias de Campos	Núcleo Gotinhas do Saber
26	Noeli Conceição Vieira Sonaque	EM Vitória Régia
27	Renilda Conceição da Silva Rodrigues	EM Jardim Paraíso
28	Rosangela Ortiz de Souza	EM Pequeno Sábio
29	Sebastiana Aparecida de Souza Nunes	EM Buriti
30	Sebastiana da Silva Magalhães	EM Profª Erenice Simão Alvarenga
31	Susana Aparecida Silva de Jesus	EM Vila Irene
32	Tatiane Lacerda Silva	EM Buscando o Saber
33	Valdenice Torres da Cunha	EM Santos Dumont
34	Vaneide da Silva	EM 16 de Março
35	Virgínia dos Anjos Silva da Rocha	EMEI Frei Grignion
36	Wilton da Silva Campos	Núcleo Clarinópolis

INSCRIÇÃO INDEFERIDAS

Nº	Nome	Escola/ Núcleo	Observação
1	Danielle Sousa Cebalho de Paula	Núcleo Frei Grignion	*Não atende o Edital 002/2019. Inciso II, item 1.1*
2	Michele do Rosário Borges	Núcleo Gotinhas do Saber	*Não atende o Edital 002/2019. Inciso II, item 1.1*
3	Nayhara Mirelli Moraes da Silva	EM Fazendo Arte	*Não atende o Edital 002/2019. Inciso II, item 1.3.1*
4	Sirley Ribeiro Fâncio Martinez	Núcleo União	*Não atende o Edital 002/2019. Inciso III, item 2*
5	Walkiria Paulina da Silva	EM Fazendo Arte	*Não atende o Edital 002/2019. Inciso II, item 1.3.1*

RELAÇÃO DE ESCOLAS E NUCLEO SEM

CANDIDATOS PARA DIREÇÃO ESCOLAR

Nº	Escola/Núcleo
1	EM Vila Real
2	EM Laranjeira I
3	Núcleo União
4	Núcleo Sapiquá

Afixado em 14/11/2019.

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2019.

Luís Aurélio Alves

Presidente Comissão Eleitoral/SME

Flávia Lúcia de Barros Alvares

Membro Comissão Eleitoral/SME

Tânia Maria Sanábria Carvalho Tolotti

Membro Comissão Eleitoral/SME

Eudes Junio Arruda de Aquino

Membro Comissão Eleitoral/SME

Antônio Sidney Miranda Silva

Membro Comissão Eleitoral/SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00119/2019
CRISTINA SPRIZAO PONCE	486.631.231-91	9047/00097/2019
CRISTINA SPRIZAO PONCE	486.631.231-91	9047/00098/2019
CRISTINA SPRIZAO PONCE	486.631.231-91	9047/00099/2019
DAURI FELIXA DUTRA	177.947.141-68	9047/00350/2019
DENISE SILVA DE REZENDE	446.713.691-68	9047/00194/2019
DENISE SILVA DE REZENDE	446.713.691-68	9047/00259/2019
DEVAIR GARCIA DA SILVA	360.181.128-68	9047/00195/2019
DEVAIR GARCIA DA SILVA	360.181.128-68	9047/00196/2019
DEVAIR GARCIA DA SILVA	360.181.128-68	9047/00197/2019
DULSIDIO RAMOS MOURA	001.965.501-06	9047/00143/2019
DULSIDIO RAMOS MOURA	001.965.501-06	9047/00144/2019
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	032.060.418-72	9047/00254/2019
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	032.060.418-72	9047/00255/2019
EDUARDO JOSE RODRIGUES	346.263.011-34	9047/00100/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº688, DE 14/07/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

9 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 5.000,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

16 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

2 01.031.1001.1002.0000AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIAPL DE CÁCERES-MT, 14 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016.808-20	9047/00346/2019
CARLOS JOSE SOUZA FONTES	851.803.607-06	9047/00185/2019
CARMO JOSE MOREIRA	406.291.551-00	9047/00186/2019
CARMO JOSE MOREIRA	406.291.551-00	9047/00187/2019
CARMO JOSE MOREIRA	406.291.551-00	9047/00188/2019
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00189/2019
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00190/2019
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047/00347/2019
CLETON SILVA	034.285.081-49	9047/00191/2019
CLETON SILVA	034.285.081-49	9047/00192/2019
CLETON SILVA	034.285.081-49	9047/00193/2019
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00452/2019
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00453/2019
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00117/2019
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00118/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524.401-04	9047/00234/2019
ANTONIO FIDELCINO FERREIRA DOURADINHO	429.500.821-49	9047/00171/2019
ANTONIO ILSON PIGATTO	004.260.089-87	9047/00339/2019
ANTONIO ILSON PIGATTO	004.260.089-87	9047/00340/2019
ANTONIO MIGUEL SABINO	013.338.798-49	9047/00151/2019
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047/00341/2019
ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CINTURAO VERDE	21.798.915/0001-64	9047/00237/2019
ATILA SILVA GATTASS	171.835.611-00	9047/00179/2019
ATILA SILVA GATTASS	171.835.611-00	9047/00180/2019
AUGUSTO MARIO PINTO DE ARRUDA	184.227.641-72	9047/00181/2019
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047/00235/2019
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047/00236/2019
BENEDITA MENDES DE PAULA	721.093.861-34	9047/00183/2019
BRITUALDO FERREIRA DOURADINHO	000.941.878-43	9047/00184/2019
CARLOS GARCIA BERNARDES	587.016.808-20	9047/00345/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 07 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ACY SILVA TORRES	396.563.901-30	9047/00166/2019
ADELCIO BATISTA QUEIROZ	202.557.561-00	9047/00137/2019
ADELCIO BATISTA QUEIROZ	202.557.561-00	9047/00138/2019
ADIBE ARANGE	547.206.218-72	9047/00230/2019
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00239/2019
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00241/2019
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00240/2019
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00242/2019
ALVARO FERREIRA	011.758.158-53	9047/00145/2019
ALVARO FERREIRA	011.758.158-53	9047/00146/2019
ALVARO FERREIRA	011.758.158-53	9047/00147/2019
ALVERINO SILVEIRA TAVARES	075.131.606-78	9047/00114/2019
ALVERINO SILVEIRA TAVARES	075.131.606-78	9047/00115/2019
ALVERINO SILVEIRA TAVARES	075.131.606-78	9047/00116/2019
ANTONIO CARLOS FRAGERI	318.524.401-04	9047/00233/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 07/11/2019

Data de desafixação: 22/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 337 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 33,** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARILZA DA SILVA CHAVES,** Licenciada em Pedagogia na E.M Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 29/10/2019 a 08/11/2019, turma do maternal II integral, em substituição a professora Elena Mazzon, que se encontra de Atestado Médico.

Cáceres, 30 de Outubro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO N? 006/ 2019-PGM

COOPERADOS: Município de Cáceres – MT e o **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS – ASBAN**

OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto, em regime de mútua cooperação entre as **PARTES**, prestar amplo apoio e promover a regularização fundiária no Município de Cáceres/MT, de acordo com a legislação vigente, especialmente as situações amparadas nos procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (**Reurb -E**).

Todos os serviços decorrentes do presente acordo serão **sem ônus para o ENTE PÚBLICO**, e será disponibilizado gratuitamente para o cidadão **que optar pela resolução consensual**, oportunidade de solucionar suas questões referentes a regularização fundiária do imóvel que ocupa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses**.**

DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ

ASSOCIAÇÃO DE BANCOS

JOSÉ CAETANO SOBRINHO

LÍVIA MÁRCIA MARQUES BORGES GRAMA

PRIMEIRA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FINANCEIROS E AMBIENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 219 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **353**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214. 145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUCILENE MENDES DOS SANTOS** denominado(a) contratado(a), no cargo professora para exercer sua função na E.M Pequeno Sábio em substituição a professora Maria Aparecida Nobre que está em Readaptação de Função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 11/11/2019 até 19/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/ 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 07 de Novembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____

RG Nº:_____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 14/2015

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 14/2015 – PROTOCOLO 13488/2015 DE 16/04/2015, PORTARIA Nº 181 de 17/04/2015

- RELATÓRIO SUMÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, designada pela portaria nº 595 de 27 de dezembro de 2018, relativo ao Processo Administrativo n.º 014/2015, que tem como objeto a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 130/ SA-2015, da Secretaria M. de Administração, referentes aos sucessivos atestados médicos apresentados pela senhora Carla Simone Girotto de Almeida Pina Barelli. Fato questionado pelo Ministério Público Federal através do Ofício nº 111/2015-4ªPJCiv/CAC – SIMP: 001440-012/2015 de 06/ 04/2015**.**

- Acatamento, na integra do Relatório Sumário da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa que Opinou pelo ARQUIVAMENTO do processo pela Secretária Municipal de Administração;

- Julgamento Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº014/2015, considerando a exoneração a pedido da Servidora Investigada, acolhido pela Autoridade Máxima do Município;

- Encerramento dos Trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, e Envio a Secretária de Administração.

- Após Providências – Encerramento e Arquivamento do Processo

Cáceres-MT., 12 de novembro de 2019.

Elivania Martins de Souza

Presidente

EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 40/2015

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 40/2015 – PROTOCOLO 13195/2015 DE 15/04/2015, PORTARIA Nº 441 de 17/09/2015

Relatório Sumário realizado pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela portaria nº 595 de 27 de dezembro de 2018, relativo ao Processo Administrativo n.º 040/2015, que tem como objeto a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº 131/SA-2015, da Secretaria M. de Administração, entre outros documentos anexos, a cerca da legalidade

dos atestados médicos apresentados pela senhora Carla Simone Girotto de Almeida Pina Barelli, onde Opina pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2015**.**

- Acatamento, na integra o Relatório Sumário da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa onde Opinou pelo ARQUIVAMENTO do processo pela Secretária Municipal de Administração:

- Julgamento pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2015, considerando a exoneração a pedido da Servidora Investigada, acolhido pela Autoridade Máxima do Município.

- Encerramento dos Trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, e envio a Secretária de Administração.

- Após Providências – Encerramento e Arquivamento do Processo .

Cáceres-MT., 12 de novembro de 2019.

Elivania Martins de Souza

Presidente

EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 56/2015

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 56/2015 – PROTOCOLO 35222/2015 DE 25/09/2015, PORTARIA Nº 457 de 01/10/2015

Relatório Sumário realizado pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela portaria nº595 de 27 de dezembro de 2018, relativo ao Processo Administrativo n.º 056/2015, Memorando nº 1910/SMS, sob o protocolo nº 35222 de 25/09/2015, da Secretaria M. de Saúde, que trata da acumulação de cargos público pela senhora Carla Simone Girotto de Almeida Pina Barelli**.**

- Acatamento, na integra o Relatório Sumário da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa onde Opinou pelo ARQUIVAMENTO do processo pela Secretária Municipal de Administração:

- Julgamento Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2015, considerando a exoneração a pedido da Servidora Investigada, acolhido pela Autoridade Máxima do Município.

- Encerramento dos Trabalhos Junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, e Envio a Secretária de Administração.

- Após Providências – Encerramento e Arquivamento do Processo

Cáceres-MT., 12 de novembro de 2019.

Elivania Martins de Souza

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 338/2019

PORTARIA N.º 338/2019

***"Dispõe sobre a Concessão de Beneficio de Licença Maternidade em favor da senhora* Eliane Silva de Oliveira".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV, da Lei Complementar Municipal n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019, e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVIII", da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019.

Resolve,

***Art. 1º** Conceder o benefício de "Licença Maternidade" em favor da senhora* **Eliane Silva de Oliveira,** *portadora do CPF nº 858.548.911-15, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 06/11/2019 a 04/03/2020, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 144/2019.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 06/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 12 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

LEI Nº 2.804, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 23.909,29 (vinte e três mil novecentos e nove reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15– Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	**1.092 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições	(324) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	23.909,29

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

LEI Nº 2.805, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso

IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	**1.145 – IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INFRAESTRUTURA EM LOCAIS COM POTENCIAL TURISTICO**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51 Obras e Instalações	(324) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	40.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de novembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 337/2019

PORTARIA N.º 337/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Eliane Silva de Oliveira".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora***Eliane Silva de Oliveira,** portadora do CPF nº. 858.548.911-15, *efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/11/2019 a 05/11/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 037/2017.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 03/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 12 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 332/2019

PORTARIA N.º 332/2019

"Dispõe sobre a Concessão de Beneficio de Licença Maternidade em favor da senhora **Irineide Ferreira da Cunha".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV, da Lei Complementar Municipal n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019, e nos termos do Art. 7º, Inciso "XVIII", da Constituição Federal; Art. 91 da Lei Complementar n.º 25/1997 de 27 de novembro de 1997; Art. 53 da Lei Complementar Municipal n.º 143/2019, de 12 de julho de 2019.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de "Licença Maternidade" em favor da senhora* **Irineide Ferreira da Cunha,** *portadora do CPF nº 009.338.161-11, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, segurada deste regime de previdência, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/10/2019 a 19/02/2020, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 141/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 23/10/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 331/2019

PORTARIA N.º 331/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Auxiliadora de Souza e Silva".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora***Maria Auxiliadora de Souza e Silva,** portadora do CPF nº. 162.617.631-00, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/10/2019 a 27/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 027/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 29/10/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 330/2019

PORTARIA N.º 330/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Liliane Campos da Silva".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Liliane Campos da Silva,** portadora do CPF nº. 003.604.111-42, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/10/2019 a 07/11/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 087/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 17/10/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 329/2019

PORTARIA N.º 329/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Marcos Novakc".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Marcos Novakc,** portador do CPF nº. 603.941.961-04, *efetivo no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 22/11/2019 a 21/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 134/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 22/11/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 328/2019

PORTARIA N.º 328/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora**Gildene Nunes Maciel".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora***Gildene Nunes Maciel,** portadora do CPF nº 988.378.261-68, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/11/2019 a 28/02/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 093/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 16/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 327/2019

PORTARIA N.º 327/2019

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Faustina da Silva Santos".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Faustina da Silva Santos,** Portadora do CPF nº. 474.691.291-20, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 21/11/2019 a 20/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 139/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 21/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 326/2019

PORTARIA N.º 326/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Aparecida da Silva".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Maria Aparecida da Silva,** portadora do CPF nº. 032.135.541-54, *efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/11/2019 a 23/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 133/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 24/11/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 325/2019

PORTARIA N.º 325/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora**Gisele da Silva Santos".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora***Gisele da Silva Santos,** portadora do CPF nº. 004.062.721-74, *efetiva no cargo de Atendente de Consultório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/11/2019 a 15/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 138/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 16/11/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 324/2019

PORTARIA N.º 324/2019

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Georgina Ferreira da Silva".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***Auxílio Doença*** *à servidora* **Georgina Ferreira da Silva.** Portadora do CPF nº. 615.795.641-00, *efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/10/2019 a 29/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 051/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 30/10/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 323/2019

PORTARIA N.º 323/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Luiza Vila Ramos de Faro".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Maria Luiza Vila Ramos de Faro,** portadora do CPF nº. 340.291.681-91, *efetiva no cargo de Advogada, lotada na Procuradoria Geral do Município, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 31/10/2019 a 28/02/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 054/2013.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 31/10/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 322/2019

PORTARIA N.º 322/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Estela Mara Brandini".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* **Estela Mara Brandini,** portadora do CPF nº. 799.940.081-53, *efetiva no cargo de Atendente de Consultório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/10/2019 a 07/11/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 016/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 30/10/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 338 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Eliana Cristina Faustino de Farias,** Licenciada em Pedagogia do CAIC, acréscimo de 10 horas no período de 29/10/2019 a 08/11/2019, para cobrir o horário do sono em substituição a professora Elena Mazzon que está de atestado médico.

Cáceres, 30 de Outubro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 321/2019

PORTARIA N.º 321/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Célia Regina Saldanha".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora***Célia Regina Saldanha,***portadora do CPF nº. 293.336.791-20, *efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 07/11/2019 a 29/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 142/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 07/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 320/2019

PORTARIA N.º 320/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosenil Lucia Barbosa de Moraes".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora***Rosenil Lucia Barbosa de Moraes,** portadora do CPF nº. 274.750.181-72, *efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 05/12/2019 a 15/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 081/2016.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 05/12/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 319/2019

PORTARIA N.º 319/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Divanei Umimoto da Cruz".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **Divanei Umimoto da Cruz,** portador do CPF nº. 948.601.301-20, *efetivo no cargo de Motorista de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 17/11/2019 a 04/02/2020, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 105/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 17/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 318/2019

PORTARIA N.º 318/2019

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora ***Naiara Jessei Artiaga Silva".***

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora* ***Naiara Jessei Artiaga Silva,*** *portadora do CPF nº 036.263.351-78, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/11/2019 a 22/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 136/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 23/11/2019.*

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 317/2019

PORTARIA N.º 317/2019

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **João Carlos de Paula".**

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º*Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor* **João Carlos de Paula,** portador do CPF nº. 274.523.791-87, *efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/11/2019 a 22/12/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 111/2019.*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 08/11/2019.*

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8503 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***READAPTAÇÃO FUNCIONAL*** *PARAA SERVIDORA* ***WANEIDE MORAES GONÇALVES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado e laudo pericial da Previcamp.

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamentos de sua função do seu cargo efetivo nesta Prefeitura.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	WANEIDE MORAES GONÇALVES	05.11.2019 a 02.05.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de novembro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de novembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 586, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O TERMO DE FOMENTO Nº 16/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS –MT E LIONS CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA PARCIALMENTE A TABELA 3, ANEXO DA LEI N° 1.859, DE 27.12.2016, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO O § 2º DO ART. 11 E O ZONEAMENTO DAS VIAS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica parcialmente alterada a Tabela 3 - Tabela de Usos Admitidos e Índices Urbanísticos, integrante da Lei Complementar nº 1.859, de 27.12.2016, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º. Fica incluído parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 1.859, de 27.12.2016, com a seguinte redação:

"Art. 20.....

Parágrafo único. Os Corredores de Serviço (CS-1 e CS-2) de que trata este artigo estão identificados no Anexo III, parte integrante desta Lei, e passam a figurar no Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano."

Art. 3º. O § 2º do art. 11 da Lei nº 1.859/16, de 27.12.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. .....

§ 2º. Quando um lote for atingido por mais de uma Zona, os usos do solo adequados e os acessos serão considerados de acordo com a Zona de parâmetro urbanístico mais restrita, exceto quando se tratar de Corredor de Serviço (CS).? (NR)

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

TABELA 03

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICEDE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIM0 (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1,PS2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	C1, C2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	RM	5,0	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
CS2	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	360	12
	I3	2,1	15%	80%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.000	25
	RM, H,	7,5	10%	70%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	25	450	15
	C1, C2	5,0	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	7	360	12
	V	2,1	15%	60%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C5	2,1	10%	90%	Ver art. 37	Ver art. 38	Ver art. 38	3	1.000	25

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS CORR

EDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)

CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)	CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)	
Ruas	**Avenidas**	**Ruas/Travessas**
R. Angico, em toda sua extensão.	**Av. dos Trabalhadores**, em toda sua extensão.	**R. Alecrim**, em toda sua extensão.
R. Goiânia (entre a Av. Mato Grosso e Rua Sucupira)	**Av. Amapá**, em toda sua extensão.	**R. Andorinha**, em toda sua extensão.
R. Guajuvira, em toda sua extensão.	**Av. Amazonas**, em toda sua extensão.	**R. Cambará**, em toda sua extensão.
R. Jacarandá, em toda sua extensão.	**Av. André Antonio Maggi**, em toda sua extensão.	**R. Ipiúna**, em toda sua extensão.
R. Porto Alegre (entre a Av. Mato Grosso e Rua Sucupira).	**Av. Belo Horizonte**, em toda sua extensão, incluindo a via que circunda a área comunitária da quadra 308.	**R. Juriti**, em toda sua extensão.
R. Sucupira, em toda sua extensão.	**Av. Brasil**, em toda sua extensão.	**R. Luís Felipe Scolari**, em toda sua extensão.
R. Tito Lívio Alves Guimarães, em toda sua extensão.	**Av. Ceará**, em toda sua extensão.	**R. Mutum**, em toda sua extensão.
R. Tuiuiú, em toda sua extensão.	**Av. Florianópolis**, em toda sua extensão.	**R. Pinheiro**, em toda sua extensão.
	Av. Getúlio Vargas, em toda sua extensão, incluindo a via que circunda a área comunitária da quadra 024.	**R. Porto Velho**, em toda sua extensão.
	Av. Ipê, em toda sua extensão.	**R. Rodolfo Ulrich**, em toda sua extensão.
	Av. Jatobá¸ em toda sua extensão.	**Tv. São Marcos**, em toda sua extensão.
	Av. Jequitibá, em toda sua extensão.	**Tv. São Tomás**, em toda sua extensão.
	Av. Leonel Rissieri Calganotto, em toda sua extensão.	
	Av. Lions Internacional, em toda sua extensão.	
	Av. Maranhão, em toda sua extensão.	
	Av. Marechal Rondon, em toda sua extensão.	
	Av. Martinho Lutero, em toda sua extensão.	
	Av. Mato Grosso, em toda sua extensão.	
	Av. Minas Gerais, em toda sua extensão, incluindo as vias que circundam as áreas comunitárias das quadras 308 e 024.	
	Av. Olacyr Francisco de Moraes, em toda sua extensão.	
	Av. Paraíso, em toda sua extensão.	
	Av. Rio de Janeiro, em toda sua extensão.	
	Av. Rio Grande do Sul, em toda sua extensão.	
	Av. Rondônia, em toda sua extensão.	
	Av. Rotary Internacional, em toda sua extensão.	
	Av. Silvio Santos, em toda sua extensão.	
	Av. Tancredo Neves, em toda sua extensão.	
	Av. Tiradentes, em toda sua extensão.	

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 226/2019/FUNSEM

PORTARIA Nº 226/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. EDGAR ODAKURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. EDGAR ODAKURA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, matricula 28, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS, com vencimentos integrais, a parti de 12/11/2019 e término em 31/12/2019, conforme processo administrativo **nº** 2019.05.17697R7 **- FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **12 de novembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de novembro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 582, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA O SERVIDOR **ANDRE DOS SANTOS SOUZA**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 12/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 585, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES **GILMAR ROCHA E JOÃO DOS SANTOS BRITO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 72/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES **COSME NUNES RODRIGUES E LUCIANO ERMISON DE MELO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 71/2019.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 180 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00
	TOTAL	**140.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

01	**CÂMARA MUNICIPAL**	
001.01.031.0001.20000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00
	TOTAL	**140.000,00**

Parágrafo Único. O crédito aberto no Art. 1º onera o limite de suplementação autorizado no parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1974 de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:ÉLO TEXTIL LTDA EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes e rouparia para atender aos profissionais das unidades de saúde, samu, odontologia, reabilitação, vigilâncias secretaria de saúde**.**

Valor total: R$ 2.685,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes e rouparia para atender aos profissionais das unidades de saúde, samu, odontologia, reabilitação, vigilâncias secretaria de saúde**.**

Valor total: R$ 42.623,00.

AVISO DE RESULTADO PP 106/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 106/2019, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de uniformes e rouparia para atender aos profissionais das unidades de saúde, samu, odontologia, reabilitação, vigilâncias secretaria de saúde, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8. 666/93 e a Lei Nº 10.520/02, teve como vencedoras as empresas: S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP, com o valor total de R$ 42. 623,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e três reais) e ÉLO TEXTIL LTDA EPP, com o valor total de R$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de novembro de 2019.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.032, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, criado pela Lei nº 125, de 12 de dezembro de 1990, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Novo do Parecis, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da política de assistência social no Município.

Art. 2º. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, inclusive a realização de prova de conhecimentos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. O conselheiro tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º.O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, observadas as seguintes regras:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Campo Novo do Parecis;

II - candidatura individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas agrupando candidatos.

Parágrafo único. Poderão participar da escolha dos conselheiros tutelares os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade inscritos como eleitores no Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com 6 (seis) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 28 desta Lei.

Art. 5º. Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, dar início ao processo eleitoral para escolha dos conselheiros tutelares, mediante publicação de edital de convocação do pleito no órgão oficial de imprensa do Município, ao qual deverá ser dada ampla publicidade.

Parágrafo único. O edital conterá, dentre outras disposições, os requisitos legais à candidatura, a relação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas e demais fases do certame.

Seção II

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 6º. Somente poderão concorrer à eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I **-** reconhecida idoneidade moral;

II **-** idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III **-** residir no Município de Campo Novo do Parecis há mais de 2 (dois) anos;

IV **-** estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor no Município;

V **-** formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo;

VI **-** comprovada atuação de no mínimo 2 (dois) anos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo únic**o**. Além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. O registro de candidatura será feito durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da data fixada no edital de convocação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com os seguintes documentos:

I **-** cópia da cédula de identidade;

II **-** cópia do título de eleitor, com prova de votação na última eleição;

III **-** prova de residência no Município, comprovando o mínimo de 2 (dois) anos;

IV **-** cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

V **-** certidões dos distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis;

VI - comprovantes de atuação na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 8º. O pedido de registro de candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, e encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que analisará o atendimento dos requisitos legais exigidos nos incisos I a VI do art. 6º.

Parágrafo único. Findo o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 9º. Oferecida impugnação de candidatura, caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - notificar o candidato, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 1º. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

§ 2º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

§ 3º. O resultado da prova de conhecimentos será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

§ 4º. Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 10. Caberá ainda à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - aprovar o modelo da cédula de votação;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VII - solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eleitorais de lona e cabinas de votação;

VIII - solicitar, junto aos Comandos da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser prévia e formalmente comunicado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 11. Para a realização do pleito, deverão ser habilitados, no mínimo, 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão Organizadora do Processo de Escolha suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção III

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 12. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito, e deverá ser encerrada às 22 horas do dia que antecede a eleição, ressalvada, quanto ao limite imposto para encerramento, a propaganda na *internet*.

§ 1º.É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

§ 2º. É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum.

§ 3º. É proibida a realização de propaganda eleitoral mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.

§ 4º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º. É vedado, no dia do pleito, qualquer tipo de propaganda, ressalvada a propaganda na *internet*.

Art. 13. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas.

Parágrafo único. Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas e cartazes, respeitado o tamanho máximo de 2 m² (dois metros quadrados), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios.

Art. 14. A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada por meio de *blogs*, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

§ 1º. Na *internet*, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 2º. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na *internet*, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 15. O descumprimento do disposto no arts. 12 a 14 sujeitará o candidato à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º. A denúncia relativa à propaganda irregular poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo relatar fatos e indicar provas.

§ 2º. Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará o candidato para, querendo, apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Transcorrido o prazo previsto no § 2º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá em igual prazo e fará publicar a decisão.

§ 4º. Aplica-se à hipótese prevista neste artigo o disposto no § 1º do art. 9º desta Lei.

Seção IV

Da Realização do Pleito

Art. 16. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a casa 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. A votação terá início às 8 horas e terminará às 17 horas, caso não haja eleitores na fila.

§ 2º. Às 17 horas do dia da votação, o Presidente da mesa receptora de votos fará entregar senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila.

Art. 17. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, que as imprimirá conforme modelo aprovado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º.A cédula conterá os nomes de todos os candidatos habilitados ao pleito, após aprovação na prova de conhecimentos, observada a ordem determinada por sorteio que será realizado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem.

§ 2º. As cédulas serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

Art. 18. As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que também designará os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Não podem compor as mesas receptoras de votos:

I **-** os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II **-** o cônjuge ou companheiro do candidato, ainda que em união homoafetiva.

Art. 19. A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, dentre os membros das mesas receptoras.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. No momento da votação, além da exibição do respectivo título de eleitor, o cidadão deverá apresentar documento oficial com foto, que comprove sua identidade.

Art. 21. O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 22. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele previamente indicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa receptora ou apuradora.

Art. 23. A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

Art. 24. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que decidirá em igual prazo.

CAPÍTULO IV

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 25. Concluída a apuração dos votos e resolvidas as impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e fará publicar no órgão oficial do Município os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 26. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 27. Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos, que serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Art. 29. Ocorrendo a vacância ou o afastamento temporário de qualquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença e férias regulamentares.

§ 2º. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, pelo período restante do mandato.

Art. 30. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I **-** renúncia;

II **-** falecimento;

III **-** perda do mandato.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Das Atribuições do Conselho

Art. 31. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, observando-se o disposto no art. 136, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XII - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhe facultado propor alterações.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser publicado e afixado em local visível em sua sede.

Seção II

Da Coordenação

Art. 32. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido dentre os seus membros, na primeira reunião após a posse, para cumprir mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador, as reuniões do Conselho Tutelar serão dirigidas pelo conselheiro mais votado dentre os presentes.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 33. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, na forma prevista em seu Regimento Interno, observadas as seguintes regras:

I - nos dias úteis, atendimento das 7 h às 17 h, ininterruptamente;

II - sem remuneração adicional, nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, atendimento em regime de plantão domiciliar, conforme escala previamente estabelecida, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

§ 1º. Todos os conselheiros tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º. O disposto no § 1º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 34. O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio.

§ 3º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

Art. 37. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

Parágrafo único. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 38. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - na sala de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

III - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o conselheiro tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 39. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de se pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças ou adolescentes se estende aos servidores a disposição do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS

CONSELHEIROS TUTELARES E DA CARGA HORÁRIA

Seção I

Da Remuneração

Art. 40. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar é de R$ 2.821,34 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e será reajustada na mesma data e com o mesmo índice do reajuste geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade.

§ 2º. Sobre a remuneração referida no *caput* incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§ 3º. É vedada a acumulação remunerada da função de conselheiro tutelar com outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 41. O servidor público municipal eleito conselheiro tutelar ficará afastado de seu cargo ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. Durante o afastamento para o exercício da função de conselheiro tutelar, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Seção II

Dos Direitos

Art. 42. Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos II a V deste artigo serão concedidos segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Art. 43. Os recursos necessários à remuneração dos conselheiros tutelares terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

Seção III

Da Carga Horária

Art. 44. A carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares é de 40 (quarenta) horas semanais, excluído do cômputo o serviço prestado em plantão ou sobreaviso.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR

Seção I

Dos Deveres

Art. 45. São deveres do conselheiro tutelar:

I - residir no Município;

II - manter conduta pública e particular compatível com o exercício da função;

III - zelar pelo prestígio da instituição;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer os prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

VII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VIII - declarar-se impedido, nos termos desta Lei;

IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar deverá declarar-se impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for seu credor ou devedor, ou de seu cônjuge, companheiro ou de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

§ 3º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do conselheiro tutelar que considere impedido, nas hipóteses do § 1º.

Seção II

Das Proibições

Art. 46. Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documentos públicos;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do Conselho Tutelar;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

XI - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIV - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Seção III

Das Penalidades

Art. 47. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I **-** advertência;

II **-** suspensão do exercício da função;

III **-** perda do mandato.

Art. 48. Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para a sociedade ou serviço público, a repercussão do fato e os antecedentes do conselheiro tutelar.

Art. 49. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 45, incisos I a IV, e de inobservância de dever funcional previsto no art. 44, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 50. A suspensão do exercício da função será aplicada em caso de reincidência das infrações punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de perda do mandato, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Art. 51. A penalidade de perda do mandato será aplicada nos seguintes casos:

I **-** condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral;

II **-** abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

III **-** inassiduidade habitual;

IV **-** improbidade administrativa;

V **-** ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VI **-** conduta incompatível com o exercício da função;

VII **-** deixar de residir no Município;

VIII **-** homologação de candidatura a cargo eletivo;

IX **-** acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas;

X **-** reincidência das faltas punidas com suspensão;

XI **-** transgressão dos incisos V a X do art. 45.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 52. A apuração das infrações disciplinares atribuídas a membro do Conselho Tutelar será realizada mediante processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 53. O processo disciplinar será conduzido por Comissão Disciplinar integrada por 3 (três) membros, observada a seguinte composição:

I **-** 1 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante do Poder Público;

II **-** 1 (um) conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente, representante da sociedade civil;

III **-** 1 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da Comissão, que serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração disciplinar.

§ 3º. Não poderão participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parentes do acusado, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 54. O procedimento administrativo será iniciado mediante representação escrita, fundamentada e com indicação de provas, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão.

Art. 55. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da representação, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 56. Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o acusado apresente sua defesa escrita, mediante notificação pessoal e cópia da representação.

Parágrafo único. No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Disciplinar que fez a notificação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 57. Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício da função até a conclusão do procedimento, sem prejuízo da remuneração.

Art. 58. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas e produzir demais provas admitidas em direito.

Art. 59. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 60. A Comissão Disciplinar terá um relator, sorteado dentre os seus membros, que conduzirá o procedimento de apuração da prática de infração disciplinar, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da Comissão, que poderão com ele concordar ou discordar.

Parágrafo único. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro tutelar.

Art. 61. As conclusões do procedimento administrativo serão remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 62. Havendo indícios da prática de crime por parte do conselheiro tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

Art. 63. No caso de aplicação da penalidade de perda de mandato ou de suspensão do exercício da função por período superior a 10 (dez) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. O Conselho Tutelar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, promoverá a adequação de seu Regimento Interno às suas disposições.

Art. 65. A Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 66.A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao Conselho Tutelar os recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 67. A Secretaria de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecerá uma política de qualificação e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 68. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 69. O art. 16 da Lei nº 125, de 12 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Campo Novo do Parecis." (NR)

Art. 70. Ficam revogados os artigos 17 a 26 da Lei nº 125, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 71. Ficam revogadas as Leis nºs 1.177, de 27 de junho de 2007, e 1. 200, de 27 de setembro de 2007.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO, POR ERRO MATERIAL NO ART. 44.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E A EMPRESA PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**.**

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, CNPJ sob o n.° 91.404.251/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 153 KM 42, Bairro Industrial Norte, nº 845, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Gerente Sr. **RODRIGO MAROSTICA**, portador do CPF n. ° 766.251.330-00.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 069/2019, de 08 de novembro de 2019, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003. FUNDEB

Programática: 09.003.12.365.0007.10069.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 – Transferências do FUNDEB 40% - Exercício

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**vem através desta** tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **VANDA BARBOSA B. DA CRUZ,** contra a decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a empresa **VIRGINIA RIBAS DOS SANTOS, para o Pregão Presencial nº 101/2019, foi NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 13 de novembro de 2019.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E, EDMAR PINHEIRO ROSA.

LOCADOR: Edmar Pinheiro Rosa, brasileiro, inscrito no CPF: sob nº 799. 930.281-34, residente e domiciliado na Rua Cambará S/N, bairro Jardim Alvorada,nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de prestação de serviço nº 064, de 06 de novembro de 2018, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários -Exercício

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 178 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinado ao reforço da seguintes Dotações Orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.129. 0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40. 000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004.15.451. 0005.10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8. 000,00
007.17.452. 0006.20048	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4. 000,00
	TOTAL	**52. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
'DECRETO EXECUTIVO Nº 183 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 350.220,00 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e vinte reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
002.12.361. 0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	350. 220,00
	TOTAL	**350. 220,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de novembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

Ao cumprimentá–los cordialmente, venho por intermédio deste, solicitar a publicação de convocação dos dois nomes cadastrados para o **Residencial Parecis,** com o prazo de 3 dias úteis a contar da data de 18/11/2019, a comparecer no setor de Habitação na Secretaria de Assistência Social.

§ EDILEUZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA § JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

Sem mais para momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Andrea Cristina Branco

Secretária Municipal de Assistencial Social

Port. 014/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 67/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **: CONSTRUFABRIL – CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 14 de novembro de 2019 a 14 de novembro de 2020.

Valor: 165.536,64

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 **-** Governo Municipal

Unidade: 005 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Programática: 02.005.06.183.0002.20008.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Data: 14/11/2019

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 04/2018

Secretaria: *Governo Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Novembro de 2019.

Cargo: **ARTESÃO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
412999	ELIZABETH EVANGELISTA DE CARVALHO	29/10/1992	55,0	1

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
407711	BIANCA ANDRADE DE MELO BAUM PEREIRA	01/06/1996	52,5	3
408726	ELIANE ALVES SANTOS LEONIS	09/12/1972	52,0	4
418627	ROMANA ULIANO	21/01/1982	52,0	5
420058	VERA LUCIA DE FREITAS	03/06/1979	50,5	6
421221	JOSIANE CECÍLIA FÉLIX DA SILVA	19/03/1994	50,5	7

Cargo: **DENTISTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
421549	FABIO RODRIGUES MEDEIROS	28/12/1988	77,5	1

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
408190	LIDIANE MARINHO SILVA	28/06/1987	82,5	1

Cargo: **FARMACÊUTICO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
404850	NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA	21/04/1990	85,0	1

Cargo: **MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
406890	GEDIEL CANDIDO DA SILVA	24/02/1986	85,0	1
407622	BRUNA LUIZA FERNANDES PRATI	15/01/1992	83,0	2

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
412820	JOSELINA C. MENDES	19/03/1979	53,0	1

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
404257	LAÍS AGNOLIN	19/03/1988	60,5	1
401284	JAIRON BARBOSA CAVALCANTE	16/07/1985	57,5	2
419419	ELIZABETE MARTINS NERIS	25/11/1963	56,5	3
400142	CRISTINA GONÇALVES RABELO	23/03/1982	55,0	4

Cargo: **TERAPEUTA OCUPACIONAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação

423194	IRADE ALVES DA SILVA	14/11/1981	50,0	1

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 125/2019

EDITAL RETIFICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO MENSAL,** na modalidade pregão (presencial) nº **125/2019**, no dia **02 de DEZEMBRO de 2019, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 14 de novembro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 248, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

NOMEIA AGENTE HONORÍFICO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM DECORRÊNCIA DE VACÂNCIA DO CARGO, POR RENÚNCIA DE TITULAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO*a renúncia do mandato por parte da titular ELIZABETH DA SILVA CARDOSO, materializada pela Portaria nº.239, de 01 de novembro de 2019;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a segunda suplente, senhora LAURINDA DA SILVA, para ocupar a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar, até a conclusão do mandato relativo quadriênio de 2016/2019.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.247, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuada sob nº. 5329/2019,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor**LEVINO PEDRO ZEMBRANI** do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, nomeado através da Portaria nº. 77, de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 13 de novembro do fluente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n. 77, de 02 de fevereiro de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de novembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A) RAYANE CRISCIELLA SANTOS VIEIRA CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A) RAYANE CRISCIELLA SANTOS VIEIRA. NOS TERMOS DA LEI N. 695/2017, QUE INSTITUIU O PAE-PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR, E DO DECRETO N. 718/2019, QUE DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O PAE - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR NO ANO DE 2019, NA MODALIDADE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.200/0001-20, situada na Av. Áurea Tavares de Amorim, n. 940, Centro, em Canabrava do Norte-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do n. 011.173.691-96, residente em Canabrava do Norte-MT, doravante denominado somente **Prefeitura**, e de outro a Sr.ª **RAYANE CRISCIELLA SANTOS VIEIRA**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2297149-1, emitido por SEJSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 054.527.631-47, doravante denominado somente **Beneficiária**, celebram o presente Contrato, conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objetivo formalizar a concessão de Crédito Educativo Municipal cedido pela Prefeitura ao Beneficiário, na forma normatizada pela Lei Municipal n. 695/2017, de 1º de março de 2017, que instituiu o PAE-Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior, modalidade Crédito Educativo Municipal – CREDUC**.**

CLÁUSULA SEGUNDA. O Beneficiário neste ato declara e apresenta os documentos pertinentes para comprovação de sua condição de estudante de seu primeiro curso de graduação em **PEDAGOGIA - LICENCIATURA** na Universidade Pitágoras – UNOPAR, na cidade de Porto Alegre do Norte - MT, estando, portanto, residindo na Cidade de Canabrava do Norte – MT, bem como comprova ter cursado 1/3 da educação básica no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Beneficiário declara e aYpresenta ainda os documentos pertinentes para comprovação de que tenha obtido aproveita-

mento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros e de que não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA. A Prefeitura fará o repasse do valor equivalente a R$ 398,37 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e trinta e sete centavos) mensais diretamente na Conta Bancária n. 12.882-1 e Agência do Bradesco 1149-5, em nome da Beneficiária, até o dia 30 de cada mês. Caso dia 30 caia em feriado ou final de semana, prorrogara – se para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. Este Contrato será aditado semestralmente, até a conclusão do curso, desde que o Beneficiário comprove o aproveitamento mínimo de 65% nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

CLÁUSULA SEXTA. O Beneficiário terá o prazo de 3 (três) dias contados a partir do crédito em sua conta corrente, para encaminhar para a Prefeitura o comprovante de pagamento da mensalidade de seu curso à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Beneficiário poderá requerer a suspensão do financiamento pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, sem perder seu benefício.

CLÁUSULA OITAVA. O Crédito Educativo será suspenso, e habilitado o Fundo à execução de seus créditos em desfavor do Beneficiário, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do Beneficiário.

CLÁUSULA NONA. O Beneficiário se compromete, a título de contrapartida, desenvolver atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pela Prefeitura, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser Edital próprio lançado pelo Município de Canabrava do Norte;

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias iguais e na presença de testemunhas.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

_____

RAYANE CRISCIELLA SANTOS VIEIRA

Beneficiária

Testemunhas:

_____

JAKELINE TAVARES GRECCHI

CPF: 035.116.061-28

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

CPF: 048.251.841-38

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 037/2019

DO OBJETO: Aquisição parceladas de materiais, insumos e correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias;

DO VALOR: R$ 2.898,20 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 05 de novembro de 2.019;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; CNPJ: 26.457.348/0001-04;

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 036/2019

DO OBJETO: Aquisição parceladas de materiais, insumos e correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias;

DO VALOR: R$ 7.784,36 (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 05 de novembro de 2.019;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; CNPJ: 12.313.826/0001-90;

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). RAFAEL YURI ALMEIDA SILVEIRA - CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). RAFAEL YURI ALMEIDA SILVEIRA, NOS TERMOS DA LEI N. 695/2017, QUE INSTITUIU O PAE-PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR, E DO DECRETO N. 718/2019, QUE DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O PAE - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR NO ANO DE 2019, NA MODALIDADE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.200/0001-20, situada na Av. Áurea Tavares de Amorim, n. 940, Centro, em Canabrava do Norte-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do n. 011.173.691-96, residente em Canabrava do Norte-MT, doravante denominado somente **Prefeitura**, e de outro o Sr. **RAFAEL YURI ALMEIDA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, Estudante, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 19464886, emitido por SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 023.665.991-02, doravante denominado somente **Beneficiário**, celebram o presente Contrato, conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objetivo formalizar a concessão de Crédito Educativo Municipal cedido pela Prefeitura ao Beneficiário, na forma normatizada pela Lei Municipal n. 695/2017, de 1º de março de 2017, que instituiu o PAE-Programa de Apoio ao Estudante

de Ensino Superior, na modalidadeCRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Beneficiário neste ato declara e apresenta os documentos pertinentes para comprovação de sua condição de estudante de seu primeiro curso de graduação em **MATEMÁTICA - LICENCIATURA** na Universidade Pitágoras – UNOPAR, na cidade de Porto Alegre do Norte - MT, estando, portanto, residindo na Cidade de Canabrava do Norte –MT , bem como comprova ter cursado 1/3 da educação básica no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Beneficiário declara e apresenta ainda os documentos pertinentes para comprovação de que tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros e de que não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA. A Prefeitura fará o repasse do valor equivalente a R$190,82 (cento e noventa reais e oitenta e dois centavos) mensais diretamente na e na Conta Bancária n. 10296-2 e Agência do Bradesco 1149-5, em nome da Beneficiária, até o dia 30 de cada mês. Caso dia 30 caia em feriado ou final de semana, prorrogara – se para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. Este Contrato será aditado semestralmente, até a conclusão do curso, desde que o Beneficiário comprove o aproveitamento mínimo de 65% nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

CLÁUSULA SEXTA. O Beneficiário terá o prazo de 3 (três) dias contados a partir do crédito em sua conta corrente, para encaminhar para a Prefeitura o comprovante de pagamento da mensalidade de seu curso à Instituição de Ensino.

CLAUSULA SÉTIMA. O Beneficiário poderá requerer a suspensão do financiamento pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, sem perder seu benefício.

CLÁUSULA OITAVA. O Crédito Educativo será suspenso, e habilitado o Fundo à execução de seus créditos em desfavor do Beneficiário, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do Beneficiário.

CLÁUSULA NONA. O Beneficiário se compromete, a título de contrapartida, desenvolver atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pela Prefeitura, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser Edital próprio lançado pelo Município de Canabrava do Norte;

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em duas vias iguais e na presença de testemunhas.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

_____

RAFAEL YURI ALMEIDA SILVEIRA

Beneficiário

Testemunhas:

_____

JAKELINE TAVARES GRECCHI

CPF: 035.116.061-28

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

CPF: 048.251.841-38

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 020/2019, referente ao Pregão Presencial nº 020/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 020/2019 – Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT;

Ata de Registro de Preços nº 020/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT;

Empresa beneficiária: **RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de um aparelho de ultrassom para atender a Secretaria Municipal de Saúde conforme Proposta de Emenda Parlamentar nº 14117.983000/1180-01;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 020/2019 da Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.704/0001-45:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica Equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela	1	Unid.	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00

em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 1.000 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequênciais, banda larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequênciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante				

Canabrava do Norte-MT, 14 de Novembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). LILIANE SILVA SOUZA LOZEIRO,CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). LILIANE SILVA SOUZA LOZEIRO, **NOS TERMOS DA LEI N. 695/2017, QUE INSTITUIU O PAE-PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR, E DO DECRETO N. 718/2019, QUE DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O PAE - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR NO ANO DE 2019, NA MODALIDADE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.200/0001-20, situada na Av. Áurea Tavares de Amorim, n. 940, Centro, em Canabrava do Norte-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do CPF n. 011.173.691-96, residente em Canabrava do Norte-MT, doravante denominado somente **Prefeitura**, e de outro a Sr.ª **LILIANE SILVA SOUZA LOUZEIRO**, brasileira, casada, Estudante, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1861251-2, emitido por SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 020.830.621-83, doravante denominada somente **Beneficiária**, celebram o presente Contrato, conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objetivo formalizar a concessão de Crédito Educativo Municipal cedido pela Prefeitura ao Beneficiário, na forma normatizada pela Lei Municipal n. 695/2017, de 1º de março de 2017, que instituiu o PAE-Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior, na modalidade CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Beneficiário neste ato declara e apresenta os documentos pertinentes para comprovação de sua condição de estudante de seu primeiro curso de graduação em **SERVIÇO SOCIAL** na Universidade Pitágoras – UNOPAR, na cidade de Porto Alegre do Norte - MT, estando, portanto, residindo na Cidade de Canabrava do Norte –MT, bem como comprova ter cursado 1/3 da educação básica no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Beneficiário declara e apresenta ainda os documentos pertinentes para comprovação de que tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros e de que não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA. A Prefeitura fará o repasse do valor equivalente a R$322,91 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) mensais diretamente na Conta Bancária n. 19555-0 e Agência da Caixa n.3437, Operação n.013, em nome da Beneficiária, até o dia 30 de cada mês. Caso dia 30 caia em feriado ou final de semana, prorrogara – se para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. Este Contrato será aditado semestralmente, até a conclusão do curso, desde que o Beneficiário comprove o aproveitamento mínimo de 65% nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

CLÁUSALA SEXTA. O Beneficiário terá o prazo de 3 (três) dias contados a partir do crédito em sua conta corrente, para encaminhar para a Prefeitura o comprovante de pagamento da mensalidade de seu curso à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Beneficiário poderá requerer a suspensão do financiamento pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, sem perder seu benefício.

CLÁUSULA OITAVA. O Crédito Educativo será suspenso, e habilitado o Fundo à execução de seus créditos em desfavor do Beneficiário, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do Beneficiário.

CLÁUSULA NONA. O Beneficiário se compromete, a título de contrapartida, desenvolver atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pela Prefeitura, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser Edital próprio lançado pelo Município de Canabrava do Norte;

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias iguais e na presença de testemunhas.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

_____

LILIANE SILVA SOUZA LOUZEIRO

Beneficiária

Testemunhas:

_____

JAKELINE TAVARES GRECCHI

CPF: 035.116.061-28

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

CPF: 048.251.841-38

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 039/2019

DO OBJETO: Aquisição parceladas de materiais, insumos e correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias;

DO VALOR: R$ 13.321,99 (treze mil trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 05 de novembro de 2.019;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; CNPJ: 05.443.348/0001-77;

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 038/2019

DO OBJETO: Aquisição parceladas de materiais, insumos e correlatos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias;

DO VALOR: R$ 3.891,99 (três mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 05 de novembro de 2.019;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**; CNPJ: 03.250.803/0001-92;

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). IÊSSA FERREIRA CARDOSO CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). IÊSSA FERREIRA CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI N. 695/2017, QUE INSTITUIU O PAE-PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR, E DO DECRETO N. 718/2019, QUE DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O PAE - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR NO ANO DE 2019, NA MODALIDADE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.200/0001-20, situada na Av. Áurea Tavares de Amorim, n. 940, Centro, em Canabrava do Norte-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do CPF n. 011.173.691-96, residente em Canabrava do Norte-MT, doravante denominado somente **Prefeitura**, e de outro a Sr.ª **IÊSSA FERREIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2845451-0, emitido por SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 058.950.641-24, doravante denominado somente **Beneficiária**, celebram o presente Contrato, conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objetivo formalizar a concessão de Crédito Educativo Municipal cedido pela Prefeitura ao Beneficiário, na forma normatizada pela Lei Municipal n. 695/2017, de 1º de março de 2017, que instituiu o PAE-Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior, na modalidade CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Beneficiário neste ato declara e apresenta os documentos pertinentes para comprovação de sua condição de estudante de seu primeiro curso de graduação em **FISIOTERAPIA** no CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA – UNIVAR, na cidade de Barra do Garças - MT, estando, portanto, residindo na referida cidade, bem como comprova ter cursado 1/3 da educação básica no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Beneficiário declara e apresenta ainda os documentos pertinentes para comprovação de que tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros e de que não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA. A Prefeitura fará o repasse do valor equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) mensais diretamente na Conta Bancária n. 15517-9 e Agência do Bradesco 1149-5, em nome da Beneficiária, até o dia 30 de cada mês. Caso dia 30 caia em feriado ou final de semana, prorrogara – se para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. Este Contrato será aditado semestralmente, até a conclusão do curso, desde que o Beneficiário comprove o aproveitamento mínimo de 65% nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

CLÁUSULA SEXTA. O Beneficiário terá o prazo de 3 (três) dias contados a partir do crédito em sua conta corrente, para encaminhar para a Prefeitura o comprovante de pagamento da mensalidade de seu curso à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Beneficiário poderá requerer a suspensão do financiamento pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, sem perder seu benefício.

CLÁUSULA OITAVA. O Crédito Educativo será suspenso, e habilitado o Fundo à execução de seus créditos em desfavor do Beneficiário, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do Beneficiário.

CLÁUSULA NONA. O Beneficiário se compromete, a título de contrapartida, desenvolver atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pela Prefeitura, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser Edital próprio lançado pelo Município de Canabrava do Norte;

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSALA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias iguais e na presença de testemunhas.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

_____

IÊSSA FERREIRA CARDOSO

Beneficiária

Testemunhas:

_____

JAKELINE TAVARES GRECCHI

CPF: 035.116.061-28

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

CPF: 048.251.841-38

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). RAFAELA DA SILVA CASTRO BOLSA AUXÍLIO MORADIA – BAM.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A). RAFAELA DA SILVA CASTRO, NOS TERMOS DA LEI N. 695/2017, QUE INSTITUIU O PAE-PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR, E DO DECRETO N. 718/2019, QUE DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O PAE - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR NO ANO DE 2019, NA MODALIDADEBOLSA AUXÍLIO MORADIA – BAM.

Pelo presente instrumento, de um lado O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.200/0001-20, situada na Av. Áurea Tavares de Amorim, n. 940, Centro, em Canabrava do Norte-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do n. 011.173.691-96, residente em Canabrava do Norte-MT, doravante denominado somente **Prefeitura**, e de outro a Sr.ª **RAFAELA DA SILVA CASTRO**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2845451-0, emitido por SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 058.950. 641-24, doravante denominada somente **Beneficiária**, celebram o presente Contrato, conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objetivo formalizar a concessão de Crédito Educativo Municipal cedido pela Prefeitura ao Beneficiário, na forma normatizada pela Lei Municipal n. 695/2017, de 1º de março de 2017, que instituiu o PAE-Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior,na modalidade Bolsa Auxílio Moradia – BAM.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Beneficiário neste ato declara e apresenta os documentos pertinentes para comprovação de sua condição de estudante de seu primeiro curso de graduação em **FISIOTERAPIA** no CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA – UNIVAR, na cidade de Barra do Garças - MT, estando, portanto, residindo na referida cidade, bem como comprova ter cursado 1/3 da educação básica no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Beneficiário declara e apresenta ainda os documentos pertinentes para comprovação de que tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros e de que não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA. A Prefeitura fará o repasse do valor equivalente de R$300,00 (trezentos reais) mensais referente ao valor da locação, diretamente na Conta Bancária 16780-7 e Agência da Caixa n.3437, Operação n.013, em nome da Beneficiária, até o dia 30 de cada mês. Caso dia 30 caia em feriado ou final de semana, prorrogara – se para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. Este' Contrato será aditado semestralmente, até a conclusão do curso, desde que o Beneficiário comprove o aproveitamento mínimo de 65% nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

CLÁUSULA SEXTO. O Beneficiário terá o prazo de 3 (três) dias contados a partir do crédito em sua conta corrente, para encaminhar para a Prefeitura o comprovante de pagamento da mensalidade de seu curso à Instituição de Ensino.

CLÁUSALA SÉTIMA. O Beneficiário poderá requerer a suspensão do financiamento pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, sem perder seu benefício.

CLÁUSULA OITAVA. O Crédito Educativo será suspenso, e habilitado o Fundo à execução de seus créditos em desfavor do Beneficiário, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do Beneficiário.

CLÁUSULA NONA. O Beneficiário se compromete, a título de contrapartida, desenvolver atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pela Prefeitura, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser Edital próprio lançado pelo Município de Canabrava do Norte;

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias iguais e na presença de testemunhas.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

_____

RAFAELA DA SILVA CASTRO

Beneficiária

Testemunhas:

_____

JAKELINE TAVARES GRECCHI

CPF: 035.116.061-28

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

CPF: 048.251.841-38

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A) CAMILA FERREIRA DA SILVA - CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E O(A) SR(A) CAMILA FERREIRA DA SILVA. NOS TERMOS DA LEI N. 695/2017, QUE INSTITUIU O PAE-PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR, E DO DECRETO N. 718/2019, QUE DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA O PAE - PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR NO ANO DE 2019, NA MODALIDADE CRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 37.465.200/0001-20, situada na Av. Áurea Tavares de Amorim, n. 940, Centro, em Canabrava do Norte-MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do CPF n. 011.173.691-96, residente em Canabrava do Norte-MT, doravante denominado somente **Prefeitura**, e de outro a Sr.ª **CAMILA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, Estudante, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2315554-0, emitido por SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 058.689.911-17, doravante denominada somente **Beneficiária**, celebram o presente Contrato, conforme as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objetivo formalizar a concessão de Crédito Educativo Municipal cedido pela Prefeitura ao Beneficiário, na forma normatizada pela Lei Municipal n. 695/2017, de 1º de março de 2017, que instituiu o PAE-Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior, na modalidadeCRÉDITO EDUCATIVO MUNICIPAL – CREDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Beneficiário neste ato declara e apresenta os documentos pertinentes para comprovação de sua condição de estudante de seu primeiro curso de graduação em **FISIOTERAPIA** no CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA – UNIVAR, na cidade de Barra do Garças - MT, estando, portanto, residindo na referida cidade, bem como comprova ter cursado 1/3 da educação básica no Município de Canabrava do Norte-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Beneficiário declara e apresenta ainda os documentos pertinentes para comprovação de que tenha obtido aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento), nas disciplinas concluídas no último semestre cursado anterior ao da inscrição, com exceção de calouros e de que não tenha sido beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei Federal nº 8.436, de 25 de março de 1992, ou do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior, de que trata a Lei Federal nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

CLÁUSULA QUARTA. A Prefeitura fará o repasse do valor equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) mensais diretamente na Conta Bancária n. 13931-9 e Agência do Bradesco 1149-5, em nome do Beneficiário, até o dia 30 de cada mês. Caso dia 30 caia em feriado ou final de semana, prorrogara – se para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA. Este Contrato será aditado semestralmente, até a conclusão do curso, desde que o Beneficiário comprove o aproveitamento mínimo de 65% nas disciplinas cursadas no semestre anterior.

CLÁUSULA SEXTA. O Beneficiário terá o prazo de 3 (três) dias contados a partir do crédito em sua conta corrente, para encaminhar para a Prefeitura o comprovante de pagamento da mensalidade de seu curso à Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Beneficiário poderá requerer a suspensão do financiamento pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, consecutivos ou alternados, sem perder seu benefício.

CLÁUSULA OITAVA. O Crédito Educativo será suspenso, e habilitado o Fundo à execução de seus créditos em desfavor do Beneficiário, nos seguintes casos:

I - mudança de curso, ocorrida após 18 meses do início da vigência do contrato, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

II - transferência de curso para outra instituição de ensino, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III - perda do prazo de aditamento por mais de 2 (dois) semestres consecutivos ou alternados;

IV - encerramento do Crédito Educativo por solicitação do Beneficiário.

CLÁUSULA NONA. O Beneficiário se compromete, a título de contrapartida, desenvolver atividades de participação e apoio, de acordo com a sua área de conhecimento, em eventos socioeducativos e campanhas de interesse público, promovidos pela Prefeitura, bem como outras prestações de serviços nos diversos setores da Administração Pública, conforme dispuser Edital próprio lançado pelo Município de Canabrava do Norte;

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias iguais e na presença de testemunhas.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Novembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

_____

CAMILA FERREIRA DA SILVA

Beneficiária

Testemunhas:

_____

JAKELINE TAVARES GRECCHI

CPF: 035.116.061-28

_____

RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA

CPF: 048.251.841-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº620/2019

Portaria nº620/2019

De 14 de novembro de 2019.

Altera Período de férias da servidora **Eliane de Oliveira Felten** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformi-

dade com o artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar 10 dias de férias da servidora, **Eliane de Oliveira Felten,** agendadas por meio da Portaria n° 053/2019 de 28 de janeiro de 2019, para 14 de novembro de 2019 a 23 de novembro de 2019, atendendo interesse da administração.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de novembro 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

DATA: 14/11/2019

VIGÊNCIA: 14/11/2020

PROCESSO: 142/2019

PREGÃO: 034/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual**contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, paineis, etc) com fornecimento de materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

EMPRESA VENCEDORA:

VENCEDOR DOS ITENS; 001 e 008 – **J J P DOS SANTOS – ME**

VALOR TOTAL: R$ 78.270,00 (Setenta e oito mil duzentos e setenta reais).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para o Município de Canarana** de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/11/2019 às 13h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 14 de Novembro de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 034/2019, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 14/11/2019, foi declarado vencedor a empresa; **J J P DOS SANTOS – ME,** dos itens 001 a 008, conforme ata da sessão**.**

Canarana-MT, 14 de Novembro de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

DATA: 14/11/2019

VIGÊNCIA: 14/11/2020

PROCESSO: 143/2019

PREGÃO: 035/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Municipal de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual**contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, maquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, maquina propussora de graxa e óleo, maquina de lavar hospitalar, centrifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares, resfriadiores de leite, aparelhos de ginástica/academia, bombas e motores elétricos, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

EMPRESA 01 - MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA-ME

Valor R$ 623.392,90 (Seiscentos e vinte e três mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

EMPRESA 02 - MYRIAN MARA NUNES – ME

Valor R$ 394.800,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

EMPRESA 01 – MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME VENCEDOR DOS ITENS - **09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35**	**EMPRESA 02 – MYRIAN MARA NUNES – ME** VENCEDOR DOS ITENS - **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12**

VALOR TOTAL: 1.018.192,90 (Um milhão dezoito mil centos e noventa e dois reais e noventa centavos).

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019

DESCONTO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual**contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos tais como: Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers, lavadoras, maquinas industriais, compressores de ar, lavadoras de alta pressão, macacos hidráulicos, chaves pneumáticas, redes de ar comprimido, maquina propussora de graxa e óleo, maquina de lavar hospitalar, centrifuga de roupas industrial, ventiladores, exaustores, diversos equipamentos e aparelhos odonto, médicos, hospitalares, resfriadiores de leite, aparelhos de ginástica/academia, bombas**

e motores elétricos, dentre outros, para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

Após a etapa de lances e negociação com as empresas que irão prestar os serviços, ficaram definidos os descontos para o fornecimento das peças, conforme baixo:

ITEM	EMPRESA 01 MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA - MR	EMPRESA 02 MYRIAN MARA NUNES - ME
02	S/L	13,00 %
04	S/L	13,00 %
06	S/L	13,00 %
08	S/L	13,00 %
10	12,00 %	S/L
12	S/L	13,00 %
14	12,00 %	S/L
16	12,00 %	S/L
18	12,00 %	S/L
20	12,00 %	S/L
22	12,00 %	S/L
24	12,00 %	S/L
26	12,00 %	S/L
28	12,00 %	S/L

DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

No fornecimento das peças, a licitante CONTRATADA deverá aplicar o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos equipamentos, sendo estas obrigatoriamente de primeira linha.

O desconto deverá ser o maior, feito pela pesquisa de mercado que serão realizadas pelo próprio município, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora, conforme edital.

O recebimento das Peças fica condicionado à aprovação do gestor do contrato nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a contratada para prestação dos serviços de manutenção comprovar a necessidade de sua substituição, **mediante a autorização** pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

MYRIAN MARA NUNES – ME

MYRIAN MARA NUNES

MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA – ME

MARCELO RODRIGUES SIQUEIRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, nomeada pela Portaria nº 531/2019 de 18 de setembro de 2019, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos para o ingresso em seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constantes do presente edital, nos termos do que preceituam o art. 37, II, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, de acordo com as disposições deste edital, em consonância com as Leis Complementares nº 028/2002, nº 123/2013, 174/2018 e nº 125/2013 e suas alterações, dentre outras. Serão disponibilizadas vagas para preenchimento de cargos junto às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Obras.

1. ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. A realização do Concurso Público nº 001/2019 fica sob a responsabilidade da POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME, obedecendo às normas deste Edital.

2. Das inscrições

2.1. As inscrições serão feitas somente pela internet, em data e horário abaixo:

Inscrições somente pela internet Início: 21/11/2019 Término: 10/12/2019

Vencimento do boleto: 09/12/2019, no horário de funcionamento bancário.

Site: www.policontecnologia.com.br

Inscrições isentas:

Doador de Sangue Doador de Medula Óssea Pessoas hipossuficientes

Início: 21/11/2019

Término: 25/11/2019. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados pelo link disponibilizado no Site www.policontecnologia.com.br

Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Canarana – MT. (Horário de Brasília)

2.2. Formas de Pagamento

2.2.1. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa por meio de boleto bancário, preferencialmente, no Banco do Brasil ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada no quadro do item 2.1.

2.3. As inscrições pagas após a data de vencimento serão indeferidas.

2.4. Da regularidade e aceitação das inscrições

2.4.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital.

2.4.2. Efetivada a inscrição, não mais será aceito pedido para alteração de cargo.

2.4.3. Na hipótese de escolha errada do cargo o valor pago não será devolvido ao candidato.

2.5. Da confirmação da inscrição

2.5.1. Antes de confirmar a inscrição o candidato deverá conferir os seguintes dados:

2.5.1.1. Nome;

2.5.1.2. Número do documento de identidade, data de nascimento, sigla do órgão expedidor e Estado emitente;

2.5.1.3. O cargo para o qual se inscreveu;

2.5.2. Além dos dados acima, o candidato tomará conhecimento:

2.5.2.1. Do seu número de inscrição;

2.5.2.2. Do dia e hora da prova.

2.5.2.3. Conferidos os dados acima, o candidato poderá confirmar sua inscrição, sendo-lhe emitido o respectivo comprovante no ato, que poderá ser exigido no dia da prova.

2.5.3. Caso haja qualquer inexatidão nas informações contidas no Cartão de Identificação ou no Comprovante de Inscrição, o candidato deverá solicitar a necessária correção no site www.policontecnologia.com.br por intermédio de sua senha de acesso.

2.6. Do valor da taxa de inscrição

a) Cargo de Ensino Superior Completo R$ 100,00

b) Cargo de Ensino Médio Completo R$ 80,00

c) Cargo de Fundamental Completo R$ 50,00

2.7. Disposições gerais sobre as inscrições

2.7.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.7.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.7.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da posse ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição, será desclassificado, sendo convocado para posse o candidato imediatamente posterior, seguindo a ordem de classificação.

2.7.4. Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente, não cabendo restituição dos valores pagos pelas inscrições invalidadas, ressalvado se houver

prova em turno diferente para cada nível de escolaridade.

2.8. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficiente (CadÚnico), doador de sangue (Lei Municipal nº 1.144/2014) e doador de medula óssea (Lei Federal nº 13.656/2018):

2.8.1. O candidato que pretender inscrever-se na condição de hipossuficiente deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos comprobatórios para análise, sob pena de indeferimento sumário:

1) Número de Identificação Social – NIS – CadÚnico;

2) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);

3) Número do CPF;

4) Cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste seu Número de Identificação Social – NIS.

2.8.2. O candidato doador regular de sangue deverá protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos comprobatórios:

1) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);

2) Número do CPF;

3) Carteira de doador regular de sangue expedido pelo Banco de Sangue ou outro órgão equivalente, público ou privado, comprovando, no mínimo, três doações anteriores à divulgação deste edital (Lei Municipal nº 1.144/2014);

2.8.3. O candidato doador de medula óssea deverá protocolar no site da empresa responsável pelo concurso público o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos comprobatórios:

1) Cédula de Identidade, Registro Geral ou Profissional (entidade de classe);

2) Número do CPF;

3) Documento de doador de medula óssea expedido por órgão/entidade competente, público ou privado nos termos da Lei Federal nº 13.656/2018.

2.8.4. Os documentos enviados até o prazo estabelecido serão analisados pela empresa responsável pelo evento e acatados ou não, divulgando-se o resultado dos pedidos aceitos e dos indeferidos antes do encerramento das inscrições, possibilitando que o candidato com isenção indeferida possa inscrever-se com pagamento da referida taxa.

2.8.5. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.

2.8.6. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção de taxa no período de 21 a 25 de novembro de 2019. Para tal deverá ser preenchido e assinado o requerimento padrão disponível no site www.policontecnologia.com.br.

3. Vagas reservadas para Pessoas com Deficiência

3.1. Às pessoas com deficiência estão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos conforme previsto neste edital, de acordo com a Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; Lei nº 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014, incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Sumula nº 377 do (STJ), ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, Lei Complementar n° 220/2010.

3.2. O candidato que se enquadrar no item acima, no ato da inscrição, enviará pelo link disponibilizado no site www.policontecnologia.com.br a comprovação da sua deficiência acompanhada de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do inciso IV do art. 39 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.3. No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá indicar a necessidade de qualquer adaptação para a realização da prova, tais como tamanho das letras do caderno (indicar o tamanho exato), ledor do caderno, carteira/cadeira escolar especial, entre outras situações, conforme determina o art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3.4. Para que sejam considerados aprovados os candidatos com deficiência terão de obter, durante todo o concurso público, a pontuação mínima estabelecida para todos os demais candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

3.5. A POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME não se responsabilizará pela elaboração de prova específica para os candidatos com deficiência que não comunicarem essa condição no ato da inscrição.

3.6. Por ocasião da convocação do candidato classificado nesta condição serão exigidos os exames admissionais para comprovação da sua aptidão física e mental.

3.7. Caso o candidato com deficiência seja declarado inapto para exercício do cargo, a Administração fará nova convocação de acordo com ordem de classificação do concurso público.

3.8. A vaga destinada a candidato com deficiência que não for preenchida será destinada a candidato considerado normal.

4. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações

4.1. Os cargos e vagas disponibilizados no concurso público estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

4.2. Os candidatos a qualquer cargo se obrigam a prestar os serviços inerentes ao mesmo em todo o território do município, ou seja, área rural ou urbana, de acordo com as necessidades da Administração, não cabendo optar por prestar os serviços na cidade (área urbana) ou no interior (área rural), devendo respeitar o lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa desistência tácita da mesma.

4.3. A descrição das atribuições para cada cargo consta no Anexo IV deste edital.

5. Da prova

5.1. Data e local de realização da prova objetiva:

5.1.1. A prova objetiva será realizada no dia 22/12/2019, com duração de três horas, obedecendo-se aos horários descritos abaixo, em local a ser indicado em edital complementar.

Abertura do portão dos locais de prova: entrada dos candidatos. 07:00horas

Fechamento do portão dos locais de prova: proibido entrada de candidato sob qualquer alegação a partir deste horário.

08:00horas

5.1.2. Data e local da realização da prova prática:

5.1.2.1. A prova prática será realizada em local a ser definido em edital complementar. Conforme o cronograma de execução do concurso público, a priori, esta prova está marcada para o dia 22/12/2019 no período vespertino.

5.1.2.2. Para o cargo de Motorista de Ambulância a prova prática consistirá no desenvolvimento de atividades práticas, com duração total de execução de, no máximo, 20 minutos, na presença de examinador legalmente habilitado, abrangendo os conhecimentos necessários aos profissionais no exercício do cargo, onde serão avaliados os seguintes itens:

a) O candidato iniciará a prova prática com 10 (dez) pontos. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados os pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA PONTOS A SEREM DESCONTADOS QUANTIDADES DE FALTAS AVALIADAS EM CADA CATEGORIA

Faltas Graves 2,00 03

Faltas Médias 1,00 02

Faltas Leves 0,50 04

b) As categorias de faltas previstas no item anterior constarão do formulário de avaliação com a seguinte descrição:

ITEM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – FALTAS GRAVES

01 Deixar de observar as condições do veículo, e itens de segurança para a manutenção preventiva.

02 Não usar o cinto de segurança.

03 Deixar de sinalizar o local do atendimento para segurança da equipe.

ITEM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – FALTAS MÉDIAS

01 Realizar manobras irregulares.

02 Falta de conhecimento dos gestos básicos de suporte à vida. Exemplo: reanimação cardiopulmonar.

Falta de conhecimento de todos os tipos de materiais existentes em seu veículo de emergência e sua utilidade, a fim de auxiliar a sua equipe. (Portaria nº 2.048 – Capítulo IV – Ministério da Saúde)

ITEM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – FALTAS LEVES

01 Interromper o funcionamento do motor (deixar apagar o motor do veículo).

02 Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida. Não se utilizar dos itens sonoro e luminoso da ambulância em simulação de atendimento.

03 Falta de conhecimento da malha viária e de todos estabelecimentos de saúde integrado ao sistema assistencial local.

04 Desligar veículo no momento da simulação do atendimento.

5.1.2.3. Para o cargo de Operador Máquinas Pesadas: O candidato fará prova prática numa PC200LC com a seguinte descrição: KOM-PC200LC-8M0, Chassi: B50002, Placa: B50002, Ano/Modelo: 2016/2016, Cor: Amarela, iniciando com 10 (dez) pontos. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados os pontos conforme quadro a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA O CARGO DE:

OPERADOR DE PC – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Pontos Itens a serem avaliados

0,50 Verificação do nível do líquido de arrefecimento (água do radiador)

0,50 Verificação do nível do óleo de combustível do tanque

0,50 Verificação do nível de óleo do sistema hidráulico

0,50 Verificação dos instrumentos do painel, se estão funcionando

1,00 Ajustamento do cinto de segurança

1,00 Verificação dos parafusos das sapatas, se não estão soltos, bem como atenção para com as esteiras

1,00 Tempo do funcionamento do motor 05 minutos na primeira partida

1,50 Operacionalização da Escavadeira com carregamento de um Caminhão Basculante

1,50 Operacionalização da Escavadeira abrindo vala, jogando solo do lado direito e do lado esquerdo

2,00 Habilidade e agilidade para carregar e descarregar a máquina na carroceria

5.1.2.4. Os candidatos deverão apresentar a Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo, original, devendo o documento em questão estar devidamente dentro do prazo de validade, de acordo com a legislação vigente (Código de Trânsito Brasileiro).

5.1.2.5. O candidato deverá fazer uso de óculos (ou lentes de contato), quando houver essa exigência na respectiva CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

5.2. Das características da prova objetiva:

5.2.1. A prova objetiva terá duração máxima de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

5.2.2. A constituição da prova objetiva será a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cargo Disciplinas Questões Pontos

Disciplina Totais Valor por questão Máximo

Professor de Educação Infantil

Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais Língua Portuguesa

com interpretação de texto

10

40

1,00

40,00

Conhecimentos

Gerais/Matemática 10

Relações Humanas 10

Conhecimentos

Específicos 10

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Cargo Disciplinas Questões Pontos

Disciplina Totais Valor por questão Máximo

Técnico em Desenvolvimento Infantil

Técnico Administrativo Educacional Língua Portuguesa e

Matemática

10

40

1,00

40,00
Conhecimentos Gerais 10
Relações Humanas 10
Conhecimentos Específicos 10
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Cargo Disciplinas Questões Pontos
Disciplina Totais Valor por questão Máximo
Agente de Nutrição Escolar Língua Portuguesa e
Matemática
10
Agente de Limpeza Escolar Conhecimentos Gerais e
Conhecimentos Específicos 10 20 1,00 20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENSINO SUPERIOR
Cargo Disciplinas Questões Pontos
Disciplina Totais Valor por questão Máximo
Médico Clinico Geral Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Biomédico
Dentista (40hs) Psicólogo Educador Físico Assistente Social Nutricionista
Enfermeiro Língua Portuguesa
com interpretação de texto
10
40
1,00
40,00
Conhecimentos
Gerais/Matemática 10
Relações Humanas 10
Conhecimentos Específicos 10
ENSINO MÉDIO COMPLETO
Cargo Disciplinas Questões Pontos
Disciplina Totais Valor por questão Máximo
Inspetor Sanitário Língua Portuguesa e
Matemática
10
40
1,00
40,00
Conhecimentos Gerais 10
Relações Humanas 10
Conhecimentos Específicos 10
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Cargo Disciplinas Questões Pontos
Disciplina Totais Valor por questão Máximo
Língua Portuguesa e
Matemática
10
Motorista de Ambulância Conhecimentos Gerais e
Conhecimentos Específicos 10 20 1,00 20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Cargo Disciplinas Questões Pontos
Disciplina Totais Valor por questão Máximo
Operador de Máquinas Pesadas Língua Portuguesa e Matemática
10
20
1,00
20,00
Conhecimentos Gerais e
Conhecimentos Específicos 10

5.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

5.3. Da realização das provas

5.3.1. O candidato deverá comparecer no local da aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento de identificação original.

5.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

5.3.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

5.3.3.1. Este documento não ficará retido no ato da identificação do candidato, por isso somente será aceito no original, não sendo válida cópia, ainda que autenticada.

5.3.3.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.3.4. Não será aceito protocolo de documento, boletim de ocorrência ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outros diferentes dos citados no item 5.3.3.

5.3.5. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta nem o uso de máquina calculadora ou outros objetos elétricos ou eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, bips ou outros tipos de comunicadores.

5.3.5.1. Também não será permitida a consulta a qualquer material impresso ou escrito, como apostilas, livros, manuais ou caderno de prova de outro candidato.

5.3.6. Não serão considerados aptos a realizarem as provas os candidatos que estiverem impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

5.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas nos prédios de exame.

5.3.8. Na prova de múltipla escolha só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão Resposta, preenchido a caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul.

5.3.8.1. As questões objetivas da prova conterão quatro alternativas, sendo apenas uma considerada correta.

5.3.9. No preenchimento do Cartão Resposta é necessário que o quadro correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.3.10. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.3.11. As questões deixadas em branco ou com mais de uma resposta ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

5.3.12. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas por erro material na elaboração serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova.

5.3.13. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

5.3.14. Também não haverá vista ou revisão de provas na esfera administrativa, salvo os recursos apresentados contra erros materiais na sua elaboração.

5.3.15. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório dos fiscais de sala ao sair, sob pena de eliminação.

5.3.16. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários conforme pedido da interessada.

5.3.17. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova, uma vez que a comissão organizadora e a empresa responsável pelo evento não oferecerão berçário ou outro local específico para a guarda da criança, sendo de total responsabilidade da mesma.

5.3.18. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o seu Cartão Resposta e o caderno de prova.

5.3.19. O caderno de prova poderá ser entregue ao candidato, para levá-lo consigo, depois de duas horas do início da prova, caso permaneça na sala, sentado e em silêncio.

5.3.19.1. Os cadernos de prova deixados pelos candidatos estarão disponíveis até 02 dias uteis após a realização do certame na Prefeitura Municipal de Canarana no Departamento de Recursos Humanos.

5.3.19.2. O caderno de prova que não for levado pelo candidato no dia e que não contiver o seu nome escrito na capa, será recolhido pela empresa responsável pelo evento e destruído.

5.4. Do conteúdo programático da prova objetiva

5.4.1. Os programas da prova objetiva deste concurso público, nos quais constam as matérias a serem cobradas, estão contidos no Anexo II do presente edital.

6. Da classificação

6.1. Dos critérios de classificação

6.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pelos pontos obtidos, divulgando- se o seu resultado final em ordem decrescente.

6.1.1.1. No caso de haver prova prática a classificação se dará pelo total de pontos desta prova com os pontos da prova teórica.

6.1.1.2. O ponto da prova de títulos, quando houver, será somado aos pontos para fins de classificação.

6.1.2. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função de disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações no Jornal Oficial dos Municípios da AMM e no site www.canarana.mt.gov.br ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

6.2. Da desclassificação

6.2.1. Será considerado desclassificado do concurso público o candidato que:

a) Obtiver percentual menor que 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva;

b) Obtiver percentual menor que 80%(oitenta por cento) na prova prática;

c) Ausentar-se da prova;

d) Descumprir as normas constantes deste edital ou as exigências impostas pela Equipe de Coordenação do concurso público;

e) Utilizar-se de meios fraudulentos na realização da prova ou na apresentação de documentos;

f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

g) Não apresentar a documentação exigida no ato da admissão, no prazo determinado no ato convocatório;

h) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

i) Aprovado/classificado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos editais ou nos atos de convocação.

6.3. Da Prova de Títulos

6.3.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior.

6.3.1.1. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM TÍTULOS CONDIÇÃO PONTO

1

Especialização Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual

ou superior a 360 horas/aulas.

0,25

2

Mestrado Diploma ou Certificado de Conclusão de

Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.

0,50

3

Doutorado Diploma ou Certificado de Conclusão de

Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.

0,75

6.3.2. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.

6.3.3. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido.

6.3.4. Não será aceito atestado de conclusão que não estiver acompanhado do histórico escolar.

6.3.5. A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e autenticada em cartório.

6.3.6. O ponto obtido na prova de títulos será somado aos pontos obtidos pelo candidato para efeito de classificação final.

6.3.7. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

6.3.8. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

6.3.9. Para a entrega do diploma/certificado previsto no item 6.3.7 o candidato deverá utilizar, para tanto, o Formulário para Apresentação de Títulos constante no Sistema Eletrônico de Interposição de Protocolo de Títulos,

no endereço eletrônico www.policontecnologia.com.br e seguir as instruções ali contidas.

6.3.9.1. Os títulos deverão ser protocolados em formulário próprio no endereço eletrônico previsto no item 6.3.9 no período de 21/11 a 10/12/2019, devidamente autenticado em cartório. Não será aceito prova e título via fax, correio eletrônico ou fora do prazo preestabelecido.

6.4. Dos critérios de desempate na classificação

6.4.1. Havendo empate na contagem de pontos obtidos, serão obedecidos os critérios de desempate, para todos os cargos, pela ordem a seguir:

a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao candidato de idade mais elevada;

b) Que obtiver maior número de pontos na prova objetiva;

c) Que obtiver maior pontuação da prova de títulos (se houver);

d) Que obtiver maior número de acertos na prova prática (se houver);

e) Que tiver maior idade.

7. Do resultado final

7.1. O resultado final do concurso público será divulgado pelo site www.policontecnologia.com.br, e homologado pelo Prefeito Municipal por meio de decreto, observado o prazo legal, sendo publicado, também, no diário eletrônico da AMM, no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no site da prefeitura municipal.

8. Da convocação, da nomeação e da posse

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

8.2. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado no site da prefeitura e câmara municipal e no jornal eletrônico dos municípios da AMM e, facultativamente na imprensa local, a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para apresentarem a documentação para nomeação e posse, se forem declarados aptos para o exercício do cargo.

8.3. Para nomeação e tomar posse o candidato, brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88), deverá apresentar a seguinte documentação no original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público designado:

8.3.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

8.3.2. Cartão de Pessoa Física (CPF);

8.3.3. Título de Eleitor e comprovante de votação das últimas eleições;

8.3.4. CPF e RG do cônjuge, quando houver (exigência TCE-MT);

8.3.5 Certidão de Nascimento ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável, conforme o caso;

8.3.6. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

8.3.7. Comprovante de endereço atualizado;

8.3.8. Carteira de Trabalho;

8.3.9. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (nos casos de motorista, operador de máquina e fiscalização);

8.3.10. Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco , Agência , Conta Corrente nº ;

8.3.11. Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar;

8.3.12. Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

8.3.13. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

8.3.14. Cartão de Pessoa Física (CPF) da mãe e do pai.

8.3.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

8.3.16. Certidão Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT);

8.3.17. Certidão Negativa Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

8.3.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

8.3.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

8.3.20. Exames médicos admissionais, podendo ser solicitado quaisquer exames suplementares, a critério da Administração;

8.3.21. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

9. Do regime jurídico e do regime previdenciário

9.1. A posse será feita exclusivamente no Regime Estatutário conforme legislação municipal.

9.2. As contribuições previdenciárias serão feitas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - PREVICAN.

10. Das disposições gerais

10.1. Este concurso público é válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua homologação, prazo este prorrogável uma vez por igual período, por expressa determinação do Senhor Prefeito Municipal.

10.2. A inscrição neste concurso público, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital.

10.3. Caso haja desistências ou eliminações de candidatos convocados para a posse, a Administração promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessário durante o período de validade do concurso, dentre os candidatos aprovados/classificados, observando sempre o número de vagas existentes.

10.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público, o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para a posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

10.5. O candidato que à época da posse não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado/classificado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

10.6. A Prefeitura Municipal poderá convocar os candidatos aprovados/classificados para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste concurso público, observando-se o cargo e a ordem de aprovação/classificação.

10.7. A Prefeitura Municipal bem como a Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME divulgará, sempre que necessário, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais nos sites anunciados.

10.8. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração.

10.9. As regras fixadas neste Edital poderão sofrer alterações enquanto não consumado o evento previsto no item alterado.

10.10.1. Todas as alterações deste Edital serão divulgadas na forma da lei e nos sites já mencionados.

10.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal por intermédio da Comissão Organizadora do Concurso Público em conjunto com a POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME.

11. Das disposições finais

11.1. Do Cronograma de Execução do Concurso Público nº 001/2019

11.1.1. Período das inscrições: 21/11 a 10/12/2019.

11.1.2. Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: no site www.policontecnologia.com.br

11.1.3. Demais prazos de execução conforme cronograma de execução do evento a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EVENTO DATA PREVISTA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL 18/11/2019

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 19 a 20/11/2019

PERÍODO DE INSCRIÇÕES E DE ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS PARA

www.policontecnologia.com.br

21/11 A

10/12/2019

PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DIREITO À ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO 21 a 25/11/2019

DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

DE TAXA 29/11/2019

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA ISENÇÃO DE TAXA 02 e 03/12/2019

JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS ISENÇÕES INDEFERIDAS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXA 04/12/2019

VENCIMENTO DO BOLETO (HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

BANCÁRIO) 09/12/2019

LISTAGEM DE CANDIDATOS COM CONFIRMAÇÃO E SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA 13/12/2019

PRAZO FINAL PARA REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS SEM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO 16/12/2019

HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES 17/12/2019

DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA 18/12/2019

APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA 22/12/2019

DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA 22/12/2019

após às 20 horas

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR 23 E 24/12/2019

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E DIVULGAÇÃO DO GABARITO FINAL OFICIAL

03/01/2020

DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA 06/01/2020

PERÍODO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA

OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA 07 e 08/01/2020

JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA 13/01/2020

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 14/01/2020

EMISSÃO DE RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 16/01/2020

11.1.4. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos ou intempéries e por decisão da Comissão Organizadora do Concurso Público em conjunto com a empresa responsável pelo evento, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

12.2. Dos Recursos

12.2.1. Dos atos praticados na aplicação de provas e ou divulgação de resultados caberá recurso administrativo, que deverá ser interposto junto à POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME, conforme modelo anexo, desde que apresentado no prazo constante no cronograma acima.

12.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, ou relacionado à prova prática, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos/analisados recursos sem argumentação plausível.

12.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

12.2.4. Se, por força de julgamento favorável aos recursos protocolados no site da empresa responsável pelo evento após a divulgação do gabarito preliminar, os cartões resposta serão corrigidos conforme o gabarito definitivo, não se admitindo recurso decorrente das alterações.

12.2.5. Para recorrer contra o gabarito preliminar da prova objetiva, da prova prática e contra a classificação geral, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico www.policontecnologia.com.br e seguir as instruções ali contidas.

12.2.6. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico e fora do prazo.

12.2.7. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar, que será divulgado nos sites já epigrafados.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA. – ME juntamente com a Comissão Organizadora do Concurso Público.

Canarana – MT, 18 de novembro de 2019.

Lisani Tainete Fuchs Freitas

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2019

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019

Anexo I – DOS CARGOS E DAS VAGAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

ENSINO SUPERIOR COMPLETO (SECRETARIA DE SAÚDE)

Nº CARGOS Requisitos Tipo de Prova Vencimento Inicial R$ Carga Horária VAGAS Local de Trabalho

Normal PCD CR Total

01

Assistente Social Ensino Superior Completo com registro no Conselho de Classe Objetiva

+

Prova de Titulo
4.170,42
30hs
01
-
-
01 Secretaria de Saúde
02
Biomédico Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe Objetiva
+
Prova de Titulo
6.248,78
30hs
01
-
-
01
Secretaria de Saúde
03
Dentista Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe Objetiva
+
Prova de Titulo
6.822,48
40hs
02
-
-
02 Secretaria de Saúde
04
Fisioterapeuta
Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe Objetiva
+
Prova de Titulo
6.697,25
30hs
01
-
01
Secretaria de Saúde
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019
05
Fonoaudiólogo
Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe Objetiva
+
Prova de Titulo
3.148,74
20hs
01
-
-
01
Secretaria de Saúde
06
Médico Clinico Geral
Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe Objetiva
+
Prova de Titulo
16.373,33
40hs
01
-
-
01
Secretaria de Saúde
07
Psicólogo
Ensino Superior Completo na área, com Registro no Conselho de Classe Objetiva
+
Prova de Titulo
5.151,95
40hs
01
-
-
01
Secretaria de Saúde
08
Nutricionista
Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe
Objetiva
+
Prova de Titulo
3.148,74
20hs
01
-
-
01
Secretaria de Saúde
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019
09
Enfermeiro
Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe Objetiva

+

Prova de Titulo

6.903,50

40hs

01

-

-

01

Secretaria de Saúde

10

Educador Físico Ensino Superior Completo com Registro no Conselho de Classe Objetiva

+

Prova de Titulo

1.622,24

20hs

01

-

-

01

Secretaria de Saúde

Nº CARGOS Requisitos Tipo de Prova Vencimento Inicial R$ Carga Horária VAGAS Local de Trabalho

Normal PCD CR Total

10

Inspetor Sanitário

Ensino Médio Completo

Objetiva

1.270,12

40hs

00

-

01

01 Secretaria de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019

Nº CARGOS Requisitos Tipo de Prova Vencimento Inicial R$ Carga Horária VAGAS Local de Trabalho

Normal PCD CR Total

01

Motorista de Ambulância CAT “D” Ensino Fundamental Completo

+

Curso de Condução de Ambulância Objetiva

+

Prova Prática

1.336,98

40hs

01

-

-

01

Secretaria de Saúde

Nº CARGOS Requisitos Tipo de Prova Vencimento Inicial R$ Carga Horária VAGAS Local de Trabalho

Normal PCD CR Total

1

Professor de Educação Infantil Licenciatura Plena em Pedagogia Objetiva

+

Prova de Titulo

2.876,90

30hs

08

01

-

09

Sede

02 Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais Licenciatura Plena em Pedagogia Objetiva

+

Prova de Titulo

2.876,90

30hs

10

01

-

11

Sede

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019

03

Professor de Educação Infantil Licenciatura Plena em Pedagogia Objetiva

+

Prova de Titulo

2.876,90

30hs

01

-

-

01 CULUENE

Cantinho da Alegria

04 Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais Licenciatura Plena em Pedagogia Objetiva

+

Prova de Titulo

2.876,90

30hs

01

-

-

01 CULUENE

Coronel Vanick

Nº CARGOS Requisitos Tipo de Prova Vencimento Inicial R$ Carga Horária VAGAS Local de Trabalho

Normal PCD CR Total

01 Técnico em Desenvolvimento Infantil

Ensino Médio Completo

Objetiva

1.601,40

30hs

05

01

05

11

Sede

02 Técnico em Desenvolvimento Infantil

Ensino Médio Completo

Objetiva

1.601,40

30hs

01

-

-

01 Cantinho da Alegria

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019

03 Técnico Administrativo Educacional

Ensino Médio Completo

Objetiva

1.601,40

30hs

01

-

-

01

Matinha

Nº CARGOS Requisitos Tipo de Prova Vencimento Inicial R$ Carga Horária VAGAS Local de Trabalho

Normal PCD CR Total

01 Agente de Nutrição Escolar Ensino Fundamental Completo Objetiva

1.281,12

30hs

01

-

-

01 Escola Coronel Vanick

02 Agente de Nutrição Escolar Ensino Fundamental Completo Objetiva 1.281,12

30hs

01

-

-

01 Matinha

03 Agente de Nutrição Escolar Ensino Fundamental Completo Objetiva 1.281,12

30hs

01

-

-

01 Serra Dourada

04 Agente de Limpeza Escolar Ensino Fundamental Completo Objetiva 1.281,12

30hs

01

-

-

01 Matinha

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 EDITAL N° 001/2019

Nº CARGOS Requisitos Tipo de Prova Vencimento Inicial R$ Carga Horária VAGAS Local de Trabalho

Normal PCD CR Total

01

Operador de Máquinas Pesadas

- Escavadeira Hidráulica

Ensino Fundamental Completo Objetiva

+

Prova Prática

1.506,17

40hs

01

-

-

01

Sede/Interior

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Canarana – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

A prova objetiva será elaborada de acordo com a composição estabelecida no

edital para cada cargo e consistirá em:

LINGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo Ortografia: uso de S e Z. Emprego de SS, C, Ç, CH, EX, J e G. Divisão silábica: separação e partição de silabas. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas. Acentuação gráfica: princípios básicos (regras), classificação das palavras quanto à posição da sílaba tônica, Classe de palavras (classes gramaticais). Flexões: gênero, número e grau do substantivo e adjetivo. Tempos e modos do verbo. Crase. Frase e Oração. Tipos de sujeito.

Sinônimos e antônimos. Interpretação de texto. Sufixos e Prefixos. Tipos de predicado. Pronomes de Tratamento. Vozes do verbo.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo Matemática/Raciocínio Lógico: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais. Problemas. Regra de três. Números primos. Transformação em dias, horas, minutos e segundos. Sistema Monetário Brasileiro. Raciocínio lógico: Sequências Lógicas envolvendo números, letras e figuras.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo

Conhecimentos Gerais: Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, história, geografia, política, sociedade, meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do município de Canarana – MT, do Estado, do Brasil e do mundo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Agente de Nutrição Escolar:

1. Conhecimentos específicos na área e uso adequado de equipamentos e materiais; 2.Higiene na manipulação dos alimentos; higiene pessoal do manipulador de alimentos e higiene ambiental; 3. Noções e técnicas de seleção de alimentos para o preparo de refeições e seu perecimento;4. Noções e conhecimentos de gêneros e produtos alimentícios utilizados no preparo das refeições; recebimento,

armazenamento, acondicionamento e disposição desses gêneros; 5. Procedimentos para economia de energia elétrica e água. 6. Limpeza, manutenção e organização dos utensílios e equipamentos de cozinha e contaminação cruzada; 7. Segurança alimentar e nutricional (SAN); boas práticas de manipulação de alimentos; 8. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),

Agente de Limpeza Escolar:

Serviços de limpeza e varrição. Sistemas e produtos de limpeza. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Noções gerais de organização e o uso correto do material de limpeza e seu armazenamento em local próprio e adequado. Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Relações Humanas no Trabalho.

Motorista de Ambulância:

Legislação - Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Noções básicas de mecânica; Noções básicas de primeiros socorros; Direção defensiva; Noções e normas de segurança individual e coletiva; Relações interpessoais.

Prova prática: serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, tais como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo utilizado para o um veículo tipo Ambulância/SAMU. ESTE CARGO TEM COMO PRÉ-REQUISITO O PORTE DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”, DEVENDO O CANDIDATO APRESENTAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO COM A CATEGORIA MÍNIMA EXIGIDA OU CATEGORIA SUPERIOR QUANDO HOUVER A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, SOB PENA DE NÃO PODER REALIZÁ-LA, UMA VEZ QUE O MESMO PRECISA SER HABILITADO PARA OPERACIONALIZAR O VEÍCULO/EQUIPAMENTO.

Operador de Máquinas Pesadas:

Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar. Resoluções do CONTRAN. Noções de Manutenção, Conservação e Limpeza das Máquinas e Equipamentos de Trabalho. Utilização dos equipamentos apropriados para cada serviço específico. Cuidados necessários na utilização do equipamento com segurança. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual necessários para o desempenho da função. Princípios de manutenção de veículos e máquinas. Tipos de óleos lubrificantes. Sistema elétrico. Sistema de arrefecimento. Conhecimentos básicos de primeiros socorros. Noções básicas de mecânica. Noções básicas de direção defensiva.

Prova prática: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, tais como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo utilizado no teste uma Escavadeira Hidráulica conforme especificação feita neste edital. ESTE CARGO TEM COMO PRÉ-REQUISITO O

PORTE DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CATEGORIA “C”, DEVENDO O CANDIDATO APRESENTAR A RESPECTIVA HABILITAÇÃO COM A CATEGORIA MÍNIMA EXIGIDA OU CATEGORIA SUPERIORNO ATO DA REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, SOB PENA DE NÃO PODER REALIZÁ-LA, UMA VEZ QUE O MESMO PRECISA SER HABILITADO PARA OPERACIONALIZAR O EQUIPAMENTO PESADO.

1 – A prova objetiva será elaborada de acordo com a composição estabelecida no

edital para cada cargo e consistirão em:

Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes:

próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação tônica e gráfica. Interpretação de texto. Grafia do Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, hiperonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem.

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de

denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; PA e PG; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Cultura Geral: Fatos Políticos econômicos e sociais do Brasil e do Mundo ocorridos

nos anos de 2014 a 2019 divulgados na mídia nacional e internacional. Conhecimentos Gerais: Lei Orgânica Municipal, aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do Estado e do Município. Noções de cidadania e princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Atualidades nos assuntos relacionados com economia, ecologia, história, política,

meio ambiente, justiça, segurança pública, saúde, cultura, religião, qualidade de vida, esportes, inovações tecnológicas e científicas, do município de Canarana – MT, do Estado, do Brasil e do mundo. Ética: conceito, ética na sociedade e ética no trabalho.

CONHECIMENTOS RELAÇÕES HUMANAS - Para todos os cargos deste grupo

1. Relações Humanas/interpessoal. 2. Comunicação Interpessoal. 3. Característica de um bom atendimento. 4. Postura Profissional. 5. Integração. 6. Empatia. 7. Capacidade de ouvir. 8. Argumentação Flexível.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Técnico Desenvolvimento Infantil:

1.Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNI). 2 . Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); 3. O desenvolvimento da identidade e autonomia na criança; 4. Cuidados com a criança de zero a cinco anos; 5. Aspectos gerais do desenvolvimento infantil; 6. A ação pedagógica na Educação Infantil: Atividades permanentes e rotina, organização do espaço e tempo, desenvolvimento da linguagem oral e escrita a criança e o movimento, as interações e brincadeiras como recursos pedagógicos; 7. Fundamentos da Educação Especial/Inclusiva, 8. A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular; 9 Plano Municipal de Educação do município de Canarana/MT; 10. Diretrizes Referenciais Curriculares de Mato Grosso (DRC/MT);11. Plano de Carreira do município de Canarana – MT Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018.

Inspetor Sanitário:

Princípios gerais de biossegurança no trabalho e uso de proteção individual (EPI). Sistema Único de Saúde (SUS). Vigilância em Saúde: epidemiológica, sanitária e ambiental. Sistema de informação em saúde. Demografia e Indicadores de Saúde. Relações humanas com usuários do serviço. O trabalho em equipe – Ética profissional. Saúde, Ambiente e Sociedade. Qualidade no serviço prestado.

Técnico Administrativo Educacional:

Noções de Administração Pública: conceitos e objetivos; caracterização da gestão pública; Níveis hierárquicos e competência gerenciais; Planejamento, organização, direção e controle; Comportamento organizacional: equipes e processos sociais; liderança; comunicação; tomada de decisão; grupos e equipes; conflito, poder e política. Cultura organizacional. Mudança organizacional. Governabilidade, governança e prestação de contas dos resultados das ações. Mecanismos de controle interno e externo. Terceirização. Compras e Licitações: Aquisição de recursos materiais e patrimoniais; Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002. Obrigatoriedade da licitação e contratação direta; Modalidades de licitação; Procedimentos da licitação. Noções de Arquivo: conceitos fundamentais de arquivologia; Noções de documentação: conceito, natureza, finalidade, características, fases do processo de documentação e classificação. Noções de

Legislação: Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Lei Complementar nº 028/2002 atualizada; Plano de carreira dos profissionais da educação. Noções gerais da Lei de Diretrizes de Bases da educação. Lei do FUNDEB. Conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Escrituração de documentos escolares; arquivamento e protocolização de documentos diversos da escola. Estatística de comportamento de alunos. Noções gerais de elaboração de atas, transferências escolares, preenchimento de boletins de alunos; verificação de regularidade de matrícula e procedimentos interno de uma secretaria escolar.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

A prova objetiva será elaborada de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos deste grupo Interpretação de texto verbal e/ou não verbal, literário e/ou não literário; Tipologia textual; Funções da linguagem; Coesão e Coerência; Sintaxe: frase, oração, período (termos de orações), concordância verbal e nominal; Morfologia: Classes de palavras, letras e formas; Pontuação; Acentuação gráfica; Ortografia; Semântica; Noções de literatura (conceito e linguagem literária: figuras de linguagem); emprego da Crase; significação das palavras; empregos das classes de palavras. Discurso Direto e Indireto.

CONHECIMENTOS GERAIS - Para todos os cargos deste grupo Conhecimentos sobre fatos atuais no mundo, no País, no Estado de Mato Grosso e do Município; Conhecimentos sobre fatos históricos do País, do Estado e do Município; Globalização e Blocos Econômicos; Problemas Ambientais Regionais; As Crises Mundiais Econômicas e Militares; História Política do Brasil e seus governos; Milagre Econômico, Períodos Inflacionários, Dívida Externa, Planos Econômicos no Brasil, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso; O Crescimento de Mato Grosso nas Décadas 80 e 90; O Fim da Ditadura Militar e os Governos democráticos. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Município de Canarana/MT.

CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA - Para todos os cargos deste grupo Matemática: Fundamentos da Teoria dos Conjuntos. Conjuntos numéricos: números naturais e inteiros (divisibilidade, números primos, fatoração, MDC e MMC); números

racionais e irracionais (reta numérica, valor absoluto, representação decimal); números reais (relação de ordem e intervalos); Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, Equações Biquadradas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau - função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e

composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Matrizes; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS RELAÇÕES HUMANAS - Para todos os cargos deste grupo

1. Relações Humanas/interpessoal. 2. Comunicação Interpessoal. 3. Característica de um bom atendimento. 4. Postura Profissional. 5. Integração. 6. Empatia. 7. Capacidade de ouvir. 8. Argumentação Flexível.

Assistente Social:

Serviço Social: conhecimentos gerais da profissão; Serviço Social e formação profissional; A dimensão política da prática profissional; Pesquisa em Serviço Social. Metodologia do Serviço Social; Desafios do Serviço Social na contemporaneidade; Atuação do Serviço Social na administração de políticas sociais; Planejamento. Estratégico. Participativo; Serviço Social e interdisciplinaridade. Fenômeno grupal; Ética Profissional. O projeto ético – político - profissional do Serviço Social. A Ética aplicada à ação profissional na política de Saúde; Serviço Social e a política de Saúde Mental; Sistema Único da Assistência Social; Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso.

Psicólogo:

PSICOLOGIA GERAL: Reforma Psiquiátrica. Teorias da Personalidade. Teorias do Desenvolvimento. Técnicas Psicoterápicas: Psicoterapias de Grupo e Psicoterapia Breve, Psicoterapias de problemas específicos. Psicopatologia geral e clínica. Psicossomática. Psicologia Hospitalar. Interdisciplinaridade. Tanatologia. Atendimento níveis: primário, secundário e terciário em saúde. Cid X – conceitos de saúde x transtorno mental. Orientação sexual. Tratamento de adictos. Terapia familiar. Testes psicológicos. Testes projetivos. Psicodiagnósticos, técnicas e teorias. PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO: Teorias da aprendizagem; infância e adolescência em situação regular e de risco: características biopsicológicas. Teorias de desenvolvimento e aprendizagem. Antropologia e Educação. A Educação e a diversidade de contextos culturais. Conhecimentos teóricos – práticos. Técnicas instrumentais a serem utilizadas; observação participante, entrevis-

tas individuais na coleta de dados, aconselhamento e orientação da criança, de adolescente, da família e de membros da comunidade. Questionários para pesquisa e

conhecimentos da realidade da clientela e da comunidade. Estudo de caso e elaboração de laudos e pareceres. Registro e análise de dados e informações. Atendimento grupal: conhecimentos teórico-práticos sobre a organização e o funcionamento dos grupos humanos. Técnicas e Instrumentos de Avaliação. Psicomotricidade. ASPECTOS PSICO – SOCIAIS DA CRIANÇA: Fatores biológicos e psicológicos da criança. A observação no contexto escolar – ação conjunta família

/ escola / sociedade. Orientação psicopedagógica. Avaliação das dificuldades de aprendizagem. A integração professor/aluno, criança/família. PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL: Rotação de pessoal. Absenteísmo, Recrutamento de pessoal: fontes de recrutamento e meios de recrutamento. Seleção de pessoal: planejamento, técnicas, avaliação e controle de resultados. Avaliação de desempenho: objetivos, métodos, implantação e acompanhamento. Análise de cargos: objetivos e métodos. Treinamento: levantamento de necessidades, planejamento, execução e avaliação. RELAÇÕES INTERPESSOAIS: Relações Humanas/Interpessoal. Comunicação Interpessoal. Ética e Postura profissional. Integração. Empatia. O papel do atendimento psicológico nas organizações. Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962 e Resolução CFP nº 012/2011.

Médico Clinico Geral:

Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronária, arritmias cardíacas, doença reumática, tromboses venosas, hipertensão arterial, insuficiência respiratória aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias, gastrite e úlcera péptica, colicistopatias, diarréia aguda e crônica, pancreatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular de cólon, insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e do sistema ácido base, nefroletíase, infecções urinárias, hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus, hipotiroidismo, hipertiroidismo, doenças da hipófise e da adrenal, anemias hipocrônicas, macrocíticas e homolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios da coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão: osteoartrose, doença reumatóide juvenil, gota, tupus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doença do colágeno; neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias, alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão; infecciosas e transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, lepstopirose, malária, tracoma, estreptococciais, estafilococciais, doença meningocócica, infecções por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses; escabiose. Atualidades relativas à profissão. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Constituição Federal, partes referentes à saúde (artigos 196 a 200). Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e

recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Decreto nº 7.508/2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Lei Orgânica do Município.

Fisioterapeuta:

Fundamentos de Fisioterapia, Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas; conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia; Exame clínico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho em fisioterapia; Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contraindicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia,manipulação vertebral; Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia; Fisioterapia em neurologia; Fisioterapia em ginecologia e obstetrícia; Fisioterapia em pediatria, geriatria e Neonatologia; Fisioterapia cardiovascular; Amputação: indicações e tipos de prótese e órteses; mastectomias; Fisioterapia em pneumologia; fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar; insuficiência respiratória aguda e crônica; infecção do sistema respiratório; Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, práticas preventivas no ambiente de trabalho; Assistência fisioterapêutica domiciliar; Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção, Código de ética e legislação profissional.

Fonoaudiólogo:

Motricidade Orofacial-diagnóstico e tratamento. Audiologia. Neurologia Aplicada. Patologia, Avaliação e terapia da Voz. Transtornos da Fluência. Avaliação e Terapia Fonológica. Patologias da Linguagem. Aquisição e desenvolvimento. Disfagia. Processos psicológicos, sociais, comunicativos e lingüísticos nos diversos processos interacionais e de aprendizagem. Diferentes níveis de prevenção no campo Fonoaudiológico, a serem implementados no sistema educacional e de saúde. Princípios de Saúde Pública Sistema e Funções Estomatognáticas. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem Escrita Diagnóstico e Tratamento Fonoaudiológico da Linguagem na Fase Adulta. Diagnóstico e Tratamento Fonoaudiológico da Fala. Conceitos em Saúde. Código de ética profissional, e legislações que regulamentam o exercício profissional. Plano Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e diretrizes do atendimento da pessoa com deficiência no SUS. Rede de cuidados à pessoa com deficiência e seus fundamentos. Atenção à reabilitação da pessoa com transtornos do Espectro do Autismo. Detecção e Intervenção precoce para prevenção de deficiências. Estatuto e direitos da Pessoa com deficiência e a Lei

13146/2015. Diretrizes dos programas de atendimento integral a criança, adolescente, adulto, mulher e idoso. Noções de urgência/emergência.

Biomédico:

Conhecimentos de anatomia, fisiologia, microbiologia, micologia, embriologia, farmacologia, bioquímica, imunologia, biologia molecular, hematologia, virologia, uranálise, parasitologia e citologia. Noções de coleta de materiais Controle de qualidade dos produtos farmacêuticos - métodos físicos, químicos, físico-químicos, biológicos e microbiológicos. Cromatografia e eletroforese. Escolha, coleta, e conservação de amostra para diagnóstico. Preparo de vidraria, reagentes e soluções. Preparo de meios de cultura. Normas de biossegurança, desinfecção e esterilização. Noções de Bioestatística. Programas de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Sistemas de Informação em Saúde. Conceitos em Saúde. Código de ética profissional, e legislações que regulamentam o exercício profissional. Segurança e Saúde no Trabalho. Noções em Administração em Saúde Pública. Educação em Saúde. Profilaxia pré e pós exposição ao HIV e prevenção combinada. Noções de urgência/emergência. Diretrizes dos programas de atendimento integral a criança, adolescente, adulto, mulher e idoso. Farmacologia: conceito de essencialidade de medicamentos no SUS; RENAME; REMUME; Utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos; normativas da OMS, MS e Município. Equipamentos: princípios e

fundamentos. Controle de estoques de material de consumo na rotina laboratorial.

Dentista (40hs):

Medicina oral; odontologia hospitalar; história da doença, história médica e odontológica, exames gerais e específicos, imunologia. Odontologia social: caracterização, hierarquização, métodos de prevenção, tratamentos dos principais problemas, índices. Farmacologia e terapêutica: mecanismos básicos de ação das drogas; efeitos sobre o sistema nervoso; psicofarmacologia. Anestesiologia: dor, sedação, anestesia local e geral. Procedimentos odontológicos: preparos cavitários; cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial; periodontia; radiologia; endodontia; prótese, oclusão. Prevenção da cárie dentária e das periodontopatias. Odontopediatria e ortodontia preventiva na clínica odontológica. Ortodontia. Microbiologia e patologia oral: principais manifestações. Dentística. Halitose. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de AIDS. Interações medicamentosas. Uso na clínica odontológica. A psicologia da dor: aspectos de interesse do cirurgião-dentista. Aplicação dos fluoretos na clínica restauradora. Importância de anamnese para diagnóstico, prognóstico e tratamento das enfermidades da cavidade bucal. Biossegurança em odontologia. Odontologia legal e deondontologia. Regulamentação das normas de biossegurança em odontologia. Ética odontológica. Atualidades relativas à profissão. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Constituição Federal, partes referentes à saúde (artigos 196 a 200). Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e

recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Decreto nº 7.508/2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Lei Orgânica do Município.

Nutricionista:

Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios. Técnica Dietética: conceito, classificação e composição química. Características organolípticas, seleção, conservação, pré-preparo-preparo, preparo e distribuição dos alimentos. Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário. Sistema de análise de perigos em pontos críticos de controle – APPCC. Vigilância e Legislação sanitária. Nutrição Normal: conceito de alimentação e nutrição, critério e avaliação de dietas normais e especiais. Leis da alimentação. Nutrientes: definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares e interação. Nutrição em Saúde Pública: noção de epidemiologia das doenças nutricionais, infecciosas, má nutrição proteico-calórica, anemias e carências nutricionais. Vigilância nutricional. Atividades de nutrição em programas integrados de saúde pública. Avaliação nutricional. Epidemiologia da desnutrição proteico-calórica. Avaliação dos estados nutricionais nas diferentes faixas etárias.

Enfermeiro:

SAE (Sistematização da Assistência de Enfermagem); Sinais vitais; Higienização; Acolhimento com classificação de risco, Preparo e Administração de medicamentos; Coleta de material para exame, terminologias, esterilização e desinfecção, Semilogia e semiotécnica, farmacologia aplicada a enfermagem, trabalho em equipe multiprofissional, planejamento familiar. ÉTICA PROFISSIONAL: Lei do Exercício Profissional. ADMINISTRAÇÃO: Administração e gerenciamento no serviço de enfermagem, Administração de recursos materiais. EPIDEMIOLOGIA: Terminologias; Noções de epideminologia; Doenças de notificação compulsória; Isolamento; Infecção hospitalar, imunização, ações de controle e biossegurança; URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: Parada cárdio-respiratória; Hemorragias; Ferimentos superficiais e profundos; Desmaio, Estado de choque, convulsões; Afogamento, Sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordedura de cobras, picadas de animais peçonhentos, Fraturas e luxações; Corpos estranhos; Politraumatismo, queimaduras; SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: puericultura,

crescimento e o desenvolvimento infantil; Alimentação; Doenças mais comuns; Berçários e lactários, alterações corporais na adolescência, transtornos alimentares, riscos na adolescência (DST, gravidez, violência, drogas, sexualidade). SAÚDE DA MULHER: Período menstrual, Exames Preventivos de Câncer de colo de útero e mama, Doenças Sexualmente Transmissíveis, Pré-natal de baixo risco, Pré-natal de alto risco, aborto, doenças gestacionais, alterações corporais na gestação, trabalho de parto, amamentação, puerpério. SAÚDE DO ADULTO E IDOSO: Cuidados de Enfermagem nas patologias Cardio - vasculares, Pulmonares, Neurológicas, Crônico-Degenerativas, exames preventivos de câncer, metabólicas, genito- urinárias, musculoesqueléticas. SAÚDE MENTAL: Transtornos mentais e de comportamento, Sinais e Sintomas de Transtornos mentais, alterações da sensopercepção, alterações do pensamento, alterações da linguagem, alterações da consciência, alterações da atenção e orientação, alterações da memória, alterações da afetividade, alterações do sono e alterações do movimento. Preparo e Administração de medicamentos controlados. Lei Orgânica de Saúde – Lei 8 080 e 8142, Ministério da Saúde, Brasília 1990, princípios e diretrizes do SUS. Programa de Saúde da Família, Pacto pela saúde, Acolhimento com classificação de risco (www.saude.gov.br/humanizasus).

Educador Físico:

Educação Física no contexto da Educação; Educação Física, esporte e sociedade; História da Educação Física no Brasil; Função social da Educação Física; Papel do professor de Educação Física; Metodologia do ensino da Educação Física; Educação Física e lazer; Corporeidade; Aprendizagem motora; Fisiologia do exercício; Teoria do treinamento esportivo; Psicologia da aprendizagem; Psicologia do esporte; Avaliação em Educação Física. Critérios de seleção e organização de conteúdos. Objetivos gerais da área Educação Física. Esportes: Atletismo. Esportes coletivos: futebol de campo, futsal, basquete, vôlei, handebol. Esportes com bastões. Técnicas e táticas. Regras e penalidades. Organização de eventos esportivos. Jogos: Jogos pré-desportivos. Brincadeiras da cultura popular. Lutas: Judô, Capoeira. Atividades Rítmicas e Expressivas: Danças: danças populares brasileiras; danças populares urbanas; danças modernas, contemporâneas e jazz; danças e coreografias associadas a manifestações culturais. Percepção corporal e espaço- temporal. Ginásticas de preparação e aperfeiçoamento para a dança; de preparação e aperfeiçoamento para os esportes, jogos e lutas; ginástica olímpica e rítmica desportiva. Primeiros socorros no esporte. Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física. Crescimento, desenvolvimento e comportamento motor. Conhecimentos de fisiologia geral e do exercício. Anatomia humana. Parâmetros curriculares nacionais Ed. Física.

Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais:

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades

de Educação e Ensino; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013; 3. História

da Educação do Brasil. 4. Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; 5. Currículo e Avaliação; 6. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; 7. Tendências Educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas; 8. Educação Inclusiva; 9. Lei n°7040 de 1° de outubro de 1998 - Gestão Democrática; 10. Plano Municipal de Educação (PME) do município de Canarana/ MT conforme Lei Municipal 1359 de 20 de março de 2018, 11. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 12. O Ensino Fundamental conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Diretrizes Curriculares do Mato Grosso (DRC/MT), 13. Plano de Carreira do município de Canarana – MT, Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018; 14. Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana/MT, Lei Complementar n° 028/2002 de 23 de dezembro de 2002.

Professor Educação Infantil:

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; níveis e modalidades de Educação e Ensino; 2. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013; 3. História da Educação do Brasil. 4. Gestão democrática na escola: a construção do projeto político-pedagógico; 5. Currículo e Avaliação; 6. Conhecimentos Pedagógicos: Concepções de educação e escola; 6. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, 2009; 7. Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil, 8. Plano Municipal de Educação (PME) do município de Canarana/ MT conforme Lei Municipal 1359 de 20 de março de 2018, 9. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 10. A Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); 11. Diretrizes Curriculares do Mato Grosso (DRC/MT), 12. Plano de Carreira do município de Canarana – MT Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018; 13. Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana/MT Lei Complementar n° 028/2002 de 23 de dezembro de 2002.

Canarana – MT, 18 de novembro de 2019.

Lisane Tainete Fuchs Freitas

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2019

ANEXO III MODELOS DE DOCUMENTOS

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº

e do CPF nº , requeiro isenção da inscrição no Concurso Público nº 001/2019 no valor de R$ ( ), para o cargo de , de acordo com o item 2.8 do Edital nº 001/2019, pela comprovação de ser doador de sangue ( ) ou medula óssea ( ) conforme documentos enviados no link do site www.policontecnologia.com.br.

Nesses termos.

Peço deferimento.

, de de 2019.

Assinatura do Requerente

(Para uso exclusivo da empresa responsável pelo Concurso Público) Indeferido ( ) Deferido ( )

Canarana – MT, / /2019.

Assinatura do responsável da empresa

OBS: Anexar documento comprobatório da condição de doador regular de sangue, ou seja, declaração de regularidade expedida por Banco de Sangue Público ou Privado, constando no mínimo três doações no período de doze meses anteriores à publicação deste Edital ou doador de medula óssea nos termos da lei.

FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo)

, (nacionalidade) , (estado civil) , (profissão)

, nascido(a) em , portador(a) da Cédula de

Identidade RG nº e do CPF nº , residente na

Rua/Av. , nº , Bairro , Cidade de

Estado , CEP , Telefone nº , NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (nome completo)

, (nacionalidade)

, (estado civil) ,

(profissão) , nascido(a) em ,

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº

, residente na Rua/Av. , nº , Bairro

, Cidade de Estado , CEP , Telefone nº , para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Canarana – MT.

, de de 2019.

Assinatura do (a) requerente

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS (AMAMENTAÇÃO)

Nome da Candidata:

Número do documento de identidade:

Descrever a condição especial que necessita para realizar a prova de acordo com os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019:

Local e data: / /

Assinatura da Candidata

ANEXO IV ATRIBUÍÇÕES DOS CARGOS

Assistente Social

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo as atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual;

- Programar a ação básica de uma comunidade no campo da ação social, através da análise de recursos e da carência socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade de forma a orientá-los e promover o seu desenvolvimento;

- Planejar, executar e as pesquisas socioeconômicas educacionais e outras utilizando técnicas especificas para identificar as necessidades e subsidiar os programas educacionais, habitacionais de saúde e formação de mão de obra;

- Efetuar triagem de solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros prestando atendimento na medida do possível;

- Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes e assistenciais;

- Participar das comissões que for designado;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Psicólogo

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Efetuar o atendimento a pacientes em sessões de psicoterapia, quer individuais, quer grupais, no sentido de orientá-los na solução de problemas de ordem emocional e psíquica;

- Participar de programas para o desenvolvimento de recursos humanos dos servidores da Prefeitura Municipal;

- Participar de programas comunitários de educação para a saúde, organizando cursos e proferindo, palestras em matéria específica de psicologia aplicada;

- Prestar atendimento ambulatorial, integrando-se à equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade;

- Fazer visitas domiciliares;

- Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico;

- Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais;

Página 41

Biomédico

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Trabalhar nas campanhas de saúde pública e doenças infecto- contagiosas;

- Noções de vacinação e prevenção de doenças;

- Fazer análise ambiental quanto a citologia oncólica;

- Fazer análise bromológicas quanto a: exames radiográficos dos campos pulmonares mediastinos, exames radiográficos do esqueleto;

- Principais posições e técnicas de exames;

- Crânio e face;

- Coluna vertebral e bacia;

- Meios de proteção contra Raio X;

- Morfologia: Tipos morfológicos fundamentais de bactérias, principais modalidades de agrupamentos, Métodos de Coloração Gram Ziehl e Neisser, Preparação de laminas coradas, Exame e recolhimento dos tipos morfológicos, Verificação da modalidade, Exame em gotas pendentes;

- Meios de cultura – Principais meios de culturas: orgânicos, sintéticos, seletivos e diferenciais, elementos que entram composição de meios básicos, técnicas gerais de preparo dos meios de cultura, determinação e ajuste PH, filtração, clarificação e distribuição;

- Esterilização – Principais métodos de esterilização e suas aplicações particulares, emprego do calor úmido, autoclave, fervura, calor fluente, pasteurização e tindalização, emprego do calor seco, flambagem, forno de Pasteur, filtrações;

Página 42

Dentista (40hs)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento;

- Fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais;

- Tratar condições patológicas de boca e da face;

- Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestesias locais e trunculares;

- Realizar odontologia preventiva;

- Efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência;

- Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município;

- Atender consultas odontológicas em ambulatórios, unidades sanitárias e escolas;

- Executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentaria;

- Preparar, ajudar compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes;

- Tratar condições patológicas da boca e da face;

- Proceder a interpretação dos resultados dos anexos de laboratórios, microscópicos, bioquímicos e outros;

- Fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial;

- Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial;

- Fazer registros e relatórios dos serviços executados;

- Participar de programas voltados para saúde pública;

- Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc.;

- Participação em reuniões de trabalho, para análise de resultados, participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade, participação nas ações de controle social;

- Participação junto à equipe;

- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Médico Clinico Geral

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde;

- Examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento;

- Acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;

- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clinicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação;

- Desenvolver ações que visem á promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área;

- Analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;

- Coordenar atividades medicas, avaliando as ações desenvolvidas;

Página 44

- Participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral do indivíduo;

- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;

- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;

- Realizar plantões no pronto atendimento ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;

- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;

- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;

- Desempenhar atividades e serviços em programas de saúde da família;

- Desempenhar outras atividades correlatas;

- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos;

- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto á comunidade;

- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

Nutricionista

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Bases para elaboração de Programas de Nutrição;

- Nutrição e Infecção;

- Diagnóstico do estado nutricional da população;

- Indicadores;

- Sistema de vigilância nutricional;

- Epidemiologia da desnutrição;

- Desnutrição proteico-energética;

- Epidemiologia;

- Metodologia de avaliação;

- Consequência orgânicas;

- Orientação nutricional;

- Necessidades nutricionais;

- Seleção de alimentos em função de qualidade, do custo e dos hábitos alimentares;

- Orientação nutricional à gestante normal e nas alterações mais comuns da gravidez (náusea, pirose, constipação e controle de peso);

- Nutrição do lactente;

- Digestão;

- Necessidades nutricionais;

- Crescimento e Desenvolvimento;

- Alimentação no 1º ano de vida;

- Executar outras tarefas afins.

Técnico Administrativo Educacional

Adm. Escolar

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Escrituração;

- Arquivo;

- Protocolo;

- Estatística;

- Atas;

- Transferências escolares;

- Boletins;

- Relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares;

- Assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos escolares destinados aos alunos, verificar a regularidade da documentação referente à matricula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;

- Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

- Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola;

- Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

- Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

- Tomar as providencias necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

- Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

- Executar outras atividades afins.

Página 47

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP ‘‘

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **locação de micro-onibus, caminhonete, Kombi, van ou similar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Saneamento e Agricultura**de acordo com as especificações do edital e anexos**,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/11/2019 às 15h30min** (**Horário de Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT., 14 de Novembro de 2019.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATOS 150/2019 - CONTRATOS 154/2019

EXTRATO DE CONTRATOS 150/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 030/2019

Data: 29/10/2019

Vigência: 29/10/2020

Contratado: NAJAH ABDEL KARIM SAFA E CIA LTDA-EPP

Objeto: Aquisição de diversos materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Valor: R$ 22.285,56 (Vinte e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 151/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 012/2019

Data: 01/11/2019

Vigência: 01/11/2020

Contratado: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Objeto: Fornecer diversos produtos de uso laboratorial compatíveis com o analisador de BIOQUIMICA MINDRAY BS-240, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 120.918,35 (Cento e vinte mil novecentos e Dezoito reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 152/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 012/2019

Data: 01/11/2019

Vigência: 01/11/2020

Contratado: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME

Objeto: Fornecer diversos produtos de uso laboratorial compatíveis com o analisador de BIOQUIMICA MINDRAY BS-240, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 153/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2019

Data: 01/11/2019

Vigência: 01/11/2020

Contratado: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

Objeto: Prestação de Serviços de consultoria especializada de gestão pública nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, Gestão de Pessoas e orientação nos casos de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, com acompanhamento no despacho de processos administrativos, na emissão de pareceres técnicos e orientação no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, tudo conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

Valor: R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 154/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 033/2019

Data: 01/11/2019

Vigência: 01/11/2020

Contratado: BENILDE INEZ LUCIO SCALABRIN-EPP

Objeto: Fornecimento de refeições para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de de Canarana– MT.

Valor: R$ 481.500,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos nº 001/2019, , no período de **21/11 a 10/12/2019**, visando o ingresso em seu quadro permanente de pessoal para os cargos constantes do Edital n° 001/2019, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Legislação Municipal vigente, a Lei Federal 7.853/89 e o Decreto Federal 3.298/99 e respectivas atualizações.

Maiores informações e edital completo no site: www.policontecnologia.com.br

Canarana – MT, 18 de novembro de 2019.

Lisani Tainete Fuchs Freitas

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE DOAÇÃO Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves s/nº, Centro, Carlinda/MT, CEP: 78587-000, CNPJ 01.617.905/0001-78, torna público aos Órgãos Federais, Estados e Municípios, Distrito Federal, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista, Associações ou Cooperativas, que procederá à alienação dos bens elencados no Anexo I deste Instrumento, em atendimento às determinações contidas na Lei Municipal nº1.166/2019 e na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata-se de alienação de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Carlinda-MT, na modalidade DOAÇÃO, conforme descrição no Anexo I deste edital. Os bens encontram-se armazenados na Rua Fortaleza, nº 989, Bairro Boa Vista, Carlinda-MT, de onde devem ser visitados pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA II – DA MANIFESTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão encaminhar solicitação à Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Carlinda-MT, especificando os bens de seu interesse, ordenando-os pelo critériode preferência e ou necessidade.

Os requerimentos deverão ser protocolados diretamente no paço municipal, na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 83, centro, Carlinda- MT.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. O prazo para manifestação dos interessados é de **15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação deste Edital, a encerrar-se as 17:00 horas do dia 06 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA IV – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Caso haja mais de um interessado, em um bem específico, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

CLÁUSULA V– DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a documentação consistirá em:

I - Requerimento do responsável pela entidade;

II - Cópia de inscrição no CNPJ;

III- Cópia da certidão de reconhecimento de utilidade pública federal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal;

VI - Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

5.2. A documentação deverá ser encaminhada juntamente com a solicitação dos itens de seu interesse.

5.3. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará na eliminação do interessado do procedimento de doação.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

6.1.1. A partir da ciência, o Donatário que foi contemplado com o respectivo lote terá o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para a retirada dos bens no Município de Carlinda. Decorrido esse prazo, caso não haja manifestação do interessado, o Doador poderá desclassificá-lo e convocar o próximo da lista.

6.2. As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais do Município de Carlinda-MT.

Carlinda-MT, 14 de novembro de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2019

1 - PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE Carlinda - MT, através da Pregoeira Oficial **Patrícia Zapelini Corti** nomeado pela Portaria nº. 003 de 03 de janeiro de 2019 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado e, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, e demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, conforme descrição a seguir:

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2019

Processo Licitatório: nº. 002/2019

Categoria de Investimento: Aquisição de Veículo para uso da Câmara de Vereadores.

Objeto: Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro.

Tipo: Menor Preço Global.

Setor Interessado: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 29/11/2019.

HORÁRIO: 10:00 horas

TERMO DE REFERENCIA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço Global.

Categoria de Investimento: Aquisição de Veículo zero quilometro 2019/2020.

Setor Interessado: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carlinda

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de um Veículo Zero Quilômetro; Fabricação Ano/Modelo: 2019/2020; Tipo Automóvel Hatch; Motorização Flex mínima 1.6 Cilindradas; Mínima 100 CV; Câmbio Manual 5 marchas; Freios ABS/EBD; Calotas Aro 15; Pneus Mínimo 185/55/R15; Ar Condicionado de série; Direção Hidráulica ou Elétrica; Banco do Motorista com regulagens; Mínimo um Rádio de série com entrada auxiliar para pen drive e; preferencialmente na cor Branca.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e FORMA DE PAGAMENTO: À vista em até 10 dias após a entrega do bem adquirido, mediante entrega do documento fiscal e conferência do bem em conformidade ao descrito neste processo licitatório.

O veículo deverá estar com placas Oficiais, emplacado em nome da Câmara Municipal de Carlinda e com tarjeta da placa da cidade de Carlinda MT.

O procedimento de pagamento será por ordem bancária, na conta indicada para tal, (em nome e CNPJ da empresa licitante) vedada qualquer antecipação de pagamento sem a efetiva entrega e conferência do bem adquirido.

REQUISITOS GERAIS: Por questões de compatibilidade, entre o item licitado, o preço de venda apresentado pela empresa ofertante e o valor tido como disponível para aquisição do objeto desse certame, será observado os preços cotado na deflagração desse certame, e ainda, outros meios que julgar necessário para confirmar a compatibilidade entre as relações existentes, preço, marca, modelo e condições apresentadas.

REQUISITOS FINAIS: O preço máximo permitido para a apresentação das propostas serão os limites pautado no Termo de Referência parte integrante deste edital que balizado foi em R$ 57.063,33 (cinquenta e sete mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos).

PRAZO DE ENTREGA: Imediata (podendo por questão de trâmite documental entre aceitação do veículo da Câmara e emissão de documentos fiscais do veículo ofertado, opções adicionais que ofereçam vantagens para a Câmara de Vereadores decorrer até 10 (dez) dias corridos após a homologação, para a concretização do processo de entrega e recebimento final dos valores pactuados.

Edital na íntegra em **WWW.CAMARACARLINDA.MT.GOV.BR** em Portal Transparência/Licitações e Contratos/Pregão Presencial ou pelo telefone (66) 3525-1553

AO BAIXAR O EDITAL, GENTILEZA PREENCHER O RECIBO E ENCAMINHAR NO E-MAIL: cmcarlinda@hotmail.com

Carlinda/MT, 13 de novembro de 2019.

PATRÍCIA ZAPELINI CORTI

Pregoeira Oficial – Portaria nº 003/2019

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008//CMAS/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SUMULA: "Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do fundo da Assistência social referente ao exercício 2018, incluindo o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira do SUASWEB ".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais em cumprimento aos princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com o que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005, apresenta aprovação da prestação de contas do demonstrativo dos SUASWEB referente ao ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Ficaaprovado a Prestação de Contas do Fundo da Assistência Social Referente ao Exercício de 2018, Incluindo o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira de Serviços/Programas, do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF)".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 14 de Novembro de 2019.

ODAIR MARQUES NEVES

Presidente CMAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.184/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor da Delegacia de Polícia Judiciária Civil da Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O auxílio financeiro a ser concedido será de R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais destinados à alimentação, deslocamento e manutenção dos equipamentos necessários à realização dos trabalhos no Município de Carlinda/MT.

Art. 3º - O servidor da Polícia Judiciária Civil encarregado de exercer as funções de responsável pelos trabalhos da Polícia Judiciária Civil no Município de Carlinda deverá prestar mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder/executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxilio financeiro efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º - Constará do Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas, bem como a data de pagamento do auxilio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de novembro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.185/2019

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o § 9º ao Art. 128 da Lei Municipal n.º 1.074/2017, Código Tributário Municipal, que terá a seguinte redação:

"§ *9º - A ausência de pagamento das taxas referentes a exercícios anteriores é fator impeditivo para concessão do alvará de localização e/ou alvará de funcionamento".*

Art. 2º - As demais disposições do Código Tributário Municipal permanecem inalteradas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar o Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de novembro de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ERRATA DO DECRETO 068/2019

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 068/2019

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

I – **No Art. 1º, onde se lê:** 12 de janeiro de 2019;

Leia-se: 12 de janeiro de 2020;

I – No Art. 2º, O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos a Saúde, Assistência Social, limpeza pública, distribuição de água e coleta de resíduos sólidos.

Leia-se: O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos a Saúde, Assistência Social, Educação, limpeza pública, distribuição de água e coleta de resíduos sólidos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

14 de Novembro de 2019

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 905/GP/2019 EM, 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 905/GP/2019

Em, 13 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AVERBAR – os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 15001050.1.00097/19-7 emitida pelo INSS em 11/10/2019 em nome do Sr. º **EVARISTO ALVES GONÇALVES**.

Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2555 dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 0 (zero) mês e 0 (zero) dia, prestados nos seguintes órgãos:

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 906/GP/2019 EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Portaria nº 906/GP/2019

Em, 14 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 601/GP/2019, a qual concede 25 (vinte e cinco) dias de férias, referente ao período de 03/04/2015 a 03/04/2016 para a servidora efetiva **Sr.ª MARCIA FERNANDA PEREIRA GUEDES, portadora do RG nº 08591261 e CPF nº 568.702.301-10, na função de PSICOLOGO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Esta portaria entra em vigor a partir de 14/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 68/2019

DECRETO MUNICIPAL N.º 068/2019

Dispõe sobre o recesso de final de ano e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar política de contenção de despesas correntes, tendo em vista as restrições orçamentárias e financeiras que a atual conjuntura econômica impõe, para manter o equilíbrio das contas públicas e cumprir os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o primeiro quadrimestre teve déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a situação do Município de Chapada dos Guimarães qual é ainda mais agravante devido ao histórico de endividamento do município herdado pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável,

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas implementadas através do Decreto n. 060/2019 foram insuficientes para atingir a contenção de despesas pretendidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 e determinar Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 21 de novembro de 2019 a 12 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos a Saúde, Assistência Social, limpeza pública, distribuição de água e coleta de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, cabendo ao Secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade do serviço público.

Art. 3º. Caberá ao respectivo gestor de cada Secretaria Municipal, havendo a necessidade de continuidade dos seus serviços, organizar o seu funcionamento, ainda que em regime de plantão.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de novembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RETIFICAÇÃO AO EDITAL RDC PRESENCIAL 003/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 003/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem através deste, RETIFICAR o item 1 do Edital de RDC PRESENCIAL 003/2019, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAIS.**

Passando a ser descrito conforme abaixo:

Itens:

ONDE SE LÊ: 1

EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 003/2019

MODALIDADE:	**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 001/2019** (Regido pela Lei Federal n° 12.983/2014, Lei Federal n° 12.462/2011, Decreto Federal n° 7.581/2011, aplicando se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes), Decreto Municipal nº 227/2019.
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e docs. de habilitação).	**12 de Novembro de 2019.**
HORÁRIO	**09:00 horas (horário de Mato Grosso)**
OBJETO	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Estudos técnicos preliminares, projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO	PRESENCIAL
MODO DE DISPUTA	FECHADO ATE A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTO NA FASE DE LANCES.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, situada na Av. Gaspar Dutra s/nº, Cláudia – MT, 78. 540-000
PROCESSO RDC PRESENCIAL Nº	**003/2019**
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
1. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min **(Horário de Mato Grosso)** de segunda a sexta-feira ou ser retirado no site de licitações da Prefeitura de Cláudia-MT, no endereço: site www.claudia.mt.gov.br 2. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da à Prefeitura de Cláudia - MT, pelo telefone (66) 3546-3100, e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br 3. Caso a Licitante opte por retirar o Edital e seus anexos junto ao Departamento de Licitações, deverão os interessados disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para disponibilização. 4. Caso o licitante tenha interesse que o edital e seus anexos seja impresso pela Prefeitura Municipal de Cláudia, deverá efetuar o recolhimento de Taxa de Expediente conforme disposto no art. 348 da Lei Complementar Municipal 023/2014.	

HEMILIN F. TIEDT

Presidente da CPL

LEIA-SE: 1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem através deste, RETIFICAR o item 1 do Edital de RDC PRESENCIAL 003/2019, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAIS.**

Passando a ser descrito conforme abaixo:

EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 003/2019

MODALIDADE:	**REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 001/2019** (Regido pela Lei Federal n° 12.983/2014, Lei Federal n° 12.462/2011, Decreto Federal n° 7.581/2011, aplicando se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes), Decreto Municipal nº 227/2019.
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e docs. de habilitação).	**12 de DEZEMBROde 2019.**
HORÁRIO	**09:00 horas (horário de Mato Grosso)**
OBJETO	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de Estudos técnicos preliminares, projeto executivo e Construção de Ponte de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO	PRESENCIAL
MODO DE DISPUTA	FECHADO ATE A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTO NA FASE DE LANCES.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, situada na Av. Gaspar Dutra s/nº, Cláudia – MT, 78. 540-000
PROCESSO RDC PRESENCIAL Nº	**003/2019**
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
1. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Departamento de Licitações, no horário das 07h00min às 13h00min **(Horário de Mato Grosso)** de segunda a sexta-feira ou ser retirado no site de licitações da Prefeitura de Cláudia-MT, no endereço: site www.claudia.mt.gov.br 2. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da à Prefeitura de Cláudia - MT, pelo telefone (66) 3546-3100, e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br 3. Caso a Licitante opte por retirar o Edital e seus anexos junto ao Departamento de Licitações, deverão os interessados disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para disponibilização. 4. Caso o licitante tenha interesse que o edital e seus anexos seja impresso pela Prefeitura Municipal de Cláudia, deverá efetuar o recolhimento de Taxa de Expediente conforme disposto no art. 348 da Lei Complementar Municipal 023/2014.	

HEMILIN F. TIEDT

Presidente da CPL

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 004/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 009/2019**, visando a "**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório*",* nas seguintes quantidades e valores:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
05	Emulsão Asfáltica Para Imprimação – EAI.	TONELADA	81	3.530,00	R$ 285.930,00
	TOTAL				R$ 285.930,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob o nº 07. 489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT.

Cláudia – MT, 14 de Novembro de 2019.

_____

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 027/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 010/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Do Norte/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO n° 010/2019**, visando a "**AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C PARA SEREM UTILIZADOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, em conformidade com o Termo de Referência do referido Processo Licitatório*".*

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QTD	VALOR	TOTAL
01	Emulsão Asfáltica De Ruptura Rápida RR-2C	TONELADA	120	3.170,00	R$ 380.400,00
	TOTAL				R$ 380.400,00

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob o nº 07. 489.111/0001-52, situada na Rodovia BR 163, KM 844,2, snº, Setor Industrial, Sinop/MT.

Cláudia – MT, 14 de Novembro de 2019.

_____

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°053/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA

OBJETO: O valor global do referido Termo Aditivo é de R$ 297. 075,61(duzentos e noventa e sete mil e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos). DATA: 14/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1736/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1736/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Publico concernente ao Edital nº 001/2019, à vista do Relatório da Comissão, nomeados pela Portaria n° 010/2019, de 02 maio de 2019, do Processo Seletivo Público 001/2019;

§ 1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Publico Nº 001/2019 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita no ART.18 e inciso 18.6.

§ 2º. Os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Publico Nº 001/2019 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§ 3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 15 (quinze) dias úteis implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.737, DE 14 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL N°. 1.737, DE 14 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPEDIENTE NO FERIADO DO DIA 15/11/2019 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) EM VIRTUDE DO MULTIRÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO PARA SEGUNDA FEIRA DIA 18/11/2019 E ALTERAÇÃO DO FERIADO DA CONSCIENCIA NEGRA DO DIA 20/11/2019 PARA O DIA 19/11/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica estabelecido, nos termos deste ato, que o dia **15 de novembro de 2019 (Feriado da Proclamação da República)** em virtude da Ação Araguaia Cidadão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em Cocalinho – MT**,** haverá expediente normal para os servidores da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT e o Feriado será dia **18 de Novembro de 2019, Segunda Feira** e o feriado da **Consciência Negra** que será dia 20 de Novembro de 2019, será transferido para o dia 19 de Novembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos Órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige o regime de plantão permanente, bem como, são essenciais ao serviço público como saúde e serviços urbanos.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Administração se encarrega de dar publicidade a este ato, na forma do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2019

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colíder, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará a seguinte **RETIFICAÇÃO** no Anexo I – QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS SALÁRIOSdo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

- INCLUIR O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, CONFORME SEGUE:

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	Vagas Portadores de Necessidades Especiais	C/H Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho	Observação
029	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio/ Completo	CR	0	30h	R$ 1.546,50	R$40,00	Escolas Urbanas	

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Colíder – MT, 14 de novembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 357/GP/2019

PORTARIA Nº 357/GP/2019, DE 14 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Izaias Rodrigues de Moraes,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 1628791-6 SSP/MT e CPF n° 008.939.741-02, para exercer o Cargo de **Diretor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA TERMO DE ADESÃO 005/ 2019 PROCEDIMENTO Nº 28.637/2019

TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial SRP nº 008/2019, Ata de Registro de Preços nº 010/2019, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT, cujo fornecedor é a Fama distribuidora Hospitalar Eireli - ME, CNPJ Nº 03.250.803/0001-92.** Trata- se da Adesão integral da Ata de Registro de Preços nº 003/2019, que trata da AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA INSUMOS DE ENFERMAGEM E MATERIAL ODONTOLOGICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE., no valor total de **R$ 919.468,56 (novecentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito e cinquenta e seis centavos)**. Aderente: **Prefeitura Municipal de Colniza em atendimento as Secretarias Municipais**. Maiores informações

pelo fone 66-3571-1000/1315 ou no endereço Avenida dos Pinais 207 – Centro – Colniza – MT das 08h00 as 13:00

.

Colniza - MT, 14 de novembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.336/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.336/ADM/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar em seu inteiro teor a **Portaria nº 1.334/ADM/2019, DE 11 de novembro de 2019** que concede **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Maria Goretti Ferreira Silva,** matricula nº 2425, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353/GP/2019

PORTARIA Nº 353/GP/2019, DE 13 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder verba indenizatória de locomoção de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo para o Servidor Rober Marcos Braga de Oliveira, motorista de veículo pesado, matrícula nº. 6665, para o transporte de pacientes em ambulâncias para localidades fora do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354/GP/2019

PORTARIA Nº 354/GP/2019, DE 13 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder verba indenizatória de locomoção de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo para o Servidor Rubem Steinke, motorista de veículo pesado, matrícula nº. 3115, para o transporte de pacientes em ambulâncias para localidades fora do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 350/GP/2019

PORTARIA Nº 350/GP/2019, DE 13 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º -Revogar no inteiro teor as Portarias nº. 311/GP/2019, de 02 de setembro de 2019 e 336/GP/2019, de 15 de outubro de 2019, que concederam verba indenizatória de locomoção, para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta De Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/GP/2019

PORTARIA Nº 351/GP/2019, DE 13 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder verba indenizatória de locomoção de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo para o Servidor Valdir Lopes Lima Junior, motorista de veículo pesado, matrícula nº. 6269, para o transporte de pacientes em ambulâncias para localidades fora do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 352/GP/2019

PORTARIA Nº 352/GP/2019, DE 13 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder verba indenizatória de locomoção de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo para o Servidor Rone Aldo Brassaroto Cappelli, motorista de veículo pesado, matrícula nº. 2997, para o transporte de pacientes em ambulâncias para localidades fora do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019
PROCESSO: 27.854/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. A presente licitação tem por objetoo **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de dezembro de 2019, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.bra retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 14 de novembro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 355/GP/2019

PORTARIA Nº 355/GP/2019, DE 13 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o salário base da Servidora **Adriana Sprey Pereira**, matricula nº. 93, portadora do CPF nº. 795.062.752-00, para responder pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e Secretária do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 356/GP/2019

PORTARIA Nº 356/GP/2019, DE 14 DENOVEMBRO DE 2019.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o **Assessor Jurídico Dr. Cezar Henrique Silveira Barbosa,** nomeado através da Portaria nº. 168/GP/2019**,** como responsável pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 18 a 22 de novembro de 2019, período em que o Prefeito Interino Municipal de Colniza/MT, estará em viagem a Capital Cuiabá/MT, onde estará tratando de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de novembro de 2019.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de novembro de 2019.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 087/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇAO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 087/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que PRORROGARÁ O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, EDITAL n° 087/2019, tendo como objeto**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ADEQUAR A AMBULANCIA NA REMOÇÃO DE PACIENTES,** com abertura prevista para o dia 27/11/2019 às 10:00 horas, fica prorrogada para o dia **28/11/2019 às 10:00 horas**. Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Comissão Permanente de licitação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 14 de Novembro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 294/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDORA
06-SEC. DE SAÚDE	NEUSA PEREIRA NEVES CPF: 873.227.571-49

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	154/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	V. EPIFÂNIO DE SOUZA – ME	04.319.767/0001-39	R$ 22.860,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 022/2019 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO-DAES, DO MUNICÍPIO DE JUINA– MT, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: V. EPIFÂNIO DE SOUZA - ME - CNPJ: 04.319.767/0001-39, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0 KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 14/11/2019 A 14/11/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 302/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358.471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
153/2019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA TANCREDO NEVES, NO MUNICIPIO DE CONFRESA / MT.	S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI. CNPJ N°33.906.073/0001-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 301/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358.471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
150/2019	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.	PAC SERVICES LTDA – ME. CNPJ Nº.21.927.187/0001-43

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019.

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, cujo o objeto e: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA - MT", pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - **CONSIDERANDO** erro no projeto básico referente a planilha orçamentaria, envolvendo o valor da obra, para que se evite vícios que possa torna-lo ilegal.

3º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

ANULA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.

Confresa - MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 154/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 214/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 143/2019

OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 022/2019 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO-DAES, DO MUNICÍPIO DE JUINA– MT, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: V. EPIFÂNIO DE SOUZA - ME - CNPJ: 04.319.767/0001-39, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0 KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 22.860,00

VIGÊNCIA: 14/11/2019 a 14/11/2020

DATA: Confresa, 14 de Novembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** V. EPIFÂNIO DE SOUZA – ME, CNPJ n° 04.319.767/0001-39.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 044/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVICON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Que os mandatos dos atuais conselheiros curadores e fiscais do regime próprio de previdência social do município de Confresa – MT – PREVICON, encerrar-se-ão no mês de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a assembleia geral do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Confresa – MT a ser realizada no dia 05/12/2019 às 14hs00min no auditório do poder legislativo municipal de Confresa – MT.

Art. 2º - A assembleia convocada conforme art. 1º deste decreto, terá como pauta a renovação dos mandatos dos conselheiros curadores e fiscais para um período de 2 anos, começando em 02/01/2020.

Art. 3º - Os servidores efetivos escolherão 04 conselheiros titulares e 04 conselheiros suplentes para compor o conselho curador, para fazer parte do referido conselho os candidatos terão que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - Para ser presidente do conselho curador o servidor terá que ser certificado pela ambima CPA 10, ou outra certificação que for aceita pela Secretaria Federal de Previdência, e ter escolaridade nível superior;

II – Para ser membro do conselho curador, o servidor terá que ter escolaridade nível superior e terá um prazo de 06 (seis) meses para conseguir a certificação da Ambima – CPA 10, ou outra certificação que for aceita pela Secretaria Federal de Previdência.

Art. 3º - Os servidores efetivos escolherão 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes para compor o conselho fiscal, para fazer parte do referido conselho os candidatos terão que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – Para ser membro do conselho Fiscal, o servidor terá que ter escolaridade nível superior e terá um prazo de 06 (seis) meses para conseguir a certificação da Ambima – CPA 10, ou outra certificação que for aceita pela Secretaria Federal de Previdência.

Art. 4º - Os servidores deverão apresentar as chapas para concorrer ao conselho curador e fiscal até às 12hs00 do dia 05/12/2019.

Art. 5º - Os conselheiros, após a posse que faltarem duas reuniões consecutivas e ou três durante o ano sem justificativa legal, será suspenso do conselho que fizer parte.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 297/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358.471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
76/2019 1°TERMO ADITIVO	CONSTRUÇÃO DO MURO DA NOVA ESCOLA COM 06 SALAS DE AULAS, DISTRITO DE VERANOPOLIS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA	DIEGO MORELLO – EPP CNPJ N°07. 694.058/ 0001-21.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 298/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358.471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
85/2019 1°TERMO ADITIVO	CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE LUCINARA APARECIDA L. E SILVA, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA.	DIEGO MORELLO – EPP CNPJ N°07. 694.058/ 0001-21.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 295/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Mu-

nicipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358. 471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
05/2015 12°TERMO ADITIVO	CONSTRUÇÃO DE 06 SALAS DE AULAS PRÉDIO ESCOLAR NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA	G. MARQUES DA CRUZ-ME. CNPJ n.º 16. 695.691/ 0001-25

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº144/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 04 **de Dezembro de 2019, às 09h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº144/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA INTEGRADO (SOFTWARE) DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TODA NFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA , NECESSÁRIA PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Cezar Queiroz da Silva

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 084/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 932/2019

LEI N.932/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo do município de Confresa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º - O acordo de cooperação técnica a ser celebrado tem por objeto a realização de vistorias para verificação de regularidade nas parcelas e vistorias nas parcelas ocupadas irregularmente com finalidade de possível regularização, de conformidade com as normas em vigor (Instrução Normativa nº 071/2012 e 095/2018), nos Projetos de Assentamentos localizados no município de Confresa, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, conforme as obrigações das partes:

§1º - DO INCRA:

I – Reunir com assentados, formar comissão para gerenciamento das atividades e outras representações nos Projetos de Assentamento, para esclarecimentos sobre a metodologia de trabalho adotada para a vistoria nas parcelas;

II – Vistoriar as parcelas, previamente definidas, para preenchimento dos laudos técnicos individuais, lote a lote nos referidos assentamentos, visando o cumprimento do acordo;

III – Disponibilizar através de Ordem de Serviço, equipe com 03 (três) servidores e uma viatura para a execução das atividades em referência;

IV – Adotar medidas necessárias para que o acordo seja publicado no Diário Oficial e no Boletim de Serviço do INCRA;

V – Apresentar memória de cálculo que deverá constar equipe de trabalho, cronograma de execução de despesas com viaturas com servidores;

VI – Elaborar e apresentar ao Executivo Municipal, relatórios distintos com descrição dos trabalhos realizados no período;

§2º - DO MUNICÍPIO DE CONFRESA:

I – Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados no acordo;

II – Dar suporte financeiro e operacional aos técnicos do INCRA na execução dos serviços, com pagamento de despesas diárias de hospedagem e alimentação, na figura de colaborador eventual;

III – Fornecer abastecimento com combustível e manutenção das viaturas em todas as etapas da execução dos serviços, conforme planilha que será apresentada anexa ao acordo;

IV – Disponibilizar local em condições de desenvolver as atribuições administrativas;

V – Adotar medidas necessárias para que o seja referendado pelo Legislativo Municipal e publicado no Diário Oficial Municipal;

VI – Indicar no acordo a Secretaria Municipal e/ou Autoridade Municipal que os servidores do INCRA/MT se reportarão e que se responsabilizará por sanar as pendências imediatas;

VII – O item II deverá estar contido em memória de cálculo apresentada a Prefeitura Municipal, o qual deve conter a devida manifestação.

Art. 3º - A Vigência de duração do Acordo para a execução dos trabalhos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, como neste caso, haja clara demonstração de interesse comum recíproco entre as partes acordantes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes do acordo correrão a conta de dotações especificas do orçamento vigente do exercício de 2019 através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 300/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358.471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
139/2019	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUIOSQUE DA PRAÇA ANGELINA, NO MUNICIPIO DE CONFRESA.	WENDER FEITOSA BECKMAN EIRELI EPP. CNPJ N°27.596.187/0001-94

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 299/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358.471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
118/2019	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA, NO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.	ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ N° 28.166.871/0001-07

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 296/2019 ADM DE 14 DE NOVEMBRO 2019.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, em substituição ao Servidor Público Municipal **ADALBERTO DE ARAÚJO BASTOS PAGIOLLI,** CPF: 036.358.471-43 no seguinte documento:

CONTRATO	OBRA	CONTRATANTE
38/2014 17°TERMO ADITIVO	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESTINADO AO PROGRAMA PROINFÂNCIA, ESCOLA BABINSKI COM 12 SALAS, NO MUNICIPIO DE CONFRESA.	ALMIR ROMUALDO DA SILVA – ME. CNPJ N°18.608.391/0001-97

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 25/09/2019**.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Novembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Processo Administrativo nº 1144/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa DIAMANTE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ sob nº 26.437.642/0001-46, para REALIZAR SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, SENDO DIA 28 E 31 DE DEZEMBRO. O valor total a ser pago é de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Conquista D'Oeste, 14 de novembro de 2019.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE
LOA 2020 - LEI 557/2019

LEI Nº 557/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. – A Receita do Município é estimada em **R$ 23.126.600,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Vinte Seis Mil e Seiscentos Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$:	1.188.000,00
Receita de Contribuições	R$:	724.500,00
Receita Patrimonial	R$:	154.000,00
Receita de Serviços	R$:	80.000,00
Transferências Correntes	R$:	22.942.100,00
Outras Receitas Correntes	R$:	30.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	R$:	**3.130.000,00**
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R$:	**22.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$:**	**21.966.600,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$:	10.000,00
Transferências de Capital	R$:	500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$:**	**510.000,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R$:	650.000,00
TOTAL GERAL	R$:	**23.126.600,00**

Artigo 3º. – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$. 23.126.600,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Vinte Seis Mil e Seiscentos Reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R$:	20.844.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$:	1.934.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$:	80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$:	267.200,00
TOTAL	R$:	**23.126.600,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R$:	1.010.000,00
Gabinete do Prefeito	R$:	1.365.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$:	1.950.000,00
Secretaria Municipal de Administração – RPPS	R$:	1.052.500,00
Secretaria Municipal de Educação	R$:	5.013.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	R$:	652.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$:	5.320.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$:	1.481.000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Sustentado	R$:	1.195.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$:	3.080.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$:	660.900,00
Reserva de Contingência	R$:	80.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	R$:	267.200,00
TOTAL	R$:	**23.126.600,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R$:	1.010.000,00
03 –Essencial a Justiça	R$:	175.000,00
04-Administração	*R$:*	3.555.000,00
08-Assistência Social	*R$:*	1.481.000,00
09-Previdência Social	*R$:*	1.319.700,00
10-Saúde	*R$:*	5.320.000,00
12-Educação	*R$:*	5.013.000,00
13-Cultura	R$:	397.000,00
15-Urbanismo	R$:	1.586.000,00
17-Saneamento	R$:	324.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$:	60.000,00
20-Agricultura	R$:	1.135.000,00
25-Energia	R$:	105.000,00
26-Transporte	R$:	1.065.000,00
27-Desporto e Lazer	R$:	255.000,00
28-Encargos Especiais	R$:	245.900,00
99-Reserva de Contingência – Prefeitura	R$:	80.000,00
TOTAL	R$:	**23.126.600,00**

IV – POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$:	1.010.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	R$:	175.000,00
122-Administração Geral	R$:	4.790.500,00
123-Administração Financeira	R$:	415.000,00
241-Assistência ao Idoso	R$:	42.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$:	15.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R$:	175.000,00
244-Assistência Comunitária	R$:	1.084.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$:	1.089.200,00
301-Atenção Básica	R$:	2.335.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$:	2.315.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	200.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	150.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$:	130.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$:	345.000,00
361-Ensino Fundamental	R$:	3.675.000,00
363 – Ensino Profissional	R$:	18.000,00
364-Ensino Superior	R$:	35.000,00
365-Educação Infantil	R$:	795.000,00
392-Difusão Cultural	R$:	397.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	R$:	15.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$:	504.000,00
452-Serviços Urbanos	R$:	760.000,00
482-Habitação Urbana	R$:	62.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$:	324.000,00
542 – Controle Ambiental	R$:	60.000,00
606-Extensão Rural	R$:	90.000,00
661 – Promoção Industrial	R$:	370.000,00
695 - Turismo	R$:	80.000,00
751-Conservação de Energia	R$:	105.000,00
782-Transporte Rodoviário	R$:	1.065.000,00
813 – Lazer	R$:	175.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$:	20.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R$:	225.900,00
999-Reserva de Contingência (Prefeitura)	R$:	80.000,00
TOTAL	R$:	**23.126.600,00**

V – POR PROGRAMAS

0001-Processo Legislativo	R$:	1.010.000,00
0002-Administração Superior	R$:	1.050.000,00
0003-Apoio as Comunidades Indígenas	R$:	15.000,00
0004-Sistema de Controle Interno	R$:	300.000,00
0005-Adminstração Geral	R$:	1.905.000,00
0006-Suporte Financeiro	R$:	45.000,00
0007-Encargos Especiais	R$:	245.900,00
0008-Gestão Financeira e Tributária	R$:	415.000,00
0009-Apoio Administrativo ao RPPS	R$:	230.500,00
0010-Regime Próprio de Previdência Social	R$:	822.000,00
0011-Reserva de Contingência do RPPS	R$:	267.200,00
0012-Ensino Fundamental – 06 a 14 anos	R$:	1.935.000,00
0013-Apoio ao Ensino Superior	R$:	35.000,00
0014-Apoio ao Ensino Médio	R$:	18.000,00
0015-Educação Indígena	R$:	105.000,00
0016-Merenda Escolar	R$:	345.000,00
0017-Educação Básica Pública	R$:	2.380.000,00
0018-Educação da Criança de 0 a 5 anos	R$:	195.000,00
0019-Desenvolvimento Cultural	R$:	247.000,00
0020-Promoção de Eventos Culturais	R$:	150.000,00

0021-Incentivo ao Desporto e Lazer	R$:	65.000,00
0022-Prom. ou apoiar a Realização de Competições	R$:	110.000,00
0023-Atenção Básica	R$:	2.335.000,00
0024-Gestão do SUS	R$:	190.000,00
0025-Média e Alta Complexidade	R$:	2.315.000,00
0026-Vigilância Sanitária	R$:	150.000,00
0027-Vigilância em Saúde	R$:	130.000,00
0028-Assistência Farmacêutica	R$:	200.000,00
0029-Gestão Social, Trabalho e Cidadania	R$:	1.180.000,00
0030-Apoio a Pessoa Idosa	R$:	42.000,00
0031-Apoio ao Portador de Necessidades Especiais	R$:	15.000,00
0032-Apoio a Crianças, Adolescentes e Jovens	R$:	175.000,00
0033- IGD – Índice de Gestão Descentralizada	R$:	40.000,00
0034-FUPIS – Investimentos Sociais	R$:	14.000,00
0035-Desenvolvimento da Agricultura	R$:	675.000,00
0036-Apoio ao Desenvolvimento Rural	R$:	460.000,00
0037-Proteção ao Meio Ambiente	R$:	60.000,00
0038-Administração de Obras e Serviços Públicos	R$:	1.020.000,00
0039-Planejamento Urbano	R$:	566.000,00
0040-Iluminação Pública	R$:	105.000,00
0041-Conservação de Estradas de Rodagem	R$:	1.065.000,00
0042-Saneamento	R$:	324.000,00
0043-Apoio Assistencial ao Indígena	R$:	15.000,00
0044-Desenvolvimento Turístico	R$:	80.000,00
0099-Reserva de Contingência – (Prefeitura)	R$:	80.000,00
TOTAL	R$:	**23.126.600,00**

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 8.120.700,00 (Oito Milhões, Cento e Vinte Mil e Setecentos Reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	1.292.000,00
II - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R$:	175.000,00
III – FUPIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	R$:	14.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde	R$:	5.320.000,00
V – Fundo Municipal de Previdência Social	R$:	1.319.700,00
TOTAL	R$:	**8.120.700,00**

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º - O custeio parcial de despesas de outras esferas do Poder Público, à conta do Poder Executivo Municipal obedecerá aos dispositivos do artigo 22 Lei nº 5 550, de 09 de agosto de 2019, correndo as despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 08 de novembro de 2019.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.026/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, sob demanda, incluindo todos os materiais e mão de obra, objetivando atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

Data/Horário: 02/12/2019 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº63.858/2019)

CONCORRÊNCIA Nº. 012/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO E A ASSESSORIA E CONSULTORIA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS HABITACIONAIS, LOCALIZADOS EM ÁREA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA, DE ACORDO COM O EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

DATA E HORA: Às 15h00min (quinze horas) do dia 02 de janeiro de 2020 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estão disponíveis através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar no calendário a data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 050/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95.009/2019)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material de Consumo, sob demanda, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Edital e anexos.

Data/Horário: 03/12/2019 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2019.

RESULTADO FINAL E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 034/2019

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 034/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92.646/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final da licitação na modalidade **Convite n° 034/2019**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PSCINAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
WAGNER DE ABREU - ME	**10.539.929/0001-47**	**R$ 74.831,40**
VALOR POR EXTENSO: (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)		

Cuiabá, 14 de novembro de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 034/2019

O Secretário Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à empresa **WAGNER DE ABREU - ME**,no valor total de **R$ 74.831,40 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, o **Convite nº 034/2019** do procedimento licitatório nº 92.646/2019-cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PSCINAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2019

Wilton Coelho Pereira

ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMASDH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019 - PROCESSO Nº 060/2019

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORRO PVC E PERFIL EM ALUMÍNIO TIPO "U", PARA SER UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO, PARA SUBSTITUIR AS PLACAS DANIFICADAS DO DECANTADOR, E PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO EM MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DA VILA CABAÇAL E SANTA RITA. EmpresaContratada: APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS - 78150620168, CNPJ Nº 29.563.952/0001-03, totalizando o valor de R$ 16.182,34 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, e ordena a sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 do supracitado diploma legal. Curvelândia – MT, 14 de novembro de 2019. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2019

CONCEDE VACÂNCIA DE CARGO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o Parecer Juridico N° 422/2019 elaborado pela Consultora Jurídica da Agenda Assessoria, Dra Aline Aparecida Rodrigues OAB/MT 25.749

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **VACÂNCIA** do cargo de Professor ocupado pela Sra. **CLEONILDA RODRIGUES GARCIA**, matricula funcional 266, em razão de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 14 de novembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 026/2019, e autorizo a contratação direta da empresa **RONALDO P. DOS SANTOS TRANSPORTES**, inscrito no **CNPJ n° 33.620.149/0001-22,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, LUBRIFICANTES E FLUIDO DE FREIO PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA**

DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, no valor de **R$ 16.590,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa reais).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 12 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019

OBJETO: **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.515.116/0001-24**, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor global de R$ 1.899.074,69** (Um milhão oitocentos e noventa e nove mil setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Diamantino – MT, 14 de Novembro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 253/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal, Senhor **GILDO GOBIRA DE SOUZA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **05 de Agosto de 2009 a 04 de Agosto de 2014;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **GILDO GOBIRA DE SOUZA**, matrícula 1983-1, exercendo o Cargo/Função de Fiscal de Serviço Público, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de **10 de Novembro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 10 de Novembro de 2019.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 254/2019

Dispõe sobre Licença Prêmio do Funcionário Público Municipal, Senhor **ANTONIO PAULO DA SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Junho de 2009 a 31 de Maio de 2014;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Senhor **ANTONIO PAULO DA SILVA**, matrícula 036-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a serem usufruídas no período de **16 de Dezembro de 2019 a 14 de Março de 2020.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Novembro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°002/2019

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°002/2019

O Município de Feliz Natal, através do Prefeito Municipal, Sr**. Rafael Pavei**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e a Comissão Municipal do **Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pela Portaria nº 433/2019, de 13 de Novembro de 2019, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e, ainda, de acordo com os art. 19, III e 24, III da Lei Complementar 037/2015 e Lei Municipal Nº 674/2019, de 12 de novembro 2019, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados, a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**para a seleção de pessoal destinado exclusivamente para as **Escolas Municipais – área do campo e área urbana,** para contratação por prazo 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme abaixo discriminado:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, fiscalizado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 433/2019, de 12 de novembro de 2019, sendo que a responsabilidade técnica administrativa pela sua elaboração é da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

1.2- O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para os cargos relacionados no **ANEXO I**, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho, escolaridade e número de vagas disponíveis:

1.3- A seleção de que trata este edital será composta de Prova Objetiva para avaliação de conhecimentos teóricos.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições para os interessados em concorrer às Funções de Professor da Educação Básica, para as Escolas Municipais serão realizadas preferencialmente pelo próprio candidato ou por seu procurador legal no período de **03/12/2019 à 09/12/2019, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, (horário local) de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), situada na Rua Francisco de Oliveira Caldeira, nº350 E, Centro – Feliz Natal.

2.2 - O candidato poderá se inscrever apenas para 01(um) vez. **2.3 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição** para o Processo Seletivo Simplificado nº002/2019; **3.0 – DOS PRÉ-REQUISITOS**

3.1 - Ter idade igual ou superior a 18 anos na data da admissão;

3.2 - Ser brasileiro;

3.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais; **3.4 -** Estar em pleno gozo de sua sanidade física emental; **3.5 -** Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido; **3.5.1 -** Declaração de residência; **3.5.2 -** Para o cargo de Professor, será exigida a formação de Ensino Superior. **4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO**

4.1- Compete **EXCLUSIVAMENTE** ao candidato:

a) acompanhar todas as publicações feitas no Jornal Eletrônico dos Municípios**(https://diariomunicipal.org/mt/amm/)**, no site da Prefeitura Municipal de Feliz Natal–MT, **https://www.feliznatal.mt.gov.br/)**, conforme **CRONOGRAMA** constante no **ANEXO II** deste Edital. **b)** O não comparecimento no dia, horário e local referenciada neste Edital/cronograma para a realização das provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a **DESISTÊNCIA** do candidato e resultará em sua **DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019. **5.0- DAS PROVAS**

5.1- O Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, será constituído de prova objetiva para o cargo de Professor, conforme as disposições especificadas neste Edital.

5.2- A avaliação dos candidatos será por meio de aplicação de provas escritas objetivas, de caráter classificatório/eliminatório.

5.3- A Prova dos candidatos às vagas de Professor da Educação Básica para a rede municipal de ensino de Feliz Natal, será realizada, no dia 15 de dezembro de 2019, no período matutino, em local a ser divulgado por Edital Complementar.

5.4- A duração da Prova será de 03 (três) horas, tendo início às 8h00min e término às 11h00min.

5.5- Os portões do estabelecimento de aplicação da Prova serão fechados impreterivelmente às 7h45min horário local, não sendo permitido ingresso do candidato após esse horário.

5.6- Os locais de provas serão divulgados em Edital Complementar.

5.7- A Prova para Professor da Educação Básica será de caráter classificatório/eliminatório constando de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, com alternativas de “A” a “E” sendo apenas uma alternativa correta, em gabarito:

a) 10 (dez) questões de Língua Portuguesa;

b) 10 (dez) questões de Matemática;

c) 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos;

d) 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais.

5.7.1. O candidato deverá marcar, para cada questão, somente uma das opções de resposta. Será considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

5.8- Os candidatos somente poderão levar o caderno de provas após, transcorridos 02 (duas) horas do início das provas.

5.9– Todas as provas serão aplicadas no dia **15/12/2019**, com **início às 08h00min e término às 11h00min** (horário local), em local a ser divulgado no prazo definido no anexo II deste edital.

5.10- O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30(trinta) minutos no horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação **com foto** (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Identidade Profissional) e com caneta esferográfica **transparente de tinta azul ou preta**.

5.11- As portas de acesso da Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizadas as provas objetivas serão **FECHADAS** às **07h45min** (horário local) para os candidatos.

5.12- O acesso às dependências ao local de realização de provas **somente será permitido** aos candidatos, Comissão Organizadora, Fiscais de Sala e representante/membros da comissão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE.

5.13- Os candidatos somente poderão adentrar nas dependências do local de realização de provas mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

5.14- Não será permitido o acesso às dependências do local de realização das provas, candidato portando bolsas, tablets, celulares, calculadoras, capacetes e quaisquer outros objetos.

5.15- Não será admitida a entrada de candidato que se apresentar após o horário determinado no item 5.6.1 deste Edital, ou seja, após o fechamento dos portões.

5.16– É proibidaa utilização de quaisquer aparelhos eletroeletrônicos (calculadoras, celulares e/ou similares, relógios, etc.), na sala onde serão realizadas as provas.

5.17- Os fiscais de provas não se responsabilizarão pela guarda de nenhum objeto dos candidatos.

5.18- Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados neste Edital.

5.19- Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos**.**

5.20- Às lactantes será permitida a amamentação, todavia, não será aumentado o tempo total para a realização das provas.

5.21- A candidata lactante deverá informar no ato da inscrição a sua condição para que a Comissão Organizadora providencie local apropriado para a amamentação.

5.22 O período para a amamentação será acompanhado integralmente por uma Fiscal de Sala.

5.23- A criança será conduzida do portão do local de realização de provas até a sala de amamentação por um Fiscal de sala ou corredor.

5.24- Sinais sonoros serão acionados para indicar o momento de início e término do tempo para a realização das provas objetivas.

5.25- Após o acionamento do sinal sonoro para início das provas objetivas nenhum candidato poderá ser admitido na sala.

5.26– Após a emissão de sinal sonoro indicando o término do tempo para a realização das provas objetivas o candidato deverá entregar imediatamente o Cartão Resposta ao Fiscal de Sala.

5.27- Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente poderão sair quando todos tiverem concluído as provas e/ou houver sido acionado o sinal sonoro indicando o encerramento do prazo para a realização das provas objetivas.

5.28- Após a entrega do Cartão Resposta e/ou Caderno de Provas, o candidato deverá se retirar imediatamente das dependências onde estão sendo realizadas as provas.

5.29- A inobservância ao disposto no item anterior implicará na eliminação do candidato do Certame.

6.0– DA ETAPA

6.1- O presente Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019 compreenderá por prova objetiva contendo 40(quarenta) questões conforme o **conteúdo programático constante no ANEXO III deste Edital.**

7.0– DOS RECURSOS 7.1 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto a Comissão Organizadora na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, conforme ANEXO IV, não sendo consideradas reclamações verbais. 7.2- Não serão validados os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital. **7.3-** A Comissão de Processo Seletivo Simplificado disponibilizará no Jornal Eletrônico dos Municípios-https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no site da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT(https://www.feliznatal.mt.gov.br/), a lista das inscrições deferidas e indeferidas, a partir do dia **18/03/2019,** para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos conforme cronograma **ANEXO II**, no prazo legal. **8.0– DA VALIDADE 8.1-** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, se assim o interesse do executivo municipal exigir. **9.0- DO REGIME JURÍDICO 9.1-** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados em Regime de Direito Administrativo, em estrita observância aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública (CF/88), Lei Complementar nº 003/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal – MT, Lei Complementar nº 009/2008 Plano de Carreira e Remuneração dos Profissinais da Educação Básica Pública do Município de Feliz Natal – MT e Lei Municipal nº 674/2019, de 12 de Novembro de 2019. **10- DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

10.1– A contribuiçao previdenciária docontratado será destinada ao INSS - Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

11- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1- Para desempate entre os candidatos às funções para as quais haverá a realização de provas serão observados respectivamente os seguintes critérios:

a) Candidato mais velho; **b)** melhor desempenho na prova objetiva de Conhecimentos Específicos **12- DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS 12.1-** O provimento das vagas para as funções de que trata este Edital ocorrerá de acordo com a necessidade da SMECE. **12.2-** Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem declassificação. **12.2.1-** Caso o candidato convocado renuncie formalmente ou não compareça no prazo determinado no edital da concocaçao para assinar o contrato, perderá a vaga, sendo imediatamente convocado o candidato classificado na sequencia. **12.2.2-** O candidato não eliminado no presente Processo Seletivo Simplificado constituirá no cadastro de reserva.

12.2.3- A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado–será de caráter temporário, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas às partes mediante a comunicação prévia de 30(trinta) dias**.**

12.2.4- A aprovação do candidato não gera a contratação imediata no cargo para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE. **13- DA CONVOCAÇÃO**

13.1- Os candidatos aprovados e convocados terão que comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e deverão apresentar junto a Departamento de Recursos Humanos a seguinte documentação:

a)- Cópia da Cédula de Identidade;

b)- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

c)- Certidão de Casamento ou Nascimento;

d)- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

e)- Certidão de Nascimento dos filhos;

f)- Carteira de Trabalho, se tiver (constando número e data de emissão);

g)- Cartão do PIS/PASEP;

h)- Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

i)- Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

j)- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

k)- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

l)- Comprovante de Escolaridade, por meio de diploma ou certificado, de conclusão de Ensino Fundamental;

m)- Declaração constando endereço residencial;

n)- Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

o)- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

p)- Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária;

q)- Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município;

r)- Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho e custeado pelo Município;

s)– Todos os exames complementares correrão às expensas do candidato, caso não sejam realizados na rede pública de saúde;

t)– Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

1- Exames Laboratoriais:

a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação médica otorrinolaringologista;

b) Audiometria tonal(com avaliação de fonoaudiólogo);

c) exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos;

d) Hemograma completo em jejum;

e) Glicemia em jejum;

f) Reação sorológica para lues (V.D.R.L);

g) Gama G.T. (gama glutamil trasferase);

H) Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

i) Eletrocardiograma (E.C.G.);

j) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

k) E.A.S. (exame de urina tipo I).

13.2- O Edital de convocação poderá exigir além dos exames acima elencados, outros exames complementares.

13.3- A falta de qualquer documento no ato da assinatura do contrato acarretará na desclassificação do candidato. **13.4-** O não comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação implica na imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo nº 002/2019. **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1– A Comissão do Processo Seletivo Simplificado fará divulgar sempre que necessário, e sem prejuízo aos candidatos, normas complementares a este Edital.

14.2- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado-PSS.

14.3- Os editais complementares (deferimentos/indeferimentos de inscrições, resultados, etc.), serão publicados no Jornal Eletrônico dos Municípios-https://diariomunicipal.org/mt/amm/, no site da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT (https://www.feliznatal.mt.gov.br/). **15 - DOS CASOS OMISSOS 15.1-** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conjunto com a Comissão Municipal de Organização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 433/2019. **15.2-** É de responsabilidade exclusiva do Candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através do meio de divulgação acima citado. **Feliz Natal - MT, 13 de Novembro de 2019.**

_____

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

_____

SALETE DOS SANTOS DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

_____

LILIANE KOVALESKI DEVETAK

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

PORTARIA Nº 433/2019

ANEXO I

Dos requisitos do quadro a seguir:

VAGAS/SETOR RURAL **ESCOLA MUNICIPAL RURAL MALVINA EVARISTO PESCINELLI**				
CARGO	**Nº DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**FORMAÇÃO EXIGIDA - GRADUAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**
PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA	02	20h	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA	R$ 1.624,16
PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA	01	20h	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	R$ 1.624,16
PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA	01	20h	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS	R$ 1.624,16
PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA	01	20h	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	R$ 1.624,16
PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA	01	20h	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	R$ 1.624,16
PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA	02	20h	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	R$ 1.624,16
VAGAS/SETOR URBANO **ESCOLAS MUNICIPAIS**				
CARGO	**Nº DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**R$**
PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA	02	40h	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	R$ 3.248,32

ANEXO II CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESPECIFICAÇÃO	**DATAS/ PERÍODOS**
Publicação do Edital na Imprensa Oficial	**18/11/2019**
Período de Inscrições	**03/12/2019 a 09/12/2019**
Publicação das Inscrições deferidas e indeferidas no Diário Oficial	**11/12/2019**
PRAZO de Recursos das Inscrições	**12/12/2019**
Publicação do Resultado da avaliação dos Recursos das Inscrições no Diário Oficial	**13/12/2019**
Publicação final das Inscrições deferidas e indeferidas após Recursos	**14/12/2019**
Publicação dos locais de provas	**14/12/2019**
Realização da Prova	**15/12/2019**
Divulgação do gabarito	**16/12/2019**
PRAZO de Recursos do Gabarito	**18/12/2019**
Publicação do gabarito final – após recursos	**19/12/2019**
Correção das Provas	**19 a 20/12/2019**
Publicação dos Candidatos Aprovados e Classificados.	**20/12/2019**
PRAZO de Recursos referente à divulgação dos candidatos aprovados e classificados.	**21/12/2019**
Publicação do resultado da avaliação dos recursos referente à divulgação dos candidatos aprovados e classificados	**08/01/2020**
Publicação do Resultado Final após Recursos no Diário Oficial	**10/01/2020**
Publicação da Homologação do Processo Seletivo Simplificado	**10/01/2020**

ANEXO III

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS - PROVA OBJETIVA PROFESSOR – EDUCAÇÃO BÁSICA
LÍNGUA PORTUGUESA – Interpretação de texto, emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação e pontuação; letra/som; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; processo de formação de palavras; substantivos, adjetivos, artigo, numeral, pronomes, verbos. **MATEMÁTICA** – Números Naturais, Porcentagens, Cálculos e Resoluções de Problemas; Grandezas e Medidas: Medidas Convencionais, Unidades e Medidas Padronizadas; Cálculos Operacionais; Gráficos e Tabelas; Espaço e Forma: Dimensões e Figuras Geométricas. **CONHECIMENTOS GERAIS –** Atualidade; Meio Ambiente; Noções gerais sobre a Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; História e Geografia de Feliz Natal, Mato Grosso e Brasil. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**: **PROFESSOR** Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Estatuto dos Servidores do Município. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal. Noções de ética e cidadania. Educação como direito social público. O sistema de educação no Brasil. Noções do Plano Municipal de Educação. O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção. Concepções de currículo e interdisciplinaridade. Projetos de ensino e de aprendizagem. Relação escola e sociedade. Educação Indígena, Políticas linguísticas para manutenção e fortalecimento da língua indígena. Etnociências: saberes e fazeres nos espaços socioeducativos das aldeias. Cultura, Terra e Sociedade.

ANEXO IV

Processo Seletivo Simplificado 001/2019

Modelo Requerimento para Recurso

À

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT

NOME: _____

CARGO: _____ RG: _____CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/ESTADO:

TEL. FIXO: ( ) TEL. CELULAR: ( )

Senhora Presidente,

Pelo presente, venho à presença de V.Sa., na forma prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, interpor o presente Recurso contra decisão proferida pela Comissão do Edital, e o faço nos termos seguintes:

Termos em que, Pede deferimento.

, de de 2019.

_____

Assinatura

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO PROVIMENTO DOS CARGOS:

Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar:

Atribuições específicas do Professor:

I - Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; II - Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; III - Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; IV - Desenvolver a regência efetiva; V - Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; VI - Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; VII - Participar de reuniões de trabalho; VIII - Desenvolver pesquisa educacional; IX - Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; X - Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalho e calendários escolares; XI - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções; XII - Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino; XIII - Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho como educador; XIV - Respeitar pais, alunos, colegas, autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; XV - Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; XVI - Zelar pelo patrimônio público; XVII - Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Chefe do Executivo Municipal. XVIII - Participar das ações administrativas, cívicas e interações educativas da comunidade.

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°002/2019

<table>
<tr><td colspan="4">SOMENTE SER PREENCHIDA PELA COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA DO PSS
FICHA DE INSCRIÇÃO: nº ___/2019.</td></tr>
<tr><td colspan="4">PROFESSOR:
( ) PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR
( ) MATEMÁTICA
( ) LETRAS
( ) HISTORIA
( ) GEOGRAFIA
( ) CIÊNCIAS</td></tr>
<tr><td colspan="4">FUNÇÃO:
( )Professor para Escola Municipal do Campo - Carga horária: 20 h.
( )Professor para Escola Municipal urbana - Carga horária: 40 h.</td></tr>
<tr><td rowspan="11">DADOS PESSOAIS</td><td colspan="3">Nome:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Local de Nascimento:</td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data de Nascimento: ___/___/___</td><td></td></tr>
<tr><td>Sexo:
Masculino:( ) Feminino: ( )</td><td>Lactante:
( )sim
( )não</td><td>CPF: Nº</td></tr>
<tr><td colspan="3">RG: SSP: Data de Exp.:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Título de Eleitor:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Endereço:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome da mãe:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Pai:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nacionalidade: Estado Civil:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Cônjuge:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Escolaridade:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Telefone de contato:</td></tr>
</table>

Feliz Natal-MT, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

_____

Responsável pela Inscrição

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 434/2019

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

SUMULA: Dispõe Sobre POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 011/2019 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº 029/2019 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§**1º** A Sra. **ELIZANGELA PAULA AMORIM** para exercer o cargo de **APOIO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 386/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder o servidor **DIEMI RIBEIRO DE SOUSA**,brasileiro, nascido em 09/07/1989, portador do RG 2034843-6 SSP/MT e do CPF: 028.778.471-10, Servidor Público EFETIVO no cargo de **Operador de Maquinas,** Lotado na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dia de férias no período 04/11/2019 à 03/12/2019, com data prevista para retorno em 04/12/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de novembro de 2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 387/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder a servidora **RAIMUNDA GOMES DA SILVA**,brasileira, nascida em 21/01/1959, portadora do RG 1349099 SSP/PA e do CPF: 198.829.552-15, Servidora Pública EFETIVA no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** Lotada na Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de ferias no período de 18/11/2019 à 17/12/2019, com data prevista para retorno em 18/12/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de novembro de 2019.

DECRETO Nº. 931 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o Feriado Estadual do Dia da Consciência Negra e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro de 2019 é Feriado em que se celebra a Proclamação da República;

CONSIDERANDO que o dia 17 de novembro de 2019 se comemora o 24º aniversário de emancipação político-administrativa;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2019 é celebrado o dia da consciência negra, data em que foi instituída como Feriado Estadual.

DECRETA

Art. 1º. Fica antecipado para dia 18 de novembro de 2019(segunda feira), com isenção do respectivo ponto, e a não abertura das repartições públicas municipais que se dariam no dia 20 de novembro do corrente ano.

Art. 2º. O expediente nas repartições públicas municipais direta, autárquica e funcional realizar-se-á normalmente no dia 20 de novembro de 2019.

Art. 3º. Os serviços de relevante interesse social como; **Saúde**, **Limpeza Pública**, e **Obras** irão desempenhar suas atividades obedecendo à escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento à população Gaúcho Nortense.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 14 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 388 /2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE SECRETARIO ESCOLAR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerada a Sr (a). **EVANESA DUTRA LEITE,** brasileira, filha de Eva Dutra Leite e João José Dos Santos Leite, nascida em 15/12/1981, portador do RG N° 3856350 DGPC/GO e CPF: 716.186.001-68, do Cargo de Secretario Escolar na Secretaria De Educação, Cultura, Desporto E Lazer, a partir de 06/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 06 novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO 046/2019

DECRETO N.° 046/GP/2019 De, 14 de novembro de 2019.

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional da Proclamação da República e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (sexta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se regulamentar o feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **a adoção do FERIADO no dia 15 de novembro de 2019 (sexta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do Feriado da Proclamação da República.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 18/09/2019 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Feriado que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, tais como, serviços do setor da Tesouraria Municipal que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro – MT, 14 de novembro de 2019.

Marcelo de Aquino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá – MT".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
EVANDRO ARAUJO 92789846120	27.794.156/0001-48

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 14 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 14/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 14/2019

Fase de Assinatura do Contrato de Tempo Determinado

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

De ordem do senhor Edu Laudi Pascoski, Prefeito Municipal de Itanhangá tendo em vista o parecer favorável do Departamento de Controle Interno Municipal, referente a entrega da documentação exigida pelo Edital de Convocação 010/2019 da data de 09 de julho de 2019 publicado na data de 10 de julho de 2019 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios- AMM - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Nº 3.266, e Edital de Convocação 011/2019 da data de 16 de julho de 2019 publicado na data de 17 de julho de 2019 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios- AMM - https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Nº 3.271.

Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata, conforme descrição abaixo, para estar se direcionando ao PSF da Agrovila Simioni, às 07:00 horas, no dia 18 de novembro de 2019, para a assinatura do Contrato Por Tempo Determinado De Pessoal.

CARGO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	*40 Horas*
Candidato	*CPF*
BRUNA DA SILVA ARAUJO	045.243.791-18

Itanhangá - MT, 14 de novembro de 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, Centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 070/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pla-**

cas de sinalização viária e tubos de aço galvanizado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT". Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de novembro de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de Licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 14 de novembro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 053/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: EVANDRO ARAUJO 92789846120 – CNPJ - 27.794.156/0001-48.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável ao Contrato nº 053/2019, celebrado em 21 de maio de 2019, para "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá-MT. ", através do processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial n° 023/2018.

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA N° 267/2019 DA EDIÇÃO ANO XII Nº 3.3357 PAGINA 157 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE **Portaria n° 267/2019** DA EDIÇÃO ANO XII nº 3.3357 PAGINA 157 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 265/2019

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 267/2019

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 14/11/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 507/2019

LEI MUNICIPAL Nº 507/2019

SÚMULA: "Institui no Município de Itanhangá-MT, o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul" para prevenção e detecção precoce do câncer de mama e câncer de próstata e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhangá-MT, a campanha de prevenção do câncer de mama e câncer de próstata denominada mundialmente de "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e de próstata.

Art. 2º- Fica oficializado o mês do "Outubro Rosa e Novembro Azul", com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama e câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo único. - Nos meses de outubro e novembro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria ou cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama e próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher e do homem.

Art. 3º- Nas edificações públicas municipais, poderá sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em Rosa e no mês de novembro será procedido à iluminação Azul, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro e novembro consecutivamente. No mês do "outubro Rosa", bem como no mês do "novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre os temas em analise e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art.4º- Durante o mês do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – Palestras aberta ao público, e em Empresas privadas.

II – Palestras nas escolas voltada aos profissionais da educação e aos alunos da rede de ensino fundamental e médio;

III – Apresentações culturais votadas as campanhas;

IV - Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados. Os organizadores do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul".

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2019, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal 267/2011, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes RETIFICAÇÕES no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019**, conforme abaixo discriminado:

Retifica o Item **1.3. DAS VAGAS E DA DIVULGAÇÃO**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

1.3. DAS VAGAS E DA DIVULGAÇÃO:

Guarda de Patrimônio	CR	R$ 1.030,67	40	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Técnico Administrativo Educacional	CR	R$ 1.192,93	40	Ensino Médio Completo	Escolas Sede do Município

LEIA-SE:

1.3. DAS VAGAS E DA DIVULGAÇÃO:

Guarda de Patrimônio	CR	**R$ 1.391,71**	40	Ensino Fundamental Completo	Escolas Sede do Município
Técnico Administrativo Educacional	CR	**R$ 1.908,71**	40	Ensino Médio Completo	Escolas Sede do Município

Retifica o Item **3. DA REMUNERAÇÃO E VAGAS**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

3. DA REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1. A remuneração dar-se-á pelo nível inicial da classe bem como a carga horária e o número de vagas serão de acordo com o **ITEM 1.3.2** deste Edital.

LEIA-SE:

3. DA REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1. A remuneração dar-se-á pelo nível inicial da classe bem como a carga horária e o número de vagas serão de acordo com o **ITEM 1.3.1** deste Edital.

Retifica o Item **3. DA DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – LETRAS - 24H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em Letras, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – MATEMÁTICA – 24H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – HISTÓRIA – 24H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em História, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – CIÊNCIAS/BIOLOGIA – 24H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em Ciências/Biologia, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;

LEIA-SE:

7. DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – LETRAS - 18H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em Letras, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – MATEMÁTICA – 18H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em Matemática, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – HISTÓRIA – 18H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em História, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA – CIÊNCIAS/BIOLOGIA – 18H
Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Diploma devidamente registrado de conclusão de curso nível superior de Professor Licenciatura Plena em Ciências/Biologia, fornecido por Instituição de Ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;

Retifica o Item **ANEXO III – DA PONTUAÇÃO**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Merendeira 40 horas - Educação Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas - Educação Guarda de Patrimônio 40 horas - Educação	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	**PONTOS**
Ensino Fundamental	**2,0**
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	**PONTOS**
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	**0,5**
Para cada seis meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 5,0 pontos).	**1,0**

LEIA-SE:

Merendeira 30 horas - Educação Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas - Educação Guarda de Patrimônio 40 horas - Educação	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativa)	**PONTOS**
Ensino Fundamental	**2,0**
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	**PONTOS**
Para cada 40 horas de Curso na área do cargo, serão considerados apenas, os realizados nos últimos 3 anos e finalizados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de publicação deste edital.	**0,5**
Para cada seis meses de atuação na área do cargo, (não ultrapassando o total de 5,0 pontos).	**1,0**

Ficam mantidas as demais disposições constantes do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá -MT, 14 de novembro de 2019.

CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER VERONICA DE SOUZA CAVASIN

Assessora Pedagógica - Presidente Encarregado de Divisão - Membro

JOCILENE OLIVEIRA DA SILVA EDILAINE ALVES DA SILVA

Gestor Escolar – MembroRecepcionista - Membro

ADRIANA APARECIDA DA SILVA GENI ULIANA PEREIRA

Encarregado de Divisão – Membro Zeladora - Membro

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 507/2019

LEI MUNICIPAL Nº 507/2019

SÚMULA: "Institui no Município de Itanhangá-MT, o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul" para prevenção e detecção precoce do câncer de mama e câncer de próstata e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhangá-MT, a campanha de prevenção do câncer de mama e câncer de próstata denominada mundialmente de "Outubro Rosa" e "Novembro Azul" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro e novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e de próstata.

Art. 2º- Fica oficializado o mês do “Outubro Rosa e Novembro Azul”, com o objetivo de assegurar a legalidade e a continuidade das ações preventivas no combate ao câncer de mama e câncer de próstata para incrementar ações voltadas à prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo único. - Nos meses de outubro e novembro de cada ano a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria ou cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de mama e próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher e do homem.

Art. 3º- Nas edificações públicas municipais, poderá sempre que possível, no mês de outubro será procedida à iluminação em Rosa e no mês de novembro será procedido à iluminação Azul, com aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de outubro e novembro consecutivamente. No mês do "outubro Rosa", bem como no mês do "novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre os temas em analise e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art.4º- Durante o mês do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo municipal, com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

I – Palestras aberta ao público, e em Empresas privadas.

II – Palestras nas escolas voltada aos profissionais da educação e aos alunos da rede de ensino fundamental e médio;

III – Apresentações culturais votadas as campanhas;

IV - Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados. Os organizadores do "Outubro Rosa" e do "Novembro Azul" poderão firmar parcerias públicas ou privadas, para buscar recursos financeiros, destinados a custear despesas com o "Outubro Rosa" e o "Novembro Azul".

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 14 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DLC N° 262/2019

Fica retificado a publicação da Portaria DLC N° 262/2019, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIV, N° 3.357, na data de 14/ de novembro de 2019.

ONDE SE-LÊ: PORTARIA DLC N° 262/2019

LEIA-SÊ: PORTARIA DLC N° 256/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº002/2019

RESOLUÇÃO Nº002/2019

"Dispõe sobre deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2019, referente à aprovação dos projetos para celebração dos Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, homologado e Constituído Legalmente pela Lei Municipal nº. 0358/2014, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º – APROVAR o projeto para celebração dos Termos de Fomento, com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Ø **Escola Municipal Paulo Freire** – Projeto Um novo olhar para os três cantos da Escola Municipal Paulo Freire que passam DESPERCEBIDOS. Termo de fomento no valor R$11.000,00 (onze mil reais);

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário e será publicado na página da internet da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Itanhangá, 14 de novembro de 2019

_____

Simone Barcelo Lima

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2019

Pregão Presencial n° 061/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **"MUNICIPIO"** e do outro lado a empresa **EVANDRO ARAUJO 92789846120,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **27.794.156/0001-48,** situada na Rua Espirito Santo, s/n, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Evandro Araujo, portador do RG n° 1396722-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 927.898.461-20, doravante e denominado **"DENTENTORA DA ATA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 061/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá – MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 061/2019.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**,contados a partir da data de sua assinatura, de **14/11/2019** até **14/11/2020.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 061/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária

até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante, de acordo com as especificações abaixo;

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, das partes móveis e fixas sendo: recuperação de câmbio, diferencial, caixa, sistema de tração, sistema hidráulico, serviços no motor (montagem e desmontagem), serviços de cabeçote do motor.	1.000	Hora	R$ 120,00	R$ 120.000,00
Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).					

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agencia e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 14/11/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 24 (vinte e quatro) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei n° 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.10. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.12. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.14. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.15. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.16. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.17. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.20. Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

5.2.21. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;

5.2.22. O Município de Itanhangá– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.

5.2.23. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.25. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.26. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 061/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os

efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski **–** Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVANDRO ARAUJO 92789846120

Evandro Araujo - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 262/2019

DATA: 14 de novembro de 2019.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor Jeferson da Silva Santos, inscrito no CPF n° 028.282.295.05, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 053/2019, oriunda do Pregão Presencial n° 061/2019, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhangá – MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **EVANDRO ARAUJO 92789846120**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.794.156/0001-48.

Art. 2°. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, a servidora Leidiane Alves dos Santos Barbosa – CPF: 046.720.591.46.

Art. 3°. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 14 de novembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 301, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Designa Engenheiro Responsável da OBRA DIRETA: 001/2019 de DRENAGEM URBANA: Trecho: RUAS E, AVENIDA 02, RUA DOS IPÊS, RUA LEOPOLDINA PINHO E RUA GONÇALVES DIAS no Município de Itiquira, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I E X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de viabilizar a execução das obras, projetos e atividades de interesse público, previstos nos instrumentos de planejamento adotado pelo Município, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e

CONSIDERANDO, ser imprescindível e inadiável o acompanhamento e fiscalização dos Serviços de obras, projetos e atividades de interesse público, viabilizando maior operacionalidade das funções pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica designada como ENGENHEIRA RESPONSÁVEL a Srª **JANAINA BATISTA RODRIGUES**, CPF nº: 033.674.461-73, bacharel em Engenharia Civil inscrito sob nº CREA/MT – 029926, para responder especificamente pela Obra de Execução Direta 001/2019 de **OBJETO : DRENAGEM URBANA: Trecho: RUAS E, AVENIDA 02, RUA DOS IPÊS, RUA LEOPOLDINA PINHO E RUA GONÇALVES DIAS.**.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providencias pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA N° 309, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019,** vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 12/11/2019. Edição 3355 por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 12 de novembro de 2019.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 11 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
HERVAL JOSE CIA LTDA	49.565.740/0001-64	9091/00013/2019

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Retifica período aquisitivo de férias regulares de servidor, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação no quadro contido na Portaria nº 103/2018, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de férias regulares de servidor da Portaria nº 103/2018, conforme segue abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO	PORTARIA	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
378	SENILDO PEREIRA BARBOSA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	103/2018	29/04/2016 à 29/04/2017	29/04/2017 à 29/04/2018

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através do senhor, Lucas Dants Vitório Rodrigues Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE ENERGIA NO HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI,** do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: **ENRON CONTRUCOES LTDA, CNPJ: 08.226.401/0001-76** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 78.853,63 (Setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).**

Itiquira/MT, 14 de novembro de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 315, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 0242/2019 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 024/2019 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 024/2019, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A E A EMPRESA ENRON CONSTRUÇÕES LTDA,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- RAIO DE LUAR OLIVEIRA LIMA

CPF-MF: 017.375.301-98

Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos – CMPP

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 14 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 311, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira-ITIPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 48 e 49, ambos de 05 de agosto de 2016, que homologou o Regimento Interno dos referidos conselhos;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião, datada de 12 de novembro de 2019 da Eleição dos novos Conselheiros do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itiquira/MT - ITIPREV.

R E S O L V E

Art. 1º - Corroborar a nomeação dos membros dos Conselhos Previdenciário e Conselho Fiscal, para exercerem o mandato referente ao período de 31 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2020, consoantes abaixo relacionados

I - MEMBROS DO CONSELHO PREVIDÊNCIARIO

Representante Servidor (Presidente): Marcos Paulo Quirino

Representante Servidor (Secretária): Agda Alves Ramalho

Representante Executivo (Membro): Edivaldo Pereira Silveira

Representante Servidor (Membro): Mario Conceição Pereira Cavalcante

Representante Executivo (Membro): Ana Maria de Moraes e Souza

Representante Servidor (Membro): Marislucia Campos Mota

Representante Servidores (Membro): Ziraldo Carvalho de Figuereido

Representante Legislativo (Membro): Claudirce Siqueira Rodrigues de Mendonça

Representante Servidor (Suplente): Aroldo Rezende de Mendonça

Representante Legislativo (Suplente): Geovana Cruz Nascimento de Anicésio

II - MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Representante Servidor (Presidente): Mauricio Dezan Boaretto

Representante Executivo (Secretária): Sidriana Giacomolli

Representante Servidor (Membro): Antônio Cezar Fonseca

Representante Legislativo (Suplente): Maria de Fatima Gomes da Silva

Parágrafo Primeiro - Os Presidentes de ambos os conselhos exercerá o mandato de somente 01 (um) ano, sendo vedada a sua reeleição.

Art. 2°. As atribuições dos membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 308, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 023/2019 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 023/2019 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 023/2019, firmado entre **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA E A EMPRESA N M FERREIRA EDIFICAÇÕES PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA,** conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- JAIRO DA SILVA CPF-MF: **297.733.189-15** Coordenador de Obras – CO

Art. 2°. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 07 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 313 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Retornar o Servidor Público abaixo mencionada ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o art. 92 da Lei Municipal n º 379, de 03 de março de 1999 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), e

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal **a partir de 25 de outubro de 2019**, o Servidor abaixo relacionado:

1. GILMAR MARTINS CESAR, servidor público efetivo no Cargo de MOTORISTA, aprovado em Concurso Público, empossado em 01 de abril de 2002.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentárias e financeiras, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira-MT., em 12 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 11 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO	035.118.711-15	9091/00053/2019
JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO	035.118.711-15	9091/00054/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2019 A ATA N.º 011/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADO: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA;** OBJETO:ACRÉSCIMO DE VALOR;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 011/2019; **ASSINATURA**: 14/11/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO ADITIVO Nº. 014/2019 AO CONTRATO N.º 017/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA ME;**OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA** até 30/06/2020 e prazo de execução da obra até 25/05/2020;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 017/2012; **ONDE-SE LÊ: ASSINATURA:** 15/02/2012; **LEIA-SÉ: ASSINATURA:** 12/11/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO ADITIVO Nº. 013/2019 AO CONTRATO N.º 050/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA ME;**OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA** até até 18/06/2020 e prazo de execução da obra até 03/05/2020;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 050/2012; **ONDE-SE LÊ: ASSINATURA:** 29/03/2012; **LEIA-SÉ: ASSINATURA:** 12/11/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO ADITIVO Nº. 007/2019 AO CONTRATO N.º 039/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CLEUZA DIAS LEITE;**OBJETO:PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCA DO CONTRATO até 31/12/2020;Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 039/2012; **ONDE-SE LÊ: ASSINATURA:** 07/03/2012; **LEIA-SÉ: ASSINATURA:** 12/11/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 71/2019

"Dispõe sobre o afastamento do Servidor Domingos Salve Ferreira.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento pelo período de 02 (dois) anos, do senhor **DOMINGOS SALVE FERREIRA**, portador do CPF Nº 969.757.171-68 do cargo Efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria tem seu efeito retroagido a 01 de outubro de 2019

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 14 de novembro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.788/2019

Lei Municipal n° 2.788, de 14 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir credito especial na Lei Municipal n.º 2.734 de 08 de janeiro de 2019 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.734, de 08 de janeiro de 2019, no valor de até R$ 1.415.000,00 (hum milhão e quatrocentos e quinze mil reais), suplementadas se necessário até o percentual de 10% (dez) por cento, na dotação abaixo discriminada:

08.007	**Divisão de Transporte Escolar**
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0007	Educação de Qualidade a Todos
12.361.0007. 1131	Aquisição de Micro Ônibus
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente ..... R$ 1.415.000,00
Fonte	Operação de Credito

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada será utilizado a *contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA* - Financiamentoà Infraestrutura e ao Saneamento, *na modalidade apoio financeiro destinado à aplicação em despesa de capital, aprovada em lei própria.*

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 2.708, de 06 de setembro de 2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2017 a 2021 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2.734, de 08 de janeiro de 2019, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 14 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - MAU USO MAQUINA

Juara/MT, 14 de novembro de 2019.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Sindicância

Visto e examinado os autos do Processo Administrativo de Sindicância em epígrafe, instaurado pela Portaria nº 468/2019, de 31 de julho de 2019, para apurar possíveis irregularidades referente a danos decorrentes de mau

uso da máquina Motoniveladora Komatsu de propriedade de Município de Juara/MT, passo a proferir a seguinte decisão:

A Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007, em seu artigo 252 preconiza que o julgador acatará o relatório da comissão caso não esteja contrário às provas dos autos:

Art. 252. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

As provas careadas aos autos até a apresentação de relatório final comprovam que acatar o posicionamento da comissão é medida que se impõe, haja vista que a danificação da máquina se deu pela ausência de equipamento para transporte.

Destaca-se, ainda, que os caminhões compatíveis para o transporte de máquinas pesadas estavam danificados, devendo estes serem colocados em condições de uso para evitar a continuidade dos prejuízos.

Isto posto, tendo em vista que a danificação da máquina Motoniveladora Komatsu se deu em virtude do superaquecimento ao realizar longos trajetos rodando até o local da prestação de serviço, sendo que tal fato se deu em virtude da ausência de condições de uso dos caminhões destinados ao transporte de máquinas pesadas, acato integralmente o relatório da comissão, ARQUIVANDO o presente Processo Administrativo de Sindicância ante a impossibilidade de responsabilização de servidor.

Notifique o Secretário Municipal de Transporte para que tome as devidas providências porquanto a manter os caminhões responsáveis pelo transporte de máquinas pensadas em estado de uso, evitando que referidas máquinas percorram longos trajetos rodando.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 110/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Produtos Descartáveis, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 18/11/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 12 de dezembro de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 14 de novembro de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.789/2019

Lei Municipal n° 2.789, de 14 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados na aquisição de microônibus escolar e equipamentos, em conformidade com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas

relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 14 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO - ITR N° 0001, de 14 de novembro de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 - MUNICÍPIO DE JUARA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	111.619.491-00	9819/0001/2019
ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	111.619.491-00	9819/0002/2019
ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	111.619.491-00	9819/0003/2019
ANTONIO SIQUEIRA LOPES	444.784.881-34	9819/0008/2019
ANTONIO SIQUEIRA LOPES	444.784.881-34	9819/0009/2019
ELOI MACEDA	490.126.651-91	9819/0026/2019
ELOI MACEDA	490.126.651-91	9819/0027/2019
FAZENDA IRMÃOS MUCHALAK	81.354.292/0001-62	9819/0030/2019
FAZENDA IRMÃOS MUCHALAK	81.354.292/0001-62	9819/0031/2019
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	574.816.609-72	9819/0037/2019
VANDERLEI LIMA SANTANA	856.229.749-68	9819/0043/2019
VANDERLEI LIMA SANTANA	856.229.749-68	9819/0044/2019
WANDERLEI CARDOSO DA SILVA	587.244.439-72	9819/0045/2019
WILMAR MOREIRA SOUZA	077.535.271-34	9819/0046/2019

TITULAR DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: WILSON JACOB MATRICULA: 0006622CARGO: 0403 ASSINATURA:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.411/2019

Decreto nº 1.411, de 14 de novembro de 2019.

Antecipa feriado Estadual.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando os trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Transporte no interior do município;

Considerando a logística e a economicidade para a administração municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado o Feriado Estadual do dia 20 de novembro - alusivo a Consciência Negra, para o dia 18 de novembro de 2019, segunda-feira, aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Transporte, que exercem suas atividades laborais no interior do município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 14 de novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2019-PSS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2019-PSS

O Prefeito Municipal de Juara-MTSrº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos para Zona Rural para preenchimento de vaga para o cargo de Professor Nível Superior Área do Conhecimento (disciplinas Matemática, Historia,Geografia e Ciências) ou Pedagogia Nível Superior Apoio Administrativo Educacional,no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11/11/2019, Edição nº 3.354 - **RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** o resultado final da classificação por Analise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 011/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 18 de Novembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR ÀREIA DO CONHECIMENTO- ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA- DISTRITO DE CATUAI.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	Não houve inscritos	-	-	--	-	-	-

CARGO: PROFESSOR NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA- DISTRITO DE CATUAI.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	ELENICE DA SILVA XAVIER	2190507-0 SSP/MT	40	3	43	IDADE	APROVADO
02	ROSIANE NERY DE OLIVEIRA	1999582-2 SSP/MT	40	3	43	IDADE	CLASSIFICADO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACINAL - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA- DISTRITO DE CATUAI.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	PONTOS TITULAÇÃO	PONTOS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CRITERIO DESEMPATE	RESULTADO FINAL
01	JOSIANE XIQUETO PEREIRA	2453147-2 SEJSP/MT	10	-	10	-	APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 073/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **David Junior da Silva Santos 06803861147**, neste ato representada legalmente pelo Sr. (a) **David Junior da Silva Santos,** portador(a) do **CPF de n° 06803861147 e RG: 3212250-0**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pintura em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 14/11/2019 e término em 14/11/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	*Código Sistema*	*Descrição*	*Quant*	*Valor Mensal*	*Valor Total*
01	35913	SERVICO DE MANUTENCAO INFRAESTRUTURA PREDIAL – SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA PREDIAL DO TIPO SERVICOS DE PINTURAS EM GERAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PINTURAS PREDIAL INTERNO E EXTERNO DAS UNIDADES DE SAUDE: UBS VILA NOVA, UBS NEIDE UBIALI, UBS JURUENA, UDR JURUENA, HOSPITAL MUNICIPAL, INCLUINDO LABORATORIO E LAVANDERIA HOSPITALAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E POLO ACADEMIA DE SAUDE.	12	2.300,00	27.600,00

VALOR TOTAL = 27.600,00

Juruena – MT, 14 de Novembro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

DAVID JUNIOR DA SILVA SANTOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 045/2019

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 14/11/2019

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pintura em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 12 meses

Fornecedor:

Razão Social: DAVID JUNIOR DA SILVA SANTOS 06803861147

CNPJ: 34.998.681/0001-40

Valor: R$ 27.600,00**.**

Juruena – MT, 14 de Novembro de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 051/2019

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT , torna publico Resultado Licitação Supracitado **OBJETO:** "Contratação De Empresa Especializada Em Serviços, Para Concepção De Conteúdos, Artes e Desenvolvimento, Em Atendimento a Festa Da Pamonha e Amostra Do Produtos De Artesanato e Da Agricultura Familiar, No Município De Juscimeira/MT". **Vencedor: Pantanal Mídia e Eventos Eireli – ME – CNPJ: 18.709.064/0001-21** - **Valor:** R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Juscimeira/MT., 25 De Setembro 2.019

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 019/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rocha De Freitas & Amaral Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Readequação Da Rede Elétrica Do Centro De Educação Infantil Enedina Martins Barbosa, Localizado No Municipio de Juscimeira/MT"

PRAZO: 01/10/2019 – 30/11/2019

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rocha De Freitas & Amaral Ltda - ME – CNPJ: 30.636.970/0001-49

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Pantanal Midia e Eventos Eireli - ME.

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Serviços, Para Concepção De Conteúdos, Artes e Desenvolvimento, Em Atendimento a Festa Da Pamonha e Amostra Do Produtos De Artesanato e Da Agricultura Familiar, No Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Mês

VALOR: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Pantanal Midia e Eventos Eireli – ME – CNPJ: 18.709.064/0001-21

LEI Nº 1.199, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre expansão de área urbano na sede do Município de Juscimeira-MT, e da outras providencias.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

Art. 1º - Amplia a Área Urbana do Município de Juscimeira, visando a garantia de condições de conforto e habitabilidade para população, de forma que seja proporcionado o crescimento urbano concomitantemente a preservação ambiental, visando uso sustentável do solo urbano e Legislações que norteia o assunto.

Art. 2º - A área a ser ampliada corresponde à área do território municipal ainda não submetida a processo intenso de urbanização, com baixa densidade e que corresponde a interesses estratégicos do município, permitindo a instalação de infraestrutura.

Art. 3º - Fica delimitada a Área Urbana desta Lei a área de 20,7594 ha localizada em divisa com a Rua (R) Floriza Rosa da Silva, Bairro Cajus ao limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-373, conforme memorial descritivo de limites no Anexo I e no mapa Anexo II.

Art. 4º - A aprovação de empreendimentos imobiliários, localizados nesta área, ficam condicionados a análise técnica e aprovação do Setor de Projetos e Convênios nos termos da Lei Federal 6.766/79 - Parcelamento de Uso de Solo e outras que julgarem necessárias, seguidos de **Autorização do Legislativo**.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, em 14 de novembro de 2019

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BQW-M-0763, de coordenadas N 8.223.501,129m e E 725.534,193m; situado no limite da Rua (R) Floriza Rosa da Silva do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, e no limite do Lote 01, da Quadra 12, do Lotemento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus; deste, segue confrontando com o limite da Rua (R) Floriza Rosa da Silva do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, com o seguinte azimute e distância: 105°56'51" e 17,12 m até o vértice BQW-M-1140, de coordenadas N 8.223.496,425m e E 725.550,654m; situado no limite do Lote 01, da Quadra 12, e no limite da propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira (SUSPUMJ); deste, segue confrontando com o limite da propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira (SUSPUMJ), com os seguinte azimute e distância: 200°44'50" e 180,99 m até o vértice BQW-M-0752, de coordenadas N 8.223.327,171m e E 725.486,538m; situado no limite da propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira (SUSPUMJ), e no limite da propriedade de Sizenando Santana; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Sizenando Santana, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°57'02" e 141,70 m até o vértice BQW-M-0753, de coordenadas N 8.223.194,843m e E 725.435,873m; 200°51'54" e 210,74 m até o vértice BQW-M-0754, de coordenadas N 8. 222.997,924m e E 725.360,815m; situado no limite da propriedade de Sizenando Santana, e no limte da faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-373, que liga Rodovia Federal BR364 à Cachoeira do Prata; deste, segue confrontando com o limte da faixa de domínio da Rodovia Estadual

MT-373, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°11'48" e 32,41 m até o vértice BQW-V-0245, de coordenadas N 8.222.994,647m e E 725.328,574m; 241°57'44" e 408,10 m até o vértice BQW-M-0755, de coordenadas N 8.222.802,815m e E 724.968,366m; situado no limte da faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-373, e no limite dao Sítio Oliveira, de propriedade de Izaquel Oliveira e Outros; deste, segue confrontando com o limite dao Sítio Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°44'40" e 649,30 m até o vértice BQW-M-0756, de coordenadas N 8.223.433,519m e E 725.122,632m; 80°42'27" e 50,22 m até o vértice BQW-M-0757, de coordenadas N 8.223.441,628m e E 725.172,195m; situado no limite do Sítio Oliveira, e no limite da Quadra 16 - Bairro Cajus, de propriedade de Cláudia Maria Brustolin e Outros; deste, segue confrontando com o limite da Quadra 16 - Bairro Cajus, com o seguinte azimute e distância: 87°05'31" e 104,47 m até o vértice BQW-M-0758, de coordenadas N 8.223.446,928m e E 725.276,535m; sitaudo no limite da Quadra 16 - Bairro Cajus, e no limite da Rua (U) Francisca de A. O. e Rua (D) Wilson L. de Almeida, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus; deste, segue confrontando com o limite da Rua (U) Francisca de A. O. e Rua (D) Wilson L. de Almeida, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, com o seguinte azimute e distância: 68°14'07" e 55,85 m até o vértice BQW-M-0759, de coordenadas N 8.223.467,637m e E 725.328,403m; situado no limite da Rua (U) Francisca de A. O. e Rua (D) Wilson L. de Almeida, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, e no limite da Quadra 15 do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus; deste, segue confrontando com o limite da Quadra 15 do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, com o seguinte azimute e distância: 80°38'52" e 44,71 m até o vértice BQW-M-1141, de coordenadas N 8.223.474,903m e E 725.372,519m; situado no limite da Quadra 15 do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus , e no limite da Quadra 14, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus; deste, segue confrontando com o limite da Quadra 14 do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, com o seguinte azimute e distância: 81°18'41" e 28,88 m até o vértice BQW-M-1142, de coordenadas N 8.223.479,265m e E 725.401,064m; 81°08'32" e 17,76 m até o vértice BQW-M-1143, de coordenadas N 8.223.481,999m e E 725.418,608m; 80°25'18" e 14,61 m até o vértice BQW-M-1144, de coordenadas N 8.223.484,431m e E 725.433,017m; situado no limite da Quadra 14 do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, e no limite da Rua (S) Luiza Soares de Lima, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus; deste, segue confrontando com o limite da Rua (S) Luiza Soares de Lima, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, com o seguinte azimute e distância: 80°33'33" e 20,04 m até o vértice BQW-M-1145, de coordenadas N 8.223.487,718m e E 725.452,786m; situado no limite da Rua (S) Luiza Soares de Lima, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, e no limite da Quadra 13, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus; deste, segue confrontando com o limite da Quadra 13, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°06'53" e 13,03 m até o vértice BQW-M-1146, de coordenadas N 8.223.489,731m e E 725.465,660m; 80°29'16" e 11,94 m até o vértice BQW-M-0760, de coordenadas N 8.223.491,704m e E 725.477,441m; 81°09'24" e 12,16 m até o vértice BQW-M-0761, de coordenadas N 8.223.493,574m e E 725.489,454m; 80°17'55" e 24,67 m até o vértice BQW-M-0762, de coordenadas N 8.223.497,730m e E 725.513,768m; situado no limite da Quadra 13, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, e no limite da Rua (R) Floriza Rosa da Silva, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus; deste, segue confrontando com o limite da Rua (R) Floriza Rosa da Silva, do loteamento denominado Centro Administrativo de Juscimeira - Cajus, com o seguinte azimute e distância: 80°33'07" e 20,71 m até o vértice BQW-M-0763, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, Fuso 21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção U T M.

ANEXO II

MAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 219/2019, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: ALDAIR DIAS MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2018 À 01/01/2019

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2013 À 02/07/2014

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DANÚBIA DA ROCHA RIBEIRO

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 03/02/2018 A 02/02/2019

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DELVAN BARTOLOMEU DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 01/06/2017 À 30/06/2018

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEMÉTRIO APARECIDO LUIZ

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 04/05/2017 À 03/05/2018

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ APARECIDO DE LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 13/10/2016 À 12/10/2017

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ DONIZETI MONTEIRO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2017 À 02/07/2018

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: LUZIA TARGA DUTRA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 08/05/2016 À 07/05/2017

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA DA GLÓRIA BELCHIOR

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 12/05/2017 À 11/05/2018

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RUBENS RODRIGUES DUTRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2017 Á 08/08/2018

Período de gozo: 01/12/2019 À 30/12/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2° da Lei Complementar n° 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- *AMARO CAETANO DA SILVA,* *Auxiliar de Serviços Diversos,*Nível "05", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/12/2019 a 28/02/2020, conforme período aquisitivo de 11/06/2012 a 10/06/2017.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de novembro de 2019.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 059/2019,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o Feriado que seria no dia 20 de novembro (quarta-feira), passa a ser no dia 18 de novembro (segunda-feira) do corrente ano, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal."

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 e 90, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de planejamento das atividades e o não prejuízo da efetividade, eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal,

Decreta:

Art. 1º - Altera o Feriado que seria no dia 20 de novembro (Quarta-feira) passa a ser no dia 18 de novembro (Segunda-feira) do corrente ano, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autarquia do Poder Executivo Municipal: **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública; bem como os que funcionem em regime de plantões como, postos de saúde**.

Art. 2º - Caberão aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos Catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/2018

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE – MT INFORMA A TODOS QUE NO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/2018, ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 130/2018

TIPO: DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR

LOCADOR: EDILSON TAMAZZELLI BARBOSA

CPF: 849.410.221-49

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GRATUITA EM SUBSTITUIÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 ATÉ 25 DE OUTUBRO DE 2020 E O ACRÉSCIMO DE 24,74% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E O ACRÉSCIMO DE VALOR ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

LEIA-SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 130/2018

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 039/2018

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GRATUITA EM SUBSTITUIÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA.

LOCADOR: EDILSON TAMAZZELLI BARBOSA

CPF: 849.410.221-49

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 ATÉ 25 DE OUTUBRO DE 2020.

FUNDAMENTO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº081/2019 - APROVA IN 008/2009 - VERSÃO 3

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2019

DATA: 14/11/2019

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRANSPORTE E FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº. 008/2009 – VERSÃO 03, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR E NORMALIZAR OS PROCEDIMENTOS NO CONTROLE DE TRANSPORTE E FROTAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a **Instrução Normativa de Sistema Transporte e Frotas da Administração Pública – STF Nº. 008/2009 – Versão 03**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Controle do Sistema de Compras, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 14 de setembro de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 108/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora Sra. Ana Nita da Silveira".

A Diretora Executiva do Previlândia,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 184, 185 e 186, incisos "I", "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de Julho de 2005, Art. 12, incisos "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntária por Idade** à servidora **Sra. Ana Nita da Silveira**, portadora do RG. n.º 2.173.739 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 487.366.279-68 e da Cédula Eleitoral de n. º 16354941805, Zona "023", Seção "0271"**,** servidora efetiva no cargo de Professora, nível "6", Classe "C", contando com um total de **6.264 dias trabalhados, ou seja, 17 (dezessete) anos 02 (dois) meses**, lotada na Secretaria Municipal de Educação com matricula n.º **369**, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVILANDIA, **n.º 2019.08.00000005**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 14 de novembro de 2019

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2009 - VERSÃO 03

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2019

DATA: 14/11/2019

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE TRANSPORTE E FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº. 008/2009 – VER-

SÃO 03, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR E NORMALIZAR OS PROCEDIMENTOS NO CONTROLE DE TRANSPORTE E FROTAS.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, especialmente pela Lei nº. 647/2007 e 729/2010, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Marcelândia que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado a **Instrução Normativa de Sistema Transporte e Frotas da Administração Pública – STF Nº. 008/2009 – Versão 03**, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre rotinas quanto ao Controle do Sistema de Compras, a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, legislativo e Autarquias do Município de Marcelândia, no âmbito das administrações direta e indireta.

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º - Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 14 de setembro de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registre-se e afixe-se

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2009

VERSÃO 003

APROVADO – 11/11/2019

ATO APROVAÇÃO – Decreto nº. 081/2019

UNIDADE RESPONSAVEL – Unidade de Controle Interno - UCI

I - FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a implantação de procedimentos de controle do **SISTEMA DE TRANSPORTES E FROTAS.**

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Prefeitura Municipal de Marcelândia, quer como executora de tarefas quer como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III - CONCEITOS

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho.

2. MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Coletânea de Instruções Normativas.

3. FLUXOGRAMA

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

4. SISTEMA

Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5. SISTEMA ADMINISTRATIVO

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

6. PONTO DE CONTROLE

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Marcelândia, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno no Executivo, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 8° da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além da Lei nº. 647/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

V - OBJETIVO:

1. Disciplinar e normatizar os procedimentos no Controle de Transporte e Frotas.

VI - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2 obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implantação;

1.3 manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua elaboração fornecendo informações e participando do processo;

2.2 alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.2 através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a implantação de novas Instruções Normativas;

3.3 organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;

4. São responsabilidades das unidades administrativas

4.1 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório, deverá ser obrigatoriamente, requisitado pelo gestor da secretaria em que o veículo estiver lotado, ao Gestor Municipal ou à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que posteriormente repassara o pedido ao Departamento de Compras, para os procedimentos necessários;

4.2 A solicitação de veículo deverá ser efetuado, preferencialmente, com antecedência de 48 horas, informando data, horário, itinerário, serviço a ser realizado e permanência no local de destino, devidamente assinada pelo secretário ou servidor designado (Anexo I).

4.3 Todos os veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, farão o mesmo controle desta Instrução Normativa, sendo que este controle será feito pelo secretário municipal ou outro funcionário nomeado pelo mesmo, fazendo fechamento deste controle nos dias 10,20 e 30 de cada mês, encaminhando ao Departamento de Transporte e Frotas até o 2º dia útil após cada período;

4.4 Fica expressamente proibida a utilização de veículos, máquinas e caminhões e equipamentos:

a) Em qualquer atividade de caráter particular;

b) No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoa que não estejam vinculadas às atividades da Administração Pública, com exceção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde quando em translado de pacientes;

c) Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Gestor do Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Transporte, do Secretário Municipal de Obras e do Secretário Municipal de Saúde;

d) Desvio e guarda em residências particulares;

e) Os veículos que atendem o Gabinete do Prefeito, executará também o mesmo controle desta Instrução Normativa, ficando esta responsabilidade a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

5. São responsabilidades do condutor:

5.1 Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contida no Manual do proprietário;

5.2 Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiro também o usem;

5.3 Manter o veículos limpos interna e externamente;

5.4 Dirigir o veículo de acordo com as exigências o Código Nacional e Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;

5.5 Entregar ao superior imediato e ao Departamento de Transporte, notificações decorrente de multas;

5.6 Cumprir a rota estabelecida na Autorização de Saída de Veículo (Anexo II), mantendo arquivada juntamente com o Diário de Bordo (Anexo IV) que deverá ser entregue ao Departamento de Transporte;

5.7 Comunicar de imediato, o Departamento de Transporte, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistro e qualquer situação que enseja o acionamento da companhia de seguro;

5.8 Manter sob sua conservação e guarda o CRLV original de veículo sob sua responsabilidade, ciente de que havendo seu extravio ou perda deverá arcar com todas as despesas para emissão de 2ª via.

5.9 Diariamente, os condutores deverão registrar o dados solicitados no Diário de Bordo (Anexo II), que será entregue ao Departamento de Transporte no dia posterior;

5.10 Comunicar ao Departamento de Transporte, qualquer ocorrência verificada durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta IN;

Parágrafo Único: Compete ao ocupante do cargo de motorista verificar constantemente, se o veículo está em perfeita condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triangulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu reserva e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando o Departamento de Transporte, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

5.11 Recolher os veículos, máquinas e equipamentos sobre sua responsabilidade à garagem da Secretaria Municipal de Obras, à garagem da Secretária Municipal de Transporte, à garagem da Secretaria municipal de Saúde ou demais secretarias onde os mesmo estiverem vinculado, sendo que ao final do expediente, devera providenciar para que estejam limpos e pronto para serem utilizados a qualquer momento.

8.4 Quando da autorização para a manutenção preventiva e/ou corretiva (Anexo X) de um veículo, máquina ou equipamento o motorista ou o operador responsável, conduzilo-a até a oficina autorizada, e, deverá acompanhar todo o período da realização dos serviços a serem executados, desde o momento da chegada do veiculo, da máquina ou do equipamento na oficina, até o momento da saída desses, sendo responsável pela conferencia do serviços realizados, das peças substituidas e das horas consumidas para a manutenção ou conserto dos mesmos. Deverá ainda preencher o Anexo com todas as informações solicitadas, que será entregue ao fiscal do contrato semanalmente, para subsidia-lo das informações necessárias para a elaboração do relatorio do contrato.

6. São Responsabilidades pertinentes ao Departamento de Transporte e Frotas

6.1 Emitir a Autorização de Saída de Veículos (Anexo II) em 2 vias, sendo a primeira para o motorista e a segunda para arquivo do Departamento de Sistema de Transporte que deve ser protocolada pelo motorista responsável

6.2 Manter cópia e controle das ata de vencimento e verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notifica-los para adotarem às providencias necessárias para a regularização da situação (Anexo VII).

6.3 Manter os veículos limpos internos e externamente;

6.4 Manter a Ficha de Controle de Veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório (Anexo XVI);

6.5 Manter controle de saída de cada veículo, com registro de nº da autorização de saída, data da saída e de retorno, quilometragem de saída e de retorno (Anexo VIII);

6.6 Manter controle por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos e das médias de quilometragem por veículos (Anexo IV e IX);

6.7 Manter controle, por meio de planilhas, da troca de óleo dos veículos e a próxima troca (Anexo X);

6.8 Encaminhar a Secretaria de Administração, todo início da semana, as informações constantes na Diário de Bordo – Relatório de Frotas, gastos mensais como abastecimento, manutenção é média de consumo de combustível por quilômetro rodado (Anexo IV);

6.9 Encaminhar à Secretaria de Administração, até o dia 20 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo (estado de conservação, consumo médio, necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, etc.), referente ao exercício anterior (Anexo XVI);

6.10 Tomar as providência Cabíveis e informar a Secretaria de Administração os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;

6.11 Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção de veículo, tomando todas as medidas necessárias até a quitação a mesma.

6.12 Receber notificações de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

6.13 Definir escala de motoristas;

6.14 Manter controle de garantia e providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante.

6.15 Zelar pelo estado de conservação dos veículos, providenciando, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos usados;

6.16 Entregar os veículos aos condutores designados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;

6.17 Manter o controle de seguro de veículos oficiais, providenciar a renovação do seguro, encaminhar a secretária de finanças para pagamento, 30 dias antes do vencimento, através de registros em Livro Ata;

6.18 Manter controle de vencimento do licenciamento e seguro obrigatório dos veículos registrando em Livro Ata, e providenciar a renovação do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos, solicitando junto ao Detran as guias de recolhimento, encaminhando a secretaria de finanças 30 dias ante do vencimento.

6.19 Recebida da secretaria de finanças o comprovante de pagamento do licenciamento e seguro obrigatório, providenciar junto ao DETRAN a emissão de CRLV;

6.20 De posse do novo documento CRLV enviar cópia autenticada a secretaria de finanças, manter cópia junto ao Departamento de Transporte para controle do vencimento, e entregar através de protocolo o CRLV original ao motorista responsável pelo veículo (Anexo V);

Parágrafo Único: Caso seja dirigido por mais de um motorista, o documento deverá ser entregue no mesmo momento a todos os motoristas responsáveis e todos deverão protocolar o recebimento do CRVL.

6.21 Providenciar junto ao DETRAN a isenção do IPVA para os veículos oficiais;

6.22 Quando da aquisição de veículos novos, manter junto ao veículo o manual o fabricante, protocolando junto ao responsável pelo veículo (Anexo VI;)

6.23 Quando do tombamento de veículo no patrimônio municipal, a Secretaria de Administração, encaminhará a plaqueta patrimonial do veículo, do Departamento de Sistema de Transporte, para anexá-la ao bem;

6.24 Nos casos de acidente com veículos oficiais, o Departamento de Sistema de Transporte, deverá apurar a responsabilidade do condutor do veículo, remetendo cópia de todo o processo a Secretaria de Administração;

6.25 Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias.

6.26 Manter arquivo das portarias com sua publicação juntamente com a cópia da CNH, quando da autorização de servidor que não ocupa cargo de motorista.

6.27 Notificar o condutor/motorista infrator descrevendo todas as informações necessárias conforme Anexo XVIII desta IN.

7. São responsabilidades da Secretaria de Administração

7.1 Supervisionar o uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos do Poder Público;

7.2 Quando do tombamento de veículos no sistema patrimonial, encaminhar a plaqueta do veículo ao Departamento de Transporte;

7.3 Encaminhar à Secretaria de Finanças, até o décimo quinto dia útil de cada mês, relatório de uso, guarda, conservação e manutenção dos veículos;

7.4 Encaminhar a Secretaria de Finanças, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, o relatório anual das condições gerais de cada veículo referente ao exercício anterior.

7.5 Quando da admissão de servidor no cargo de motorista, encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Sistema de Transporte, para arquivo e controle de vencimento;

7.6 Autorizar servidores de outras categorias ou contratados que possuam CNH, a dirigir veículos oficiais, através de portaria devidamente publicada no Jornal Oficial do município, encaminhando cópia da portaria e cópia da CNH ao Departamento de Transporte;

7.7 Acompanhar o processo de pagamento de multas decorrentes de atos praticados pelo condutor na direção do veículo;

7.8 Caso o condutor ou os responsáveis se recusarem a pagar a multa, cabe a Secretaria de Administração encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para adotar as providências cabíveis;

7.9 Instauração de Processo Administrativo ou Disciplinar.

8 São responsabilidades da Secretaria de Finanças

8.1 Após efetuar o pagamento do licenciamento e seguro obrigatório, enviar guia de recolhimento para o Departamento de Sistema de Transporte, que deverá providenciar junto ao DETRAN a emissão de novo documentos;

8.2 Manter a guarda do Certificado de Registro de Veículo – CRV original dos veículos oficiais;

8.3 Analisar o relatório mensal de uso, guarda, conservação, manutenção dos veículos do poder público, bem como, o relatório anual sobre as condições gerais de cada veículo, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias;

VII - DOS PROCEDIMENTOS:

1. Dos Procedimentos Básicos

1.1 A Secretaria de Transporte será responsável pelo gerenciamento, e guarda das máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento, com exceção dos veículos da Secretaria de Saúde ou outra secretaria onde houver outros veículos ou maquinas e equipamentos vinculados.

1.2 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada à Secretaria de Transporte ou a outra secretaria onde houver outros veículos ou maquinas e equipamentos vinculados, que a encaminhará o pedido ao chefe do Poder Executivo.

1.3 As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

1.4 O gestor da Secretaria de Transporte nomeará um servidor encarregado do setor de transporte para a coordenação e organização de serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

1.5 Todas as máquinas, caminhões e equipamentos são do patrimônio público, somente podendo ser utilizados para e execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

1.6 O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

1.7 A solicitação das máquinas, caminhões e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

2. Do Gerenciamento das Máquinas, Caminhões e Equipamentos e Geral:

2.1 A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do pátio da Secretaria de Transportes, da Secretária de Obras e da Secretaria de Saúde, ou outras secretarias onde os veículos estão vinculadas, ou maquinários, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo. (Conforme Anexo VIII desta IN);

2.2 O portão principal do acesso ao pátio do Departamento de Transporte e Obras deverá permanecer fechado e, será proibida a saída ou entrada de máquinas, caminhões e equipamentos sem o registro das atividades pelo responsável designado.

2.3 O deslocamento das máquinas, caminhões e equipamentos serão efetuados mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

2.4 Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

2.5 A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário de Transporte

2.6 Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo responsável, conforme modelo (Anexo II).

2.7 O abastecimento será realizado nos posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor do processo licitatório.

2.8 Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciada pelo responsável designado pela Secretaria de Transporte, conforme modelo de Despesas com Combustível (Anexo III).

2.9 Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem inicial e final.

2.10 Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria de Transportes ou da secretaria que o veículo estiver vinculado.

2.11 Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.

2.12 Nenhuma máquina, caminhão ou equipamento poderá deslocar sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.

2.13 Encerrada a circulação diária, as máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser recolhidos ao pátio de Máquinas, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura de Marcelândia.

a) Após horários de expediente somente com prévia comunicação à Central de Veículos e sua autorização, quando o veículo estiver a serviço e/ou em viagem.

2.14 Somente com autorização do Secretário de Transporte ou dos responsáveis pelo controle de frotas, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

2.15 Ao final de cada dia, o Secretário de Transportes, receberá, do responsável um relatório da movimentação das máquinas, caminhões e equipamentos pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

3. Da Política Disciplinar para os Motoristas / Condutores

3.1 A condução das máquinas, caminhões e equipamentos somente poderão ser realizados por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

3.2 Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Fundações, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de Portaria publicada no Mural da Prefeitura Municipal.

3.3 A Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:

a) Categoria “A” condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

b) Categoria “B” condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria “A”, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

c) Categoria “C” condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

d) Categoria “D” condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

e) Categoria “E” condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias “B”, “C” ou “D” e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

3.4 Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões e equipamentos em qualquer atividade de caráter particular;

II no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações;

III aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário de Transporte;

IV desvio e guarda em residências particulares.

3.5 Os condutores dos veículos do Município de Marcelândia devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

3.6 Em caso de colisão das máquinas, caminhões e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria de Transportes sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

3.7 Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

3.8 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário público Municipal.

3.9 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

3.10 Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis na Central de Veículos, visto que é vedado qualquer tipo de jogo no horário de trabalho, sobre pena de advertência.

4. Da programação de gastos e aquisições

4.1 A renovação da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro manutenção onerosa ou da obsolescência dos avanços tecnológicos, baseados em estudos e comprovações da relação custo x benefícios.

4.2 Sempre que houver a aquisição de um novo veículo, maquinas ou equipamentos, os mesmos devem ser identificados através de adesivos com Identificação Visual da Frota, que deverá conter: Nome do Município; Nome da Secretaria; Brasão do Município e o telefone da secretaria responsável, com as dimensões e cores, formatos de textos, conforme Anexo XIX.

Parágrafo Único: Para a frota do Transporte Escolar e das ambulâncias, seguem os padrões estabelecidos pelo CTB (ex: pintura do ônibus escolar de cor amarela, com 40 centímetros de largura, em toda a extensão lateral e traseira da carroceria, com dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, no caso de veículo de carroceria amarela, as cores aqui indicada devem ser invertidas, nos termos do art. 136, III do CTB.

4.3 As Secretarias que possuem veículos, máquinas e equipamentos vinculados em suas pastas deverão encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças, até o dia 30 de abril de cada ano, as programações de aquisições de combustíveis, pneus e outros assim como, das contratações de serviços de manutenções preventivas e corretivas, como o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte;

4.4 As aquisições de veículos, combustíveis, pneus e a contratação de serviços de manutenção serão realizadas pela Secretaria de Finanças, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL.

5. Do Licenciamento e do Seguro de Veículos

5.1 O licenciamento e as apólices de seguros dos veículos serão centralizados no Departamento Transporte, que manterá registro cronológico das data de vencimento e controle sistemático sobre tais registros.

6. Do uso e Guarda dos veículos

6.1 O uso dos veículos que compõem a frota do Poder Executivo e Legislativo é exclusivo para a retaliação de atividades de interesse da Instituição, sendo vedado o seu uso de caráter privado;

Paragrafo Único: Constitui exceção à regra do *caput*, o uso de veículos oficiais em situação de emergência para prestar socorro.

7.2 Não é permitida a fixação de adesivos, o uso de aparelho de som, de equipamento ou acessórios nos veículos oficiais, exceto com autorização expressa do Departamento de Sistema de Transporte;

7.3 A solicitação de veículos para viagens deverá ser realizada mediante solicitação assinada pelo secretário do órgão solicitante, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, com antecedência de no miminho 48 horas, com exceção de emergências (Anexo I)

Parágrafo Único: A secretaria ao organizar sua agenda de viagem, deve solicitar o veículo o quanto antes ao Departamento de Sistema de Transporte, para que este possa atender a todas a secretarias da melhor forma possível.

7.4 O Departamento de Sistema de Transporte, ao receber a solicitação de veículos, analisará as características do serviço solicitado, visando o atendimento ao usuário e a conciliar atendimentos para o aproveitamento adequado dos recursos da área de transporte e, havendo disponibilidade de veículos, a solicitação será atendida;

§1º Caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão priorizados, os serviços cujo não-atendimento imediato possa causar riscos ou prejuízos ao respectivo Poder.

§2º Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação, face a não-disponibilidade de veículos e/ou condutor, o Departamento de Sistema de Transporte informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado, e caso o solicitante não possa aguardar o atendimento na data e/ou horário previstos, a solicitação será cancelada.

7.5 Todos os deslocamentos dos veículos deverão ser registrados pelos condutores no Diário de Bordo (Anexo...)

7.6 Estando o veículo em serviço, deverá ser guardado em garagem apropriada ou, na inexistência desta, em local que o veículo esteja seguro e resguardando de furto e roubo.

7.7 Encerrado o expediente, os veículos serão recolhidos na garagem da Secretaria Municipal de Transporte, ou Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidades de serviço fora do expediente normal, devidamente justificadas pelo Departamento de Sistema de Transporte e autorizada pela Secretaria de Administração.

8. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

8.1 O serviço de manutenção preventiva será determinado pela vida útil do produto definido pelo fabricante, tendo como controle para os veículos usados a quilometragem abaixo relacionada:

I – a troca de óleo do motor deverá ser realizada a cada 5.000 e 10.000 quilômetros rodados para os veículos a gasolina, álcool e diesel, respectivamente.

II – a troca dos filtros de óleo e ar deverá ser realizada a cada 10.000 a 20. 000 quilômetros rodados para os veículos a gasolina, álcool e diese, respectivamente.

§1º Dependendo do local da utilização do veículo (cidade, estrada, campo, etc.) e dos hábitos dos condutores, entre outras variantes, a quilometra-

gem pré-determinada para as trocas citada poderá ser diferente, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Sistema de Transporte, mediante justificativa, a observação de tai fatores.

§2º O Departamento de Sistema de Transporte deverá monitorar diariamente a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva.

§3º Para os veículos novo, a manutenção preventiva atenderá o Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada.

8.2 A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar o defeito;

§1º Para os veículos usados, a manutenção deverá ser executada em oficinas terceirizadas.

§2º Para os veículos novos a manutenção deverá ser executada nas concessionária autorizadas pelo fabricante.

§3º Para o veículo em viagem, as manutenções corretivas necessárias, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficinas especializadas, em que o condutor deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marcelândia ou da Câmara Municipal de Marcelândia, com seu respectivo CNPJ, especificando-se os serviços realizados, a peças empregadas, o número da placa do veículo e a quilometragem.

8.3 As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem ser encaminhadas pelo Departamento de Sistema de Transporte a Secretaria de Finanças, para os procedimentos de aquisição/contratação.

Parágrafo Único: Se a despesa for autorizada pela Secretaria de Finanças, a contratação deverá obedecer às normas previstas na Lei Federal nº8. 666/93 e os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

9. Dos Condutores

9.1 A condução dos veículos oficiais, somente poderá ser realizada por ocupantes do cargo de Motorista Oficial, devidamente habilitado e que detenha a atribuição em razão do cargo ou função, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funciona, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Parágrafo Único: Eventualmente, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, a Secretaria de Administração poderá autorizar que servidores de outras categorias ou contratados dirijam veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

9.2 O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar, ao Departamento de Sistema de Transporte, cópia da Carteira Nacional de habilitação atualizada e do documento de Identidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação/contratação de servidores para exercerem o cargo de motorista.

Parágrafo Único: A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, de acordo com a exigência do cargo e o Código Nacional de Transito.

10. Das Multas de Trânsito dos Veículos do Município de Marcelândia

10.1 Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Marcelândia deverão ser endereçadas ao Paço Municipal, na rua dos Três Poderes, N.º 777 – Centro, CEP 78.535-000 – Marcelândia - MT

10.2 O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração.

10.3 Caberá ao condutor do veículo a responsabilização pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantindo o direito do contraditório e ampla defesa;

10.4 A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração

§1º Depois de tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando as hipóteses defendidas junto ao Departamento de Transporte.

§2º Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Departamento de Transporte;

10.5 O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela, única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

10.6 O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação Municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

10.7 O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos JARI)**,** que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

§1º Os procedimentos citados nos parágrafos anteriores serão conduzidos pelo Departamento de Transporte juntamente com a Secretária de Administração.

10.8 Quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo em via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições constantes no Código Nacional de Trânsito, será responsabilizado:

I – O condutor do veículo, se este deixou de tomar as medidas citadas no capitulo 3 e seus incisos;

II – O responsável pelo Departamento de Sistema de Transporte, se este deixar de comunicar a Secretaria de Administração conforme as responsabilidades citadas no artigo 5 e seus incisos;

III – A Secretaria de Administração, se esta deixar de tomar as providencias que lhe são cabíveis, informadas pelo Departamento de Transporte;

IV – A Secretaria de Finanças, se esta deixar de tomar as providencias que lhe são cabíveis, informadas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Único: A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único: Caso o condutor ou o responsáveis mencionados neste capitulo se recusem a pagar a multa, após utilizarem todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, o Executivo quitará a mesma e o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica para adotar as providências cabíveis.

11. Dos sinistros com veículos

11.1 Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial, caso o condutor tenha condições físicas, deverá permane-

cer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Departamento de Sistema de Transporte sobre o sinistro e solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência.

§1º A vistoria nos bens danificados será acompanhada, quando possível, pelo condutor que conduzia o veículo na ocasião. No caso de bens de terceiros, o proprietário deverá ser notificado para, também, acompanhar a execução da vistoria, pessoalmente ou por intermédio de um representante.

§2º Havendo vítimas, o condutor deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

11.2 O responsável pelos danos causados ao veículo oficial indenizará ao respectivo Poder Público o valor da recuperação de veículo ou, sendo esta inexequível ou inconveniente, o valor de sua avaliação.

Parágrafo Único: A avaliação guardará conformidade com o preço de mercado a época do sinistro, não sendo considerado o valor histórico do bem.

11.3 Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pela avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente independente da responsabilidade administrativa, e, se for o caso, penal.

§1º Os encarregados pelo inquérito administrativo atuarão em consonância com a autoridade policial incumbida de apurar as causas do acidente, visando o intercâmbio de informações.

§2º Se o condutor envolvido em sinistro não mais integrar o quadro de servidores do Poder Executivo ou Legislativo, as providências para regularizar a situação serão adotadas, com ação regressiva contra o ex-servidor no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º Se o condutor se recusar a efetuar o ressarcimento, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis.

11.4 Em caso de roubo ou furto do veículo oficial, o condutor deverá, imediatamente, comunicar à autoridade policial visando gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida o Departamento de Transporte;

11.5 Todo roubo ou furto de veículo oficial será motivo de competente procedimento disciplinar, visando apurar as causas, efeitos e responsabilidades, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

11.6 No caso de incêndio do veículo, decorrente de comprovado caso fortuito, não estará obrigado a indenizar as perdas materiais de seus ocupantes;

11.7 Em caso de pane elétrica ou mecânica, que impeça o veículo de se locomover, o condutor deverá usar a sinalização de advertência (triângulo de segurança e/ou pisca – alerta) e comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Transporte para as providências cabíveis.

11.8 Para todos os casos em que sejam necessários o acionamento da companhia de seguro, o contrato será feito pelo Departamento de Compras.

12. Das Disposições Gerais:

12.1 A apuração das denúncias de uso irregular de veículo ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa, bem como os casos omissos, serão apurados por determinação da Secretaria de Administração, com acompanhamento da Unidade de Controle Interno, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas cabíveis.

12.2 Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações desta IN e demais dispositivos legais.

12.3 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa, podendo acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme casa caso.

12.4 O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

12.5 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista na lei.

12.6 Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização/verificação in loco pela Secretária de Transporte, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e pela Unidade de Controle Interno do Município.

12.7 Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:

1 – Anexo I – Solicitação de Veículo;

2 – Anexo II – Autorização de Saída de Veículo;

3 – Anexo III – Relatório de Equipamentos de Segurança Existentes no Veículo;

4 – Anexo IV – Dário de Bordo – Relatório Frotas;

5 – Anexo V – Protocolo de Entrega do Manual do Fabricante;

6 – Anexo VI – Controle de Vencimento da CHN;

7 – Anexo VII – Controle de Saída de Veículos;

8 – Anexo VIII – Controle de Abastecimento de Veículos;

9 – Anexo IX – Controle de Troca de Óleo dos Veículos;

10 – Anexo X – Autorização de Execução de Serviços

11 – Anexo XI – Plano de Manutenção Preventiva;

12 – Anexo XII – Plano de Manutenção Operacional;

13 – Anexo XIII – Controle de Troca de Pneus

14 – Anexo XIV - Relatório Anual das Condições dos Veículos;

15 – Anexo XV – Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo;

16 – Anexo XVI – Notificação de Infração ou Sinistro ao Motorista/Condutor;

17 – Anexo XVII – Check-list da Instrução Normativa – Verificação do Controle Interno;

19 – Anexo XVIII - Modelo Identificação Visual – Diagramação e Especificações.

12.8 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

12.9 Os anexos da Instrução Normativa nº0082019, encontram-se disponiveis no site: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia – MT, 14 de novembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Niovan Dall Agnol

Controlador Interno

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº06

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra o Edital

Complementar Nº 05, **HOMOLOGA** a inscrição complementar, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
438984	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ELISANGELA JOSE DA CUNHA	**11990929**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelândia - MT, 14 de novembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Alexandra Padovani David

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Público 001/2019

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN Nº017/2019

PORTARIA SEPLAN Nº 017/2019

DATA: Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Reforma do PSF Municipal do Distrito de Analândia do Norte no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela *Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Reforma do PSF Municipal do Distrito de Analândia do Norte no Município de Marcelândia /MT"*. Conforme contrato **031/2019** este vinculado a Tomada de Preços Nº **012/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 11 de novembro de 2019.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN Nº018/2019

PORTARIA SEPLAN Nº 018/2019

DATA: Quinta Feira -feira, 14 de novembro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Reforma da Creche Municipal Aline Philomena no Distrito de Analândia do Norte no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela *Fiscalização da* **Obra de Reforma da Creche Municipal Aline Philomena no Distrito de Analândia do Norte no Município de Marcelândia/MT"**. Conforme contrato **034/2019** este vinculado a Tomada de Preços Nº **015/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 14 de novembro de 2019.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN Nº016/2019

PORTARIA SEPLAN Nº 016/2019

DATA: Segunda-feira, 11 de novembro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Reforma do PSF Municipal do Assentamento Bom Jaguar no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela *Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Reforma do PSF Municipal do Assentamento Bom Jaguar no Município de Marcelândia /MT"*. Conforme contrato **030/2019** este vinculado a Tomada de Preços Nº **011/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 11 de novembro de 2019.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº001/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº04

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra o Edital Complementar Nº 03, **HOMOLOGA** a inscrição complementar, referente

ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
441064	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	ADRIELE ROMUALDO FERREIRA	**16086716**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelândia - MT, 14 de novembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Alexandra Padovani David

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Público 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE AQUISIÇAO Nº 017/2019 – REEQUILIBRIO – ECONOMICO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **é *"*PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 016/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 013/2019.**

CONTRATADA: AUTO POSTO ZURC LTDA

OBJETIVO: ***DA ALTERAÇÃO*** **- Fica acrescentado ao item** 366792 – *Óleo Diesel S10, o valor de R$ 0,19 (dezenove centavos), por litro, cujo valor passará de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) por litro, para R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) por litro, em virtude do reajuste pela Petrobrás, feito o valor médio de mercado e conforme o preço registrado no Pregão Presencial nº 013/2019, amparado pelo art. 65 § 1o, da lei nº 8.666/93 c/c art 12 Decreto Municipal nº 1665/2013.*

Assinatura: 04/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO MÓVEL COM CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS EM PONTOS ESPECÍFICOS POR MEIO DE CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, NO COMPLEXO TURÍSTICO DO LAGO IV, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, PARA REVEILLON 2020"**, onde se contratou a Empresa **JOSIANE DE MARTOS MIRANDA, INSCRITA NO CNPJ 30.289.118/0001-09**com um valor total de R$ 8.000,00**.** O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 1002/2017. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 094/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 14 de novembro de 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" ", foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE AQUISIÇAO Nº 073/2019 – REEQUILIBRIO – ECONOMICO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **é "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 02/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 01/2019**

CONTRATADA: AUTO POSTO ZURC LTDA

OBJETIVO: ***DA ALTERAÇÃO*** **- Fica acrescentado ao item** 366794 – *Gasolina Comum, o valor de R$ 0,13 (treze centavos), por litro, cujo valor passará de R$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) por litro, para R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro, em virtude do reajuste pela Petrobrás, feito o valor médio de mercado e conforme o preço registrado no Pregão Presencial nº 01/2019, amparado pelo art. 65 § 1o, da lei nº 8.666/93 c/c art 12 Decreto Municipal nº 1665/2013.*

Assinatura: 04/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR 002 DIVULGA LISTA PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES EDITAL COMPLEMENTAR 002 DIVULGA LISTA PRÉVIA DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito do Município de Matupá - MT, Sr. Valter Miotto Ferreira, através da Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, nomeado pelo Decreto n º.3059/2019 – através do presente instrumento divulga a Lista Previa da inscrições.

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO	N° RG	N° CPF	CARGO	REGIAO	PERFIL
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA						
604	MARCOS SEBASTIAO DA SILVA SANTOS	18162789	1624898114	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
607	JOSÉ VIEIRA DE LEMOS	29041376	9513312801	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
633	SINDELFAGSON DE BARROS	646297740	3783084164	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
579	BRUNO WENDELL OLIVEIRA GOMES	22381252	3957992109	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1

727	SIDNEI DOS SANTOS OLIVEIRA	2387681-6	5494285189	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
634	KEVSON WESLEY BOIKO CUNHA	1908231-2	3947940106	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
729	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	21613583	3098493143	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
12	ANTONIA RODRIGUES DE ABREU	930669	96045523172	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
613	WENDER FERREIRA JORGE	2413950	5635206123	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
14	CLEICIANO PINHEIRO DE FREITAS	18914624	4578606180	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
15	VANDERLEI MIRANDA	14078635	1655346130	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
670	JACSON LORSCHEITER	26418282	97520543153	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
21	LUIZ PEREIRA	33783124	20277636191	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
624	GESSON NOGUEIRA DE SOUZA	16755294	1294863100	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
565	GIVANILDO SILVA DOS SANTOS	11209097	96634839115	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
199	JOSE LUCIANO GRUDGEM MENDONÇA	2142781-0	3367217140	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
474	CLAUDEMIR DA SILVA	12161942	217020127	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
676	LEONARDO LUCAS DE MEIRA	2279853-6	4834611132	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
384	RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS	1661030-0	1647963125	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
47	ADRIANO MARTINHO HOFFMANN	10459642	82095612191	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
56	KHELVYN PATRICK DA SILVA DE ANDRADE	24140724	5307754175	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
68	JOEL SILVA DA COSTA	228027942	52838587315	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
77	JORGE WILSON PEREIRA DA SILVA	22617620	3945961106	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
89	VILMAR VIEIRA RUFINO	17128447	771839162	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
432	FRANCISCO DARDANAN LEITÃO QUEIROZ	9354883	22175385272	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
137	DAVI RODRIGUES DOS SANTOS	1648299-9	2143642164	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
277	EDSON MARCOS DA SILVA	13795503	92725260191	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
703	JOEDI FERNANDES DA COSTA	2987505-6	6151526198	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
143	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	927468-5	57230749115	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
266	RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS ASSUNÇÃO	22913947	97722456200	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
410	WENDER DE ANDRADE FIDELIS	23068965	6224811180	MOTORISTA VEICULOS LEVES	ZONA URBANA	1
RECEPCIONISTA - ZONA URBANA						
518	ANA CLARA ARRUDA PELEGRINE GOMES	30401976	6039657170	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
577	DENISI CRISTINA DE SOUSA	6811642	4328042181	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
573	STEFANIA LIMA DOS SANTOS	19951852	3323136110	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
373	VANESSA OHANNA DA SILVA	28333144	1337252271	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
367	DEBORA LISBOA COIMBRA	24531200	6155800170	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
351	CARLA GISLAYNE LIMA DOS SANTOS	28491637	6699339109	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
338	CILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	2712001-5	5788246121	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
393	KELVELEN DANIELE DA SILVA LIMA	26068087	6144908129	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
333	LARISSA CRISTINA DA LUZ SILVA	30266009	6566941142	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
318	JASMINE CRISTINA DOS SANTOS	2006695-3	5233081164	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
398	ANA CAROLENE DE OLIVEIRA PEREIRA	6851831	1787751260	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
305	MICLELLE GABRIELA DA SILVA SOUZA	27320820	6102892178	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
304	DHENEFFER CAROLINE BRAGHIN DA SILVA	19058276	2050726155	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
303	NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA	6404679	651685184	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
293	ARYELLY PEREIRA DE CARVALHO	26464616	5506505124	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
285	MAIARA CICONETI DA SILVA MEERT	33595429	6997264174	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1

278	NAYARA NEKEL VIEIRA	25164805	5148262150	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
256	ERICA TEIXEIRA DE SOUZA	2539693-5	5238626100	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
254	DANIELI FERNANDES RODRIGUES	26105667	5558033177	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
246	MEIRE LOPES DE ORNELOS	2532194-3	5336332143	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
242	ANA PAULA CAVALCANTE	1768469-2	2361139170	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
238	AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA	20853408	4633324152	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
214	MARIA ERIKA DOS ANJOS DE SOUSA	30746094	60685951375	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
189	KELLE ALANA DA SILVA FRIDER	26335859	5650961174	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
578	ISADORA ARRUDA PELEGRINE GOMES	3040203-4	6041605182	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
185	JUCINEIA PEREIRA	19583788	2972169107	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
448	JEIZIAN NASCIMENTO DE ALMEIDA	24229016	5004907161	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
152	ZELIA DELPHIN FONTOURA	14791820	62252305134	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
149	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO VAZ ALVES	17823641	3493106106	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
147	ALINE APARECIDO DA SILVE	80370678	5747632280	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
461	VIVIANE DE ARAUJO SILVA	12213853	2018893157	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
140	GABRIELA RODRIGUÊS DE ALENCAR	24005355	6153711162	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
128	FRANCISCA GEYRLA BARROZO	17866324	1182244173	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
466	RAÍ FERREIRA PONTES	25221558	5771570192	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
123	BRUNA DA SILVA TOMKIEL	18546900	5004912165	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
427	JANAÍNA OLIVEIRA GOMES	26541335	5729579128	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
428	YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA	2522148-5	4855587184	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
430	TAINÁ CÂNDIDA DE JESUS TELES	1136353	1363196294	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
121	ALINE RODRIGUES DA SILVA	4939369	1392685109	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
120	ERICA DAMASCENO PADILHA	30746884	6157417110	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
101	WANDERSON SOUSA SILVA	29153573	6653441121	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
91	ALINE CARLA RODRIGUES MORELATO	31165125	5544023190	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
82	TAYNARA DOS SANTOS SOUSA	28758625	5831855171	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
75	CLARICE MOURA FERREIRA	28717317	6787506104	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
66	CLEUDENICE MOREIRA DA SILVA	147.2104-0	96915366172	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
46	BETÂNIA RODRIGUES LIMA	16102207	741298139	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
44	BRUNA RAINER SALES SILVA	22301453	4348198160	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
468	MYLLENY DOS SANTOS LUZ	27132820	6158713139	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
469	MILENA LOPES FRANÇA	2606654-8	4795616132	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
36	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SOUZA	31620353	7723905416	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
35	GLEICY ELEN CAMARGO DA SILVA	30266025	7211196114	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
26	RAIANY SANTOS DA SILVA	24668664	4964148106	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
473	ELIANE AGUADIO ALMEIDA	28775317	6848978140	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
24	JÉSSIKA ROSA DA CRUZ GUIÇONI	23665548	4638801102	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
476	MARIELI SCALABRIN	13/R-3.100.900	81452446920	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
477	MARCILENE BALDOINO ALVES	1411958-7	71701737191	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
479	ANA PAULA LIMA PEREIRA	26541416	5728717160	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
8	ADRIELY JULIANA DA SILVA	889172	88126390204	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1
770	HEVELLYN METZDORF RODRIGUES DE ANDRA-DE	23909498	5835619189	RECEPCIONISTA	ZONA URBA-NA	1

746	GABRIELA CRISTINA BASSANESSI	18338780	2621794157	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
732	KELIANE DA SILVA	24891690	4944052103	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
494	JESSICA TATIANE BATISTA BRANDAO	26905744	5418281186	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
718	FERNANDA APARECIDA RESSEL	19954611	4341913107	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
715	VANESSA SANTOS DE SOUZA	2746912-3	6120659102	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
714	ANA PAULA DAIANE DA SILVA	1876677-3	1914234162	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
533	LARISSA SILVA SANTOS	26736179	5868318196	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
712	JULIANA BRANDAO MARINHO	2,63E+11	6252163341	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
710	LARA FABIAN SILVERIO SILVA	1511292	5467970160	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
708	FABIANE SILVERIO DE MATOS	4066496	92790275149	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
699	LEIDIANE SOUZA SILVA	2872174-8	4920563159	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
697	MASSAIRO CARNIEL	25765183	5394744106	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
692	LUANA ALVES DE FRANÇA	23877898	3843944180	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
536	ANGELA APARECIDA DOS SANTOS	8786747	48879401149	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
677	BRUNA TABORDA DA SILVA	2727361-0	6069852125	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
669	DIONARA DOS SANTOS	5116264135	3683837098	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
665	SUELLEN DE MELO SANTIAGO	2515545-8	4693373117	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
659	LEICE CAROLINA KAPPES DA SILVA	7735658	3422944230	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
658	SILVANE VIEIRA DOS SANTOS	3860510	616059132	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
653	KEMILLY DOS SANTOS MACEDO	32634935	6797320127	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
547	MAYARA FERREIRA SCHELL	25040847	5080448121	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
550	MARIA JUNIA ALVES CARNEIRO	4919098	83004882272	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
551	MAÍZA GOMES RIBEIRO	26887231	6043144182	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
626	ISABELA ARRUDA PELEGRINE GOMES	26885824	7804050135	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
609	GABRIELLY DA SILVA BORMANN	24194492	4497794164	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
383	VANDRESSA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS	2776370-6	6125919137	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
598	BIANCA SKOVRON DE ALMEIDA DOS SANTOS	25062026	5678125109	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
597	MIRNALOI RIBEIRO DA SILVA	23877570	5947271117	RECEPCIONISTA	ZONA URBANA	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA						
110	GABRIELI SANTOS DE SOUZA	23059842	5347654163	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
108	JESSICA SANTOS DE SOUZA DA SILVA	23059842	4327945145	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
534	MARIA MAGNOLIIA LEITE SILVA	17810493	2967560162	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
10	JANY SALETE RIBEIRO DOS SANTOS	183909	16286715215	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
180	MATHEUS DE BRITO SANTOS	2364462	6855337198	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
563	ZIZELA SOLFOROSO	16924690	86449389249	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
364	MARIA BENTA DOS SANTOS SOUSA SILVA	1,91E+11	2879388325	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
646	LUCIANA BENTO RODRIGUES DOS SANTOS	22339302	4582687121	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
51	MARIA MADALENA VITORINO DA SILVA CARDOSO	13413503	43423132	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
181	THUANY BITENCOURT ECHER	28139763	5831655164	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
768	ELZA GOMES TEIXEIRA DE SOUZA	17633613	1421800179	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
273	CELSO REIS SOUZA	21038554	71458949125	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
112	RAYSSA MACEDO ROSSI	31287913	6105135165	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
176	JULIO CESAR SOARES NASCIMENTO	22805591	74863207115	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	ZONA URBANA	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA						

201	KARLA LOUIZE AGUIAR DE FIGUEIREDO	2695179-7	5868956125	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
637	MARIA DAS GRAÇAS TOLOMEOTTI	9279179-3	4283227943	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
99	SANDRA QUEILA PANIÇÃO	24530743	4840442142	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
439	CELIA CRISTINA FIGUEIREDO CRISTALDO	946862	86625039187	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
97	ESTER HADASSA MORAES WILGES SAIBERT	27897303	6050681198	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
441	VALDINEIA CONCEIÇÃO DA SILVA	1452307-8	312494181	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
401	MARIA ONETE DE SOUSA BEZERRA	25676199	5424906176	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
706	KEILA CARDOSO LIMA	17228993-0	2479113132	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
173	BRENO PEREIRA RONDON	24905097	5048428110	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
71	AMANDA LARA DE MATOS	19818947	3593416166	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
664	JACQUELYNE DE SOUZA CUNHA ARAGÃO	20874278	4109053137	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
501	NORMIA SOARES DA SILVA	18220037	1675769176	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
375	ELAINE CORDOBA RODRIGUES	1454451	1952101158	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
741	DAIANA CRISTINA TOMIELLO	25402552	5993444150	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
148	ERICA DOS SANTOS BARBOSA	28164520	5783124176	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
141	VITÓRIA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA	28314859	5577689180	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
455	MARINES KOBELNIK	18713009	2383131156	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
134	ANA PAULA NEKEL	1731360-0	1710126159	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
644	JAQUELINE SOUSA OLIVEIRA	4,31E+11	60911265392	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
150	BIANCA CAROLINA DA UNGRIA	2474983r	5237087183	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
239	ALINE TALITA SILVA DE AQUINO	19467648	6595708159	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
585	ANDREZA KESSIA DA CRUZ SANTOS	26457180	4401961161	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
552	LUCINEIDE PEREIRA DE SANTANA	353302272	28025096831	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
638	HELLEN AMANDA SILVA DA SILVA	26815672	70392964112	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
564	MARIA CIRENE DA MATA SILVA	15775534	665161107	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
406	NELSON ROBERTO DA SILVA PRIMO	30164737	72111216372	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
403	FABIANA GUEDES LIMA	16609573	1288786140	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
509	NEUZENIRA ALMEIDA SOARES	23522747	4410805100	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
667	SILVANY DE MELO SANTIAGO	9547711	63137941172	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
374	JUNIELE PORTELA DA COSTA	1627132-7	1486755143	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
188	VALDIRENE ROSA SANTANA DA SILVA	1897220-9	2135818178	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
208	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	1630551	346671132	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
213	LIDIANE LUDKE DOS SANTOS	18156037	2640778145	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
215	IVONE DA SILVA	82949828	4807912950	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
177	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA	3762351	33869286253	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
179	RAFAEL CARLOS SARTORI	31389511	8417609938	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
631	KATIA MARCIA CARDOSO	1862778-1	1981507175	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
41	CLAUDINEIA ALVES DA SILVA	1392415-0	624854159	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
396	MAKSUEL PORTILHO DA CONCEIÇÃO	27576663	6226163151	TECNICO EM ENFERMAGEM	ZONA URBANA	1
TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ZONA URBANA						
313	LEANDRA ZAMINHAN	19736738	2501816145	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
363	CELIA MARIA BELARMINO PIRES	2917372	4345138493	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
161	EMANUELLA DA SILVA BATISTA	17216303	73797154100	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
178	CLEIVISON CESAR DE SOUSA	2979761-6	6075970118	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1

747	EMERSON CAOVILLA	822932	61690791187	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
517	ELIESER FERNANDES DOS SANTOS	1645668-8	923896198	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
493	ELIWELTON MACHADO SILVA	19206950	4435048140	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
221	JHON LENON RODRIGUES PICOLOTTO	21168229	3227441136	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
429	LUANA MENDES DE SOOUSA	981288	2076232281	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
582	CAROLINA GONSAGA DE LIMA	22327959	3950568107	TECNICO EM RADIOLOGIA	ZONA URBANA	1
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA URBANA						
80	LUCIELLE FERNANDA MIOTO	20796056	3991950170	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
529	KARINY ANDRADE DOS SANTOS	26549832	5746207101	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
515	FRANCIELE LOURENÇÃO	2940501-7	6233081181	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
622	LINDIANE GABRIELLY COSTA	28717473	5758240184	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
666	ADRIANA LUCIA DOS SANTOS	9075411489	93495714049	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
713	IONARA BRANDÃO MARINHO	2,63E+11	61321714360	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
725	DANIEL BORGES DE SOUZA	23912227	4589575183	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
16	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	17312540	3729873113	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
69	ALINE LINS	24532258	6264113190	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
102	NEREIDE TEIXEIRA DA SILVA SAIBERT	21169500	51329360168	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
105	LORACI JUREMA NICOLAI	1379514-7	56828640187	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
145	ALICE REIS DE OLIVEIRA	7897112	4172044263	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
155	DAUANE FERNANDA HOFFMANN DO NASCIMENTO	2763950-9	6289870130	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
158	GELCIANE MENDES DA CONCEIÇÃO	23586575	4868385100	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
218	KARINA GRANADO DE OLIVEIRA	16926420	3214383108	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
371	STEPHANI MATOS ESCOBAR	23392800	4346911196	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
377	TATIANA SANTOS DA SILVA	210342273	70022340130	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	ZONA URBANA	1
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ZONA URBANA						
320	DAVID LEONARDO HAMESTER DE CARVALHO	2964450-0	7337557124	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
762	MATEUS HENRIQUE VENTURA DA SILVA	2488792-7	6184507184	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
651	WILAINE DUTRA DOS SANTOS	16767543	2280143100	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
192	FRANCIELE CUSTODIO SIMÕES	2533604-5	5744907106	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
197	LUAN HASMILER DE MIRANDA ALCANTARA	23379367	5233080192	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
234	DALETE CAMARA DE ARAUJO GONÇALVES	17730783	2062150105	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
556	SILVANDRO COSTA SILVA	5,68E+11	88634078191	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
583	ROOSEVELTE SILVA E SILVA	29857074	1831699303	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
409	CLEIDE ALVES DE ALMEIDA	14029006	96292784134	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
513	CHRISTIAN PEREIRA DEMSKI	19094124	5228179127	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
728	KEMILLY DA SILVA CAMELO	27037843	5996124106	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
705	PAULO RICARDO DA SILVA COSTA	2734563-7	6095842190	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
704	SIMONE VAZ DA COSTA	7440166	3560419131	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
93	JOCIANE PEREIRA GRILLI	2981007-8	6124091127	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
716	VANI SILVA BRANDAO	1,27E+11	90790499304	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
431	SOLANGE SOUSA MONTES	21624267	4258012173	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
588	ANGELITA DE OLIVEIRA MARCOLINO DE MORAIS	27053539	5978969175	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
675	VANUCCI LIMA SILVA	20304439	4201648125	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
707	MARLA MAIRA PIRES DE FREITAS	21107238	81145411304	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1

151	GRACINETE SILVA OLIVEIRA RODRIGUES	12150290	81589930100	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
336	SINARA MARIANO DE OLIVEIRA	17513901	4460789132	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
484	PAULO CÉSAR GOMES LISBOA	6726048	1564747271	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
765	GABRIEL CARDOSO LIMA	8491753	6191795114	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
655	ADRIANA LUIZA VENDRUSCULO	15605515	181840146	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ZONA URBANA	1
ENFERMEIRO - ZONA URBANA						
702	ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA	4462083	69670374200	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
759	VANESSA LUANA RODRIGUES	21223769	4504263190	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
756	ELENICE APARECIDA DA SILVA	1111813-0	91270537172	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
753	JESSIKA PAIVA OLIVEIRA	24473308	4851727127	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
748	DAPHINE KARINA TARGA DE SOUZA	1293691	2879783208	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
346	CARLA LUCIANA BORRE MORETTO	1849441-2	2356863109	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
559	RICARDO CARDOSO SOARES	12055136	6114266684	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
601	GILVANIA MARQUES JARDIM	1354483-7	94234540110	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
326	LETICIA FONSECA MENDES	21592578	3489704126	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
566	MARIA DE LOURDES DA MATA	1357743-3	19828713349	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
611	ELISMARA SILVA MODESTO SANCHES	2148778-2	3325077188	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
512	NATHALIA MEDEIROS HIPOLITO	25956035	5495829166	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
567	ANA PAULA SIQUEIRA DA CRUZ	2073553-7	3659522147	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
619	GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	14777100	155774140	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
211	ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA	1214332-4	61720089191	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
198	POLIANA LOPES	24616001	4152429160	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
195	MAYARA CHAVES DE OLIVEIRA	1682243	3238273140	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
160	DEYZE PINHEIRO AMADOR	26489120	5715931193	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
454	CLESSIA SILVA RODRIGUES	15174638	57108129	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
464	SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA	27904385	5921126160	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
681	DENI FERREIRA PADILHA	22035389	3810512184	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
131	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	21003858	4405378193	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
688	ANDRESSA STELA	107261982	7675382935	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
103	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	16263799	9593203699	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
701	MARIA HELLDANYA DA SILVA SOUSA	1595228-2	1211613151	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
766	DÉBORA NAIARA ROZIN OLIVEIRA	270278-1	5973388174	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
90	CLAUDIA DA CONCEIÇÃO VAZ	15489560	564830151	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
73	JESSICA RESPLANDES MATIAS	21063443	4054255116	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
63	FELIPE DALMOLIN	21618810	4355929124	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
53	GRASIELE DALMORO	21022372	3136729110	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
723	LELIANE RODRIGUES JARDIM	18164684	1644870185	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
45	JOSIANE DE SOUZA MICHEL	2422684-0	5260439112	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
391	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	17040370	2607259193	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
38	ELISANGELA CRUZ DE JESUS	14799766	294340173	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
31	VERA LUCIA PEREIRA DIAS	464439	43819052291	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
18	ELIANE FELIX	18477321	1760860131	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
17	SIMONI DE CARVALHO CUSTODIO	22486852	4670792180	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
731	JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	1481794	422881180	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1

244	HELEONAIA ALVES PINHEIRO DOS SANTOS SALGADO	15559459	360323103	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
175	KEILA DE OLIVEIRA LANGARO	23382589	3000944184	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
522	WALIFER JOSÉ DA SILVA PIRES	24555703	5453892161	ENFERMEIRO - 40H	ZONA URBANA	1
ENFERMEIRO - ZONA RURAL						
250	ANDRIELY HAYNE DOS SANTOS CALIARE	243904-02	5060196160	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
649	IVONEIDE FONSECA GOMES	2608730-8	61892815168	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
463	BRUNO FELIPE OLIVEIRA PEREIRA	25030400	5085232143	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
130	MARCIANE DIAS DOS SANTOS	16757017	2170963103	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
687	CIRILO OLIVEIRA DA SILVA	26885956	6039704195	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
48	BRUNA THAIS VEBER SACHETTI	18732259	4841991107	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
29	FRANCIELLI SANTOS ALENCAR	1820305-1	471294179	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
472	ELENIR PERIN	1554895-3	249342162	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
730	CRISTINA FERREIRA CANDIDO	1300266	1027580262	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
482	GRACIELE SOARES GUIMARAES	17027349	1223738124	ENFERMEIRO - 40H	ZONA RURAL	1
ODONTÓLOGO - ZONA URBANA						
248	CARINE FIUZA BAHR	21619115	4839478147	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
193	MARCELAINE DA SILVA GOMES	20959697	1700178180	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
27	ARIOVALDO SILVEIRA LIMA JUNIOR	1765904-3	2205446118	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
117	TIAGO VINICIUS VERGARA BERTINETTI	22459766	1641347007	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
342	DANILO ANTONIO ALMEIDA	16007115	2382066105	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
685	ÉWERTON RENAN ROMÃO MARTINS	2389424-5	5063423108	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
424	PAOLA ARBUES ZOCAL	22269070	4193000150	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
465	SABRINA DE CARVALHO PORFÍRIO DE ANDRADE	23726822	4549021152	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
144	PAULO VITOR COELHO VITAL	423179767	36445199860	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
142	THAYS ALESSANDRA DE OLIVEIRA KRAEMER FRANCO	1643183	2579725105	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
265	JÉSSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN	2021007	2357253150	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
267	JUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	17786720	2101677180	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
13	CATHERINE SAUSEN LAURENTINO SILVA	2344634-0	4348175110	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
417	ANDREIA SILVEIRA TONHOLO	483223542	97062901172	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
111	LUANA DE MATOS FERREIRA ABUQUERQUE	20657420	4189693103	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
232	SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA	17657121	1628733101	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
324	ANDRE VINICIUS GASPARETTO	2415856-9	5780029148	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
354	MAYKE JUNIOR PEREIRA ALVES	23331208	4269579110	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
52	GUILHERME AUGUSTO MILANDA DE OLIVEIRA	26200759	4541599198	ODONTOLOGO 40H	ZONA URBANA	1
MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA						
298	ADRIELI DE FÁTIMA FERREIRA	2484363-6	6646427135	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
447	INDAIARA RUHYANE DA SILVA RIBEIRO	29195470	7158020118	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
227	ELIANE DE FATIMA PAULA	18996213	2796185141	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
668	VIVIANE FEITOZA BATISTA	20216947	3352041121	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
743	ROSICLEIA PEREIRA LEAL	2814002-8	5859983107	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
138	EVILIN BOIAN DE OLIVEIRA	28285239	3930649136	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
528	ANDERSON GEDOZ RIBEIRO	21100560	3522477111	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
719	WILIENE DA SILVA SANTOS	24226939	5004908133	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
284	FRANCINEIDE DA SILVA CARVALHO	21093563	30362725349	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1

691	PATRICIA NUNES REINALDO	15108902	1648708145	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
433	KÁTIA APARECIDA PINA	631290	54344832191	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
386	ANA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA	20090617	3055451163	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
510	FRANCISKELLY FERREIRA ROCHA	3178894	4309153305	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
279	ANAGELI DA SILVA	19201915	1009865102	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
612	KARINY OLIVEIRA DA SILVA	301990878	6967260170	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
752	DAIANE SANTOS GRILLO	1872949-5	75579464134	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
614	ELIANE DE FÁTIMA CZECHOVSKI	11338725	432188908	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
263	KARINA MARTINS DA SILVA	21874409	4168991105	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
627	ROSALINA BOSSE DOS SANTOS	10095438	4004283183	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
632	HELLEN RODRIGUES DOS SANTOS	25748246	6037168148	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
553	MARIA IRIS MENDES DA CONCEIÇAO	16517520	93680589115	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
223	ALINE ALVES WANDERLEY	16296605	916845109	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
370	KELEN PATRICIA DA ROSA	19948549	2802887190	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
5	ROSINEIDE BARROS DE SOUZA OLIVEIRA	16616456	2474405151	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
711	MAGNA DOS SANTOS SILVA	18235638	2832495109	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
296	MARIA RAIMUNDA GOMES GONÇALVES REZENDE	16926110	1174482141	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
643	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	5144326	79904572291	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
645	TATIANE RAMOS RIBEIRO	1873304-2	4253160174	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
548	SANDRA ALVES DA SILVA	26682184	5131753180	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
163	ELIANE MENDONSA	2134681-0	75574330172	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
751	NILZA ANDRADE BATISTA	12215872	81777345120	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
532	LUCIA AGUIAR DA SILVA	16553578	779855167	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
276	MARIA SARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	29402255	1707552312	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
572	EDITE DE SOUZA OLIVEIRA	5951997	992948185	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA RURAL						
168	TAINÁ DE SOUZA MIGUEL	25336053	6504380198	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
164	MARCIA FERNANDES RAIMUNDO	820 100	91572690178	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
159	ROSANGELA SCHWEDER DE SOUZA	4.813.182	7645003928	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
574	ROGÉRIO COSTA DE ALMEIDA	2175168-4	4246340154	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
352	EDINEIA BENTO RODRIGUES	1939753-4	3092484185	MANUTENCAO E LIMPEZA - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA						
186	CARLOS ALEXANDRE DE SANTANA	58882435t	66335108291	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
172	SIMONE CARMERINDA DIAS MATOS	6390645	1123686203	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
316	MARINETE LISBOA DA SILVA	17513820	81521588104	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
212	JOSIAS SOUSA SILVA	29171997	6109496162	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
282	LUCILENE PEREIRA PINCER	4616902	1157537103	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
28	RITA APARECIDA SCHMEING	20500270	3518865161	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
739	ANA PAULA DE SOUSA RIBEIRO CAVENAGHI	21252920	3180736178	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
471	JEANY DA SILVA GOMES	19424882002-0	2346941140	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
404	MARGARETE CAVICHOM	17602980	1298195144	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
720	JOANA CARNEIRO DE OLIVEIRA	849027	99469235134	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
721	FERNANDA CARDOSO COSTA	125900585	5017296158	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
457	ERISMAR DE SOUSA LIMA	2,81E+12	1915557380	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1

599	JUSELAINI MARQUES JARDIM	1880336-9	3110960184	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
480	ROSELI SUNAQUI DA SILVA	17028027	1193777135	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
630	NELCI NUNESDA SILVA	16924487	1119085152	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
153	NOEMI ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	19477848	3024737189	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
453	ELIANE ANTHIUK DA SILVA	1618918-3	861136152	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
114	GLEICIANE MARIA DE MOURA	3961353	97036641134	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
546	VANILDE RIBEIRO DA SILVA KORPAN	13360779	90653181191	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
369	NEUZA FREITAS DO NASCIMENTO SALES	836990	53549724187	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
438	SIRLEI RODRIGUES DA SILVA	0751820-0	45236968100	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
295	CLEUZIMAR BECKER MOCELIN	18316409	2786103150	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
568	MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO	21977330	5049942128	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
742	JOSIVÂNIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	33471401	8583157421	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
467	DALVINA FERREIRA DA SILVA	647520	61682640191	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
88	ELOISA ROSA DE MACENA	2306819-1	4286985148	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
408	VERA LUCIA PEREIRA LEAL ANTUNES	1928951-0	8026114	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
750	ELIZABETE ANDRADE BATISTA FERREIRA	1351319-2	62188640144	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
337	MARCIANE SILVA DE SOUSA	21024529	4295553182	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
530	LUCIANE DE OLIVEIRA	19270151	2660399107	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
349	THAILON DOS SANTOS MAARTINS	26087626	3260211160	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
656	ANDREIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	1821087-2	2080709151	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA RURAL						
639	FABIANA RAQUEL HEIDRICH	238757200	4653846170	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
339	CRISTIANE BARREIRO OLIVEIRA	16609484	1045224103	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
343	TAIS DOS SANTOS RODRIGUES	27821730	3388475105	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
165	DIANE CHELLY SANTOS TAVARES	177541948	1383769133	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
503	ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS FERREIRA	1388442-5	329973100	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
422	HEMELI FERNANDA CZECHOVSKI	5466368	10888579900	NUTRICAO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA RURAL	1
AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ZONA URBANA						
380	ANDREZA DE MELO MODESTO CARNEIRO	33403023	4671871939	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
605	VALÉRIA OLIVEIRA LEMOS DA CRUZ	27015769	5925289102	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
617	LEIDIANE COELHO VARAO	18188265	1857556151	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
511	LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	13074547	70411506153	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
555	FRANCIELI CONCEIÇÃO DA SILVA	33519137	3043048245	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
554	EZEQUIEL LOPES LENSO JUNIOR	25661787	6694048106	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
652	ANDREIA FELIX DOS SANTOS RIBEIRO	2342079-0	4319465156	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
661	SHAILA DE MORAIS SOUZA	8414528	4503302221	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
686	EDUARDO DE MEIRA	24616176	6136086158	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
690	CILIADORA DA SILVA CHAGAS	17998085	2462327142	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
694	WILLIANS APARECIDO DE SOUZA	2191024-3	3328474110	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
495	LORRAYNE SOUSA NOGUEIRA	22791523	3148817192	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
726	ALINE MOSQUER DUTEL	2400531-2	4235841114	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
744	NAIRA BRUNA MORAIS DA SILVA	26549727	6193217177	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
767	JOAZ FERNANDES DA COSTA	28139097	6151460154	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
769	MARIA ALICE DE OLIVEIRA	25748203	6156742166	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1

1	DOUGLAS SANTOS DA SILVA	25401920	6197682150	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
2	EDUARADA DE SOUSA BARBOSA	3945720	45123121889	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
22	MARIA JOSILENE SOUSA DA SILVA	18162339	3279023106	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
25	JÉSSICA FERRREIRA DA COSTA	22617558	3951135123	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
200	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO	1661927-7	788914189	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
470	BRUNO ANDRADE DA SILVA	28250557-5	6574083109	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
43	EVELLYM NAYANE DA CRUZ CORREIA	24887765	2468507100	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
527	VALERIA OLIVEIRA MENDONCA	1872975/4	2674857196	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
62	ACZA CAROLINE CAMARGO DIAS	30656540	6395405110	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
65	ROSANGELA COSME CAMARGO DIAS	13576208	90351070125	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
442	MAURO JOSÉ CORREA JUNIOR	31336515	3995735266	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
87	FLAVIANE LINHARES HILARIO RUFINO	20992963	3392565164	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
96	ALINE DA COSTA REIS	23161892	4626823157	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
436	JESSICA RODRIGUES BRANDÃO	24225452	5540029143	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
126	ANA VITÓRIA DORNELAS DIAS	2841054-8	6137394182	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
146	DRELISON RUAN PEREIRA PAIVA	7465908	95195114234	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
166	ROGÉRIO LOPES DA SILVA	23395095	4190744140	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
171	POLIANE COUTINHO DE BARROS	6107158	1414404220	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
190	JOYCE FRANÇA LOBO	28210859	5797684144	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
196	HELIENE LEAL MACHADO DA SILVA	2009245-8	2839537133	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
205	GISLAINE DE MELO SILVA	2428255-3	4689629137	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
207	BIANCA DO NASCIMENTO DIAS	2960779-5	6096554180	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
219	KAUAN CAON	24540226	6057894103	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
224	NATALIA VIEIRA DO NASCIMENTO	28718020	6132205101	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
413	LILIAN DA SILVA SOARES	27566340	5889043170	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
258	MARIA ANGELICA SANDRI	95369995	1946239984	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
268	ELLEN CRISTINA RAMOS DANTAS	27151298	6001728135	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
269	JHONATAN CEZAR ZITKOSKI DAMAS	17605270	2456113128	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
275	CLEISIELMA DE SOUSA RODRIGUES	2944173-0	6050893101	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
281	ALINE PHILIPPI ROECKER NASCIMENTO	2219382-0	6050636133	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
299	GABERSON EDUARDO SIQUEIRA DA CRUZ DOS SANTOS	28840518	6836807141	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
322	REBECA ROCHA DA SILVA	3019033-9	6050703183	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
327	BETIANE ARAÚJO PEREIRA	2413210-1	4886916139	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
332	LUCAS AMORIM DE SOUSA	2619676-3	5717716109	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
580	MICAELE ALVES GOMES	23839813	5856896106	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA						
492	CLEIDIMAR SANTOS OLIVEIRA	3110270-0	279796102	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
590	OMERY MARIA DA SILVA ROMÃO	31716504	29220254468	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
355	KATIA MENEZES GRUDZIEN	21399522	3941749170	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
356	EDNA CRISTIANE MARCOLINI FRANCO	1756588-0	2057256197	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
30	CRISTIANE FERRO KAEFER	1703012-9	2259458190	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
32	TATIANE FERRO KAEFER	21301832	3356431161	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
33	HELLEM CAROLINE AROUCHE SILVA	29752442	6055623188	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
39	MARILEI JEANE WACHHOLZ	16924894	3673631195	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1

724	SABRINA BORGES DE SOUZA	23912138	4447942127	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
717	ANA ERICA DORCA DOLEYS	2612223-5	5556540101	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
359	TAISA VIEIRA DA SILVA SANTIAGO	23586680	75576139100	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
54	LEIDIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	26428059	5586991110	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
57	CAMILA THAIS DALLELASTE	1751533-5	3565006161	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
58	THIEICY HAVIELLY COSTA TARAMELLI	29 79767 5	6711191170	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
59	NAIARA COSTA GONÇALVES	22157441	3672305189	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
60	YASMIN KORBES CAOVILLA	24225193	3964266116	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
525	ANA PAULA CARDOSO MARQUES	21992789	3404046129	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
524	VALDENICE DO CARMO MACEDO	13282034	78194121	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
362	ANGELICA DA SILVA SOARES	16925866	2986367194	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
523	CARLEANE BARROS FONSECA	37839620098	60419371346	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
709	BRUNA CIRQUEIRA FRANCO	27897087	6097525109	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
76	HELMI FERRO KAEFER	2108620-6	4037492121	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
78	RAQUEL ROSA NUNES	18090109	971188181	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
79	DÉBORA CRISTINA MOURA JARDIM	21752451	2423893256	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
520	VAGNA DOS SANTOS EMILIO	26541726	5731890137	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
83	ANTONIA ESTERLANDIA DE SOUSA TAVARES	22230912	4343268101	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
86	LORENA SILVA COSTA	2460187-0	4875925140	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
390	CLAUCIA SOARES DOS REIS	2390961-7	49703552900	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
496	ÁNAIA GOMES DORTA	16755480	1045240141	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
94	JOSIANE GUSMÃO PEREIRA	18884385	1960791109	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
98	IELMA DA SILVA MARTINS DE MORAES SCHUSTER	2102437-5	3479484131	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
499	ALINE COSTA SILVA	28723465	7223571179	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
698	ERICA FERNANDES DA SILVA	27502350	6122775185	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
107	MARIANA NUNES CECCON	26978369	6133300132	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
435	SUELEN RODRIGUES BRANDÃO	1894186-9	6088225157	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
696	ANA ROSA FERNANDES SILVA SOUSA	12138401	81763832104	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
434	MABIA GONÇALVES FERREIRA	31062792	1743375239	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
113	CARLA KATIELE PININGA	60.179.825-9	50374330883	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
695	MAXINE PAULA NUNES RODRIGUES	1357840-5	92242294172	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
693	REGIANE DA MACENA VENÂNCIO	25564072	5126705105	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
426	YRMA NUNES DE SOUSA	5888754920	4855588156	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
124	FABIOLA NOGUEIRA MOREIRA	27822206	5832018141	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
125	ROSANI PRAXEDES DA SILVA	1660138-6	1559103108	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
366	DIELLI KAROLINE FARIAS DA SILVA	26307553	5397027146	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
127	LIZIANE CRUZ RODRIGUES	26242664	5604264105	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
684	GABRIELA DOS SANTOS CIRQUEIRA	20162634	130041157	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
132	AMANDA FERNANDES DA SILVA	3,27E+11	4071732342	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
680	MARIA CISSA GOMES DUARTE DA SILVA	2203656-3	3622593130	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
136	DÉBORA SOUZA DEFACIO	2380509-9	4552038141	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
537	CELIA MARIA PESSOA	983557	65061632168	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
286	AMANDA CARVALHO SOUSA	4,73E+11	61319729312	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1

674	SABRINA CIRQUEIRA FRANCO	2922692-9	6097541147	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
673	ELIANE DA SILVA PECANHA	1770206-8	2353637159	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
672	WESLAINE LEMES DOS SANTOS	24887510	6281495144	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
456	JACSON RIO TEXEIRA	27173763	6040568186	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
671	ANNE KELTIMA DIAS NASCIMENTO FERREIRA	20972113	4640370180	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
270	SIMONI DA CRUZ CONCEIÇÃO	26196476	5594581189	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
154	SONIA APARECIDA DE PAULA AVELAR	12247456	818164131	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
157	NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA	1583870-6	2513093127	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
381	CAMILA ANDRESSA FERREIRA MIRANDA	26826070	5769988185	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
540	IRACIANE MORAIS DE ASSUNÇÃO	32180349	6085548397	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
169	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	16609166	718729145	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
543	JOANA KEILA GODINHO DOS SANTOS	2215806-5	4643977159	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
663	SIMONE DS SANTOS SOUZA	29947391	6049765189	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
167	ILZA EDUARDA SOUZA PEREIRA	2964371-6	6278985136	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
170	JANAINA DOS SANTOS ALVES	1050981-0	78226350182	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
589	PATRICIA FRANCIELI DA SILVA ROBALDO	21131660	75585570110	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
660	ROSILEI FATIMA CASTILHO	17542758	3507340119	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
452	ANE KAROLINE SOUSA DOS REIS	27736075	6139838150	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
174	ALINE APARECIDA DE SOUZA	1769460	74754173104	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
449	VILMA LAER	2813841-4	43342655291	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
202	JOYCIELLE AGUIAR FIGUEIREDO	2695204-1	5868946162	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
446	YASMIM PEREIRA DA COSTA	21347034	3244667147	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
183	SOLANGE GOMES DO PINHO CASAGRANDE	30220734	6582510908	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
445	SUZANE CRISTINA SANTANA SUMIDA	1924708-7	2911773101	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
654	ZENIR DOS SANTOS BARROS	20091621	2739499183	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
187	LOANA LIMA DO NASCIMENTO	2342775-2	4363504161	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
423	FRANCILENE DE PAULA	21085595	3648711130	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
191	KELLY NODARI DA SILVA	29039231	6128923100	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
648	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	1.350.954-3	91329841115	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
647	IRAENE NEVES SILVA	26576600	5788291186	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
549	GREYS KELLY LERMEN	16609018	3278935160	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
368	MARINALVA LOPES VASCONCELOS	1935312-0	2207393151	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
642	DEBORA CHARCKOSKI BORGES	24195570	4795573140	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
203	LARRAINY MILLENY DORTA KERBER	29947251	7482217193	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
204	VICTÓRIA FERNANDA GARCIA MARTINS	24531715	5934455117	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
587	MYLLENA DE PAULA NUNES RODRIGUES	2445529-6	6151950160	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
421	TATIANE MICHELE DA SILVA	2137314-0	3555659197	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
209	FERNANDO PEREIRA KERBER	2867069-8	6702941102	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
210	VALDIRENE MARIA PEREIRA	4433234	25868195	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
640	ODIRAIANE MARTINS NUNES	2566895-1	5908555142	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
629	CLEONICE MENDES	21096716	4260581198	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
419	INGRID LORRARA PEREIRA CORREIA	29175976	7069906170	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
586	LUCIENE DA SILVA VERAS	21624500	3978038188	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1

621	ROSANGELA CRISTINA HAMESTER	1661066-0	967577101	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
222	PATRICIA DE PAULA FUSSI	25228761	4795484120	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
570	DEISIANE DOS SANTOS LIMA	31058809	9059624190	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
225	ROSILENE INACIO TROSDOLF	17346401	4227811180	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
226	NICOLY RODRIGUES PEREIRA	29058368	70469170190	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
228	SIRLENE DE PAULA	21886830	5759389190	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
229	RAYANE CARDOSO	19951450	2519797177	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
636	LEIDIANE NUNES SIQUEIRA	19468628	3406047190	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
237	MARIA FÁBIA DOS SANTOS ARAÚJO	18220070	2793297178	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
416	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	17029678	2316068189	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
245	JOSEANE DA SILVA CASTRO	29227259	6127161126	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
247	JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	24473456	5844518144	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
252	LEIDSSANDRA ALVES DILL	16600002	3762791171	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
255	DAYANE APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	24531502	4842011157	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
257	DANIELA DA ROSA RODRIGUES	24935352	6443960165	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
259	MARIA DE FÁTIMA SILVA DA PAES	16747178	1327603128	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
615	CAMILA FRANCISCO DA SILVA	23622318	6273207160	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
610	MARILENE RUTKAUSKIS	19165773	1970049200	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
576	MICHELE ALVES GOMES	20974779	4650404118	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
272	MARCIA APARECIDA DA SILVA	21087040	74559915172	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
514	TÁGILA SOUZA SANCHES	2303492-0	4074472104	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
569	NAYARA MOREIRA GUIMARÃES	2746555-1	5709361100	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
508	TATIANE MARIA DA CRUZ	225117330	4279505110	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
407	RAFAELA CASAGRANDE	27899624	6104160140	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
507	CLAUDETE DELASAL PORTE	19217560	82354162200	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
280	LUCELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	21751102	3450530100	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
584	JOSELAINE DA SILVA SILVEIRA	24530964	4842031182	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
290	GRACILENE LIRA VIEIRA	1341543-3	89300610104	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
292	DALVA DA SILVA SOUSA	11032197	92199690172	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
294	NAILA CRISTALDO ORUE	24696420	5534556137	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
557	KARLEANI MOREIRA DOS SANTOS	2337895-6	4522519150	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
300	MARIA APARECIDA MORAIS DOS SANTOS	11488867	57114978120	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
301	ELLEN KARINE LEMOS	255725202	5321389101	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
302	MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	18066435	11688910603	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
444	HALLEIXANDRA HILVIA DA SILVA COSTA	18222439	2124937103	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
399	KATHYELLEN JAQUISIANE CAVICHON SCHERBACH	29100712	7172581148	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
308	INDIANARA INOCENCIO	18722777	1647959101	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
309	ADRIANA FERREIRA SOARES	23337664	5478003123	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
311	RENATA ALVES DE FREITAS	21753237	3582074102	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
312	MAYARA ANDRELEVICIUS TRISTAO	23123337	4185858140	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
397	IZABEL CRISTINA TENÓRIO DA SILVA	980895	3460806141	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
558	MARLI NASCIMENTO DOS SANTOS	9797262	62187619168	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
323	RAIZA DA SILVA LIMA	24791350	5109397163	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1

325	ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA	23883073	4731987113	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
328	FLAVIA PINHEIRO DOS SANTOS	6346402	3291478118	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
331	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	17863325	2255411148	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
623	ANDRESSA SAUSEN	2576994-4	6050953104	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
334	IVANIDA DE LIMA MADEIRA SOUSA	17862604	1508722161	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
340	ELOISA PEREIRA DA SILVA	193527-5	4795371199	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
595	ISA DE ALMEIDA SILVA	2122012.00	3251850180	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
345	GLEICIANE PAULA GOMES	5398770	6467365151	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
488	ERICA GEOVANA GELINSKI	26287705-6	6851083175	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
489	DANIELA LIMA CARVALHO	20082630	4996517158	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
760	APARECIDA LOPES DA SILVA SOARES	18162150	2644297109	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
490	ANA LAURA COIMBRA VIEIRA	6280095185	6280095185	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
764	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MARTINS	33758670	639698158	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
740	CRISTIANE ARAÚJO DA SILVA AMORIM	2280604-0	3365988157	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
738	JOELMA LEÃO LIMA	2865047-6	6177049109	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
350	GLAUCIA CAMILA GOMES	25243462	5167348145	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
487	VALERIA RODRIGUES DA SILVA	28759133	6129244169	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
592	JAQUELINE MACHADO DA CRUZ	19468334	3475953161	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
486	GEANE GOMES QUIRINO	6280073106	6280073106	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
737	FRANCISCA DO NASCIMENTO BATISTA	5248736	97185701287	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
3	SUZANNA FIDELIS DE OLIVEIRA	18779204	1342623100	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
9	ANDRESSA VALDAMERI	27132633	6024702183	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
733	GILIANE CAMILA CZECHOVSKI	16924584	2492690156	AUXILIAR DE CRECHE - TEMPORARIO	ZONA URBANA	1
PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA						
504	VALDETE FERREIRA NEVES	577232	77986024100	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
608	JOANE BATISTA DA SILVA	28776550	6256629116	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
262	SUNAMITA ANDRADE BRITO	12123269	97178357134	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
129	THAIZE DA SILVA CAMARGO OLIVEIRA	18807410	2972950127	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
133	NAIARA DE SOUZA MATTEI DORIGON	24683922	5121011164	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
135	IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	1063220	50996452591	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
139	VERGINIA APARECIDA DE CASTRO	16607562	1073760162	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
462	LUANA DE OLIVEIRA ARAUJO	23711140	3686339188	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
460	DENIZE RODRIGUES DA SILVA	188033865	1837093148	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
394	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	14957655	98441493120	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
459	VANESSA FERNANDES DA SILVA BRITO	22458999	4640359101	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
538	CELENI MILITÃO DA SILVA ARAÚJO	1354591-4	99340895134	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
378	SANDRA ALVES FERREIRA MIRANDA	13506790	91601231172	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
319	SOLANGE APARECIDA HAMESTER DE CARVALHO	1392103-7	967581125	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
458	DORILEIA PEREIRA DE SOUZA	16424018	1945321199	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
341	ANDREZA FERREIRA DA SILVA RAMALHO	16608801	116663154	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
405	ANDREIA DA SILVA LIMA	14663171	97087696149	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
581	SANDRA REGINA MATHIACK	20216572	2735305180	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
591	LUSIÁRIA CARDOZO DO NASCIMENTO	20857918	4258538108	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
594	LUCILENE EVANGELISTA DE ARAUJO	23033142	4617523103	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4

347	MARIELLE BIFFI MATIAS	5143554	5389371909	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
291	ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	1627904-2	90939158	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
287	WADILA CARVALHO SOUSA	18915086	581922204	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
288	CRISTIANE SOUSA MACEDO DO AMARAL	29101158	96435267200	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
348	MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	30271533	3211041613	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
402	LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	16518101	1861326114	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
545	JOANA DARC LIMA BORGES	13512021	91747872172	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
297	KELLY LÚCIA HINKEL	15642550	2154272118	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
353	GESSYCA LABORÃO FERREIRA	2894124-1	6723204107	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
650	GREIDMA ALMEIDA DAUFENBACH	16705491	1051731186	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
491	ALDERICE ALVES GONÇALVES	1604268-9	784686122	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
220	SIRENE APARECIDA FORTES GURSKI	9356843	85410497104	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
757	FERNANDA BEDIN	73164249	3892137994	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
194	DANUSA RENATAORRIGO	293915581	28644924826	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
758	NISETE PINHEIRO DA SILVA	67646967	76256600959	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
307	CLAUDINÉIA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTOS	29116592-8	28729320895	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
745	ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA GRUDKA	24225010	75580829191	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
310	ANTONIA WERICA GALVAO COSTA	1,87E+11	345774329	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
606	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	15491226	1098704177	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
420	REJANE INES MASSONI CERVELIM	2819646-5	95220291068	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
317	VANUSA DOS SANTOS BOESING DIAS	1310832-8	58103880191	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
475	TANIA CRISTINA DA SILVA	79937169	3626495965	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
216	MAYLON DOUGLAS GENEROSO MORAES	24458473	4795327106	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
217	NELIA ROBERTO DE LIMA GONÇALVES	21973059	4322599885	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
382	REGINA DE JESUS VIEIRA	20857845	3876540119	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
162	ELISA MONTEIRO GUERZONI	16517750	3123319164	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
37	KELLY MOREIRA DAUFENBACH	21107947	3154457186	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
502	ISABEL DE ALMEIDA SILVA	1564084-1	94608466100	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
516	WANESSA SILVA COSTA	27257347	5939686117	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
358	ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	16079973	798392150	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
722	LORRANE SOUSA SANTOS	21964521	5936274152	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
251	FABIANA PEREIRA	421552785	29943346825	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
49	ELAINE SANTOS LATRES	26209586	5593922144	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
50	CILDILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	28594878	6252576182	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
603	CRISTIANE TURCATTO MARTINS DOS REIS	1642382-8	1298196116	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
271	MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	920219	51476495149	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
249	ROSIMEIRE LOURENÇO ADÃO DA SILVA	14197855	92170633120	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
481	NUBIA APARECIDA COSTA SOUSA	24224952	4640360118	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
55	JAQUELINE FRANCISCA SILVA DE MELO	24140759	1586699245	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
526	MÔNICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA	2109746-1	4491601143	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
602	GENILVA MARQUES JARDIM SACHETTI	1040664-6	84658266172	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
360	MARCILENE PEREIRA SOUZA	20500335	2854340124	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
372	ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA	17032709	2220449181	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4

315	LÍVIA MONIQUE DE ALMEIDA	13079654-3	9112810703	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
233	ELTON CESAR ALBERTO	17028396	2034457161	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
236	VANESSA FERREIRA DA SILVA	15869857	246056118	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
253	ALINE REGINA PEREIRA DE LIMA.	445008593	35965252846	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
74	LUCIANA SOARES DOS SANTOS	1731570-0	73608882120	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
240	SUELI APARECIDA DOS SANTOS	929102	92366449100	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
357	JESSICA ARIANE BORGES DA SILVA	18820824	3625008190	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
81	JAYNE ROSA RODRIGUES	20443005	4821278138	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
241	MARINÊS SCARTEZENI	15981223	2184286184	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
85	THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	20401450	2870015127	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
72	CASSIA DE OLIVEIRA BOSING	19862792	3129621180	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
11	EDILAINE CHRISTOVAM DOS SANTOS	2688594-8	5352555194	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
498	MARINALVA LOPES DE AMORIM	1309303	34575014320	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
95	EVA HIPOLITO DOS SANTOS	867931	53792190125	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
440	SILVANA LEMES DOS SANTOS	315839	58854304204	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
497	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	18203825	3013259108	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
412	JEANE DOS SANTOS FLORES	6095444029	966420098	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
106	FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA DE SOUZA	18586783	1887531173	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
628	MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	12047201	83521747115	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
365	NÚBIA CRISTINA RODRIGUÊS DE ALENCAR	16279972	2781500127	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
104	DAGUIMA VIEIRA GONÇALVES	1082242	1161298169	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
761	JOSIANE MARQUES DOS SANTOS	445895585	34992548830	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
411	AMELIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	4263864-1	59698187987	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
335	JHENIFFER CRISTINA DIAS AGUIAR	21470227	4387320141	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
689	EDINEIA PADILHA RIBEIRO	17939283	1418852112	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
122	MARCILENE PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	1411008-3	2580050175	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
618	ALESSANDRA MOREIRA	19880154	951821105	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
379	ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	17542677	2765273138	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
385	JÉSSICA DOS SANTOS CORDEIRO	25089323	5262705197	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	4
PROFESSOR DE HISTÓRIA						
261	LILIA FABIANA PATELIN	1899570-5	2806356130	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	2
682	JONAS DOS SANTOS SILVA	23875550	75445905187	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	2
616	GABRIEL ALVES DOS SANTOS	499775594	41097893898	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	2
23	THIAGO FERNANDES DE CARVALHO	16530022001/1	938166182	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	2
7	ROZIVALDO BARROS DE SOUZA	15479960	432732110	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	2
330	ELIANE RODRIGUES	1627206-4	904150194	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	2
306	BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA	14166950	93945833191	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	2
PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA RURAL						
593	DANIELA JACINTO FLORENCIO	2203593-1	4672985130	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
451	ROZILEI PEREIRA SOUZA SILVA	1828053-6	1841334162	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
641	BEATRIZ NUTO MAKXIMOVITZ	1789275-9	1564721124	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
736	EVELYN DEBORAH DA COSTA BARBOSA TAVARES	5100072	1499732171	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
100	ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	2973095-7	6128443150	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
395	CRISTIANE FERNANDES DA CRUZ	1558875-0	1171634145	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6

321	FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	2460163-2	2596554143	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
415	SOLANGE DOS SANTOS	20090897	3454369118	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
519	NIVALDA DOS SANTOS FERREIRA	3005615	24193062104	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
389	SIMONE DA SILVA GUERRA DE MENDONÇA	30712572	6199507908	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
109	DENISE ZANCHETA BECKER	1479569-8	605595194	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
535	MARIANE FERREIRA DOS SANTOS	25005219	5495859154	PROFESSOR - INTERINO	ZONA RURAL	6
PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA						
425	TAISE DORIGON SILVA	947956	90627539220	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
560	ANA MARIA SOARES CHAGAS	28162609	6039389141	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
679	EDNÉIA ALVES PACHECO	450181	40924610204	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
771	SUELI DOS SANTOS VIEIRA	18083650	75580772149	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
596	TAYMI MAISA SOARES DA SILVA SANTIAGO	25089340	5078900195	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
443	LEUCIMAR GALVÃO SOUSA	4248756	69060550200	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
344	ROSILEI LUCIA GRACIOLLI	17731305	2220719154	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
539	REGIELE BENTES NASCIMENTO	126562	92007910187	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
541	SANDRA APARECIDA DA COSTA	14498324	427266114	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
387	ROSANGELA PEDROSO DA SILVA MACHADO	6097934	51391422104	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
505	CLECI MACARI MORAIS	0938552-5	62138499120	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
662	LEDIR CANABARRO SCHUSTER	699977	92801048100	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
289	GECIRA GONÇALVES TORRES DELPHIN	1137769-0	1310764182	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
450	NATASHA LOPES DA SILVA	25610724	4970788138	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
754	CLAUDIA TEIXEIRA ERRAN TAUFFER	18303781	2246995124	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
755	REGINA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA	22458000	2788508123	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
571	FLAVIA LOPES FREIRE	18884130	1647960100	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
763	VILÉIA SCHUSTER RIBEIRO	1539943-5	97204927168	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
478	MORGANA LETICIA SCHNEN LIVINO DE MELO	9129340	52271870100	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
531	MARIA EUNICE DA SILVA	11694661	85547271187	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
20	TIAGO PIRES SOUSA	21636460	3537123108	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
67	BEATRIZ HEINCKLEIN ARAUJO	22737766	5694413156	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
521	TERESINHA SOLANGELA SOECKI DE SOUZA	81581649	2751947956	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
414	ERIKA EDUARDA EISING SOUZA	2393861-7	6020108104	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
635	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEMOS	9303057	62161768115	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
561	ELIANE DOS SANTOS GIEHEL	11798912	90319699153	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
500	LUCIMARA TANIA SILVESTRIN	7077419633	86583905191	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
376	CÁSSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	24651249	4680145196	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
115	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	1,59E+06	650299175	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
235	SILVANA ROCHA ALBERTO	25515136	2791425101	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
483	ELAINE DE SOUZA PRADDO	4,73E+11	88255212272	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
260	SONIA MARIA DE LIMA MARCONDES	13554450	95875336153	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
575	VERA LUCIA SILVA DE SOUZA	979 831	93457600163	PROFESSOR - INTERINO	ZONA URBANA	6
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA						
243	LÍSIAS ERNESTO MIGUEL ARMINDO ROQUE DE SOUZA	18129153	1937825108	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
92	SUSAN TUANY DOS SANTOS	22459596	3837966100	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
734	EVERSON PEREIRA BARBOSA	2203686-5	4566453146	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1

42	BEROROTI METUKTIRE TXUKAHAMÃE	2394575-3	6228781154	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
329	LEYDIANE SUELI DE ARRUDA	6390726	1095092260	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
116	ANTONIA VIEIRA BATISTA	1025837-0	982543166	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
620	DIONATON DOS SANTOS	6123062983	4013738007	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
544	WILTON CARLOS PEREIRA DA SILVA	29660165	5831426130	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
118	CLAUDINETE LUZIA DE BORBA	28931882	93790082104	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
119	ANA PAULA DAMASCENO	22750380	4022097108	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
657	ALEX DOS SANTOS CAVALCANTE	30590655	6101930157	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
749	IVANILDA DOS SANTOS VELHO	3080655	4642608176	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
274	VANDERLI WEIAND	17054990	1338318179	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
392	FABIANA VIANA GOMES	2305749-1	4327789186	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
230	ESTEFANI BARBOSA SILVA	22849572	4990545125	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
625	MARCILENE CASTRO DE SOUSA	4951329	95074333253	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	ZONA URBANA	1
NUTRICIONISTA - ZONA URBANA						
562	ZENILDA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO DE ANDRADE	42977550-7	32270767802	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
314	TAINARA ALVES DA SILVA	2830353	7024882166	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
19	ANA CAROLLINA ALVES MENDES	24137960	4586238143	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
61	GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ	340732696	35559645850	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
388	ESTEFANY PEREIRA LIMA DE SOUZA	2541296	4795503109	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
506	ISABELA ALVES FERREIRA	25328174	4930682100	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
64	KELLEN DOS SANTOS ALVES DALMOLIN	21232300	3259212108	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
437	PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	3,36E+11	5684538320	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
683	RAYSA COELHO TRINDADE	19869410	2515550118	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
4	MARIDALVA BARBOSA NÓBREGA	5989714	5144226108	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
735	JAQUELINE STACCHINI	446501013	37586081808	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
182	NAPOLEANA DA SILVA BARROS	17711622	5330148162	NUTRICIONISTA 40 H - GTE	ZONA URBANA	1
MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL						
283	ADAIR PHILIPPI ROECKER	20693826	3170695193	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
40	JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	25061690	1725348101	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
156	JAIR JOSE RAMOS DE AQUINO	1850358-6	771867107	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
418	JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	1781709	89573544172	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
184	GILDEONE RODRIGUES DA SILVA	15916359	1904312101	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
361	UILIS BENEDITO DE ALMEIDA	6037798	45342466172	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
206	LAZARO JULIO CAVEQUIA	13840266	92584691191	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
485	ALINE DE PAULA SILVA	16961943	1687547114	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
231	RAFAEL FERREIRA BORGES	17514355	3273166169	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
678	VERDENILSON FERREIRA RODRIGUES	1988903	3558117158	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
6	EDVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	22157174	3576173129	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
600	PAULO SILVA DOS SANTOS	29874904	4227075467	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
34	ALEXSANDRO DE MELO E SILVA	23625120	4795456186	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
84	LINDON JONHSON DARIO DA SILVA	737053	99055597104	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
700	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	15133214	84608633287	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
264	BRUNO FRANK DOS SANTOS ASSUNÇÃO	22913912	97722448291	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	ZONA RURAL	1
				Matupá 14 de novembro de 2019.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados está declarada FRACASSADA o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ZERO KM, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVÊNIO SICONV N° 882959/2019". Matupá – MT, 14 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE AQUISIÇAO Nº 009/2019 – REEQUILIBRIO – ECONOMICO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **é "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 02/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 01/2019**

CONTRATADA: AUTO POSTO ZURC LTDA

OBJETIVO: ***DA ALTERAÇÃO*** **- Fica acrescentado ao item** 366794 – *Gasolina Comum, o valor de R$ 0,13 (treze centavos), por litro, cujo valor passará de R$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) por litro, para R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) por litro, em virtude do reajuste pela Petrobrás, feito o valor médio de mercado e conforme o preço registrado no Pregão Presencial nº 01/2019, amparado pelo art. 65 § 1o, da lei nº 8.666/93 c/c art 12 Decreto Municipal nº 1665/2013.*

Assinatura: 04/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 100/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 02 **de dezembro de 2019 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 155/2019, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de novembro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 085/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra do Contrato *nº. 085/2019*, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. *Contidas nos anexos do* Edital 073/2019, TOMADA DE PREÇO 018/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. Contidas nos anexos do Edital 048/2019, TOMADA DE PREÇO 008/2019*, com fornecimento pela empresa contratada de todos* os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **51 (cinquenta e um)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 08/11/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 099/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* ***Prorrogação dos Serviços do Contrato nº. 099/2019****, cujo objeto é* **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO ÁREA DENOMINADA ZP 002, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 020/2019.**

CONTRATADA: TOPOS – PROJETOS E TOPOGRAFIA EIRELI ME

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Nona, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **08 DE DEZEMBRO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 07/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

ORTARIA Nº 541 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO PARA SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE QUE TRATA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019/ SMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de promover a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins de celebração de parcerias, com duração certa e em regime de fomento, visando a execução, na esfera territorial do Município, de projetos que tenham como objetivo principal o desenvolvimento comunitário, pessoal e social e cujo público alvo sejam os usuários da Política Pública de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste (crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e mulheres, em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência intrafamiliar), a serem executados até 31/12/2020, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

R E S O L V E

Artigo 1º - Constituir comissão para seleção e análise de Projetos de que trata o item 8 do Edital de Chamamento Público nº 007/2019/SMDS, assim composta:

Paula Magalhães Sousa Pádua

RG – 12246261 SSP/MG

CPF – 005.074.041-57

END. Av. Mato Grosso, 234 – Jardim Santa Rosa – São José dos IV Marcos

e-mail: Paula_padua@hotmail.com

Andrea Cristina Brassaroto

RG – 23850977-1 SSP/SP

CPF – 167.601.038-66

END. Rua Maria dos Anjos Braga, 510 – Centro

e-mail. Andrea_brassaroto@hotmail.com

Ana Paula de Almeida

RG – 1990434-7

CPF – 028.060.411-47

END. Rua General amaro, 68 – Portal do Sol

e-mail. paulaalmeidamirassol@gmail.com

Franciele Ricardo de Matos

RG – 1781492-8 SSP/MT

CPF – 014.871.001-83

END. Rua João XXIII, 55 – Jardim Aparecida

e-mail. franciellyricardo@outlook.com

Artigo 2º Compete à Comissão ora nomeada, sob a presidência do primeiro membro, emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes do que trata o referido Edital de Chamamento Público.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos, a Comissão poderá requisitar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, informações e ou pessoal que julgarem necessárias para o seu cumprimento.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 14 de novembro de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2019 – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DAS SECR5ETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.** A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **26/11/2019 às 8 hs** considerando que a sessão na data de hoje foi declarada **DESERTA** e a Secretaria de Educação solicitou a prorrogação. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 14/11/19. Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3612/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício:2019

DECRETO Nº 3612 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

469	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

020701 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

466	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-2.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
467	04.122.0012.1058.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	-2.000,00
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

020702 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

486	17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	-4.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
487	17.512.0015.1167.0000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	-5.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	
490	17.512.0015.1238.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-2.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0100
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO P.E. 27/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 26/2019. OBJETO: SRP PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS RADIOLÓGICOS PARA UNIDADES DE SAÚDE. Foram vencedoras as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 1, com o valor de R$ 1.421,16 (um mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos); o item 6, com o valor de R$ 1.093,75 (um mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); o item 9, com o valor de R$ 761,70 (setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos); o item 12, com o valor de R$ 680,70 (seiscentos e oitenta reais e setenta centavos); o item 13, com o valor de R$ 2.159,96 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Perfazendo o valor total de R$ 6.117,27 (seis mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos). ROSILENE VIEIRA LOPES o item 2, com o valor de R$ 1.199,96 (um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); o item 3, com o valor de R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 18.279,96 (dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). DENTAL OTTONAVES EIRELI o item 4, com o valor de R$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos); o item 5, com o valor de R$ 335,84 (trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); o item 7, com o valor de R$ 679,60 (seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); o item 8, com o valor de R$ 2.184,75 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); o item 10, com o valor de R$ 508,00 (quinhentos e oito reais); o item 11, com o valor de R$ 511,20 (quinhentos e onze reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R$ 4.346,99 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 28.744,22 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO EM 13/11/19**. Ana Claudia de Souza - Pregoeira - Portaria 179/2018. M. D' Oeste, 18/11/2019.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 23/2019. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 13/11/19** a dispensa acima para AQUISIÇÃO DE PEÇA ELETRÔNICA (MÓDULO CENTRAL MWM) para o Veículo Ônibus Placa NJQ 0723. Empresa: P. S. FABRE & CIA LTDA ME, CNPJ 06.054.991/0001-60 com valor total de R$7.000,00 (sete mil reais). M. D'Oeste, 14/11/19. Gessimar Charles de Barros – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 540/2019

PORTARIA Nº 540 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 25 (vinte e cinco) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARTA REGINA BRAUNA ROZALLE,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL,** referente ao período aquisitivo de 24/07/2006 a 24/07/2011, para gozo a partir de 06/01/2020, conforme protocolo nº 4642/2019.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **DORACI CORREA DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período aquisitivo de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 18/11/2019, conforme protocolo nº 4639/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de novembro de 2019. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019 E 042/2019

Ata de Registro de Preço Nº:	41/2019
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada:	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA
CNPJ:	14.888.303/0001-05
Valor Global:	392.541,35
Modalidade:	Pregão presencial 00000020/2019
	Prefeito
Ata de Registro de Preço Nº:	42/2019
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS
Contratada:	MULTUS COMERCIAL LTDA
CNPJ:	24.753.864/0001-42
Valor Global:	115.631,88
Modalidade:	Pregão presencial 00000020/2019

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 006/ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 006/2019

O Plenário do Conselho **Gestor Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta Renda – Bolsa – Família**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Colegiado de Gestão em reunião Ordinária no dia vinte e três de julho dois mil e dezenove,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei 224/2011 de sete de junho de 2011.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o **Demonstrativo serviços/programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ANO 2018**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Nortelândia, 14 de novembro de 2019

Aline Galvão Itacaramby

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 013/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico** Nº **013/2019, processo administrativo nº 001712/2019**, cujo objeto é a" **escolha da proposta mais vantajosa para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTAS, E EX-**

CLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP EM ATENDIMENTO aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital, teve como vencedora a empresa: PNEUS BARBOSA LTDA – ME inscrita no CNPJ 14.481.695/0001-85 com valor total de R$ 420. 816,60 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP inscrita no CNPJ 21.711.134/0001-90 com valor total R$ 394.515,60 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), EL ELYON PNEUS EIRELI – ME inscrita no CNPJ 29.259.420/ 0001-79 com valor total R$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 001712/ 2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº**13/2019**, cujo objeto é a“ **escolha da proposta mais vantajosa para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTAS, E EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP EM ATENDIMENTO aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital**, teve como vencedora a empresa: PNEUS BARBOSA LTDA – ME inscrita no CNPJ 14.481.695/0001-85 com valor total de R$ 420.816,60 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP inscrita no CNPJ 21.711.134/0001-90 com valor total R$ 394. 515,60 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), EL ELYON PNEUS EIRELI – ME inscrita no CNPJ 29. 259.420/0001-79 com valor total R$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **INGRID RODRIGUES TREVISANI**

OBJETO: Atividades inerentes a função de **Farmacêutica**.

Cargo: FARMACEUTICA.

VIGENCIA: 08/11/2019 a 06/11/2020

DOTAÇÃO: **07.003.10.303.0022.2086.3.1.90.04 – 070050**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de novembro de 2019

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 013/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico** Nº **013/ 2019, processo administrativo nº 001712/2019**, cujo objeto é a“ **escolha da proposta mais vantajosa para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTAS, E EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP EM ATENDIMENTO aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital**, teve como vencedora a empresa: PNEUS BARBOSA LTDA – ME inscrita no CNPJ 14.481.695/0001-85 com valor total de R$ 420. 816,60 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP inscrita no CNPJ 21.711.134/0001-90 com valor total R$ 394.515,60 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), EL ELYON PNEUS EIRELI – ME inscrita no CNPJ 29.259.420/ 0001-79 com valor total R$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 001712/ 2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº**13/2019**, cujo objeto é a“ **escolha da proposta mais vantajosa para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM COTAS, E EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP EM ATENDIMENTO aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos deste edital**, teve como vencedora a empresa: PNEUS BARBOSA LTDA – ME inscrita no CNPJ 14.481.695/0001-85 com valor total de R$ 420.816,60 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), D.P.DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP inscrita no CNPJ 21.711.134/0001-90 com valor total R$ 394. 515,60 (trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), EL ELYON PNEUS EIRELI – ME inscrita no CNPJ 29. 259.420/0001-79 com valor total R$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Resultado Final do Pregão Presencial nº 018/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Presencial Nº 018/ 2019, processo administrativo nº.** 330/2019, cujo objeto é o “contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento **de refeições prontas, tipo ‘‘refeição pronta tipo marmitex’’, para atender as demandas das secretarias do município de nossa senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas anexo I** (termo de referência), parte integrante do edital, teve como vencedora a empresa: **DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF

sob o **Nº 27.046.262/0001-43** com o valor total de **R$ 30.666,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais).**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº** 330/2019, na modalidade de Pregão Presencial Nº**018/2019**, cujo objeto é o "contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de **refeições prontas, tipo "refeição pronta tipo marmitex", para atender as demandas das secretarias do município de nossa senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas anexo I** (termo de referência), parte integrante do edital, teve como vencedora a empresa: **DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 27.046.262/0001-43** com o valor total de **R$ 30.666,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais).**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ. 03.987.617/0001-30

Contratada: Robson Jose de Oliveira

CNPJ. 23.501.685/0001-55

Contrato N ° 07/2019

Objeto: Contrato de aquisição de materiais de consumo para o exercício do ano 2019, a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Valor: R$ 12.880,60 (Doze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos).

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 05/11/2019 até 05/05/2019

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Novembro de 2019.

ERRATA DO CONTRATO 108 2019

ERRATA DO CONTRATO 108 2019 PUBLICADO NO DIA 12 de Novembro de 2019 • Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.355CONTRATO 108 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS Nº 856434/2017 E VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK UP OBJETO DO CONVÊNIO Nº 851917/2017, AMBOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº.** 002317/2019-1 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação ***AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS Nº 856434/2017 E VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK UP OBJETO DO CONVÊNIO Nº 851917/2017, AMBOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,*** de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado Termo de Referência 008/2019 **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002317/2019-1 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 anexo** do edital de *Pregão Eletrônico* nº 006//2019, Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.006/2019, Ata de Registro do Preço 020/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ONDE SE LÊ

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	**EmpresaRODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06				
Endereço	Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 184 Bairro Retiro da Mantiqueira, município de Cruzeiro/SP CEP:12.712-680				
Contato	12 3145-2226 e mail claudiotexeirapinto@hotmail.com				
Representante	Senhor Claudio Teixeira Pinto Junior				
Item	Descrição	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01 - VEÍCULOS	Veículo zero km tipo pick-up, cabine dupla, cor padrão do órgão/entidade solicitante (branco sólido ou superior), com ano/modelo correspondente ao da emissão da nota fiscal; 04 (quatro) portas laterais, potência mínima de 170 cv; combustível a diesel; capacidade do tanque mínimo de 70 (setenta)litros, câmbio manual ou superior	01	Nissan Frontier S 4X4 Diesel MT	R$ 133.890,00	R$ 133.890,00
Valor Total: R$ 133.890,00 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Noventa Reais)					

LEIA-SE

PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	**EmpresaRODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06
Endereço	Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 184 Bairro Retiro da Mantiqueira, município de Cruzeiro/SP CEP:12.712-680

Contato	12 3145-2226 e mail claudiotexeirapinto@hotmail.com				
Representante	Senhor Claudio Teixeira Pinto Junior				
Item	Descrição	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01 - VEÍCULOS	Veículo zero km tipo pick-up, cabine dupla, cor padrão do órgão/entidade solicitante (branco sólido ou superior), com ano/modelo correspondente ao da emissão da nota fiscal; 04 (quatro) portas laterais, potência mínima de 190 cv; combustível a diesel; capacidade do tanque mínimo de 70 (setenta)litros, câmbio manual ou superior	01	Nissan Frontier SV ATTACK 4X4 Diesel MT	R$ 133.890,00	R$ 133.890,00
Valor Total: R$ 133.890,00 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Noventa Reais)					

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
10 – Sec. Desenvolvimento Rural	Federal	2036 – Manutenção e Encargos da Secretaria	100010	44.90.52.00	124	R$ 133.890,00
Valor R$ 133.890,00 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Noventa Reais)						

DO VALOR DE CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 133.890,00 (Cento e Trinta e Três Mil Oitocentos e Noventa Reais)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA GERENCIA DA PRESENTE CONTRATO

Secretaria de Desenvolvimento Rural – Servidor Eliseu Juliano Tirloni, que juntamente com o responsável pelo setor do Almoxarifado Sr.ª Luana Guilherme da Silva e do Patrimônio Srª Raiane Nunes Morais irão analisar e vistoriar o equipamento para recebimento do mesmo.

: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06 de Novembro de 2019 e encerramento em 06 de Maio de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EmpresaRODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,

CNPJ sob o nº **15.332.890/0001-06, Insc. Estadual 282.068.343.113**

Representado pelo Senhor Claudio Teixeira Pinto Junior,

RG: 30.668.073-7 SSP/SP e do CPF: 290.559.008-42

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Resultado Final do Pregão Presencial nº 018/2019

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Presencial** Nº **018/2019, processo administrativo nº.** 330/2019, cujo objeto é o "contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento **de refeições prontas, tipo "refeição pronta tipo marmitex", para atender as demandas das secretarias do município de nossa senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas anexo I** (termo de referência), parte integrante do edital**,** teve como vencedora a empresa: **DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 27.046.262/0001-43** com o valor total de **R$ 30.666,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais).**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº** 330/2019, na modalidade de Pregão Presencial Nº**018/2019**, cujo objeto é o "contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de **refeições prontas, tipo "refeição pronta tipo marmitex", para atender as demandas das secretarias do município de nossa senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas anexo I** (termo de referência), parte integrante do edital, teve como vencedora a empresa: **DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS** inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 27.046.262/0001-43** com o valor total de **R$ 30.666,00 (trinta mil seiscentos e sessenta e seis reais).**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de novembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341/2019

SÚMULA: "NOMEIA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, COMO AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bnaderantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuição conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ALCEMIR JOÃO GOMES DOMINGOS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, como AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO do Municipio de Nova Bandeirantes, Estado de Marto Grosso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes -MT, em 14 de novembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **054/2019, cujo OBJETO é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA "AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR NOVOS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGRARAM-SE vencedorasas empresas**:**

DELREY NOVA BANDEIRANTES EIRELI - ME

CNPJ: **06.063.181/0001-81**

F. VACHILESKI & CIA LTDA

CNPJ: **93.388.031/0001-42**

GEVERSON PAULO LORENZZI - EPP

CNPJ: **26.385.079/0001-00**

OSNI DOS SANTOS - ME

CNPJ: **02.572.587/0001-39**

R.S DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

CNPJ: **13.364.507/0001-76**

TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI - ME

CNPJ: **10.574.100/0001-85**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

PARALISAR a execução do Contrato Administrativo n.º 075/2019 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Nova Bandeirantes/MT e a empresa AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.095.509/0001-04, localizada na Av. Ciriaco Gandia, nº 242, Cidade Verde, Cuiabá - MT.

JUSTIFICATIVA

O Objeto do Contrato Administrativo n.º 075/2019 e seu Primeiro Termo Aditivo consiste na EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES E DO DISTRITO DE JAPURANÃ.

Os serviços em questão para ser realizados necessariamente precisam de período de estiagem para que se lhes garanta a qualidade.

Em razão dos fundamentos apresentados pela empresa, que são:

Este período do ano caracterizado como início do ciclo chuvoso; O serviço de imprimação de base deve ser realizado em dias de tempo firme; Caso ocorra chuva durante o serviço de imprimação, o produto CM-30 poderá escorrer e alcançar as galerias de águas pluviais; O serviço de pintura de ligação, etapa presente na aplicação de TSD, deverá ser aplicado em dias de tempo firme; Finalmente, serve a presente para informar que a AGRIMAT solicita desta Prefeitura a análise da SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO DA OBRA.

Demonstra-se a necessidade para resguardo do erário da paralisação da execução do contrato pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da publicação deste.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de novembro de 2019.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

1. PREÂMBULO 1.1. A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso,mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, composta pelos servidores, Pregoeiro: Joaquim Schmoeller, Membros: Rosana Alves dos Nascimento, Andréia Cristina da Silva Della Rosa, instituída pela Portaria nº 008/2019, de 20 de fevereiro de 2019, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019,** mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: COMPRA E SERVIÇO

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 29/11/2019

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3572-1182.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA e Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para o TCE/MT; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite Web; Compras e Licitação Web; Patrimônio Público; Almoxarifado; Gestão de Protocolo Web; Frotas; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center**,** tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Quaisquer dúvida sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro e Equipe de apoio, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no horário das 07:00 as 12:00 horas.

3.1.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio responderá as consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

3.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente `Pregão Presencial

3.3. Quaisquer esclarecimentos, quanto ao Edital entrar em contato com o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT - Telefone: (66) 3572-1182.

3.4. Eventuais esclarecimentos deverá ser agendado com o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, para que seja providenciado o atendimento desse requisito com a área técnica.

3.5. Edital na íntegra publicado em: www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes MT 14, de novembro de 2019

Joaquim Schmoeller

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Nova Bandeirantes, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resolução CONTRAN Nº 357/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I. Titular: Wilson Rodrigues de Araujo

Suplente: Ademir Urtado Junior

II. Titular: Valcir Soares dos Santos Suplente: Amibson Evengelista Arruda III. Titular: Edson Fimino de Oliveira Suplente: Tania Aparecida Reis Moura

Art. 2º O Presidente da JARI será o representante com conhecimento na área de trânsito citado no inciso I, do artigo 1º desta portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, em 14 de novembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrava de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores; II. solicitar ao Departamento de Agencia Municipal de Transito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; III. encaminhar ao Departamento Municipal de Transito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Dá composição da JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade. III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los; c) é facultada a suplência; d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, os integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivos; b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Transito adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração; III. condenados criminalmente por sentença trasitada em

julgado;

IV. membros e assessores do CETRAN; V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções rofissionais estejam relacionadas com Auto escolas e Despachantes; VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI; III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos

titulares;

IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar,

por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI. assinar atas de reuniões; VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às

reuniões.

Art. 9º. São atribuições aos membros:

I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI; II. justificar as eventuais ausências; III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto; IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10º. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, ou não havendo demanda, obrigatoriamente 01 uma ves por mes.

Art. 11º. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12º. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13º. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura; II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior; III. apreciação dos recursos preparados; IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; V. encerramento.

Art. 14º. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15º. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16º. Não será admitida a sustentação oral do recurso do

julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17º. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I. secretariar as reuniões da JARI; II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios; IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário; VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art.18º. O recurso será interposto perante a autoridade

recorrida.

Art. 19º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20º. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone; II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Transito; III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator; IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21º. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22º. O Órgão que receber o recurso deverá:

I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III. observar se a petição se refere a uma única penalidade; IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23º. O Departamento Municipal de Transito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24º. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Transito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25º. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26º. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, obrigatoriamente mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente atraves de instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

Art. 27º. Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento Municipal de Transito no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28º. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Transito.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes -MT, em 14 de novembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrava de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Transito, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores; II. solicitar ao Departamento de Agencia Municipal de Transito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida; III. encaminhar ao Departamento Municipal de Transito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Dá composição da JARI

Art. 3º. De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade; II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade. III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los; c) é facultada a suplência; d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, os integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivos; b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º. O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran nº 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Transito adotará providência cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI:

I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração; III. condenados criminalmente por sentença trasitada em

julgado;

IV. membros e assessores do CETRAN; V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções rofissionais estejam relacionadas com Auto escolas e Despachantes; VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º. São atribuições ao presidente da JARI:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI; III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos

titulares;

IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar,

por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI. assinar atas de reuniões; VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às

reuniões.

Art. 9º. São atribuições aos membros:

I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI; II. justificar as eventuais ausências; III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto; IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10º. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, ou não havendo demanda, obrigatoriamente 01 uma ves por mes.

Art. 11º. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12º. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13º. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura; II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior; III. apreciação dos recursos preparados; IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; V. encerramento.

Art. 14º. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15º. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16º. Não será admitida a sustentação oral do recurso do

julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17º. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I. secretariar as reuniões da JARI; II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios; IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário; VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art.18º. O recurso será interposto perante a autoridade

recorrida.

Art. 19º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20º. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone; II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Transito; III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator; IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21º. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22º. O Órgão que receber o recurso deverá:

I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III. observar se a petição se refere a uma única penalidade; IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23º. O Departamento Municipal de Transito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Art. 24º. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Transito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25º. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26º. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, obrigatoriamente mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente atraves de instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

Art. 27º. Caberá ao órgão ou entidade junto ao Departamento Municipal de Transito no qual funcione a JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 28º. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Transito.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes -MT, em 14 de novembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 192/2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de duas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes -MT, em 14 de novembro de 2019.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 112/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019 de 14/11/2019

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição de 01 (uma) Motocicleta POP 110, 0 (zero) km, ano 2019/2019 para atender a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, conforme Lei Municipal 766/2019.

VALOR GLOBAL: R$ 6.795,00 (Seis mil, setecentos e noventa e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA, CNPJ:04.074.612/0001-80

Nova Brasilândia - MT, 14 de novembro de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO N°.110/2019

EXTRATO DO CONTRATO N°.110/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SUELI DE FATIMA MARTINS DE ARAUJO ME**

CNPJ: 37.476.207/0001-47

OBJETO: Aquisição de cadeiras de plástico, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR:**R$ R$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)**

ASSINATURA**: 08 de novembrode 2019.**

VIGENCIA: **08 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 111/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2019 de 13/11/2019

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo inciso II, art. 1º, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraAquisição e Instalação de Equipamentos para Circuito de Câmeras para Monitoramento nas dependências e pátios das Secretarias Municipais Economia e Finanças, Infraestrutura e Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R$ 17.571,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com alteração dada pelo art. 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: SANDRO VAGNO GONÇALVES DA SILVA, CNPJ:11.741.547/0001-64.

Nova Brasilândia - MT, 13 de novembro de 2019.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 44/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 44/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição tipo self-serve, para atender aos servidores públicos que trabalham em horários excepcionais fora do município em atendimento a necessidades dos Departamentos e Secretarias do município de Nova Lacerda - MT.

ANTONIO MACHADA DA VEIGA R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 14 de novembro de 2019.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 52/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 52/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 52/2019.

ABERTURA: 28 de novembro de 2019 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, Seleção Pública e Processo Seletivo Simplificado, para provimento de Cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, através de prova, de acordo com as especificações contidas TERMO DE REFERENCIA.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 14 de novembro de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 181/2019

SUBSTITUI MEMBRO NOMEADO PARA COMPOR A COMISSÃO QUE PROMOVE A AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SUCATAS PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO OU BAIXA POR INSERVÍVEIS.

O Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada a senhora abaixo relacionada para compor a **COMISSÃO QUE PROMOVE A AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SUCATAS PARA FINS DE ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO OU BAIXA POR INSERVÍVEIS**, em substituição ao respectivo membro nomeado pela Portaria nº 163/2019, **ROSELY DOS SANTOS,** Servidora, CPF 006.758.791-75 e RG 1571719-4 SSP/MT – Secretária, em razão de ser membro presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Lacerda e atender ao princípio da não segregação de funções;

Nomeada em substituição: **RAFAELA CRISTINA SALES DE OLIVEIRA**, funcionária pública, Diretora do Departamento de Tributos, responsável pelo setor de patrimônio do município de Nova Lacerda-MT, RG nº. 17264227 e CPF 024.350.251-65.

Art. 2º - No desempenho de suas funções, os membros ora nomeados deverão observar as disposições constantes da Portaria nº 163/2019, que permanece inalterada com seus demais termos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Lacerda, 05 de novembro de 2019.

Uilson José da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1401, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas art. 58 e incisos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 19 de novembro de 1999; Lei Complementar Municipal nº 019, de 15 de dezembro de 2015; e Lei Complementar Municipal nº 021, de 15 de dezembro de 2015; e Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe ainda mais do que já possibilitado, a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019 pelo prazo de 30 dias, para apurar a veracidade das informações contidas na notícia de fato e demais documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT na data de 16/09/2019, acerca da Servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, Sra. **SEILA MARIA SPESSOTO**, ocupante atualmente do Cargo de Diretora da Escola de Ensino Fundamental Getúlio Vargas, acerca de fatos enquanto ocupa este último cargo, matrícula funcional nº 000110, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 1402, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PRORROGA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas art. 58 e incisos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 19 de novembro de 1999; Lei Complementar Municipal nº 019, de 15 de dezembro de 2015; e Lei Complementar Municipal nº 021, de 15 de dezembro de 2015; e Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe ainda mais do que já possibilitado, a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar 002/2019 para apurar a veracidade das informações contidas na notícia de fato e demais documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT na data de 16/09/2019, acerca da Servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, Sra. **ELIANA VIANA DA SILVA**, ocupante atualmente do Cargo de Secretária de Educação e Cultura , acerca de fatos enquanto ocupa este último cargo, matrícula funcional nº 00076, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 14 de novembro de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 001/2019

Leilão Público para Alienação de Bens Móveis nº 001/2019

Aviso de Leilão Público para Alienação de Bens Móveis nº 001/2019 A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT, torna público para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento do presente Edital que, pelo leiloeiro Joabe Balbino da Silva, fará realizar no dia 11 de dezembro de 2019, às 10:00 horas, no Prédio da Academia da Saúde anexo

a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, situada na Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, nesta cidade, um Leilão Público para alienação de bens móveis, no estado em que se encontram, conforme descritos neste Edital, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ABERTURA: 11 de dezembro de 2019 ás 10:00 horas;

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 14 de novembro de 2019

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019 EMENTA: TRANSFERE O GOZO DO FERIADO ESTADUAL "DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA" DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2019 (QUARTA FEIRA) ´PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019 (SEGUNDA FEIRA) E DÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2019

EMENTA: TRANSFERE O GOZO DO FERIADO ESTADUAL "DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA" DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2019 (QUARTA FEIRA) ´PARA O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019 (SEGUNDA FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 15 (quinze) de novembro é feriado nacional – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;

CONSIDERANDO que o dia 20 (vinte) de novembro é feriado estadual – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os demais órgãos da federação em detrimento dos princípios da eficiência e da economicidade:

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica transferido o gozo do feriado estadual do dia 20 (vinte) de novembro de 2019 – CONSCIÊNCIA NEGRA (quarta feira), para o dia 18 (dezoito) de novembro de 2019 (segunda feira); Exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecida por ato dos Secretários das respectivas Secretarias;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DE NOVEMBRO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE INSCRITOS CONCURSO 002/2019 RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT

CONCURSO PÚBLICO - 002/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
0001020	ADRIANA CRISTINA ANDRADE	18/01/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000520	ADRIANO JOÃO DA SILVA BELASCO	16/11/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000270	AGUIAR JOSÉ DOS SANTOS	30/01/1976	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001480	ALEX DE MELO SILVA	11/12/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000350	ALEX SANDRO DA PAZ TOMASI	07/07/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000430	ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO	29/07/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000510	AMANDA CRISTINA PISAIA ARAÚJO	11/12/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000010	AMANDA JACINTO DOS SANTOS	20/04/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000310	ANA CAROLINA DOMINGOS LEITE	30/08/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001540	ANDREW JONASSON MOUSQUER	22/07/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000290	ANDRIELLI PRICILA SOARES	18/08/1996	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000460	ANGÉLICA OLIVEIRA TOMÉ	20/11/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001600	ARIELE LIMA DA SILVA	14/11/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000060	CAROLINA DA SILVA BARDEN	11/10/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001270	COSME WERITON RIBEIRO DOS SANTOS	11/06/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000820	CRISLAINE FERREIRA DA SILVA	29/06/1990	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001290	CRISTOVO GUEDES GOMES	07/07/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001570	DANIELE HARALA FARIAS	02/07/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000240	DARIO DOUGLAS DA SILVA	02/06/1986	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000990	DAVI CASTRO DOS REIS	19/05/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001140	DEIBSON CLEI DE CAMPOS	14/07/1984	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001610	DOUGLAS VIDAL DEMETRIO	10/08/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001170	EDELDON DIAS DE ALVARENGA	20/09/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000040	EDI CARLOS RODRIGUES JULIO	19/11/1977	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000400	ELIAS SPITZ DE OLIVEIRA	22/08/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001050	ELVES DARLAN TIEFENSE LACERDA	28/05/1974	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000750	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA	08/10/1986	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001520	EVERTON DOS SANTOS	11/12/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000680	FABIO APARECIDO DOS SANTOS	19/05/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000070	FATIMA FERNANDES GOLICZESKI	06/04/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001470	FERNANDO ASSIS CORREIA	26/07/1986	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000960	GEOVANE DE ALMEIDA ALVES	03/08/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001420	GEOVANE PEREIRA CHAGAS	14/01/1991	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001060	GISELE APARECIDA BARBOSA	24/02/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001180	ISLE ELY DE OLIVEIRA SILVA	30/09/1997	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001110	JESSICA BATISTELI DOS SANTOS	28/02/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001360	JONATAN WILLIAN DA SILVA	10/01/1984	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001230	JOSÉ MARIA DE SOUZA NETO	03/07/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001430	JOSIANE CRISTINA DE SOUZA	05/02/1983	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000620	JULIANA BANDEIRA	03/02/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000360	KARINE PORTILHO DA CONCEIÇÃO	14/07/2000	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001350	KARLA LETICIA RONDON FERNANDES MELO	03/01/1984	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001500	KATIANE CRUZ PAZZETTO MAIOSTRI	25/02/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001560	KEITE DA SILVA RIBEIRO	14/04/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000910	KEZIA FREZ DE SOUZA	09/07/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000250	LETÍCIA RANGEL DA COSTA	10/10/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001460	LUIZ FERNANDO DE MELO CALVARIO	24/06/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000320	LUIZ OTAVIO CUNHA MORAES	28/03/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000860	MARCELO LIMA DA SILVA	12/02/1990	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA/MT

CONCURSO PÚBLICO - 002/2019

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000930	MARCOS DOGLAS RODRIGUES	01/11/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000080	MARIANE FERREIRA SILVA SPITZ	20/11/1991	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000220	MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS	06/12/1983	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000050	MARILZA DA SILVA SOUZA	14/07/1993	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000720	MARTA REGINA DOS SANTOS	05/12/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001440	MAYSA DA SILVA SOUZA	18/12/1990	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000090	MAYSA LOPES DOS SANTOS	04/11/1998	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001400	MICHEELE MAYARA DE OLIVEIRA CALAÇA	27/03/1990	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000550	MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES	02/03/1992	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000480	MIRELA DA SILVA MACHADO	21/06/1991	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000020	MIRENI GOMES DE MOURA	28/09/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001040	MIRIA DE OLIVEIRA LOPES	12/05/1980	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001590	MOACIR FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/04/1990	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000730	MÔNICA CRISTINA BARRETO DA SILVA	14/01/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000710	NOELI APARECIDA DA SILVA	27/05/1985	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000340	PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS AZEVEDO	01/05/1991	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000210	PAULO FRANCISCO DA PAZ	22/08/1975	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000390	REGINALDO DE MELO SANTOS	09/02/1986	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000780	RITA CASSIA DE ALMEIDA	22/05/1981	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000120	ROBSON GADEIA BERNARDINO	22/07/1989	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000560	ROSANGELA MELO GOLARTE	27/09/1989	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000130	ROSELI FELÍCIO DE OLIVEIRA	31/10/1976	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001150	ROSICLÉIA RALLA	08/03/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000230	RUTH NUNES MACEDO	30/10/1980	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000980	SAMARA CORREIA HARALA	04/08/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001250	SAMIRA SARA RODRIGUES FERREIRA	21/01/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001190	SOLANGELA LOPES DA SILVA	15/12/1980	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000150	SONIA APARECIDA LEODORO	08/09/1970	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000660	SUELI MARIA DA SILVA	31/03/1967	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000940	SUZANE PATRICIA DOS SANTOS FARINA	28/04/1989	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001550	TAINÁ CONCEIÇÃO RODRIGUES	06/12/1994	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000880	TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA SILVA	16/05/1987	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000110	VALDELICE DE OLIVEIRA LEITE	28/06/1975	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000420	VANESSA ALVES SERAFIM MENDONÇA	28/08/1982	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001160	VANESSA DIAS CABREIRA	02/10/1996	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0001260	VANESSA MARQUES DE SOUZA TAQUES	13/11/1999	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000790	VANESSA MARTINS FERREIRA	25/04/1988	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000540	WENDERSON MENDES DE OLIVEIRA	21/12/1989	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000670	WILLIAN LEANDRO LEITE	11/07/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ
0000640	ZILDA NETA ROSA SALGADO	20/07/1995	AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE - NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar a relação de candidatos inscritos e mapa estatístico.

II. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos com pedidos de isenção indeferidos.

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso.

IV. O presente Edital Consolidado e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 12 de Setembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO – Prefeito Municipal

aLCIONE SÁVIO RIBEIRO – Presidente

MARIA RAIMUNDA ARAÚJO – Secretária

MARIA GARDENIA DA SILVA – Membro

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado classificatório.

II. Divulgar o resultado final.

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2019, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso.

IV. O presente Edital Consolidado e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 05 de Novembro de 2019.

JOÃO BRAGA NETO – Prefeito Municipal

aLCIONE SÁVIO RIBEIRO – Presidente

MARIA RAIMUNDA ARAÚJO – Secretária

MARIA GARDENIA DA SILVA – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
RESOLUÇÃO N°. 001/2019 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Resolução n°. 001/2019 de 11 de Novembro de 2019.

Dispõe sobreAprovação validação dos relatórios final do Programa do Governo do Estado Pró-Família, no Município de Nova Nazaré – Mato Grosso**.**

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÒ-FAMILIA DE NOVA NAZARÉ/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 10.523/2017 de 17 março de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 11 de novembro 2019, conforme ata nº 004/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Validação dos Relatórios Final do Programa PRÓ-FAMILIA.

Art. 2º Aprovar a Suspensão do Programa Pro-Família e a Totalidade de Beneficiários a Serem Suspensos Conforme Lei nº 10523 de 17 de Março de 2017, Conforme listagem:

NIS	NOME	CPF
20426609470	LUANA LINO DA SILVA	036.930.451-94
16127964742	MARLUCIA MARIA DA SILVA	952.714.731-04
16085427906	DORVALINA GONÇALVES SOARES MALHEIROS	010.665.331-80
16401112213	MAILANE GOMES DA SILVA	048.545.321-57
16138065329	ANA LUCIA BARBOSA DOS REIS	024.974.671-96
16373112951	MARIA ALZIRA MARACAIPE DA Silva	056.434.511-31
20945999970	JENECI ANJO DE MENEZES	027.725.261-00
21267801265	DIVINA APARECIDA DOS SANTOS	943.928.032-87
16649853594	NEYRE MARCULINA QUEIROZ Rodrigues de Araújo.	023.992.171-28
16692993688	TATHIANE FERREIRA DE REZENDE	001.233.181-30
16591698397	NEIDE ALVES DA SILVA	004.631.201-32
23779634429	ROSALIA MOREIRA GOMES	084.535.141-94
20972508664	ROSILENE ALVES FERREIRA	773.945.851-15
16509750202	LEIDIANE MONTALVAO DO NASCIMENTO	044.029.401-09
20410602420	VAINA RODRIGUES DA SILVA	015.883.181-09
19035506769	IVODIO FRANCISCO DE MORAIS	035.504.551-60
20632276104	VANESA RODRIGUES DA SILVA	732.816.891-91
20127938618	LAYSA LORENE RODRIGUES BORGES	027.558.921-88
16303220615	JORDELMA CAMPOS SALES	030.750.891-92
20087685838	MAGNA PEREIRA VITO	742.886.101-25
16016681017	EVA GOMES DE BARROS	054.671.571-08
16549700702	TATIANE MARTINS DE LACERDA	052.999.511-59
20945977888	NATALIA DIVINA ROCHA FERREIRA	515.257.471-34
16623653377	Murilo Henrique Damascedo Silva	704.742.031-23
20632276228	KAROLAINE PEREIRA DA SILVA SANTANA	053.969.511-41
23666479908	JOANA DARK SANTOS SILVA	054.993.031-00
16024853689	DAIANE OTONI RIBEIRO	050.208.221-67
21233060335	ALZI CARDOSO DA SILVA	009.743.271-74

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré – MT, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

_____

Edivanda Maria da Silva.

Presidente Comitê Gestor Municipal do Pró-Família

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1445 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.019.

PORTARIA Nº 1445 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Viação e Transportes e dá outras providências"

O Sr. ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar o Senhor ***DIONE BUENO ALVES*****,** inscrito no CPF sob o nº **041.213.701-12**,aocupar o cargo em Comissão de ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES***, junto a Secretaria Municipal de Viação e Transportes, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro de 2.019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 220 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

1º - Exonerar, por motivo de falecimento da **Senhora AILA MARIA DA SILVA,** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG: n.º 181.23449 SSP/MT e do CPF: n.º 023.095.291-76, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA** através da Portaria n.º 27/2007 de 02/01/2007.

2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 13 de Novembro de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 49/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 893/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais) nas Seguintes Dotação Orçamentária:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.14.00.00.00 – Diárias

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

01.001.01.031.0001.2001.3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.000,00

R$ 14.800,00

R$ 2.000,00

Subtotal: R$ 21.800,00

Total Suplementado: R$ 21.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §1º, inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

01.001 – CAMARA MUNICIPAL

_____

_____

01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12.500,00

01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 9.300,00

Subtotal: 21.800,00

Total Reduzido: R$ 21.800,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 10 de Outubro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 47/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 893/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o - Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento programa do exercício de 2019 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4. 320/64 no valor de R$ 252.818,18 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 2.934,04

Sub-Total: R$ 2.934,04

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 20.952,53

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 9.898,51

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R$ 21.175,32

Sub-Total: R$ 52.026,36

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo R$ 4.763,60

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo R$ 12.438,63

07.001.12.361.0025.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|122000000 Material de Consumo R$ 2.752,94

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 7.339,26

Sub-Total:R$ 27.294,43

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.04.00.00.00|118000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 17.319,22

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 3.350,78

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 4.436,31

07.002.12.365.0021.2019.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigações Patronais - INSS R$ 2.975,32

Sub-Total:R$ 28.081,63

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0021.2021.3.1.9.0.04.00.00.00|119000000 Contratação por Tempo Determinado R$ 3.792,50

Sub-Total:R$ 3.792,50

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R$ 6.340,44

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 29.318,15

08.001.10.305.0026.2029.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 8.370,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.14.00.00.00|146000000 Diárias - Civil R$ 962,47

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|146000000 Material de Distribuição Gratuita R$ 5.260,54

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 25.507,60

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00|142000000 Material de Distribuição Gratuita R$ 8.954,80

Sub-Total:R$ 84.714,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuição Gratuita R$ 120,70

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 24,01

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 942,85

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 1.259,92

Sub-Total:R$ 2.347,48

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo R$ 7.635,76

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R$ 1.432,24

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 5.254,14

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo R$ 13.978,50

Sub-Total:R$ 28.300,64

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R$ 7.437,91

11.002.17.512.0016.2034.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 364,00

11.002.17.512.0016.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 15.525,19

Sub-Total:R$ 23.327,10

Total Suplementado: R$ 252.818,18

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias conforme parágrafo 1ª, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

Sub-Total:R$ 4.000,00

04.001-GABINETE DA SECRETARIA

04.001.04.122.0010.2008.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 19.500,00

Sub-Total:R$ 19.500,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Serviços de Consultoria R$ 15.000,00

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.40.00.00.00|100000000 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R$ 4.000,00

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil R$ 3.000,00

Sub-Total:R$ 22.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2060.3.3.5.0.41.00.00.00|101000000 CONTRIBUIÇÕES R$ 4.000,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|101000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

Sub-Total:R$ 4.200,00

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.146,61

07.002.12.361.0021.2018.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 10.000,00

Sub-Total:R$ 14.146,61

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 656,16

07.004.13.392.0020.2066.3.3.5.0.41.00.00.00|124000000 CONTRIBUIÇÕES R$ 500,00

Sub-Total:R$ 1.156,16

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

08.001.10.301.0006.2044.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diárias - Civil R$ 1.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 75.000,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 28.005,94

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

Sub-Total:R$ 159.005,94

08.002-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

08.002.17.512.0006.1035.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 200,00

08.002.17.512.0006.1059.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 200,00

08.002.17.512.0006.1059.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R$ 100,00

Sub-Total:R$ 500,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.605.0028.1053.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R$ 100,00

09.001.20.606.0020.1028.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 100,00

09.001.20.605.0028.1053.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 100,00

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 300,00

09.001.20.606.0020.1028.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

09.001.20.608.0028.1050.4.4.9.0.52.00.00.00|124000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 200,00

09.001.18.542.0032.1055.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 100,00

09.001.18.542.0032.1055.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

09.001.18.543.0032.1054.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 200,00

09.001.18.542.0032.1055.4.4.9.0.61.00.00.00|100000000 Aquisição de Imóveis R$ 100,00

Sub-Total:R$ 1.400,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.241.0016.1041.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100,00

10.001.08.241.0016.1041.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100,00

10.001.08.241.0016.1041.4.4.9.0.52.00.00.00|129000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

10.001.08.241.0013.2058.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUIÇÕES R$ 100,00

10.001.08.241.0013.2058.3.3.5.0.41.00.00.00|129000000 CONTRIBUIÇÕES R$ 100,00

Sub-Total:R$ 500,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2048.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 500,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

11.001.15.452.0016.2048.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 200,00

11.001.15.452.0016.2048.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R$ 209,47

Sub-Total:R$ 25.909,47

11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.002.15.451.0016.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R$ 300,00

11.002.15.451.0016.1019.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R$ 200,00

Sub-Total:R$ 500,00

Total Parcial Reduzido: R$ 252.818,18

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Outubro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N° 48/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 893/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64.
DECRETA

Art.1ª - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 135,15 (cento e trinta e cinco reais e quinze centavos) nas Seguintes Dotações:	
11.001-GABINETE DA SECRETARIA	
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|316000000 Materiais de Consumo	
Sub-Total: R$ 135,15	
Total Parcial Suplementado: R$ 135,15	
Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior conforme parágrafo 1ª, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64 Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 01 de Outubro de 2019.	
Terezinha Guedes Carrara Prefeita Municipal	

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL N° 54/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 908/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) nas Seguintes Dotações:	
11.001-GABINETE DA SECRETARIA	
11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
Sub-Total:R$ 80.000,00	
Total Credito Especial Suplementado: R$ 80.000,00	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações conforme parágrafo 1ª, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64	
11.001-GABINETE DA SECRETARIA	
11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Sub-Total:R$ 80.000,00	
Total Credito Especial Reduzido: R$ 80.000,00	
Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 06 de Novembro de 2019.	
TEREZINHA GUEDES CARRARA Prefeita Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO Nº 074/2019

DECRETO Nº 074/2019

DATA: 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PROCESSO ELEITORAL E ELEIÇÃO PARA DIRETOR DA ESCOLA TANCREDO NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã - MT, VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais e com base no parecer jurídico 067/2019.

DECRETA:

ART.1º - Anular o processo eleitoral e eleição para diretor da escola Tancredo Neves, por vicio insanável que comprometeu o pleito eleitoral.

ART. 2º - Determinar a abertura de novo processo eleitoral, devendo ser inicial novamente todo o procedimento, inclusive formação de nova comissão eleitoral.

ART.3º - Determina seja acatadas todas as sugestões contidas no parecer da procuradoria do município descritas no parecer 67/2019;

ART. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã (MT), aos 14 dias do mês de Novembro ano de 2019.

.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

DECRETO Nº 073/2019

DECRETO Nº 073/2019

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e amparadas pela Lei Municipal nº 873/2019, de 13 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto um credito adicional especial, no valor de R$ 15. 000,00, para inclusão de fonte de recurso e dotação em programa já consignado no Orçamento vigente:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002 - Fundo Municipal de Educação

05.002.12 – Educação

05.002.12.367 – Educação Especial

05.002.12.367.0044 – Gestão da Educação Especial

05.002.12.367.0044.2100 – Manut. e Enc. com Ações da Educ. Especial

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação R$ 15.000,00

3350.4300.0000 – Subvenções Sociais R$ 15.000,00

VALOR TOTAL R$ 15.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, do presente decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002 - Fundo Municipal de Educação

05.002.12 – Educação

05.002.12.365 – Educação Infantil

05.002.12.365.0019 – Educação na Primeira Infância

05.002.12.365.0019. 1019 - Const. Reforma e Ampliação de Creches/Pré Escola

Fonte de Recurso: 0.1.22.000000 – Transf. Convênio – Educ. R$. 15. 000,00

4490.5100.0000.0128 – Obras e Instalações R$ 15.000,00

VALOR TOTAL R$ 15.000,00

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, aos 13 dias do mês de novembro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 13/11/2019
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

PARECER JURÍDICO N.º 067/2019

PARECER JURÍDICO n.º 067/2019

Foi encaminhado requerimento da Comissão de eleição para diretor da Escola Tancredo Neves, em especial por várias irregularidades e inconsistências no processo eleitoral para eleição de direito realizada no dia 12 de Novembro de 2019, sendo este o breve relato dos fatos.

Antes de adentrar no mérito se faz necessário citação dos fatos descritos em ata pela Comissão:

Foi descrito em ata que existia 02 (duas) que não estavam em ordem, o que atrasou o inicio em cerca de 01h00minhora, e o que é mais grave, passou a utilizar uma lista paralela sem dispensar a oficial, o que já abriria margem para inconsistência, as quais realmente aconteceram, conforme relatório final apresentado.

Pelo que foi relatado, se disponibilizou a votação aos alunos em detrimento dos pais até que a nova lista fosse confeccionado, sendo que, por ser um dia de semana, poderia até dizer que um ou outro pai teve seu direito de votar, pois, teriam seus compromissos como trabalho entre outros.

E mais, houve relato de alunos ficaram sem votar pelo atraso ocorrido, o que configura cerceamento de exercer o direito líquido e certo no processo eleitoral.

Quando da apuração e fechamento da mesa de apuração, foi constado outras irregularidades como assinatura divergente da quantidade de voto.

Além da constatação de substituição do critério de aceito de votos durante o período de apuração, com entendimento de aceitar determinado tipo de voto e do meio para o fim não aceitar, o que já contamina a apuração por si só, alterando a contagem dos votos e prejudicando um ou outro candidato.

Além das divergências acima, os membros desta procuradoria procedeu a analise dos documentos e atas apresentados, onde foi emitido o seguinte relatório:

"Após conferência e recontagem dos votos, é o relatório: Eu, Jéssika Borges Portes, Advogada, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Nova Ubiratã, e Dr. Diego Bianchini, Advogado, Assessor Jurídico Municipal, recebemos o envelope contendo os votos e a ata de escrutinação, que se encontrava lacrado. Após abertura do envelope foi realizada a recontagem dos votos e conferencia com a ata apresentada, que, há divergências em todas as partes, sendo elas: No resumo da votação segundo a comissão, há a quantidade de pessoas que foram votar, entre pais, alunos e profissionais da educação, sendo a quantidade de 619 (seiscentos e dezenove) pessoas no total. No Resumo Geral da votação segundo a comissão, há um número total de 633(seiscentos e trinta e três) votos, entre válidos, brancos e nulos. Sendo esse valor divergente, visto que no relatório acusa que 05 (cinco) pessoas a mais assinaram a lista e estaria faltando 5 votos do número total. Ocorre que existe a diferença de 14 votos segundo a ata apresentada, sendo que a lista é omissa em relação à quantidade de voto que cada candidato teria ao final da conferência, não apresentando assim nenhum resultado. Na conferência realizada por esse setor jurídico, verificou-se o total de 596 (quinhentos e noventa e seis) votos válidos, sendo que a candidata Rosivaine possui 301 (trezentos e um) votos, o candidato Jeanclei 295 (duzentos e noventa e cinco) votos, brancos 02, nulos 18, sendo que esses nulos estão passíveis de reconsideração, visto que dentro da votação dos candidatos há cédulas com rasura que foram consideradas, e entre os nulos há entendimento que existem 5 votos válidos. Sendo assim, há mais uma divergência no total dos votos, pois esse departamento recebeu envelope lacrado contendo 616 (seiscentos e dezesseis) votos, dessa forma, divergente da ata que foi apresentada. Há de se considerar que existiu outra lista de pais, e que por uma confusão em identificar os pais/alunos, e no meio da votação, teve que ser paralisado para que fosse feita outra lista, sendo assim, pode ter tido alguma confusão com as listas, considera-se também o fato de que muitos alunos ficaram prejudicados de participar da votação por causa da lista que teve que ser reimpressa. No mais, o relatório complementar confeccionado pelo presidente da omissão eleitoral informa como foi à votação no geral, esse relatório se trata da recontagem e conferência dos votos que chegaram dentro do envelope".

DO PARECER

Com relatado acima, houve várias irregularidades, algumas, entende-se como insanáveis, pois deixa em dúvida a lisura, não pelos concorrentes ou pela Comissão ou pelos escrutinadores, mais pelas inconsistências.

Com a confecção de duas listas, sendo uma a toc de caixa de aptos a votarem, a exclusão pelo motivo de falta de tempo para os alunos votarem, pois deveriam adentrar no ônibus, a inconsistência na lista de presença com a quantidade de votantes, e a mudança de entendimento na apuração dos votos, o que poderia ter levado ao prejuízo de um ou outro candidato.

Vale aqui dizer que a diferença entre os candidatos foi mínima e qualquer interpretação pode ter definido o resultado da eleição, razão que entende-se que o processo esta viciado na sua essência.

Diante do narrado acima, se vê que foi desrespeitado o que determina a Lei 774/2017 em vários de seus artigos, além do desrespeito a Constituição que garante o direito a voto de todos aptos, o que a princípio não foi respeitado, pois alunos que tinham direito a voto não votaram e o atraso no inicio da votação pode ter cerceado o direito a voto de pais também.

Da mesma forma, entendo insanável a irregularidade de distorção de assinaturas com a quantidade de voto, além da mudança no critério de interpretação do artigo 30 da Lei 774/2017 com o processo de apuração em andamento.

Diante disto, o **PARECER É PELA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO** através de decreto do PREFEITO MUNICIPAL, caso assim entenda, baseado nas irregularidades insanáveis.

Entendo ainda que deva ser desconstituída a Comissão Eleitoral, sem aqui emitir juízo de valor, até para proteger os referidos membros nomeando outra comissão nos termos da Lei 774/2017.

Sugiro ainda que seja no dia da eleição, enviado oficio para a Policia Militar para acompanhamento do processo, visando evitar novos conflitos e desentendimento como os que ocorreram no dia da eleição.

Sugiro ainda, que além da Comissão escolhida nos termos da Lei 774/2017, que seja nomeado um membro da Procuradoria do Município para acompanhamento e orientação da nova Comissão nos procedimentos antes, durante e após a eleição.

Determino que sejam recolocados os documentos e votos no envelope lacrado e assinado pelos membros desta procuradoria.

Após decisão do PREFEITO, intimem-se os candidatos para, caso queiram manifestem sobre este parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

Sendo este o PARECER.

Nova Ubiratã/MT, 14 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

OAB/MT 7868-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.583, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.583, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3390, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1261/2019

PORTARIA N.º 1261/2019

*Dispõe sobre a nomeação de **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.695/2013, que *dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa, Organizacional e Vencimentos do Quadro Lotacional dos Servidores da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências,*e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal ***Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior***, brasileiro, portador do CI/RG n.º 1586600-9-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 025.024.801-83, OAB 17474/0, Matricula Funcional 4384, para exercer a função de ***Procurador Geral***, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1260/2019

PORTARIA N.º 1260/2019

Dispõe sobre a exoneração de Bruna Garcia Toledo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.695/2013, que *dispõe sobre a criação da Estrutura Administrativa, Organizacional e Vencimentos do Quadro Lotacional dos Servidores da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências,*e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências;* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal *Bruna Garcia Toledo*, Procuradora do município; **resolve**:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal ***Bruna Garcia Toledo - OAB 13.174-MT***, Procuradora, Matrícula Funcional 3931, da função comissionada de Procuradora Geral, junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 7.191/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1259/2019

PORTARIA N.º 1259/2019

*Dispõe sobre a exoneração a pedido de **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal ***Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Junior***, Matrícula Funcional 4384, que exercia a função de ***Assessor Jurídico***, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 844/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1258/2019

PORTARIA N.º 1258/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Eduardo Ribeiro da Silva***, Fisioterapeuta, **Matrícula Funcional 3642**, do Centro de Reabilitação para o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/11/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1257/2019

PORTARIA N.º 1257/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Angélica de Jesus Silva**, Bioquímica, Matrícula Funcional 4118, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2018 a 31/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/12/2019 a 6/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1256/2019

PORTARIA N.º 1256/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços 050/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Parreira Queiroz & Cia Ltda***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal* – ***Pregão Presencial nº 037/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços 050/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

III – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376;

IV – Catarina Charlot Luiza A. W. M. R. B. Dickstein, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3615;

V – Fabrícia Pinto Galindo, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692;

VI – Cádia Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

VII – José Altamiro da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 309;

VIII – Moises Correia de Oliveira, Motorista, Matrícula Funcional 3668;

IX – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 765;

X – Antônio Alves de Freitas, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4276;

XI – Eliabe Maracahipes dos Santos, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4274;

XII – José Martins Vieira, Motorista, matrícula Funcional 191;

XIII – Jair Braga, Motorista, Matrícula Funcional 763;

XIV – Antônia Marlene Ferreira, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66;

XV – Suzete Madair Rosa Miranda, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3618.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços 050/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de novembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1255/2019

PORTARIA N.º 1255/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Leidiane Cardoso Lima Pereira**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 4326, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10/11/2019 a 8/1/2020 – 60 dias de licença maternidade custeada pelo Município;

II – 9/1/2020 a 8/5/2020 – 120 dias de licença maternidade custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o desmembramento de área e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que o desmembramento em tela, se reveste de inquestionável **interesse público em prol da coletividade**;

- Considerando que a área será utilizada para a implantação de **sistema de abastecimento de água em comunidades rurais e comunidades tradicionais,** conforme preconizado no Convênio FUNASA nº CV 1712/17, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Nova Xavantina – MT;

- Por fim, considerando que o desmembramento e a doação de área ao município, foi aprovado em Assembleia, realizada através da ***Sociedade Recreativa e Cultural Vale da Serra Azul***, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.991.754/0001-1, conforme documentos anexo; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte da fração de terras situada neste município e Comarca de Nova Xavantina - MT, com área de 4,27,52ha (quatro hectares, vinte e sete ares e cinquenta e dois centiares)**, devidamente Matriculada sob n.º 10.437 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade da ***Sociedade Recreativa e Cultural Vale da Serra Azul, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.991.754/0001-19***, neste ato representada pelo seu presidente Davi José Feldkircher, inscrito no CPF sob o n.º 930.377.751-49, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina - MT, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – área desmembramento: 01 (uma) área de terras, com área de 100,00m² (0,0100 ha.), denominada de **Lote 21-A – Área "B"**, Código SNCR: **901.121.106.216-3,** localizada no Projeto de Colonização Vale da Serra Azul, zona rural, nesta cidade, de **Município de Nova Xavantina - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-04**, situado no limite do Lote 21-A - ÁREA - A; deste, segue pela linha ideal, confrontando com o Lote 21-A - ÁREA - A, de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL no azimute de 150°03' e distância de 10,00 m até o vértice **M-01**, situado no limite do Lote 21-A - ÁREA - A e do Lote 21-A - AREA – C (Estrada Municipal NX-306-3); deste, segue confrontando com a Lote 21-A - AREA – C (Estrada Municipal NX-306-3), de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL no azimute de 239°59' e distância de 10,00 m até o vértice **M-02**, situado no limite do Lote 21-A - AREA – C (Estrada Municipal NX-306-3) e do Lote 21-A - ÁREA - A; deste, segue confrontando com o Lote 21-A - ÁREA - A, de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL com os seguintes azimutes e distâncias: 330°26' e 10,00 m até o vértice **M-03**, 59°58' e 10,00 m até o vértice **M-04** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como *datum* o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL;

II – área desmembramento: 01 (uma) área de terras, com área de 1.012,68m² (0,6027 ha.), denominada de **Lote 21-A – Área "C" – área de servidão de passagem (estrada)**, Código SNCR: **901.121.106.216-3,** localizada no Projeto de Colonização Vale da Serra Azul, zona rural, nesta cidade, de **Município de Nova Xavantina - MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **F6J-M-0339**, situado no limite da FAZENDA SOLEDADE, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.047, código INCRA 901.121.106.216-3 e na Estrada Municipal NX 306-3; deste, segue pela Estrada Municipal NX 306-3, no azimute de 118°16' e distância de 13,30 m até o vértice **M-05**, situado no limite da FAZENDA SOLEADE IV, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.050, código INCRA 901.121.105.163-3 e na Estrada Municipal NX 306-3; deste, segue confrontando com a FAZENDA SOLEADE IV, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.050, no azimute de 239°35' e distância de 495,27 m até o vértice **M-06**, situado no limite da FAZENDA SOLEADE IV, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.050, código INCRA 901.121.105.163-3 e na Estrada Municipal NX 306-3; deste, segue pela Municipal NX 306-3, no azimute de 318°56' e distância de 13,29 m até o vértice **M-07**, situado no limite da Lote 21-A - ÁREA - A e na Estrada Municipal NX 306-3; deste, segue pela linha ideal, confrontando com o Lote 21-A - ÁREA - A, de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL no azimute de 59°46' e distância de 434,49 m até o vértice **M-02**, situado no limite da Lote 21-A - ÁREA – A e do Lote 21-A - AREA - B; deste, segue confrontando com a Lote 21-A - AREA - B, de SOCIEDADE RE-

CREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL no azimute de 59°59' e distância de 10,00 m até o vértice **M-01**, situado no limite da Lote 21-A - AREA - B, e do Lote 21-A - ÁREA - A; deste, segue confrontando com a Lote 21-A – ÁREA - A, de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL no azimute de 59°47' e distância de 46,25 m até o vértice **F6J-M-0339** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como *datum* o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL;

III - área remanescente: 01 (uma) área de terras, com área de 1.100,61m² (**3,6625 ha.**), denominado de **Lote 21-A – Área "A"**, Código SNCR: **901. 121.106.216-3,** localizada no Projeto de Colonização Vale da Serra Azul, zona rural, nesta cidade, de **Sociedade Recreativa e Cultural Vale da Serra Azul**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **F6J-M-0338**, situado no limite da FAZENDA SOLEDADE, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.047; deste, segue confrontando com a FAZENDA SOLEDADE, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.047, no azimute de 118°14' e distância de 90,74 m até o vértice **F6J-M-0339**, situado no limite DA FAZENDA SOLEDADE, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.047 e do Lote 21-A, AREA – C (Estrada Municipal – NX-306-3); deste, segue pela linha ideal, confrontando com a do Lote 21-A, AREA – C (Estrada Municipal – NX-306-3) de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL no azimute de 239°47' e distância de 46,25 m até o vértice **M-01**, situado no limite da do Lote 21-A, AREA – B e do Lote 21-A, AREA – C (Estrada Municipal – NX-306-3); deste, segue confrontando com a do Lote 21-A, AREA - B, de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL com os seguintes azimutes e distâncias: 330°03' e 10,00 m até o vértice **M-04**, 239°58' e 10,00 m até o vértice **M-03**, 150°26' e 10,00 m até o vértice **M-02**, situado no limite da do Lote 21-A, AREA – C (Estrada Municipal – NX-306-3) e do Lote 21-A AREA - B; deste, segue confrontando com a Lote 21-A, AREA – C (Estrada Municipal – NX-306-3) de SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL VALE DA SERRA AZUL no azimute de 239°46' e distância de 434,49 m até o vértice **M-07**, situado no limite da do Lote 21-A, AREA – C (Estrada Municipal – NX-306-3) e da margem direita do Córrego Bacaba; deste, segue confrontando com o referido Córrego no azimute de 318°58' e distância de 34,84 m até o vértice **F6J-M-0349**, situado no limite da FAZENDA SOLEDADE, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.047, código INCRA 901.121.106.216-3 e na margem direita do Córrego Bacaba; deste, segue confrontando com a FAZENDA SOLEDADE, de TARCISIO CORNELIUS MULLER e DALILA MULLER, matrícula 19.047, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°34' e 105,07 m até o vértice **F6J-P-0424**, 61°22' e 152,50 m até o vértice **F6J-M-0337**, 61°19' e 206,72 m até o vértice **F6J-M-0338** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como *datum* o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3290453 da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.601, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.601, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o remembramento/unificação de áreas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 093/2019 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 1 (um) lote terras, locado sob o n.º 3 (três), com área de 225,00m², matriculado sob o n.º 19.499; 1 (um) lote de terras, locado sob o n.º 3-A (três "A"), com área de 225,00m², matriculado sob o n.º 19. 500; respectivamente da Quadra 13 (treze), no setor Nova Brasília, nesta cidade, devidamente registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Rosielma Oliveira Negre**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG n.º 1405454-0-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 910.675.291-87, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 13 (treze) da quadra 13 (treze), com área de 450,00m², no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Santa Ana, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 01, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a Rua São Vicente (antiga Rua 02), medindo 30,00 metros, fundos para o lote 05, medindo 15,00 metros, tudo em conformidade com ART n.º 3268001, memoriais descritivos e mapas da lavra de Maurício Angoneze de Conto – RNP 1216797650, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Divisão de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.600, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, da Classe/Nível G/03 para a Classe/Nível G/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 9/11/2016 a 8/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.599, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.599, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **José Ironaldo Araújo Pinto**, Bioquímico, Matrícula Funcional 3419, da Classe/Nível G/03 para a Classe/Nível G/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.598, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.598, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Roberzan Marques Pereira Tusset**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 3417, da Classe/Nível C/03 para a Classe/Nível C/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.597, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.597, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415, da Classe/Nível E/03 para a Classe/Nível E/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.596, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.596, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Marta Aparecida de Melo**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3413, da Classe/Nível E/03 para a Classe/Nível E/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.595, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.595, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; Decreta:

Art. 1º Concede Adicional por Tempo de Serviço a(o) servidor(a) pública(a) municipal Bruna Graciella de Oliveira Nunes, Atendente, Matrícula Funcional 3412, da Classe/Nível A/03 para a Classe/Nível A/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as dis¬posições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.594, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.594, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Thiago Jocélio Moreira Sales**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410, da Classe/Nível E/03 para a Classe/Nível E/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.593, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.593, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3409, da Classe/Nível E/03 para a Classe/Nível E/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.592, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.592, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Marcus Vinicius Faria Nunes**, Médico Traumato Ortopedista, Matrícula Funcional 3408, da Classe/Nível H/10 para a Classe/Nível H/11, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.591, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.591, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Thamyrys Nakayra Cândido Barzotto**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3407, da Classe/Nível F/03 para a Classe/Nível F/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.590, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.590, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Aline França da Silva Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3400, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.589, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.589, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Preto**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.588, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.588, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lucinete da Silva Farias**, Atendente, Matrícula Funcional 3397, da Classe/Nível A/03 para a Classe/Nível A/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.587, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.587, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Beatriz de Moura Guimarães**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 3396, da Classe/Nível G/03 para a Classe/Nível G/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.586, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.586, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Ana Lúcia Inocêncio de Oliveira**, Atendente, Matrícula Funcional 3394, da Classe/Nível A/03 para a Classe/Nível A/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.585, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.585, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Antônia Sueli Nobre Ximenes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3393, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.584, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.584, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, da Classe/Nível A/03 para a Classe/Nível A/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.582, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.582, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal, **Lísia Gonzaga Dutra**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3387, da Classe/Nível F/03 para a Classe/Nível F/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.581, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.581, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal, **Maria Lazara de Souza e Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3386, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal, **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.579, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal, **Olivia Oliveira Serpa**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3383, da Classe/Nível F/03 para a Classe/Nível F/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal, **Caroline de Sousa Machado Duques**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.577 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.577 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a servidora pública municipal **Idemaura Aparecida Martins Primo**, Professora, Matrícula Funcional 3844, da Classe/Nível C/02 para a Classe/Nível C/03, período aquisitivo de 1/11/2016 a 31/10/2019, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relacionados abaixo:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.576 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.576 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro

de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a servidora pública municipal **Anásia Rodrigues da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3423, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2019, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na ***Certidão 092/2019***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento do lote locado sob o nº 8 (oito) da quadra 43 (quarenta e três), setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 450,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 14.230 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Teldimar Naves de Oliveira**, portador do CI/RG n.º 390010-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 303.540.481-04, casado com Edicelma Ibiapino Pinheiro Oliveira, portadora do RG/CI n.º 0474027-0-SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 363.100.851-15, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **8 (oito) da quadra 43 (quarenta e três), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **Teldimar Naves de Oliveira**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo (antiga E-6), medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 7, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 8-A, medindo 30,00 e fundos para o lote 15, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **8-A (oito "A") da quadra 43 (quarenta e três), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **Teldimar Naves de Oliveira**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 8, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 9, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 15, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 3275563, da lavra de Maurício Angoneze de Conto – RNP 1216797650.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.574 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.574 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede ***Progressão Funcional*** a servidora pública municipal **Nilva Inês Scapini,** Professora, Matrícula Funcional 3422, da Classe/Nível B/03 para a Classe/Nível B/04, período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2019, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.573, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.573, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thais Fernanda Schossler de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3381, da Classe/Nível E/03 para a Classe/Nível E/04, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2016 a 2/11/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.571, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na ***Certidão 086/2019***, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior – Engenheiro Civil; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte do lote locado sob o nº 14 (quatorze) da quadra 2 (dois), Conjunto Comercial 4, nesta cidade, com área de 200,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 7.582 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Rodolfo Garcia Noleto***, portador do CI/RG n.º 291.171-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 231.360.061-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina - MT, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 48,00m², denominado de **Lote 14-A da Quadra 2, Conjunto Comercial 4**, nesta cidade, de **Blindagem Security Monitoramento Eirelli**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.634.072/0001-56, com sede nesta cidade de Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Travessa Canarana, medindo 6,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 8,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 80,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 6,00 metros;

a) O lote de que trata o *caput* deste inciso, será remembrado/unificado ao lote 13-A da Quadra 2, Conjunto Comercial 4, de propriedade da empresa Blindagem Security Monitoramento Eirelli;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 152,00m², denominado de **Lote 14 da Quadra 2, Conjunto Comercial 4**, nesta cidade, de **Rodoldo Garcia Noleto**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Mato Grosso, medindo 8,00 metros, lado direito para a Travessa Canarana, medindo 19,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 19,00 metros e fundos para o lote 14-A, medindo 8,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART de Prestação de Serviço 3252840 da lavra de Rosana Klaus – Registro Nacional 1217449752.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.570, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.570, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta feriado municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1071, de 28 de junho de 2004, que *dispõe sobre feriado municipal no dia 27 de novembro, Dia de Nossa Senhora das Graças – Padroeira de Nova Xavantina - MT*;

Considerando que **dia 27 de novembro** é dedicado a Padroeira do Município – Nossa Senhora das Graças;

- Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Fica decretado ***feriado municipal*** no **dia 27 de novembro de 2019**, no âmbito do Município de Nova Xavantina - MT.

§ 1º Exclui-se do feriado de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais no Hospital Municipal (a Farmácia, o setor de RX, o Banco de Sangue e o Laboratório), a Divisão de Limpeza Urbana e os escalonamentos de trabalho de acordo com as demandas de cada Secretaria.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Gerente, Chefe de Divisão e Chefe de Direção a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.569, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DECRETO N.º 3.569, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2. 014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 23/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal ***Ricardo Ribeiro de Oliveira***, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3415, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1254/2019

PORTARIA N.º 1254/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de novembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 3/11/2019 a 5/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1252/2019

PORTARIA N.º 1252/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços 064/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Edivan Alves da Silva - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos – **Pregão Presencial nº 045/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços 064/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II - Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376.

VI – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

IX – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional, 655;

XI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços 064/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de novembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1253/2019

PORTARIA N.º 1253/2019

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Marina Soares de Oliveira Rotta***, Técnica de Enfermagem, **Matrícula Funcional 4119**, do Hospital Municipal o para Unidade Básica de Saúde – 1 (UBS-1), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/11/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1251/2019

PORTARIA N.º 1251/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços 063/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Bonfanti Júnior Alimentos Eirelli - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual*

*aquisição de produtos de panificação e correlatos – **Pregão Presencial nº 045/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços 063/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

II - Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

III – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

IV – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

V – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376.

VI – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694;

VII – Zildene Ferreira de Miranda, Atendente, Matrícula Funcional 1105;

VIII – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

IX – Jane Kátia Ribeiro, Atendente, Matrícula Funcional 102;

X – Dinalva Souza de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional, 655;

XI – Dezenilta Lopes da Silva, Atendente, Matrícula Funcional 3685.

***Art. 2º** Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da* **Ata de Registro de Preços 063/2.019** *e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de novembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1250/2019

PORTARIA N.º 1250/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosa Maria Pereira de Araújo**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1974, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2013 a 2/1/2018.

Parágrafo único. A ***licença prêmio por assiduidade*** de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2019 a 7/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1249/2019

PORTARIA N.º 1249/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juciene Pereira Mendonça**, Professora, Matrícula Funcional 4216, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/2/2018 a 4/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2019 a 25/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1248/2019

PORTARIA N.º 1248/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Bruna Garcia Toledo**, Procuradora, Matrícula Funcional 3931, lotada junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, conforme discriminado abaixo:

I – 8/11/2019 a 6/1/2020 – 60 dias de licença maternidade custeada pelo Município;

II – 7/1/2020 a 5/5/2020 – 120 dias de licença maternidade custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1247/2019

PORTARIA N.º 1247/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de novembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 6/11/2019 a 5/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1246/2019

PORTARIA N.º 1246/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 11 de novembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, no período compreendido de 4/11/2019 a 8/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1245/2019

PORTARIA N.º 1245/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e readaptação de função no mesmo cargo.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de novembro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **indeferir readaptação de função por licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Léia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada *Capaz/apto*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1244/2019

PORTARIA N.º 1244/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Moreira Pinto**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2017 a 15/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/12/2019 a 13/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1243/2019

PORTARIA N.º 1243/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/5/2018 a 4/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/12/2019 a 11/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1242/2019

PORTARIA N.º 1242/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Verni Paulina Reinheimer**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3657, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1241/2019

PORTARIA N.º 1241/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdeni Valverde Vilas Boas**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 57, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/3/2018 a 3/3/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2019 a 22/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1240/2019

PORTARIA N.º 1240/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, Matrícula Funcional 3330, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/4/2018 a 4/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1239/2019

PORTARIA N.º 1239/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laura Andreany Nunes Neotzold**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3924, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2016 a 14/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2019 a 23/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1238/2019

PORTARIA N.º 1238/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, Matrícula Funcional 1942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2018 a 31/8/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/12/2019 a 8/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1237/2019

PORTARIA N.º 1237/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Vânia Pereira de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/2/2016 a 21/2/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2019 a 3/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1236/2019

PORTARIA N.º 1236/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Devair Cezário da Silva**, Técnico de Radiologia, Matrícula Funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2019 a 12/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2019 a 5/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1235/2019

PORTARIA N.º 1235/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2018 a 2/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2019 a 28/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1234/2019

PORTARIA N.º 1234/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Natal de Jesus Leite**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1987, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1233/2019

PORTARIA N.º 1233/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/12/2019 a 15/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1232/2019

PORTARIA N.º 1232/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Martins Rocha**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1979, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2019 a 7/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1231/2019

PORTARIA N.º 1231/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Ribeiro da Silva**, Fisioterapeuta, Matrícula Funcional 3642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2017 a 3/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2019 a 30/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1230/2019

PORTARIA N.º 1230/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos**, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/10/2018 a 1/10/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1229/2019

PORTARIA N.º 1229/2019

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Sueli de Fátima Ribeiro da Silva Oliveira*, Atendente, Matrícula Funcional 1000,** lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de sua genitora, no período compreendido de 5/11/2019 a 11/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1228/2019

PORTARIA N.º 1228/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Aparecida Santos de Araújo**, Gari, Matrícula Funcional 3933, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 19/12/2017 a 18/12/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 13/12/2019 a 11/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1227/2019

PORTARIA N.º 1227/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostório**, Atendente, Matrícula Funcional 1184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 17/2/2018 a 16/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2019 a 14/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1226/2019

PORTARIA N.º 1226/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Glaucenilde de Oliveira Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3951, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 5/1/2018 a 4/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/12/2019 a 11/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1225/2019

PORTARIA N.º 1225/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.450/2017 que dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 20/2.017**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Infobarra Soluções de Informática Ltda - EPP*** para a *eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de um link de 40 MB de acesso à internet por meio de IP – internet protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 40 Mbps, full duplex, através de fibra ótica, contemplando suporte técnico, fornecimento, instalação, ativação e configuração dos equipamentos para conexão da Administração Pública de Nova Xavantina, Mato Grosso*, proveniente do **Pregão Presencial 009/2.017**, resolve:

Art. 1º o art. 1º da Portaria n.º 8.450, de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, para atu-

ar na fiscalização do **Contrato n.º 20/2.017** em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - **Antônia Marlene Ferreira**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 66;

II – **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, Matrícula Funcional 3650;

III - ***Suzete Madair Rosa Miranda***, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3618."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 1168/2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1224/2019

PORTARIA N.º 1224/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 276/2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 276/2019 que "*concede 90 (noventa) dias de* ***licença prêmio por assiduidade*** *a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Maria Messias Ribeiro dos Santos****, Professora, Matrícula Funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2009 a 31/3/2014*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será usufruída de acordo com os seguintes períodos:

I - de 1/3/2019 a 29/4/2019;

II - de 9/12/2019 a 7/1/2020.

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 566/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1223/2019

PORTARIA N.º 1223/2019

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e readaptação de função no mesmo cargo.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 25 de outubro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir readaptação de função por licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Léia Batista Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, Matrícula Funcional 3819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada *Capaz/apto*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1222/2019

PORTARIA N.º 1222/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de novembro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Huly Karla Furtado de Souza**, Professora, Matrícula Funcional 4285, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 4/11/2019 a 10/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1221/2019

PORTARIA N.º 1221/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de novembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Perillo José Sabino Nunes**, Biólogo, Matrícula Funcional 3611, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 1/11/2019 a 15/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1220/2019

PORTARIA N.º 1220/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 6 de novembro de 2019, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tais Zerger**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/10/2019 a 12/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1219/2019

PORTARIA N.º 1219/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ellen Cristina Rosa da Cruz**, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2018 a 2/7/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/12/2019 a 24/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1218/2019

PORTARIA N.º 1218/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eliany Varanda de Carvalho**, Técnica em Enfermagem, Matrícula Funcional 3524, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 25/4/2011 a 24/4/2016.

Parágrafo único. A ***licença prêmio por assiduidade*** de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1217/2019

PORTARIA N.º 1217/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Paula Alves da Silva**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4117, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2018 a 6/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1216/2019

PORTARIA N.º 1216/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnan Júlia Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2018 a 4/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2019 a 7/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1215/2019

PORTARIA N.º 1215/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1967, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2018 a 2/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2019 a 1/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1214/2019

PORTARIA N.º 1214/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 40 (quarenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vera Lúcia Alves Teixeira**, Atendente, Matrícula Funcional 3813, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 5/12/2019 a 14/12/2019, período aquisitivo de 15/4/2017 a 14/4/2018;

II – 30 (trinta) dias de 15/12/2019 a 13/1/2020, período aquisitivo de 15/4/2018 a 14/4/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1213/2019

PORTARIA N.º 1213/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3930, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 13/11/2019 a 11/1/2020 – 60 dias de licença maternidade custeada pelo Município;

II – 12/1/2020 a 10/5/2020 – 120 dias de licença maternidade custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1212/2019

PORTARIA N.º 1212/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cleusa Mara Kasper**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX, referente ao período aquisitivo de 8/10/2018 a 8/10/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2019 a 14/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1211/2019

PORTARIA N.º 1211/2019

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, Matrícula Funcional 3692, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A ***licença prêmio por assiduidade*** de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2019 a 7/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1210/2019

PORTARIA N.º 1210/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosineide Conceição Luiz Brandão**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 7/1//2018 a 6/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/12/2019 a 11/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1209/2019

PORTARIA N.º 1209/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 6/5/2018 a 5/5/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/12/2019 a 11/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1208/2019

PORTARIA N.º 1208/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wanderley Almeida da Paixão**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/5/2017 a 19/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1207/2019

PORTARIA N.º 1207/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico, Matrícula Funcional 383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/2/2017 a 9/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/12/2019 a 25/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1206/2019

PORTARIA N.º 1206/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Beatriz de Moura Guimarães**, Médica, Matrícula Funcional 3396, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2018 a 2/11/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/12/2019 a 6/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1205/2019

PORTARIA N.º 1205/2019

Dispõe sobre a nomeação de leiloeiro e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.161, de 30 de setembro de 2019 que *autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, etc de propriedade do Município;*

Considerando que a alienação em leilão será processada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujos bens móveis diversos serão vendidos no estado em que se encontram;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8. 666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que a alienação de bem atende ao relevante interesse público municipal; r**esolve:**

Art.1º Nomear e autorizar o servidor público municipal efetivo **Walmir Arruda Costa**, Matrícula Funcional n.º 58, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial do Município, como **Leiloeiro**, para conduzir a alienação de imóvel de que trata a Lei Municipal n.º 2.161, de 30 de setembro de 2019 que *autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, etc de propriedade do Município.*

Art. 2º O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro organizar a relação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente às arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação, será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1204/2019

PORTARIA N.º 1204/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenildes Barreira América**, Técnica de Enfermagem, Matrícula

Funcional 583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/4/2017 a 13/4/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/11/2019 a 13/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1203/2019

PORTARIA N.º 1203/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, Matrícula Funcional 805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/4/2018 a 15/4/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2019 a 30/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1202/2019

PORTARIA N.º 1202/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Douglas da Costa Santos**, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4297, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 11/6/2018 a 10/6/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/12/2019 a 20/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1201/2019

PORTARIA N.º 1201/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2019 a 14/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1200/2019

PORTARIA N.º 1200/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Cleusa dos Santos**, Gari, Matrícula Funcional 3937, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 19/12/2017 a 18/12/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2019 a 14/01/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1199/2019

PORTARIA N.º 1199/2019

Dispõe sobre Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos no art. 153 da Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A pedido, conceder 60 (sessenta) dias de *Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal ***Eliane Silveira Dias***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3652, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, período compreendido de 5/11/2019 a 3/1/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1198/2019

PORTARIA N.º 1198/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de ***licença prêmio por assiduidade*** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Estáquio Grassi de Araújo**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 190, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/3/2014 a 10/3/2019.

Parágrafo único. A ***licença prêmio por assiduidade*** de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/11/2019 a 11/2/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1197/2019

PORTARIA N.º 1197/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, Matrícula Funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/10/2018 a 2/10/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/12/2019 a 1/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1196/2019

PORTARIA N.º 1196/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Luiza Araújo**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1176, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 1/2/2018 a 31/1/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/12/2019 a 6/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1195/2019

PORTARIA N.º 1195/2019

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Altamiro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcio-

nal 309, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de 16/12/2019 a 25/12/2019, período aquisitivo de 4/4/2017 a 3/4/2018;

II – 10 (dez) dias de 26/12/2019 a 4/1/2019, período aquisitivo de 4/4/2018 a 3/4/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1194/2019

PORTARIA N.º 1194/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Maria Freitas Fernandes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2013 a 31/3/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1193/2019

PORTARIA N.º 1193/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wanderley Almeida da Paixão**, Técnico de Enfermagem, Matrícula Funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/5/2012 a 19/5/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1192/2019

PORTARIA N.º 1192/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Fátima Nunes Leal e Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 855, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/11/2012 a 7/11/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1191/2019

PORTARIA N.º 1191/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aline França da Silva Oliveira**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3400, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2010 a 2/11/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2019 a 30/11/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1190/2019

PORTARIA N.º 1190/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silvani Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 720, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2010 a 11/2/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2019 a 29/1/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1189/2019

PORTARIA N.º 1189/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 25/11/2019 a 24/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1188/2019

PORTARIA N.º 1188/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudimar Pereira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1981, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 31/12/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/11/2019 a 30/11/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1187/2019

PORTARIA N.º 1187/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2008 a 1/1/2013.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/11/2019 a 10/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1186/2019

PORTARIA N.º 1186/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/6/2014 a 6/6/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 21/11/2019 a 20/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1185/2019

PORTARIA N.º 1185/2019

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Braga**, Motorista, Matrícula Funcional 763, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/4/2012 a 10/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 4/11/2019 a 3/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1184/2019

PORTARIA N.º 1184/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços 055/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar para atender as demandas das secretarias municipais* – ***Pregão Presencial nº 041/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços 055/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Petrossian Batista Lessa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356;

III – Moises Correia de Oliveira, Motorista, matrícula Funcional 3668;

IV – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

V – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

VI - Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

VII – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços 055/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de setembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1183/2019

PORTARIA N.º 1183/2019

*Dispõe sobre a nomeação de fiscais**,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços 054/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Potência Comércio Produtos Informática Eirelli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar para atender as demandas das secretarias municipais* – ***Pregão Presencial nº 041/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços 054/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Petrossian Batista Lessa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356;

III – Moises Correia de Oliveira, Motorista, matrícula Funcional 3668;

IV – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

V – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

VI - Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

VII – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços 054/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de setembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1182/2019

PORTARIA N.º 1182/2019

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços 053/2.019**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Globalcenter Mercantil Eireli***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar para atender as demandas das secretarias municipais* – ***Pregão Presencial nº 041/2.019***, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços 053/2.019**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Petrossian Batista Lessa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356;

III – Moises Correia de Oliveira, Motorista, matrícula Funcional 3668;

IV – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80;

V – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

VI - Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

VII – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços 053/2.019** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de setembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1181/2019

PORTARIA N.º 1181/2019

Dispõe sobre afastamento de servidora pública municipal do exercício do cargo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 215 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- De acordo com a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar *in verbis:* "*esta Comissão determina que a servidora seja afastada de suas atividades a partir de 31 de outubro de 2019 até a data de 10 de dezembro de 2019*"; **resolve:**

Art. 1º A partir desta data, afastar do exercício do cargo a servidora pública municipal **Lionária Ribeiro da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4280, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 31/10/2019 até 10/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/10/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1180/2019

PORTARIA N.º 1180/2019

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de outubro de 2019, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29/10/2019 a 27/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1179/2019

PORTARIA N.º 1179/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 602/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 602/2019 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Maria Lazara de Sousa Silva****, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3386, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2017 a 2/11/2018*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2019 a 31/8/2019."

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1178/2019

PORTARIA N.º 1178/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 618/2019 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 618/2019 que "*Concede 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Maria Messias Ribeiro dos Santos****, Chefe da Divisão da Educação Básica, Matrícula Funcional 3109, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/4/2018 a 31/3/2019*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá aos seguintes períodos:

I - de 1/7/2019 a 7/7/2019;

II - de 13/7/2019 a 30/7/2019;

III - de 28/10/2019 a 1/11/2019".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1177/2019

PORTARIA N.º 1177/2019

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1103/2019 que dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 1103/2019 que "*concede 30 (trinta) dias de* ***licença prêmio por assiduidade*** *a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Murilo Passarelli****, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 15/7/2014 a 14/7/2019*" passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 8/10/2019 a 6/11/2019."

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.276/2019

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova.

Art. 1º O Orçamento do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - das Metas Fiscais;

II - das Prioridades da Administração Municipal;

III - da Estrutura e Organização dos Orçamentos;

IV - das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - das Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - das Disposições Gerais.

CATÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – FUMPS que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Parte I - Anexo de Riscos Fiscais.

II - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - Parte II - Anexo de Metas Fiscais

IV - Demonstrativo I - Metas Anuais.

V - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

VI - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

VII - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

VIII - Demonstrativo V - Origem a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

IX - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

X - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

XI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Anuais da LDO 2020, passam a contar o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em reação a Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência

dos Servidores Públicos

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para2020, 2021 e 2020.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para2020 e 2021.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 26 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 41 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 42 Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 44 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45 As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata o art. 12 – inciso XIV Parag. 1.º da Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, para despesas de custeio.

Art. 46 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados, sendo: Fundo a Fundo, Convênios, Educação, Obras em andamento, Programas Sociais;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Estado;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) reserva de contingência;

d) pagamento do PIS/PASEP;

e) precatórios e sentenças judiciais;

f) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

g) Fundo a Fundo da Saúde;

h) Fundo a Fundo e Programas Sociais da Assistência Social;

i) convênios;

j) obras em andamento;

l) educação - programas do FNDE e do Transporte Escolar.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 47 As programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, nos termos do art. Art. 7.º e 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade de ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta do valor que impeça a conclusão total do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pela Secretaria responsável pela execução da emenda.

Art. 48 Nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício, nos termos dos I, II, III e IV, § 2º, Art. 7.º e 8º da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 49 O valor destinado às emendas parlamentares, deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício, inclusive das despesas administrativas do Poder Executivo.

Art. 50 As emendas deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 de agosto, para seja elaborado o orçamento do exercício seguinte, devido a complexidade da peça orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 52 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 53 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 54 O Poder Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, realizar concursos públicos e processos seletivos para cargos e funções públicas, desde que observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

§2º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 55 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 56 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 57 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* des-

te artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 58 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas previstas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 59 Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 60 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 61 O Executivo Municipal poderá conceder subsídio, isenção, remissões, descontos e benefícios relativos a juros e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas, de impostos, taxas ou contribuições mediante lei municipal específica, que regule exclusivamente a matéria.

Art. 62 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 63 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 64 O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2020, terá desconto de 20% (vinte) por cento do valor lançado para quem efetuar o pagamento em parcela única, sendo:

I - 10% (dez)por cento de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única no primeiro mês de vencimento;

II - 5% (dez) por cento de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única no segundo mês de vencimento;

Art. 65 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 67 O Orçamento para o exercício de 2020 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 68 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 69 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 70 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 71 A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos observará a variação do INPC de janeiro de 2019 a dezembro de 2019, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 72 A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2020, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 73 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o con-

trole dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 74 O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxilio a entidades desde que autorizadas em Lei Específica e que atendam as condições previstas na LC 101/2000.

Art. 75 As entidades privadas e/ou públicas poderão ser beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, desde que com autorização legislativa e submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 76 Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 77 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de novembro de 2019.

Silvano Pereira Neves

Prefeito do Município

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019
PROCESSO N.º 024/2019

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 198/2019, de acordo com a Lei n° 8666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES DE CONCRETO INTERTRAVADO DE (Paver 20 x 10 - 8 cm de Espessura), DRENAGEM COM GUIA MEIO FIO E SARJETAS CONJUGADAS NA AREA DE MANOBRAS, ENTRADA E SAIDA DE ONIBUS NA RODOVIARIA MUNICÍPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT,** conforme especificado no anexo I do edital. Inicio da sessão: **Dia 03/12/2019,** ás **08h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura**. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão Solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereço de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 14 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES RAZINE

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 06/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO PARA O BIÊNIO: 2020/2021.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, Lei nº 7.040/98, da Lei Nº 52/2007, e Lei Complementar nº 223/2010 do Município de Novo Santo Antônio-MT, que tratam da Eleição de Diretor.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam deferidos os candidatos abaixo citados para concorrerem às eleições de Diretor (a) nas Unidades de Ensino, após analise pelas comissões eleitorais, conforme determina a portaria 002/2019 SME.

CASSIS GLEYBIA LUZ REGO, Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza;JOANA LETH DE SOUZA CAVALCANTE, Escola Municipal de Educação Básica Professora Nair Barbosa de Souza;RITA SORES NOGUEIRA, Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antônio de Freitas Louzeiro;BENONES COSTA DOS SANTOS, Escola Rural Municipal de Educação Infantil e Fundamental Antônio de Freitas Louzeiro;MARIA GENI DOS SANTOS SILVA, Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber;

Art. 02º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio- MT, 13 de Novembro de 2019.

ILDETE DANIEL CHAGAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORT. 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 059/2019

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **18 de Novembro a 29 de Novembro de 2019**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 29 de Novembro de 2019 as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Inicio da sessão da disputa: às 10h00 (Brasília) do dia 29 de Novembro de 2019. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Novembro de 2019.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 40/2018

Aditivo nº 04 ao Contrato 40/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **TAGLIANI & CIA LTDA**, **CNPJ: 03.002.671/0001-80** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Reformas e Adequações do Pronto Atendimento Municipal de acordo com a Lei Municipal 1552/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 06/11/2019 A 06/01/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 027/2019: 1ª ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, em uma das salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para Deliberar sobre o **Termo de Notificação n° 1107 de 07/11/2019; Termo de Infração n° 1108 de 07/11/2019; Termo de Apreensão nº 0466 de 07/11/2019 e Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT,** referente ao estabelecimento Conveniência e Casa de Carnes Celeiros do (a) responsável/Ananias Alves Pinto Filho, cujo o CNPJ nº: 28.475.232/0001-15, situado a Rua Travessa Campos, s/n, Jardim Primavera, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal nº **027/2019.**

Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente;

Vivian Micaelli Stacke: Secretária

Benvinda Rodrigues Galdino: Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 42/2018

Aditivo nº 04 ao Contrato 42/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **TAGLIANI & CIA LTDA**, **CNPJ: 03.002.671/0001-80** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Obra de Reformas e Adequações do ESF III (Estratégia Saúde da Família) de acordo com a Lei Municipal 1543/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 06/11/2019 A 06/01/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de novembro de 2019.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 087/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Exame Cito patológico Cérvico Vaginal e Microflora habilitado através da Qualicito - Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer de colo do útero**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **29/11/2019**, sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 14 de novembro de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1526, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1526, de 23 de OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2018, homologado em 11 de Fevereiro de 2019 e de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2019, classificada em 3° lugar no Cargo Efetivo de Agente de Combate a Endemias.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **INES APARECIDA CENCI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15484524 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 010.804.921-35, Processo Seletivo Público nº 001/2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, 40 Horas Semanais, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1525, de 23 de OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2018, homologado em 11 de Fevereiro de 2019 e de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2019, classificada em 2° lugar no Cargo Efetivo de Agente de Combate a Endemias.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **JOSIELE VIEIRA NUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24748072 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 044.479.431-07, Processo Seletivo Público nº 001/2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, 40 Horas Semanais, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1524, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1524, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IONE DA SILVA ARRAIS,** matricula funcional nº 6848,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.10.2019 à 18.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1523, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1523, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DO CARMO SILVA,** matricula funcional nº 6217,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 72 (setenta e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.10.2019 à 20.12.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1522, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1522, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** a Servidora **TAYNARA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 7562, admitida em 01 de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 180 (cento e oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 056/2019 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"** sagrou-se vencedora a empresa **STREET DECOR IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** com o valor total de **R$ 141.323,40 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 14 de Novembro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 1521, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1521, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **JOAO BOSCO FERREIRA LIMA,** matrícula funcional nº 7427, admitido em 15 de Novembro de 2015, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esporte de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de ESPECIALISTA DA ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALAO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7434, admitido em 13 de Novembro de 2015, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "c", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1519, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1519, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **GIRLANE PIRES ALVES,** matrícula funcional nº 7657, admitida em 04 de Outubro de 2016, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1518, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1518, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDICLEIA DA CONCEIÇÃO AQUINO CAVALCANTI,** matricula funcional nº 6810,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 61 (sessenta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.10.2019 à 16.12.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1517, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1517, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matricula funcional nº 5567,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1516, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1516, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matricula funcional nº 5567,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1515, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1515, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matricula funcional nº 7952,ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 17.10.2019, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1514, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1514, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **OSMARINA GONCALVES LOPES,** matrícula funcional nº 2862, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/16"** para **Classe "C/16"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1513, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1513, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** ao Servidor **MARIO BISMARK PIZARRO VACA,** matrícula funcional nº 6914, admitido em 01 de Fevereiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1512, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1512, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de apoio à Saúde,** ao Servidor **CLEITON BEZERRA DE ARAUJO,** matrícula funcional nº 5671, admitido em 15 de Julho de 2008, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/12"** para **Classe "D/12"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1511, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1511, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de apoio à Saúde,** a Servidora **LINDIMAR ALVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 1751, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/17"** para **Classe "D/17"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de apoio à Saúde,** ao Servidor **JOSE CARLOS SILVA,** matrícula funcional nº 6995, admitido em 20 de Agosto de 2013, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1509, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1509, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de apoio à Saúde,** ao Servidor **JHONATA PALMER FARIAS,** matrícula funcional nº 6996, admitido em 02 de Setembro de 2013, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1508, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1508, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **ANDRE LIUIZ MOCHI SPIGUEL,** matricula funcional nº 8075, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos,** do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 873, de 18 de Junho de 2019, que concedeu 60,00% (sessenta por cento) de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE), ao Senhor **ANDRE LIUIZ MOCHI SPIGUEL,** matricula funcional nº 8075, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos,** do Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1506, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1506, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **LELIA LAURA DA SILVA,** matricula funcional nº 8237, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão,** do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1505, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1173, de 08 de Agosto de 2019, que concedeu 70,00% (setenta por cento) de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE), a Senhora **LELIA LAURA DA SILVA,** matricula funcional nº 8237, ocupante do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão,** do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1504, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1504, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1503, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1503, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 20,00% (vinte por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ALEXSSANDRO ROCHA QUELI,** matrícula funcional nº 7845, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1502, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1502, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 685, de 14 de Maio de 2019, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxílio Moradia, ao Servidor **JOÃO DA SILVA GARCIA,** matrícula funcional nº 7635, ocupante do cargo efetivo de Motorista, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1501, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1501, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IONE DA SILVA ARRAIS,** matricula funcional nº 6848,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1499, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1499, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, à Senhora **IARA KELLY DA SILVA ARAUJO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.240.777 SSP/PB e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 126.530.344-41, para exercer o cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres,** na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do anexo III, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1498, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1498, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIANE DA SILVA,** matricula funcional nº 6821,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.09.2019 à 08.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA N 1497, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA N 1497, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAYARA JOICE DA SILVA PAIXAO DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 6987,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2019 à 21.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1495, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1495, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA IZABEL MIRANDA,** matricula funcional nº 8254,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1494, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1494, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA,** matricula funcional nº 6929,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período da tarde **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no dia 11.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1493, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1493, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARTEMISA TAVEIRA DE MELO,** matricula funcional nº 8243,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 04.10.2019, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1492, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1492, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **MARIA DAS DORES COSTA HENRIQUE,** matrícula funcional nº 6882, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal “Cecilia Meireles”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1491, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1491, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **EDILENE CHAVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5453, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal “Dom Helder Câmara”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1490, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1490, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **TANIA MARA FERREIRA BRANDAO SANTOS,** matrícula funcional nº 6951, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, exercendo a função na Escola Municipal “Cecilia Meireles”, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de

Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1489, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1489, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 848, de 14 de Junho de 2019, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes, a Servidora **MARTA ALVES MORATELLI,** matricula funcional nº 6953, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1488, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SOELI SOKOLOSKI,** matricula funcional nº 5517,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.09.2019 à 1º.11.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1487, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1487, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GRACILENE E SOUSA DA COSTA,** matricula funcional nº 1755,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.09.2019 à 14.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1486, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1486, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAREN MARQUES DE SOUZA,** matricula funcional nº 7659,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.10.2019 à 17.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1458, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1458, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1165, de 18 de Julho de 2017, que autoriza a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Servidor **WEBERTY SOUZA LIMA,** matrícula funcional nº 7844, ocupante do cargo efetivo de

Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 505, de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global Item** objetivando **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÕES NATALINAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 08h do dia 29 de Novembro de 2019, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 14 de Novembro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 009/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 009/2019**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO.** Que será realizada às 08h00m do dia 12 de Dezembro de 2019, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 13h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos, mediante comprovação de pagamento na ordem de R$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo, 14 de Novembro de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 1538, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1538, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA,** matricula funcional nº 6993,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2019 à 07.11.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1537, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA,** matricula funcional nº 6929,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.10.2019 à 27.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1536, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1536, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a Servidora **GEANINI SALETI HECKLER,** matrícula funcional nº 1726, ocupante do cargo efetivo de Professor Magistério**,** admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 094/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Aze-

vedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 186/2019, de 1º de Outubro de 2019, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de Dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1535, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1535, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Idade, a Servidora **JANETTE SOUSA SANTOS,** matrícula funcional nº 7190, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde**,** admitida em 1º de Agosto de 2014, nomeada através da Portaria nº 724/2014 e do Termo de Posse nº 050/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 185/2019, de 1º de Outubro de 2019, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 724/2014, de 02 de Julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1534, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1534, de 23 de OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Público nº 001/2018, homologado em 11 de Fevereiro de 2019 e de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2019, classificada em 2° lugar no Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, a Senhora **CHISLENE DE SOUSA ALMEIDA MOTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18203078 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 026.322.471-60, aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, 40 Horas Semanais, Símbolo AEST, do Quadro do Grupo Funcional dos cargos da Área Estratégica, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Art. 2º - A candidata acima nomeada submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 006/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1455, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1455, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO,** matricula funcional nº 8267, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração da Saúde Pública,** do Departamento de Administração de Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1456, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1456, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 102, de 17 de Janeiro de 2017, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 03 (três) anos, a Pedido da Servidora **EDILENE LIMA DA SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 6161, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nós termos do disposto do inciso II, artigo 88, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1457, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1457, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido do Servidor **WEBERTY SOUZA LIMA,** matricula funcional nº 7844, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1043/2017 e do Termo de Posse nº 023/2017, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1043/2017, de 03 de Julho de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1476, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1476, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELENICE CARDOSO RAMOS,** matrícula funcional nº 7012, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde,admitida em 04 de Novembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1381/2013 e do Termo de Posse nº 150/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 07.10.2019 à 04.01.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14

de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1436, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1436, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVANETE VIEIRA FERREIRA SOUZA,** matricula funcional nº 6634, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias do período de 11.11.2019 à 14.11.2019 e 18.11.2019 à 19.11.2019, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2016 e 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **PRESIDENTE DE MRV,** da 155º Seção do local de votação da Escola Municipal Vida e Esperança, no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1462, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **REGINALDO LEANDRO DOS SANTOS**,matricula funcional nº 6950,ocupante do cargo de efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE E FILHO)**, conforme certidão de óbito no período de 29.09.2019 à 06.10.2019, nos termos do disposto no artigo 122, III, b, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1475, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1475, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANA HELLER,** matrícula funcional nº 4547, ocupante do cargo efetivo de Nutricionista 40 Horas,admitida em 16 de Fevereiro de 2006, nomeada através da Portaria nº 108/2006 e do Termo de Posse nº 021/2006, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2011/2016**, no período de 15.10.2019 à 12.01.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14

de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOAO DA SILVA GARCIA**,matricula funcional nº 7635,ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias consecutivos de **LICENCA PATERNIDADE**, conforme certidão de nascimento no período de 27.09.2019 à 04.10.2019, nos termos do disposto no artigo 121 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1464, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1464, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARTA FERREIRA ESCALIAR,** matricula funcional nº 8093, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 06 (seis) dias do período de 10.10.2019 à 11.10.2019, 14.10.2019 e 16.10.2019 à 18.10.2019, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1º MESÁRIO,** da 221º Seção do Local de Votação na Escola Municipal Vida e Esperança, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1465, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANA FELIX DE SOUSA SANTOS,** matricula funcional nº 1719, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 02 (dois) dias do período de 29.10.2019 à 30.10.2019, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2º MESÁRIO,** da 200º Seção do Local de Votação na Escola Municipal Vida e Esperança, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1466, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1466, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIDIANE FERNANDES DOS SANTOS,** matricula funcional nº 8125,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 25.09.2019 à 22.03.2020, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1467, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1467, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matricula funcional nº 7952,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 04.10.2019, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA,** matricula funcional nº 2895,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1469, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1469, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DEUSELINA CARDOSO DA SILVA,** matricula funcional nº 1753,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1470, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1470, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matricula funcional nº 6838,ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2019 a 04.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1471, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1471, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANTONIA DOS SANTOS DOS REIS,** matricula funcional nº 8134,ocupante do cargo temporário de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.09.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1472, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1472, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6636, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 89 (oitenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2019 à 29.12.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1439, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1439, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matrícula funcional nº 7165, admitido em 08 de Julho de 2014, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/2"** para **Classe "C/2"**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Saberes e Praticas na Educação Infantil, promovido pela Universidade do Estado de Mato Grosso, alienada pela servidora e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1474, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TRANQUILO BIANCHIN,** matrícula funcional nº 5526, ocupante do cargo efetivo de Borracheiro,admitida em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 286/2008 e do Termo de Posse nº 041/2008, lotada na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 04.10.2019 à 1º.01.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14

de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1473, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1473, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LISOLETE INES ZANELLA REINA,** matricula funcional nº 5447,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 25 (vinte e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2019 à 29.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1438, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1438, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIANE SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 4260, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em 04 de Novembro de 2005, nomeada através da Portaria nº 484/2005 e do Termo de Posse nº 004/2005, lotada na Junta de Serviço Militar no Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2010/2015**, no período de 02.10.2019 à 30.12.2019, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de

Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04

de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1437, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1437, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matricula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.09.2019 à 24.09.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1485, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1485, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANA APARECIDA CAETANO DE SOUZA,** matricula funcional nº 6958,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1484, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1484, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 6957,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1483, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1483, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAN MOTA GONÇALVES,** matricula funcional nº 6212,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02. 10.2019 à 03.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1482, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1482, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDUARDO SOUSA PERALTA,** matricula funcional nº 7625,ocupante do cargo efetivo AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe

sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1481, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1481, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIENE PEREIRA DE ARAÚJO,** matricula funcional nº 5064,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.09.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 059/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 059/2019**, regida pela Lei Federal 10. 520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO".** Que será realizado às 08h00min do dia **02 de Dezembro de 2019**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 14 de Novembro de 2019.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 1478, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1478, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUSANA PEREIRA DA SILVA**,matricula funcional nº 8018,ocupante do cargo de efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (FILHO)**, conforme certidão de óbito no período de 29.09.2019 à 06. 10.2019, nos termos do disposto no artigo 122, III, b, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1477, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1477, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DENES DOS REIS PEREIRA,** matrícula funcional nº 7200, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde,admitida em 1º de Agosto de 2014, nomeada através da Portaria nº 731/2014 e do Termo de Posse nº 059/2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 25.10.2019 à 22.01.2020, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14

de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1440, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1440, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **WALDENIA DE JESUS SANTOS,** matricula funcional nº 6168,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.10.2019 à 16.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1441, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1441, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARLI TEREZINHA PEREIRA DA LUZ,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 5046, admitida em 13 de Agosto de 2007, nomeada através da Portaria nº 332/2007 e do Termo de Posse nº 033/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 1º.10. 2019 à 29.12.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1442, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1442, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA ROSELY DE ARRUDA LOBO,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza,matrícula funcional nº 2889, admitida em 02 de Junho de 2004, nomeada através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 038/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 30.09. 2019 à 28.12.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1443, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1443, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidor **SILVANA TEIXEIRA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,matrícula funcional nº 1607, admitida em 10 de Janeiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 18/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 14.10.2019 à 11.01. 2020, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1444, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1444, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DELIR DOS SANTOS DE MORAES,** matricula funcional nº 2922,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 53 (cinquenta e três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.09.2019 à 17.11.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1445, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1445, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL,** matricula funcional nº 6638, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 06 (seis) dias do período de 07.10.2019 à 11.10.2019 e 16.10.2019, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **PRESIDENTE,** da 14º Seção do Local de Votação na Escola Estadual 19 de Julho, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1446, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1446, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALZIRA SOARES DE OLIVEIRA MARCHIOSI,** matricula funcional nº 8210, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 06 (seis) dias do período de 07.10.2019 à 12.10.2019, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **2º MESÁRIO,** da 271º Seção do Local de Votação na Escola Municipal Vida e Esperança, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1447, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1447, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IONE DA SILVA ARRAIS,** matricula funcional nº 6848,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.09.2019 à 24.09.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1448, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1448, de 04 De OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **LINDALVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7689, ocupante do cargo em comissão de **Instrutor de Cursos Livres,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 040/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2019, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 040/2017, de 09 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1449, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1449, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Ceder, o Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 373/2008 e do Termo de Posse nº 167/2008, lotado na Secretaria Municipal de

Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

Art.2º - A Cedência é feita sem ônus a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento fica responsável pelo recolhimento da Previdência do Servidor ao PREVI-PAZ.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, deverá encaminhar atestado mensal de frequência da Servidora à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1450, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1450, de 04 de OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Relotar, o Servidor **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 5575, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Geral/Gabinete) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1451, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1451, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ROMILDO FERREIRA PADILHA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar,matrícula funcional nº 1627, admitido em 10 de Janeiro de 2003, nomeado através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 051/2003, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 02.10.2019 à 30.12.2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1452, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1452, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matricula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.09.2019 à 24.10.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1453, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1453, de 04 de OUTUBRO de 2019

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no**MÊS DE OUTUBRO DE 2019**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6742	ARIENE FRANCIANY DE ABREU	06	10	B	07	B	08
7249	EVANDRO KOMMERS	01	10	A	04	A	05
7260	GEFERSON PEREIRA	03	10	B	05	B	06
7657	GIRLANE PIRES ALVES	04	10	A	03	A	04
7656	JUCELIA CARNEIRO SOUZA	03	10	A	03	A	04
7265	MARIZA OLIVEIRA DA COSTA	01	10	B	05	B	06
7261	SUELI ALVES DE SOUSA	02	10	B	05	B	06

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1454, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 1454, de 04 de OUTUBRO de 2019

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

O Prefeito Municipal **de Peixoto de Azevedo**, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE OUTUBRO DE 2019**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
2993	NELCI TEREZINHA MARIA	11	10	C	05	C	06

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 064/2019

Ata de Registro de preço n° 064/2019 – Pregão Presencial nº 038/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI, CNPJ sob o n.º 17.286.917/0001-05

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇOS DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de SAUDE	070365

Valor Registrado: R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 14 DE NOVEMBRO de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 028/2019**, tendo como objetoAQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, cuja a abertura ocorreu as oito horas, do dia 14 de novembro de 2019.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – D ROCHA BONFIM ME, inscrita no CNPJ n° 12.559.733/0001-40, situada à Av. Universitária, quadra 02. Lote 12 Bairro Araguaia Center, na cidade de Pontal do Araguaia – MT com valor total de **R$ 253.691.00** (Duzentos e cinquenta e três mil e seiscentos de noventa e um reais).

2 – S SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 23.910.098/0001-10, situado à Av. Melquiades Victor Oliveira nº 855, setor Conjunto Nova Esperança, na cidade de Aragarças/GO com valor total de **R$ 184.591,10** (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais e dez centavos).

3- JOAQUIM DA SILVA REGO ME, inscrita no CNPJ nº 21.168.953/0001-33, situado à Rua Joaquim Correa nº 12, Bairro João Rocha, na cidade de Pontal do Araguaia – MT com valor de **R$ 169.203,30** (cento e sessenta e nove mil e duzentos e três reais e trinta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 14 de Novembro de 2019.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.93/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 56/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.962.186/0001-37.

Valor total R$ 136.244,90 (Cento e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 11/11/2019.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Lanches, Bolos, Pães e Salgados de Consumo na Merenda Escolar e para atender as secretarias desta Municipalidade, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 008/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/CMAS – 08 de novembro de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Extra-ordinaria do CMAS realizada no dia 16 de outubro 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º Compor a Comissão Financeira do Conselho Muncipal de Assistencia Social, ficando como membros da referida comissão, as conselheiras: Angela Willemann, Eliane Lazzari e Rosimeire Afonso da Silva.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 08 de novembro de 2019.

_____

Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Presidente do CMAS

_____
_____ Daniel Rosa do Lago. Valdirene Pinto do Nascimento Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, torna público que fará a reabertura da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP n° 058/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de medicamentos farmácia básica. As pastas contendo maiores esclarecimentos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e apreciação na sala de reunião da sede da prefeitura, situada à Rua Tocantins nº 1173, Setor Três Irmãos. Fone: (66) 35691226. Data de reabertura: 09/12/2019 às 09:00 horas.

Monica pereira da silva

Pregoeiro da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 008/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 008/2019 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Ata de Reunião ordinaria, realizada no dia 05 (cinco) de (11) novembro de 2019, às 08:30 hs, no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmãos, nesta cidade. A pauta é a Recomposição do Conselho Municipal da Assistencia Social. A Presidente do Conselho, Sra. Emerentina Beatriz C. da Silva, iniciou cumprimentando a todo os presentes para inicio das atividades, fazendo então a verificação dos respresentantes indicados a recompor os menbros do referido conselho, momento este que verificou-se que nem todos encontravam-se presentes. Oportunamente a Conselheira e Vice, Elza Cardoso Pidd, manifestou-se relatando a necessidade de se desligar do referido conselho, tendo em vista que possui outros compromissos e não dipõe de tempo para continuar, sendo assim, ficam todos os presentes convocados para uma reunião extraordinaria para recomposição do referido conselho na data de 08(oito) de (11) novembro de 2019, as 08:30 horario local. Segue Anexa a lista de presença dos participantes. Por ser verdade, eu, Tadeu da Silva Yoshida, lavrei a presente ATA, que segue assinada mim Secretario Executivo e Presidente do Conselho.

_____

_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS – 16 de outubro de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Extra-ordinaria do CMAS realizada no dia 16 de outubro 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar e Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 16 de outubro de 2019.

_____

Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Presidente do CMAS

_____
_____ Daniel Rosa do Lago. Valdirene Pinto do Nascimento Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 002/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 002/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019

Ata da Assembléia Geral para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 12 (dose) de Junho de 2019, às 16:00 hs, no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmão, nesta cidade. A pauta é a Renuncia da Conselheira e Vice Presidente do Conselho, Sra. Sandra Regina Ely, representante de entidade prestadora de Serviços de Assistencia Social, bem como a Inclusão de nova conselheira. Dando Inicio a Reunião a presidente do Conselho: Sra. Emerentina Beatriz Cardoso da Silva cumprimentou a todos e prosseguiu informando a renuncia da ate então Suplente e Vice Presidente, bem como a necessidade da Inclusão de nova conselheira e Vice Presidente. Em razão da necessidade da regular composição do conselho em possuir a quantidade correta de membros, a Presidente, informou que fez um convite a Sra. Elza Cardoso Pidd, para estar participando do referido coneselho, e assim deu a palavra aos conselheiros presentes, para que na oportidade possam aceitar ou não a mesma, sendo que por unanimidade, todos os presentes aprovaram a mesma como conselheira bem como Vice Presidente do referido conselho. Por ser verdade, eu, Tadeu da Silva Yoshida, lavrei a seguinte ATA, que segue assinada por nós, e por todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme lista de presença em anexo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 003/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 003/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Ata da Reunião Ordinaria para se apresentar o Plano de Ação Anual do Programa Criança Feliz, realizada no dia 28(vinte oito) de agosto de 2019, às 14:06 hs, no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmão, nesta cidade. A pauta é o Plano de Ação Anual do Programa Crianaça Feliz. Dando Inicio a Reunião a presidente do Conselho: Emerentina Beatriz Cardoso da Silva cumprimentou a todos, e abriu a fala com a Informação da Pauta, na qual é “Plano de Ação anual do Programa Criança Feliz”, passando então a fala a Coordenadora do Programa Criança Feliz: Sra. Marcileyde Tizzo, na qual inicialmente explica a todos o que é o progrma Criança Feliz, informando qual publico ele atinge, tais como crianças e gestantes, a importancia que tem o programa, bem como da busca por parcerias, não so da Secretaria de Assistencia Social, mas das demais secretarias, tais como de Saude, Educação, etc. A Coordenadora Marcileyde, abre para expor o plano via data show, para as explicações, bem como repassa aos presentes a versão impressa para que os mesmos possam tomar conhecimento do plano. Na Oportunidade a Coordenadora do Programa Criança Feliz, ainda pontua que buscou informações junto as Secretarias de Saude, Educação, buscando assim informações de como é que estao sendo trabalhados e quais tipos de atendimentos são feitas com as Crianças em nosso municipio. Feito a apresentação do Conteudo do Plano, foi aberto à palavra a todos os conselheiros, nos quais fizeram suas perguntas, esclarecendo assim todas as duvidas. Sendo assim, o conselho por unanimidade aprova o referido plano de ação, no qual segue a referida ata com aprovação devidamte assinada. Por ser verdade, eu, Tadeu da Silva Yoshida, lavrei a seguinte ATA, que segue assinada por nós, e por todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme lista de presença em anexo:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS - 28 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Ordinaria do CMAS realizada no dia 28 de agsoto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar e Aprovar o Plano de Ação Anual do Programa Criança Feliz.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Presidente do CMAS

_____
_____ Daniel Rosa do Lago. Valdirene Pinto do Nascimento Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 005/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 005/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Ata da Assembléia Ordinária da Reunião Ampliada, realizada no dia 30 (trinta) de agosto de 2019, às 13:45 hs, no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmão, nesta cidade. A pauta é a Propostas do Município para Assistência Social. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Emerentina Beatriz C. da Silva, iniciou cumprimentando a todos, abrindo sua fala expondo a necessidade da realização desta Reunião Ampliada, informando que conforme a Lei Municipal 802/2017 de 11/09/2017, em seu Art. 27 (*Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.*). Sendo então de suma importância para exposição da situação que se encontra o Município. Fez a leitura das deliberações ocorridas na Conferencia Municipal de Assistência Social ano de 2017, lembrando que varias propostas escolhidas e votadas, ainda não foram atendidas, diante do exposto continuamos com varias dificuldades, como: Realização de Concurso Público com vagas destinadas para a Assistência Social, para garantir a continuidade dos serviços. Nesta Reunião Ampliada, levantaram-se as seguintes necessidades, como prioridades para melhorar os serviços de Assistencia Social, como:

MUNICIPIO	ESTADO	UNIÃO
Concurso Público, para ocupação de cargos na Assistência Social (Como: Sec. Executivo, Cadastradores do Bolsa Familia, entre outros)	Construção do CREAS Municipal	Ampliação de Recursos, e que esses recursos sejam repassados em tempo habil para atender a demanda dos serviços.
Criação do CREAS Municipal	Recurso para Aquisição de Transporte Exclusivo do SCFV – Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	Liberação de Recursos para Criação e Construção do CREAS Municipal.
Aquisição de Micro Onibus para atendimento do SCFV - Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo	Repasse de recursos em tempo habil para atender os serviços.	
	Capacitação continuada para conselheiros.	

Baseado na Lei Municipal 802/2017 de 11/09/2017, o Art. Nº 27, e como o municipio vem enfrentando crise financeira (falta de recursos), para realização da VI Conferencia Municipal de Assistencia Social, este conselho optou por esta reunião ampliada: Tendo em vista o esposto, não foram eleitos delegados para participarem da XIII Conferencia Estadual de Assistencia Social de 2019, que acontecera nos dia 24 e 25 de outubro do corrente ano. Segue Anexo lista de presença dos participantes. Por ser verdade, eu, Tadeu da Silva Yoshida, lavrei a seguinte ATA, que segue assinada mim Secretario Executivo e Presidente do Conselho. Segue Anexo a Lista de presença.
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 006/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 006/2019 de 04/10/2019

Ata da Reunião Ordinaria do Conselho Municipal de Assistência Social nas dependências do no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmão, nesta cidade, no dia quatro de outubro de dois mil e desenove, às oito horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme convocação enviada aos Conselheiros com a presença dos mesmos. A presidente do conselho Emerentina Beatriz Cardoso da Silva deu abertura à reunião agradecendo a presença de todos e apresenta a Pauta para esta reunião, como sendo: Prestação de Contas do 4º Trimestre de 2018, prestação de Contas do 1º e 2º º Trimestre de 2019. Dando a palavra ao Contador Paulo Sergio, no qual informou a impossibilidade de apresentar os devidos relatorios e informações exigidas por este conselho, porque neste momento se encontra indisponivel o sistema de informações do municipio, bem como que na proxima semana estara funcionando normalmente o sistema, e que será marcado uma reunião extraordinaria, para a possivel prestação de contas. Nada mais a tratar, deu-se o termino da reunião às 9:45 que foi lavrada por mim Secretário Executivo Tadeu da Silva Yoshida, e que segue em anexo a lista de presença assinada por todos Presentes.
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 007/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 007/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Ata de Reunião Extraordinaria, realizada no dia 16 (dezesseis) de outubro de 2019, às 16:30 hs, no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmão, nesta cidade. A pauta é a apresentação do Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Emerentina Beatriz C. da Silva, iniciou cumprimentando a todos, deu se inicio a leitura do plano de ação, após a leitura passou a palavra aos conselheiros para votação para aprovação, sendo aprovada unanimamente pelos presentes. Segue Anexa a lista de presença dos participantes. Por ser verdade, eu, Tadeu da Silva Yoshida, lavrei a presente ATA, que segue assinada mim Secretario Executivo e Presidente do Conselho. Segue Anexo a Lista de presença.
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1083/2019 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

DECRETO Nº 1083/2019

14/11/2019 INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS DO MUNCIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com Lei Municipal.

R E S O L V E: Art. 1º. –Nomear membros do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** do Município de Porto Alegre do Norte MT, conforme representado abaixo**:**

Representantes Governamentais:

Assistencia Social:

Titular: Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann, RG: 86533200 SSP/PR, CPF: 016.071.881-39, Endereço: Rua 11 de Julho , 150, Centro, Fone: (66) 98428-8899, Email: denise_koopper@hotmail.com;

Suplente: Telma Tavares de Oliveira, RG nº 1499974-9 SSP/MT, CPF nº 975.107.001-59, Endereço: Rua São Pedro nº 185, Centro, Porto Alegre do Norte/MT, fone: 66-98432-1773, Email, telmatavares16752@gmail.com,

Titular: Eliane Lazzari, RG: 424.392 SSP/MT, CPF: 514.901-97, Endereço:Av. Brasil, 611, Setor dos Esportes, Fone:(66) 98414-7142, elianelazzarias11@gmail.com,

Suplente: Guaraciaba Braga Alves, RG – 06412580 SESP MT CPF – 474.537.291-49 Endereço: Rua das Acácias, s/n Setor São Geraldo Fone: (66) 3569-1695 Email: cras@portoalegredonorte.mt.gov.br,

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alana Patricia Ribeiro Abreu, RG: 1946956-0 SSP/MT, CPF: 020.920.311-04, endereço: Rua Campinas, nº 775, Centro, Fone: (66)98436-6105, Email: alanapatriciaribeiro0@hotmail.com,

Suplente: Geiza Monteiro Costa, RG:0334383-9SSP/MT, CPF:406.354.301-34, endereço:Av. Sebastião Pereira, nº 107, Centro, Fone: (66) 98447-3238, Email: geizapan@hotmail.com,

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Karina Leite da Cruz, RG nº 2426845-3 SEJSP/MT, CPF: nº 044.115.061-65, Endereço: Av. Primavera, s/nº, Setor: Boa Esperança, Fone: (66)-98459-2470, Email: karina_leite@outlook.com,

Suplente: Maria Zenaide de Araujo Silva, RG nº 1652474 SSP/GO, CPF nº 330.268.151-87, Endereço: Av. Sebastião Pereira, nº 05, Setor Buritis, Fone: (66) 98410-9896, Email: zenaide-araujo@hotmail.com,

Secretaria de Administração:

Titular: Fernanda Divina Soares, RG: 4829192 DGPC/GO, CPF 009.735.311-69, Endereço: Rua Santa Inês nº 859, Setor Esportes, Fone: (66) 98414-4141 Email: fernanda_phs@hotmail.com,

Suplente: Marlene Luiza de Barros Ribeiro, RG 1272056 SSP-GO, CPF 263.995.121-15, Endereço: Rua 5 Qd 5 nº283 – Jardim Alvorada, Fone: (66)98413-3282, Email: marlenelbr@outlook.com,

Trabalhador do Setor:

Titular: Ferla Borges Pereira, RG: 39454612 SSP/GO, CPF: 870.470.201-87, endereço: Av. Sabino Brito, 423, Centro, Fone: (66) 98444-2066, Email: ferlaborges@live.com,

Suplente: Marcileyde Tizzo, RG: 4646112 SSP/GO, CPF: 010.242.881-61, Endereço: Rua 11 de Julho, Residencial Araguaia, Apt. 01, Fone: (66) 98400-9125, Email: marcileidetizo@gmail.com,

Representantes de Instituições não Governamentais de Sociedade Civil e Usuarios:

Usuarios: Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo:

Titular: Luiz Pereira, RG: 2091066 SSP/GO, CPF: 498.202.571-15, Endereço: Rua Buriti S/nº Setor Independência, fone: 98446-9649,

Suplente: Jose Gomes Soares, RG 269941 SSP/MT, CPF: 162.772.601-20 Endereço: Rua Valdir Rabelo, 885, Centro, fone: 66-98427-2960,

Titular: Valdir Correia de Godoy, RG:2122922 SSP/MT, CPF:371.973.049-20 Endereço:Av. Getulio Vargas, 145, Setor Buritis, Fone: (66) 98415-8085,

Suplente: Wilma Gomes Feitoza, RG:0543931-0 SSP/MT, CPF nº 328.829.631-49, Endereço: Rua Duque de Caxias – 428, São Geraldo, Fone: 66-98413-1725, Email: wilmagfeitosa@hotmail.com.br,

Nucleo dos Direitos Humanos:

Titular: Susana Ferreira da Silva, RG 4588236 SSP/MT, CPF nº 000.120.691-59, Endereço: Av. Brasil, 403, Setor dos Esportes, Email: susyfds@hotmail.com,

Suplente: Vilson Ribeiro Magalhães, RG 4782498DGPC/GO, CPF nº 007.896.621-32, Endereço: Av. Brasil, 403, Setor dos Esportes, Fone: 66-98459-5254,

Associação de Bairros

Titular: João Ferreira dos Santos, RG: 583.157 SSP/GO, CPF:060.507.781-91 Endereço: Av. Brasil, s/nº, fone: 66-98427-2955

Suplente: Domingas Lopes da Silva, RG: 1723224-4-SSP/GO, CPF: 973.063.711-34, endereço: Avenida "A", Qd. 09, Lt. 02; Fone: 66-98414-6301

Igreja Católica:

Titular: Rosimeire Afonso da Silva, RG: 2154449-2 SSP/MT, CPF: 555.280.901-72, endereço: Rua Santa Ines, Centro, Fone: 66-98445-9285, e-mail: rosimeirepan@gmail.com

Suplente: Angela Willemann, RG 52.168.915-6 SSP/SP, CPF: 227.158.199-00, 66-98436-5157, Email: angela.willemann@cifsj.org.br,

Pastoral da Criança:

Titular: Natalie Cipriano Toledo, RG – 15454150 SSP – MT, CPF 730.956.801-04, Endereço: Rua Paraense, 755 Setor dos Esportes, Fone: (66) 98411-1113 Email: nataliecipri@gmail.com,

Suplente: Elisvane Araujo da Silva, RG 2028075-6 SSP- MT, CPF 028.039.651-19 Endereço: Av. dos Esportes, 49, Setor Boa Esperança: Fone: 66-98457-3718

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS - 28 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião Ordinaria do CMAS realizada no dia 28 de agsoto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar e Aprovar o Plano de Ação Anual 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 28 de agosto de 2019.

_____

Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Presidente do CMAS

_____

_____ Daniel Rosa do Lago. Valdirene Pinto do Nascimento Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS 21 de Fevereiro de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada no dia 21 de Fevereiro 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º Analisar e Aprovar a nova Equipe do Programa Criança Feliz.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 21 de Fevereiro 2019.

_____

Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Presidente do CMAS

_____
_____ Daniel Rosa do Lago. Valdirene Pinto do Nascimento Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 86/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 86/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.94/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.148.070/0001-85.

Valor total R$ 91.969,33 (Noventa e um mil novecentos e sessenta e nove reais trinta e três reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 11/11/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa com entrega em Porto Alegre do Norte -MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 009/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 009/2019 de 08 de novembro de 2019.

Ata da Assembléia Extraordinaria para recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 08 (oito) de Novembro de 2019, às 08:30 hs, no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmão, nesta Cidade. A pauta é a recomposição do Conselho Municipal de Assistencia Social, com votação de Presidente e Vice Presidente. Dando Inicio a Reunião a presidente do Conselho: Sra. Emerentina Beatriz Cardoso da Silva, comprimentou a todos, abrindo a reunião expondo a necessidade da recomposição do Conselho, tendo em vista a existência de membros que se encontram irregulares, pois já ultrapassaram o periodo permitdo em lei, que são 02 “dois” mandatos consectivos; foram entregues aos novos representantes cópias da Lei nº 538/2008 e Regimento do Conselho, informando aos mesmos, a importancia e qual o papel do conselho e dos conselheiros, logo após foi pedido a todos os presentes que fizessem uma breve apresentação, informando nome e qual entidade representa, sendo assim todos relataram seus nomes e entidades que represetam, dadas as apresentações, a presidente do Conselho informou a todos sua saida do referido conselho, solicitando que os membros do então já recomposto conselho se dispusessem a se candidatarem a presidencia e a vice-presidencia para continuidade dos trabalhos junto ao Conselho Municipal de Assistencia Social, sendo que na oportunidade a conselheira: Natalie Cipriano Toledo “Representante da Pastoral da Criança”, foi a única a se manifestar interessada a assumir a Presidencia, perguntado aos coselheiros se existia alguma objeção quanto à referida conselheira, ninguem se manifestou, perguntados sobre a aprovação da mesma como Presidente, foi aprovada por unanimidade. Com relação à vice-presidencia foi manifestado pelo colheiro Sr. Vilson Ribeiro Magalhães “Representante do Nucleo dos Direitos Humanos”, porem o mesmo ficou impossibilitado em razão dos horários, em que dispoem para atuar ativamente na função, sendo assim foi posto em votação o nome da Conselheira Sra. Angela Willemann “Representante da Igreja Catolica” como vice-presidente, sendo a mesma aprovada por unanimidade. A presidente do Conselho Sra. Emerentina Beatriz Cardoso da Silva, apresentou a todos a Sra. Susane Afoneso da Silva, que exerce atividades de Auxilar Administrativa na Secretaria de Assistencia Social, sendo que a mesma atuara como Secretária do Referido Conselho, relatou ainda a urgencia que se tem do Conselho apreciar as contas da Secretaria Municipal de Assistencia Social, sendo então posto pela Conselheira Ferla Borges Pereira, a ideia de se formar uma Comissão Financeira, para estarem à frente com os contadores, com a finalidade de se interarem sobre as prestações de contas, oportunidade em que foi dado aos membros do já recomposto Conselho a oportunidade de se candidatarem a fazer parte da referida comissão, sendo que ficaram como membros da referida comissão, as conselheiras: Angela Willemann, Eliane Lazzari, Rosimeire Afonso da Silva e Natalie Cipriano Toledo. Passando para o Secretario Executivo da Secretaria Municipal de Assistência Social Tadeu da Silva Yoshida, que leu a pauta para todos, relatando a nova composição dos membros como Titulares, suplentes e entidades representativas, ficando da seguinte forma, **Representantes Governamentais:** como sendo, 02(dois) representantes da Assistencia Social: **Titular: Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann**, RG: 86533200 SSP/PR, CPF: 016.071.881-39, Endereço: Rua 11 de Julho , 150, Centro, Fone: (66) 98428-8899, Email: denise_koopper@hotmail.com; **Suplente: Telma Tavares de Oliveira,** RG nº 1499974-9 SSP/MT, CPF nº 975.107.001-59, Endereço: Rua São Pedro nº 185, Centro, Porto Alegre do Norte/MT, fone: 66-98432-1773, Email, telmatavares16752@gmail.com, **Titular: Eliane Lazzari**, RG: 424.392 SSP/MT, CPF: 514.901-97, Endereço:Av. Brasil, 611, Setor dos Esportes, Fone:(66) 98414-7142, elianelazzarias11@gmail.com, **Suplente: Guaraciaba Braga Alves** RG – 06412580 SESP MT CPF – 474.537.291-49 Endereço: Rua das Acácias, s/n Setor São Geraldo Fone: (66) 3569-1695 Email: cras@portoalegredonorte.mt.gov.br, representates da **Secretaria Municipal de Saúde**: **Titular: Alana Patricia Ribeiro Abreu**, RG: 1946956-0 SSP/MT, CPF: 020.920.311-04, endereço: Rua Campinas, nº 775, Centro, Fone: (66)98436-6105, Email: alanapatriciaribeiro0@hotmail.com, **Suplente: Geiza Monteiro Costa**, RG:0334383-9SSP/MT, CPF:406.354.301-34, endereço:Av. Sebastião Pereira, nº 107, Centro, Fone: (66) 98447-3238, Email: geizapan@hotmail.com, representantes da **Secretaria Municipal de Educação**: **Titular: Karina Leite da Cruz,** RG nº 2426845-3 SEJSP/MT, CPF nº 044.115.061-65, Endereço: Av. Primavera, s/nº, Setor: Boa Esperança, Fone: (66)-98459-2470, Email: karina_leite@outlook.com, **Suplente: Maria Zenaide de Araujo Silva,** RG nº 1652474 SSP/GO, CPF nº 330.268.151-87, Endereço: Av. Sebastião Pereira, nº 05, Setor Buritis, Fone: (66) 98410-9896, Email: zenaide-araujo@hotmail.com, representantes da **Secretaria de Administração**: **Titular**: **Fernanda Divina Soares,** RG: 4829192 DGPC/GO, CPF 009.735.311-69, Endereço: Rua Santa Inês nº 859, Setor Esportes, Fone: (66) 98414-4141 Email: fernanda_phs@hotmail.com, **Suplente**: **Marlene Luiza de Barros Ribeiro,** RG

1272056 SSP-GO, CPF 263.995.121-15, Endereço: Rua 5 Qd 5 nº283 – Jardim Alvorada, Fone: (66)98413-3282, Email: marlenelbr@outlook.com, representantes **Trabalhador do Setor**: **Titular: Ferla Borges Pereira**, RG: 39454612 SSP/GO, CPF: 870.470.201-87, endereço: Av. Sabino Brito, 423, Centro, Fone: (66) 98444-2066, Email: ferlaborges@live.com, **Suplente: Marcileyde Tizzo**, RG: 4646112 SSP/GO, CPF: 010.242.881-61, Endereço: Rua 11 de Julho, Residencial Araguaia, Apt. 01, Fone: (66) 98400-9125, Email: marcileidetizo@gmail.com, **Representantes de Instituições não Governamentais de Sociedade Civil e Usuarios**: **Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo: Titular: Luiz Pereira**, RG: 2091066 SSP/GO, CPF: 498.202.571-15, Endereço: Rua Buriti S/nº Setor Independência, fone: 98446-9649, **Suplente: Jose Gomes Soares,** RG 269941 SSP/MT, CPF: 162.772.601-20 Endereço: Rua Valdir Rabelo, 885, Centro, fone: 66-98427-2960, **Titular: Valdir Correia de Godoy**, RG:2122922 SSP/MT, CPF:371.973.049-20 Endereço:Av. Getulio Vargas, 145, Setor Buritis, Fone: (66) 98415-8085, **Suplente: Wilma Gomes Feitoza,** RG:0543931-0 SSP/MT, CPF nº 328.829.631-49, Endereço: Rua Duque de Caxias – 428, São Geraldo, Fone: 66-98413-1725, Email: wilmagfeitosa@hotmail.com.br**, Nucleo dos Direitos Humanos: Titular: Susana Ferreira da Silva,** RG 4588236 SSP/MT, CPF nº 000.120.691-59, Endereço: Av. Brasil, 403, Setor dos Esportes, Email: susyfds@hotmail.com, **Suplente: Vilson Ribeiro Magalhães,** RG 4782498DGPC/GO, CPF nº 007.896.621-32, Endereço: Av. Brasil, 403, Setor dos Esportes, Fone: 66-98459-5254, **Associação de Bairros, Titular: João Ferreira dos Santos**, RG: 583.157 SSP/GO, CPF:060.507.781-91 Endereço: Av. Brasil, s/nº, **Suplente: Domingas Lopes da Silva**, RG: 1723224-4-SSP/GO, CPF: 973.063.711-34, endereço: Avenida "A", Qd. 09, Lt. 02; **Igreja Católica: Titular: Rosimeire Afonso da Silva**, RG: 2154449-2 SSP/MT, CPF: 555.280.901-72, endereço: Rua Santa Ines, Centro, Fone: e **Suplente: Angela Willemann,** RG 52.168.915-6 SSP/SP, CPF: 227.158.199-00, 66-98436-5157, Email: angela.willemann@cifsj.org.br, **Pastoral da Criança: Titular: Natalie Cipriano Toledo**, RG – 15454150 SSP – MT, CPF 730.956.801-04, Endereço: Rua Paraense, 755 Setor dos Esportes, Fone: (66) 98411-1113 Email: nataliecipri@gmail.com, **Suplente: Elisvane Araujo da Silva,** RG 2028075-6 SSP- MT, CPF 028.039.651-19 Endereço: Av. dos Esportes, 49, Setor Boa Esperança: Fone: 66-98457-3718. Por ser verdade, eu, Tadeu da Silva Yoshida, lavramos a seguinte ATA, que segue assinada, conforme lista de presença em anexo:

_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 001/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS

ATA Nº 001/2019 de 29 de março de 2019.

Ata da Assembléia Geral para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 29 (vinte e nove) de março de 2019, às 08:00 hs, no CMU- Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua 01, S/Nº Setor 3 irmão, nesta Cidade. A pauta é Composição do Conselho Municipal de Assistencia Social, com votação de Presidente e Vice Presidente e Secretários. Dando Inicio a Reunião a presidente do Conselho: Emerentina Beatriz Cardoso da Silva comprimentou com boas vindas a todos e todas, "agradeço a Deus pelo tempo, e por trabalhar com todos vocês, foi um ano de muita luta, mas é o nosso trabalho, pois se não pudermos comtribuir para o bem, temos que ficar calados; finalizo mais uma etapa que deu iniciou a 07 de março de 2017 ate a presente data, passando para o Secretario Executivo da Secretaria Municipal de Assistência Social o Sr. Tadeu da Silva Yoshida", que leu a pauta para todos, relatando a composição de Suplentes e Titulares e entidades representativas, ficando da seguinte forma, **Representantes Governamentais:** como sendo, 02(dois) representantes da Assistencia Social: **Titular: Fernanda Divina Soares** RG: 4829192 GPC/GO CPF 009.735.311-69 Endereço: Rua Santa Inês nº 859 Setor dos Esportes Fone: (66) 98414-4141 Email: fernanda _phs@hotmail.com **Suplente: Marlene Luiza de Barros Ribeiro** RG 1272056 SSP-GO CPF 263.995.121-15 Endereço: Rua 5 Qd 5 nº283 – Jardim Alvorada Fone: (66)98413-3282 Email: marlenelbr@outlook.com, **Titular: Eliane Rodrigues de Oliveira da Costa** RG:1154183-0 SSP/MT CPF:015.657.211-79 Endereço:Rua Bela nº 450 Setor dos Esporte, Email: eliane1000@hotmail.com **Suplente: Guaraciaba Braga Alves** RG – 06412580 SESP MT CPF – 474.537.291-49 Endereço: Rua das Acácias, s/n Setor São Geraldo Fone: (66) 3569-1695 Email:cras@portoalegredonorte.mt.gov.br, representantes da **Secretaria Municipal de Saúde**: **Titular: Alana Patricia Ribeiro Abreu**, RG: 1946956-0 SSP/MT, CPF: 020.920.311-04, endereço: Rua Campinas, nº 775, Centro e **Suplente: Geiza Monteiro Costa**, RG:0334383-9SSP/MT, CPF:406.354.301-34, endereço:Av. Sebastião Pereira, nº 107, Centro, representantes da **Secretaria Municipal de Educação**: **Titular: Helena Pereira Guimarães**, RG: 818.983.SSP/MT , CPF:017.317.659-32, Endereço: Av.Sabino Brito nº59 Tapirapé, **Suplente: Maria José Leandro de Almeida**, RG:1523348-8 SSP/MT, CPF:987.429.811-15, endereço: rua Campinas nº1055 Setor dos Esportes, representantes da **Câmara Municipal**: **Titular: Carlos Eduardo Feitosa Esteves,** RG:1675261 SSP/DF, CPF:555.197.171-68, endereço, Av: Sabino Brito nº423, Setor Tapirapé, **Suplente: Maria da Paz Alves Souza**, RG:665613 SSP/MT CPF: 328.774.391.00, endereço, Rua Amazonas nº 905 Centro, como Suplente, representantes **Trabalhador do Setor**: **Titular: Ferla Borges Pereira**, RG: 39454612 SSP/GO, CPF: 870.470.201-87, endereço: Av. Sabino Brito, 423, Centro, **Suplente: Marcileyde Tizzo**, RG: 4646112 SSP/GO, CPF: 010.242.881-61, Endereço: Rua 11 de Julho, Residencial Araguaia, Apt. 01. **Representantes de Instituições não Governamentais de Sociedade Civil e Usuarios**: **Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo: Titular: Luiz Pereira**, RG: 2091066 SSP/GO CPF: 498.202.571-15, Endereço: Rua Buriti S/nº Setor Independência Fone: 98446-9649, **Suplente: Jose Gomes Soares,** RG 269941 SSP/MT, CPF: 162.772.601-20 Endereço:Rua Valdir Rabelo, 885, Centro, **Representantes de Entidades Prestadora de Serviços de Assistencia Social, Titular: Emerentina Beatriz Cardoso da Silva,** RG: 851229 SSP/MT, CPF: 392.726.720-15, endereço: Rua Carajas, 303, Centro, **Suplente: Sandra Regina Ely,** RG: 856631-SSP/MT, CPF:903.687.541-20, endereço: Av. Betomarco, s/nº, Centro, **Associação de Bairros, Titular: João Ferreira dos Santos**, RG: 583.157 SSP/GO, CPF:060.507.781-91, endereço: Av. Brasil, s/n, e **Suplente: Domingas Lopes da Silva**, RG: 1723224-4-SSP/GO, CPF: 973.063.711-34, endereço: Avenida "A", Qd. 09, Lt. 02; **Igreja Católica: Titular: Rosimeire Afonso da Silva**, RG: 2154449-2 SSP/MT, CPF: 555.280.901-72, endereço: Rua Santa Ines, Centro, e **Suplente: Eliane Lazzari**, RG 424.392 SSP/MT, CPF:514.251.901-97, endereço: Av. Brasil, 611, Setor dos Esportes, **Pastoral da Criança: Titular: Natalie Cipriano Toledo**, RG – 15454150 SSP – MT e CPF 730.956.801-04 Endereço: Rua Paraense, 755 Setor dos Esportes Fone: (66) 98411-1113 Email: nataliecipri@gmail.com, **Suplente: Elisvane Araujo da Silva,** RG 2028075-6 SSP- MT, CPF 028.039.651-19 Endereço: Av. dos Esportes, 49, Setor Boa Esperança: **Igreja Evangelicas: Titular: Denise Cristiane de Araujo Kopper Wasmann**, RG: 8.653.320-0 SSP/PR, CPF: 016.071.881-39, Endereço: Rua 11 de Julho, 150, Centro, **Suplente: Valdir Correia de Godoy**, RG:2122922-8 SSP/MT, CPF: 371.973.049-20, endereço: Av. Getulio Vargas, nº 145, Setor Buritis. Damos inicio a votação para escolha de Presidente e Vice Presidente, e foi escolhido por unanimidade, Tadeu da Silva Yoshida como 1º Secretário e Marlene Luiza de Barros como 2º Secretário, ficando assim representado, por voto de unanimidade Sra. Emerentina Beatriz Cardoso da Silva como Presidente e Sandra Regina Ely como Vice Presidente. Por ser verdade, eu, Tadeu da Silva Yoshida, e Marlene Luiza de Barros, lavramos a seguinte ATA, que segue assinada por nós, e por todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme lista de presença em anexo:

_____

_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 83/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.94/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: Marinho & Cardoso Cia LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.962.186/0001-37.

Valor total R$ 109.817,50 (Cento e nove mil oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 11/11/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa com entrega em Porto Alegre do Norte -MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.94/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.877.656/0001-80.

Valor total R$ 44.683,74 (Quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 11/11/2019.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa com entrega em Porto Alegre do Norte –MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 84/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.94/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.337.202/0001-09

Valor total R$ 121.857,86 (Cento e vinte e um mil e oitocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 11/11/2019.

OBJETO: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa com entrega em Porto Alegre do Norte -MT.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA 13/2019 PREVI PORTO

PORTARIA N. º 013/2019 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor do Sr. Daniel Bernardino de Ribeiro"

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, inciso "III", alínea "a", da Lei Complementar n. º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 87, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal Complementar de n. º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***aposentadoria por tempo de contribuição*** *em favor do* ***Sr.*** **Daniel Bernardino de Ribeiro**, portador do RG n.º 679859 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n.º 459.671.131-34 e Título Eleitoral de n.º 3516931880, zona "018", seção "0157", efetivo no cargo de Professor, classe "B", nível "I", contando com um total de **11.043 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 03 (três) meses e 03 (três) dias**, de tempo de contribuição lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **009/2019.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 01 de outubro 2019.

Jose Renato Martins Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 08/2019

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 08/2019

O prefeito de Porto Esperidião-MT, Torna público a Ratificação INEXIGIBILIDADE 08/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO GRUPO DA 3ª IDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: GR HOTELARIA LTDA-ME

VALOR TOTAL: R$ 24.735,00 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais)

-Porto Esperidião-MT, 13 de Novembro de 2019-**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-**PREFEITO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 09/2019

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 09/2019

A prefeitura de Porto Esperidião Torna público a "HOMOLOGAÇÃO" **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO sistema "carona" nº 09/2019. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULÇÃO ASFÁLTICA RLC1 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2019**. **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 43/2019º VALOR TOTAL DE R$: 437.850,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). REALIZADA PELO MUNICIAPIO DE PARANATINGA –MT.**

Contratada; em favor da empresa: EMAM EMULSÕES E TRSNPORTES LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51

Porto Esperidião-MT, 08 de NOVEMBRO 2019 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2019 (DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO SENHOR LUCAS PASTOR DOS SANTOS)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Municipal n.º 001/2006, que prevê: "Dar-se a exoneração: a pedido"

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor ao departamento pessoal deste município em 19 de Julho de 2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o senhor **LUCAS PASTOR DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 13845748 SSP/MT**,** inscrito no CPF sob o nº. 013.035.301-98, ocupante do cargo efetivo de **agente de serviço púbico**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data deste ato.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 19 de Julho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 0145/2019. DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DO FERIADO ESTADUAL "CONSCIÊNCIA NEGRA"

"DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr.° EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Feriado Estadual pelo Dia da CONSCIÊNCIA NEGRA, comemorado no dia 20 de novembro, fica antecipado, excepcionalmente, para o dia 18 de novembro de 2019, retornando as atividades normais no dia 19 de novembro (terça-feira).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 14 de Novembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 063/2019, REGISTRO DE PREÇOS 059/2019**, tendo como objetopor **AQUISIÇÃO FUTURA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE NA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL,** cuja a abertura ocorreu as 07:30 horas, do dia 14/11/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1 – MATEUS ALENCAR OMIZZOLO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 15.077.847/0001-41, com valor total global de **R$ 417.422,50** (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 14 de novembro de 2019.

MARIA LUÍZA PIO DOS REIS

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 001/2019

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002/2019

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Fiscalização e Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

O **GERENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso IV, do artigo 218, do Código Tributário Municipal [Lei Municipal n.º 1.738/2014], após tentativa frustrada de notificação pessoal, vem, por meio deste, **NOTIFI-**

CAR o contribuinte abaixo identificado para que efetue o pagamento dos débitos ora apresentados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste documento no Jornal Oficial do Município de Poxoréu/MT [AMM], devendo, para tanto, procurar o Setor de Fiscalização e Tributos deste Município, de segunda a sexta-feira, entre as 13:00 e 17:00 horas.

Contribuinte	CPF	Notificação nº.	Inscrição Municipal	Valor em 14/11/2019
Etelvino Matos da Silva	204.548.561-72	6832.1177/2019	01030060056001	585,96
Idelvaldo Souza da Silva	109.296.301-49	6832.1113/2019	01020810044001	398,47
Nivaldo Neves	509.538.938-04	6832.1179/2019	01030060226001	1.057,61
Iracema Tavares Ribeiro	830.609.871-49	6832.1405/2019	01030430012001	353,50
Cleonice Moreira Costa	032.770911-12	6832.1419/2019	01030450066001	903,24
Maria Luiza Pio dos Reis	889.021.451-15	6832.4929/2019	01050040250001	279,58
Maria Galvão de Andrade	482.185.451-15	6832.2386/2019	01041010024001	198,74
Maria Galvão de Andrade	482.185.451-15	6832-2387/2019	01041010048001	301,91
Maria Galvão de Andrade	482.185.451-15	6832.2388/2019	01041010060001	241,45
Maria Galvão de Andrade	482.185.451-15	6832.2391/2019	01041010204001	245,03
Maria Galvão de Andrade	482.185.451-15	6832.2395/2019	01041010192001	346,47
Eleutério Raimundo dos Santos	534.791.738-53	6832.2394/2014	01041010180001	435,56
Edilaine Ferreira de Lana	030.944.671-64	6832.2402/2019	01041020048001	171,55
(Espólio) Maria Silva Brito	061.794.101-78	6832.2406/2019	010410200120001	115,43
Lucas Ruicci da Silva	011.081.031-70	6832.2403/2019	0104102006001	493,29
Lucas Ruicci da Silva	011.081.031-70	6832.2404/2019	01041020072001	493,29

Informamos, ainda, que o não pagamento da dívida acima descrita, no prazo estabelecido, ensejará o encaminhamento da mesma ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Poxoréu que procederá à cobrança judicial e/ou extrajudicial da dívida, o que aumentará o valor devido, em virtude de honorários advocatícios sucumbenciais e eventuais custas judiciais.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de novembro de 2019.

_____

ILDEBRANDE ALVES BARCELO

Gerente Municipal de Fiscalização e Tributos

Portaria n.º 1202/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 064/2019

REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2019

Em virtude de ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS no Termo de referência da Licitação acima referenciada, que por determinação da Secretária de Administração comunicamos a SUSPENSÃO da licitação supracitada, marcada para o dia 18/11/2019 as 7h:30min. Tão Logo a Administração decida acerca das alterações que ocorrerão, nova data será divulgada para o certame através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, (AMM); DOC-TCE/MT e site da Prefeitura Municipal de Poxoreu - www.poxoreu.mt.gov.br, ícone Publicações -Licitações.

Poxoréu- MT, 14 de novembro de 2019

Maria Luiza Pio dos Reis

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 15/2019 - AUTORIZAÇÃO DO CMDCA PARA DESPESAS COM RECURSOS DO FMDCA

RESOLUÇÃO N°. 015/2019 POXORÉU – MT, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre homologação de despesas autorizada pelo CMDCA a ser custeadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na forma que menciona.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido nos incisos V e VI art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, observados as disposições do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 15 da Lei Municipal n°. 1.217, de 23 de junho de 2008 ;

CONSAIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8° da Resolução n°. 137, datada de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA

CONSIDERANDO a deliberação **do plenário do CMDCA, datada de 11/11/2019 que aprovou, por unanimidade a proposta de despesas, conforme consta registrado na Ata n°. 36/2019, folhas 121 e verso do Livro-Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.**

RESOLVE:

Art. 1° - Fica homologada as despesas e finalidades abaixo, a ser custeadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme segue:

I – **R$: 6.300,00** (seis mil e trezentos) reais destinados a subsidiar capacitação dos conselheiros tutelares eleitos, Conselheiros de Direito, Gestores e técnicos da Secretaria de Assistência social, promovida pela APDM – Associação para o Desenvolvimento social dos municípios de Mato Grosso e o Conselho Regional de Contabilidade – CRC/MT e,

II – **R$: 5.000,00** (cinco mil) reais destinados a subsidiar publicação na Revista do IHG, Instituto Histórico e Geográfico – IHGP referente as Campanhas do FIA 2019/2020.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, Sala dos Conselhos Municipais, em 13 de novembro de 2019.

LUCIA VOLTAN RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
RESULTADO DAS INSCRIÇÕES PARA DIRETOR ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

A Comissão Eleitoral, após análise dos Processos de Inscrições dos Candidatos à Diretor, **RESOLVE:**

DEFERIR as inscrições dos Profissionais, **candidatos à Diretor (a**), abaixo relacionados, por estarem de acordo com o Edital nº 06/2019/SEEL/MT.

Nº	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE EDUCACIONAL	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
01	ELENILCE LINA DE CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL PROFª GUIOMAR MARIA DA SILVA	DIRETORA	DEFERIDO

02	ELIZABETE RODRIGUES NASCIMENTO SOARES	CMEI JOSÉ ALTAMIRO PAIM	DIRETORA	DEFERIDO
03	MARIA BENEDITA DE SOUSA BARCELOS	CMEI JOSÉ DIAS COUTINHO	DIRETORA	DEFERIDO
04	LAURA GIOVANA SILVA DE BRITO	ESCOLA MUNICIPAL PROFª ODETE OLIVEIRA SOUZA	DIRETORA	DEFERIDO
05	LUCIANI APª DE ALMEIDA ASSIS	ESCOLA MUNICIPAL PROFª ODETE OLIVEIRA SOUZA	DIRETORA	DEFERIDO

POXORÉU, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 14/2019 - ALTERAÇÃO DO ART. 11 DA LEI N°. 1.217/2008

RESOLUÇÃO N°. 014/2019 POXORÉU – MT, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre proposta de alteração do art. 11 e seus incisos I e II da Lei Municipal n°. 1.217/2018 e dá outras providências

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do município de Poxoréu – MT, criado pela Lei. n°. 529, datada de 14 de dezembro de 1990 e suas alterações posteriores, no uso de suas competências legais, conforme estabelecido nos incisos V e VI art. 10 da Lei 1.217, data de 23 de junho de 2008, observados as disposições do Regimento Interno do CMDCA homologado pelo Poder Executivo através Dec. N°. 034/217, datado de 20 de abril de 2017;

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal n°. 1.217, de 23 de junho de 2008 no que concerne a definição das instituições sociais da sociedade civil organizada na estrutura organizacional do CMDCA e que, assim sendo, demanda alterações a partir da extinção e/ou alterações de eventuais finalidades institucionais;

Considerando o disposto no art. 9°, inciso VIII da Resolução n°. 137/CONANDA/2019, datada de 21/01/2010 combinado com o disposto na Resolução 014/2014/MDS/CNAS, datada de 14/05/2014 e,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, datada de 11/11/2019 que aprovou, **por unanimidade** a propositura, conforme consta registrado na Ata n°. 36/2019, folhas 121 e verso do Livro-Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1° - O artigo 11 e seus Incisos I e II da Lei Municipal n°. 1217, de 23/06/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (Dez) membros, todos eleitos e nomeados por ato do Prefeito municipal, sendo:

I – 05 (cinco) representantes de entidades governamentais, devidamente nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A representação dos órgãos da administração pública deverá recair, prioritariamente em:

I – Representantes da Educação

II – Representantes da Saúde

III – Representantes da Assistência Social

IV – Representantes do Turismo e Cultura

V – Representantes da Administração e/ou Agricultura

II - 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, eleitas entre as entidades regularmente cadastradas no CMDCA, mediante Fórum das instituições da Sociedade Civil, devidamente convocado pelo órgão".

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poxoréu – MT, Sala dos Conselhos Municipais, em 13 de novembro de 2019.

LUCIA VOLTAN RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019, de 13 de novembro de 2019.

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a realização de Audiência Pública para apresentação da **LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020** que se realizará na Câmara de Vereadores de Ribeirão Cascalheira no dia 14 de novembro de 2019 as 15:00 horas.

Ribeirão Cascalheira – MT 13 de novembro de 2019.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal Ribeirão Cascalheira - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RETIFICAÇÃO

DISPENSA 006/2019

ONDE – SE LÊ;

Processo Administrativo: 038/2019

Dispensa: 06/2019 Objeto: O Objeto da presente dispensa destina – se a Contratação de empresa para Perfuração de 01 (um) Poço Artesiano no Distrito da Colônia Couto Magalhaes neste município, conforme Termo de Referência e Projeto em anexo. Base legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Contratada: ***RODOCAR PNEUS EIRELI CNPJ: 20.170.314/0001-40 Valor R$ 38.703,30 (trinta e oito mil reais e setecentos e três reais e trinta centavos).***

Ribeirãozinho – MT, 13 de novembro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

LEIA – SE;

Processo Administrativo: 038/2019

Dispensa: 06/2019 Objeto: O Objeto da presente dispensa destina – se a Contratação de empresa para Perfuração de 01 (um) Poço Artesiano no Distrito da Colônia Couto Magalhaes neste município, conforme Termo de Referência e Projeto em anexo. Base legal: art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Contratada: ***RODOCAR PNEUS EIRELI CNPJ: 20.170.314/0001-40 Valor R$ 38.703,30 (trinta e oito mil reais e setecentos e três reais e trinta centavos).***

Ribeirãozinho – MT, 13 de novembro de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 031/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **M de Paula Lima - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.576.671/0001-11, instalada e localizada na Av. Pau Brasil nº 5197, Bairro Centro, na cidade de Ministro Andreazza/RO, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Marcelo de Paula Lima, portador do CPF nº 667.983.702-25 e do RG nº 751308 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 038/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza, instalação, desinstalação, reinstalação e reposição de gás e Aquisição de peças de reposição para manutenção dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias Municipais** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 038/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 038/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: M de Paula Lima - ME	
CNPJ Nº: 11.576.671/0001-11	
Endereço: Av. Pau Brasil	
Cidade/Estado: Ministro Andreazza/RO	CEP: 76.919-0000
Telefone: (69) 3448-2495	E-mail: masterfrio-@outlook.com
Representante Legal: Marcelo de Paula Lima	
CPF Nº: 667.983.702-25	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇOS						
Item	**Cód. TCE**	**Und**	**Quant.**	**Especificação**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
01	285955-6	SRV	04	SERVICO DE CONFECCAO INSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL- INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS	R$ 319,00	R$ 1. 276,00
02	281660-1	SRV	03	SERVICO DE CONFECCAO INSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS	R$ 229,00	R$ 687,00
03	239574-6	SRV	42	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA	R$ 150,00	R$ 6. 300,00
04	239615-7	SRV	94	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA	R$ 147,00	R$ 13,818,00
05	388894-0	SRV	54	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT,COM 18.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA	R$ 169,00	R$ 9. 126,00
06	220528-9	SRV	86	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, PREVENTIVA E LIMPEZA	R$ 177,00	R$ 15. 222,00
07	364410-3	SRV	92	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS,COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS	R$ 243,00	R$ 22. 356,00
08	217735-8	SRV	95	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS	R$ 248,00	R$ 23. 560,00
09	235661-9	SRV	78	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS	R$ 265,00	R$ 20. 670,00
10	220528-9	SRV	66	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS, COM REPOSICAO DE CARGA DE GÁS	R$ 278,00	R$ 18. 348,00
11	0000154	SRV	40	SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	R$ 206,00	R$ 8. 240,00
12	425617-4	SRV	82	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO E REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT,DE 12.000 BTUS	R$ 197,00	R$ 16. 154,00
13	00028537	SRV	06	SERVICO DE CONFECCAO INSTALAÇÃO PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DO TIPO INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS	R$ 271,00	R$ 1. 626,00

14	302737-6	SRV	02	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO E REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT,DE 24.000 BTUS	R$ 349,00	R$ 698,00
15	328137-0	SRV	03	SERVICO DE INSTALACAO E DESINSTALACAO EM GERAL - DO TIPO DESINSTALACAO E REINSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT,DE 9.000 BTUS	R$ 237,00	R$ 711,00
28	240022-7	SRV	07	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18000 BTUS	R$ 241,00	R$ 1. 687,00
Valor Total						**R$ 160. 479,00**

LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO							
Item	**Cód. TCE**	**Und**	**Quant**	**Especificação**	**Marca**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
16	199047-0	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 25 MF TENSAO DE 220 V	EOS	R$ 20,00	R$ 200,00
17	374612-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - CAPACITOR DE FASE ANTI CHAMA, COM CAPACITANCIA DE 21 A 30 UF	EOS	R$ 24,00	R$ 240,00
18	199052-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 45+4 MF	EOS	R$ 25,00	R$ 250,00
19	199049-7	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 30 MF TENSAO DE 220 V	EOS	R$ 19,00	R$ 190,00
20	231058-9	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. CAPACITOR ELETRICO PARA AR CONDICIONADO DE 40,00MF	EOS	R$ 19,00	R$ 190,00
21	179096-0	UND	10	CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - AR CONDICIONADO. DE FASE DE COMPRESSOR 25 MF, ELGIN 12.000 BTUS	ELGIN	R$ 48,90	R$ 489,00
22	305325-3	UND	10	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - SENSOR DE DEGELO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU	UNIVERSAL	R$ 79,70	R$ 797,00
23	116771-5	UND	10	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - SENSOR DE TEMPERATURA NTCK 10	UNIVERSAL	R$ 76,80	R$ 768,00
24	196405-4	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PARA AR CONDICIONADO CONSUL 18000 BTUS	CONSUL	R$ 225,00	R$ 1. 125,00
25	196406-2	UND	10	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PARA AR CONDICIONADO CONSUL 12000 BTUS	CONSUL	R$ 222,00	R$ 2. 220,00
26	224678-3	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - MOTOR DE VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO - HELICE AIR MASTER 10 / 24.000 BTUS	UNIVERSAL	R$ 380,00	R$ 1. 900,00
27	354371-4	UND	05	PECA DE REPOSICAO PARA CONDICIONADOR DE AR - HELICE PLASTICA LG GOLD 9. 000 BTUS	LG	R$ 322,00	R$ 1. 610,00
Valor Total							**R$ 9.979,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R$ 170.458,00 (Cento e setenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).**

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 038/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 038/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 038/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – *Nos termos da* Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de: Meio Ambiente, Educação e Cultura, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Saúde, Administração e Agricultura*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/

PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 038/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 06 de Novembro de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

M de Paula Lima - ME

CNPJ: 11.576.671/0001-11

Marcelo de Paula Lima, Representante Legal

CPF: 667.983.702-25

Participantes desta ARP:

_____

Renato da Luz Nogueira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

Luiz Pereira Viana

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

_____

Katia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

_____

Regileila Paulino de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

_____

Antônio Joel Bayer

Secretário Municipal de Agricultura

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2019.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 034/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: **Kripton Indústria e Comercio Eireli - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n° 11.669.001/0001-40**, instalada e localizada na Rua Herculano Veloso nº 148, Bairro: Cascalho, na cidade de Santa Cruz de Minas/MG, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Leandro Júlio da Silva, portador do CPF nº 009.045.316-60 e do RG nº M8736159 SSP/MG, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 035/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto 5.450/05, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Esportivos com o propósito de atender necessidades do Departamento de Esporte, Órgãos vinculados e as atividades recreativas das Escolas Municipais do Município,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 035/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 035/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Kripton Indústria e Comercio Eireli - ME	
CNPJ Nº: 11.669.001/0001-40	
Endereço: Rua Herculano Veloso nº 148, Bairro: Cascalho	
Cidade/Estado: Santa Cruz de Minas/MG	CEP: 36.328-000
Telefone: (32) 3371-9583	E-mail: financeirokripton@gmail.com
Representante Legal: Leandro Júlio da Silva	
CPF Nº: 009.045.316-60	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
10	18426-8	UND	100	COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO - EM TECIDO, NO TAMANHO GRANDE, NA COR AZUL	PLAY FAIR	R$ 8,00	R$ 800,00
11	185535-2	UND	150	COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO - EM TECIDO, NO TAMANHO PERSONALIZADO, NA COR VERMELHO	PLAY FAIR	R$ 11,00	R$ 1.650,00
14	58597-1	UND	10	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL - NO TAMANHO P, MANGA CURTA OU LONGA, NA COR DE ACORDO C/FABRICANTE CONJUNTO COM 18 UND	PLAY FAIR	R$ 901,00	R$ 9.010,00
26	00014890	UND	15	APITO ESPORTIVO - EM PLÁSTICO ABS, TAMANHO PADRÃO, TIPO PROFISSIONAL, MODELO TRADICIONAL, 90-115 DECIBÉIS	PANGUÉ	R$ 8,50	R$ 127,50
Valor Total							**R$ 11.587,50**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R$ 11.587,50 (Onze mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 035/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 035/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 035/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, Órgão: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Eletrônico n° 035/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 035/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Novembro de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Kripton Industria e Comercio Eireli - ME

CNPJ: 11.669.001/0001-40

Leandro Júlio da Silva **- Representante Legal**

CPF: 009.045.316-60

Participantes desta ARP:

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2019.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 035/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: **P. Moreira Lima Comercio e Serviços Eireli - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n° 21.395.275/0001-41**, instalada e localizada na Rua Clovis Hugueney nº 70, Bairro: Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo seu procurador Srº Rubens Paulino das Dores, portador do CPF nº 882.468.176-04 e do RG nº MG 4.391.103 SSP/MG, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 035/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto 5.450/05, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Esportivos com o propósito de atender necessidades do Departamento de Esporte, Órgãos vinculados e as atividades recreativas das Escolas Municipais do Município,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 035/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 035/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: P. Moreira Lima Comercio e Serviços Eireli - ME	
CNPJ Nº: 21.395.275/0001-41	
Endereço: Rua Clovis Hugueney nº 70, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Várzea Grande/MT	CEP: 78.110-328
Telefone: (65) 3682-3026	E-mail: contato@lupsesportes.com.br
Representante Legal: Rubens Paulino das Dores	
CPF Nº: 882.468.176-04	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
02	00015087	UND	30	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO TAM. INFANTIL CONFECCIONADA EM MICROPOWERR, PESANDO ENTRE 350-390 GRAMAS, CAMARA 6D (AIRBILITY), CIRCUNFERENCIA ENTRE 63,5-66CM, COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, MIOLO COM TECNOLOGIA CAPSULA SIS REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	R$ 58,48	R$ 1.754,40
04	163887-4	UND	50	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO ADULTO CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA A MÃO, COM 32 GOMOS SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, CAMARA 6D (AIRBILITY) 400-440G, 62 - 64CM, MIOLO COM TECNOLOGIA CAPSULA SIS REMOVIVEL E LUBRIFICADO	PENALTY	R$ 75,99	R$ 3.799,50
05	00015089	UND	30	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADA EM PU, 32 GOMOS OFICIAL CAMARA 6D (AIRBILITY), 420 - 450 GRAMAS, 66 - 69CM, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL MIOLO COM TECNOLOGIA CAPSULA SIS REMOVIVEL E LUBRIFICADO.	PENALTY	R$ 78,99	R$ 2.369,70
07	336051-2	UND	30	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - CONFECCIONADO EM MATERIAL ACRÍLICO TRANSLUCIDO DE ALTA RESISTENCIA, QUE PERMITE INFLAR NOS DOIS SENTIDOS. O AR DEVERA SER IMPULSIONADO PARA DENTRO DA CÂMARA, TANTO EMPURRANDO COMO PUXANDO, DUPLA AÇÃO ENCHE NOS DOIS SENTIDOS AO MOVIMENTO, CONTENDO UMA MANGUEIRA COM 17,00 A 20,00CM DE COMPRIMENTO,2 AGULHAS ROSQUEAVEIS DE 4 A 4,5CM DE COMPRIMENTO	MAGUSSY	R$ 21,00	R$ 630,00
08	233038-5	UND	15	CARTÃO DE ARBITRO - EM PLASTICO RIGIDO, COM 10CM X 8 CM, NAS CORES VERMELHO E AMARELO	PANGUÉ	R$ 5,00	R$ 75,00
09	185532-8	UND	150	COLETE PARA TREINAMENTO ESPORTIVO - EM TECIDO, NO TAMANHO PERSONALIZADO, NA COR VERDE	PLAY FAIR	R$ 8,25	R$ 1.237,50
12	375677-7	UND	20	CONE - DEMARCATÓRIO TIPO PRATO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO 100% FLEXÍVEL, FABRICADO EM PP INJETADO, PARA PRATICA DE JOGOS ESPORTIVOS, MEDINDO: 4,00 CM X 20,00 CM, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	SCALIBU	R$ 2,84	R$ 56,80
13	00022732	UND	03	CONJUNTO PARA VOLEIBOL - KIT COMPLETO PARA VÔLEI. COMPOSTO POR REDE DE VÔLEI COMPETIÇÃO 2 LONAS, 10MTS, MALHA 10X10, CABO DE AÇO 13 METROS E PORTA ANTENAS	PLAY FAIR	R$ 270,00	R$ 810,00
15	0009951	UND	10	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO - EM NYLON, NO TAMANHO G, SENDO OS CONJUNTOS COMPOSTO DE 18 UNIDADES (CAMISA, CALCAO E MEIAO) COM MANGA CURTA	PLAY FAIR	R$ 947,00	R$ 9.470,00

16	163891-2	UND	10	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO - EM TRILOBOL, NO TAMANHO M, SENDO OS CONJUNTOS COMPOSTO DE 18 UNIDADES (MEIOS, CAMISAS E CALCOES), MANGA CURTA	PLAY FAIR	R$ 933,00	R$ 9.330,00
18	233519-0	UND	04	LUVA GOLEIRO - EM LÁTEX, ALGODÃO, POLIURETANO, EVA, TAMANHO Nº 10, NA COR EM CORES DIVERSAS PAR	PROGNE	R$ 110,00	R$ 440,00
20	233516-6	UND	04	LUVA GOLEIRO - EM LÁTEX, ALGODÃO, POLIURETANO, EVA, TAMANHO Nº 7, NA COR EM CORES DIVERSAS PAR	PROGNE	R$ 110,00	R$ 440,00
21	385201-6	UND	01	MALETA MEDICA - PARA TRANSPORTE DE KIT PRIMEIROS SOCORROS, COM TRAVA, BRANCA,02 BANDEJAS, PVC	ARQPLAST MPS	R$ 64,90	R$ 64,90
22	18400-4	UND	500	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM MEDALHAS, NA COR BRONZE EM METAL, REDONDA COM CORRENTE, COM ALTO RELEVO, INSCRICAO CIRCULANDO: MODALIDADE DE ESPORTE VOLEIBO, COM 35MMX2MM	CRESPAR	R$ 4,35	R$ 2.175,00
23	18398-9	UND	1.000	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM MEDALHAS, NA COR DOURADA EM METAL, REDONDA COM CORRENTE, COM ALTO RELEVO, INSCRICAO CIRCULANDO:MODALIDADE DE ESPORTE BASQUET, COM 35MMX2MM	CRESPAR	R$ 4,65	R$ 4.650,00
24	166566-9	UND	1.000	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM METAL, NA COR PRATA, REDONDA, COM BAIXO RELEVO, PARA TODAS AS MODALIDADES, COM 30MM	CRESPAR	R$ 2,98	R$ 2.980,00
25	335990-5	PR	10	ANTENA - CONFECCIONADA EM 100 POR CENTO FIBRA DE VIDRO PARA REDE DE VOLEI, MEDINDO ALTURA: 1,80M, CIRCUNFERENCIA: 10MM, PODENDO VARIAR EM + OU - 0,5MM, NAS CORES VERMELHO E BRANCO PAR	PANGUÉ	R$ 99,20	R$ 992,00
27	0002267	PR	10	BANDEIRA PARA ARBITRO - QUADRICULADA NAS CORES LARANJA E AMARELO, FEITA 4 GOMOS, MANETE ADERENTE E MACIA E BASTAO DE ALUMINIO	SCALIBU	R$ 64,30	R$ 643,00
28	14229-8	UND	15	CINTO ELASTICO - CONFECCIONADO EM ALGODAO E NYLON, COM ELASTICO HIPOALERGENICO, ATOXICO, RESISTENTE, NAO DEFORMAVEL E QUE OFEREÇA CONFORTO, REUTILIZAVEL, COM PASSANTE (FIVELA) REGULADOR, EXTREMIDADE EM GANCHO NAO TRAUMATICO, DE ENCAIXE SEGURO (COMPATIVEL AOS ANEIS DAS BOLSAS), ADULTO (COMP.MINIMO 90CM E LARG.MINIMA 2,5CM)	CASEX	R$ 145,40	R$ 2.181,00
29	0006199	UND	05	PRANCHETA PORTATIL - DO TIPO TATICA MAGNETICA PARA FUTEBOL DE CAMPO COM IMA E CANETA	KIEF	R$ 79,00	R$ 395,00
30	198960-0	PR	10	REDE - DE NYLON, PARA FUTSAL, NA COR BRANCA, DE FIO 4,00MM, TAMANHO OFICIAL. PAR	PANGUÉ	R$ 125,00	R$ 1.250,00
31	00018938	PR	10	REDE - DO TIPO DE FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, PARA TRAVE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES U.V., FIO 2,5 MM, MALHA 16X16 CM, MEDIDAS 7,5 X 2,5 X 1 X 2,5 M. PAR	PANGUÉ	R$ 95,00	R$ 950,00
32	377297-7	PR	10	REDE - EM NYLON PARA CAMPO SOCIETY, NA COR BRANCA, EM FIO DE 3MM, TAMANHO OFICIAL. PAR	PANGUÉ	R$ 115,00	R$ 1.150,00
33	22246-1	UND	05	SACO PARA GUARDAR BOLAS - DE LONA, NA MEDIDA DE (1,10X0,80) CM	HJ	R$ 75,00	R$ 375,00
34	196841-6	UND	100	TROFEU EM ACRILICO CRISTAL 4MM, ALTURA 29CM E PESO 490 GR. PERSONALIZADO CONFORME O EVENTO	VITÓRIA	R$ 93,80	R$ 9.380,00
35	00012056	UND	100	TROFEU EM ACRILICO CRISTAL 4MM, ALTURA 36CM E PESO 700 GR. PERSONALIZADO CONFORME O EVENTO	VITÓRIA	R$ 98,80	R$ 9.880,00
36	102428-0	UND	100	TROFEU PARA ESPORTES EM GERAL, EM METAL, DOURADO, PRATEADO, COM ALTURA DE 69CM, BASE QUADRADA EM POLIMETRO NA COR PRETA, COM ESTATUETA INTERCAMBIAVEL, PERSONALIZADO CONFORME O EVENTO	JEBS	R$ 139,65	R$ 13.965,00
Valor Total							**R$ 81.443,80**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R$ 81.443,80 (Oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).**

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 035/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 035/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n° 035/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, Órgão: *Secretaria Municipal de Educação e Cultura,* sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e

Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Eletrônico n° 035/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 035/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Novembro de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

P. Moreira Lima Comercio e Serviços Eireli - ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

Rubens Paulino das Dores - Representante Legal

CPF: 882.468.176-04

Participantes desta ARP:

_____

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2019.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 032/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 117/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa: **Preserva Soluções Ltda - ME**, inscrita no **CNPJ sob o n°15.515.617/0001-17**, instalada e localizada no Sit Linha 184 Km 11,5 Lado Norte s/nº , Zona Rural, na cidade de Rolim de Moura/RO, representada neste ato pelo seu Sócio Srº Ronaldo Gomes Ribeiro, portador do CPF nº479.309.772-34 e do RG nº 527197 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 039/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto 5.450/05, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e **de** Eventual **Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para prestar serviços de coleta de resíduos sólidos (lixo) como: coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares (infectantes),** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 039/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 039/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Preserva Soluções Ltda - ME	
CNPJ Nº: 15.515.617/0001-17	
Endereço: Sit Linha 184 Km 11,5 Lado Norte s/nº, Zona Rural	
Cidade/Estado: Rolim de Moura/RO	CEP: 76.940-000
Telefone: (69) 9224-1380	E-mail: preserva_solucoes@hotmail.com
Representante Legal: Ronaldo Gomes Ribeiro	
CPF Nº: 479.309.772-34	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	00010284	MÊS	12	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITA-LAR, ATE 100 KG.	R$ 2. 000,00	R$ 24. 000,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 039/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos e ou Prestação dos Serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento e ou prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 039/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 039/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020, Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1. 067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Eletrônico n° 039/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 039/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 07 de Novembro de 2019.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Preserva Soluções Ltda - ME

CNPJ: 15.515.617/0001-17

Ronaldo Gomes Ribeiro - Representante Legal

CPF: 479.309.772-34

Participante desta ARP:

_____

Katia Monteiro

Secretária Municipal de Saúde

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor_____(assinatura) em ____ de_____de 2019.

DECRETO Nº 1.686/GAB/PMR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Designa o (a) servidor (a) ***Raquel Rodrigues Lopes****, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Gabinete do Prefeito.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

DECRETA

Art. 1º. Designa o (a) servidor (a) ***Raquel Rodrigues Lopes***, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais, devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2019

3° ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Substituta nomeada através do Decreto nº 1.594/GAB/PMR de 28 de Março de 2019, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebi-

mento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 037/2019**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 108/2019, cujo Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços "Educador Físico na Saúde" com treinamento funcional abordagem dinâmica motivadora desafiadora e atividades elaborais na Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos grupos prioritário (Gestante, Diabético)".** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO**.

Rondolândia – MT, 14 de Novembro de 2019.

_____

Liliane Guedes Santos Souza

Pregoeira Substituta

DECRETO Nº 1.685/GAB/PMR, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

Designa o (a) servidor (a) ***Agnaldo Pereira da Conceição****, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade do fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

Considerando o ofício 250/SEMEC/2019 enviado ao Gabinete,

DECRETA

t. 1º. Designa o (a) servidor (a) **Agnaldo Pereira da Conceição**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais, devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 174/2019 DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 167/2019

PORTARIA N.º 174/2019

"Dispõe sobre retificação da Portaria nº. 167/2019 que versa sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Paulina Alexandrina da Silva."***

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c o art. 80, incisos I, II,III e IV da Lei Municipal nº 975/2004 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT; Lei Municipal nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal n° 1.555 de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre a recomposição geral anual dos servidores públicos efetivos do quadro da Educação Municipal.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. PAULINA ALEXANDRINA DA SILVA**, solteira, portadora do RG n.º 0408668-6 SESP/MT e do CPF n.º 654.426.871-20, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Técnico Administrativo educacional Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 215, lotada na Secretária Municipal de Educação de Rosário Oeste, contando com 36 anos, 06 meses e 27 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. **2019.04.00070P,** a partir de **07/11/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de novembro de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 14 de Novembro 2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 173/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 173/2019

De 13 Novembro 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) Sr(a). **JOÃO BATISTA DE ARRUDA."**

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a) **JOÃO BATISTA DE ARRUDA**, CASADO (A), portador (a) do RG n.º 634990, SSP/MT e do CPF n.º 405.361.141-53, residente e domiciliado (a) RUA A, S/N COMUNIDADE CACHOEIRINHA - ROSÁRIO OESTE/MT,

servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de **TÉCNICO EM APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 30291, com vencimentos integrais, a partir de **03.10.2019** e término em **03.04.2020,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.05.00005R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 13/11/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 169/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 169/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor ***Sr. Angelo Ponciano de Souza."***

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c no art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 1.053 de 05 de setembro de 2006, que altera a Lei n.º 975/2004 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal n° 1.555 de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos professores e servidores profissionalizados da rede municipal de educação do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **ANGELO PONCIANO DE SOUZA**, Viúvo, portador do RG n.º 403403 SSP/MT e do CPF n.º 326.296.801-34, residente e domiciliado no Município de Rosário Oeste/MT, servidor efetivo, no cargo de Apoio Administrativo Não Profissionalizado, Classe "A", Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 24, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.04.00071P,** a partir de **07/11/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 13 de Novembro de 2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 172/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 172/2019

De 13 Novembro 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) Sr(a). **HAGAPITO CORREA PEREIRA."**

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a) **HAGAPITO CORREA PEREIRA**, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 683644, SSP/MT e do CPF n.º 405.357.891.49, residente e domiciliado (a) RUA AV PRINCIPAL , 01, BAÚXI - ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de BOMBEIRO HIDRAULICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DAE NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 30373, com vencimentos integrais, a partir de **04.11.2019** e término em **05.01.2020,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.05.00073P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 13/11/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 165 - 2019

Portaria nº165/2019, de 01 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre designação de servidor efetivo como responsável para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC,e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 8º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 31/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado como responsável para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema APLIC, o servidor efetivo, o **Sr. DOUGLAS BOTELHO DA SILVA**, matrícula de nº 30.497.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 01 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 171/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 171/2019

De 13 Novembro 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) Sr(a). **HONORATO RODRIGUES DA SILVA."**

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a) **HONORATO RODRIGUES DA SILVA**, CASADA(o), portador (a) do RG n.º 160775, SSP/MT e do CPF n.º 772.899.271-68, residente e domiciliado (a) RUA FW 6, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA - ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de APOIO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 114, com vencimentos integrais, a partir de **05.12.2019** e término em **05.05.2020,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.05.00072P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 13/11/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 170/2019 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PORTARIA N.º 170/2019

De 13 Novembro 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor(a) Sr(a). **KELLY CRISTINA CARDOSO DA SILVA."**

O Secretário Municipal de Administração, de ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a) **KELLY CRISTINA CARDOSO DA SILVA**, CASADA, portador (a) do RG n.º 10259210, SSP/MT e do CPF n.º 893.140.501-49, residente e domiciliado (a) RUA D, S/N, COHAB NOSSA SENHORA DO ROSARIO - ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de PROFESSORA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 30693, com vencimentos integrais, a partir de **02.11.2019** e término em **01.01.2020,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2019.05.00061P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

ROSÁRIO OESTE - MT, 13/11/2019.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO PROCESSANTE – RESOLUÇÃO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, instituída pela Resolução nº. 001/2019, vem pelo presente CONVOCAR a Srª. **ANDRÉA COSTA DE OLIVEIRA**, a **menor B.L.O.S**., e o Sr. **CAIO OLIVEIRA SILVA** para comparecerem na audiência de instrução, na data de 18/11/2019 (segunda-feira), às 10:00 horas, Sede da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, sito a Avenida Coronel Artur Borges, nº. 887, Centro.

Rosário Oeste, 14 de novembro de 2.019.

VER. ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ

=PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE=

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 164 - 2019

Portaria nº164/2019, de 01 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e de nomeação de servidor pertencente ao quadro de servidores efetivos para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais, considerando a inconstitucionalidade da Lei de nº 1450/2016, por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 1008030-97.2018.811.0000, do TJMT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Exonerado do cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenador de Divisão de Envio de APLIC, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, o servidor efetivo, o **Sr. DOUGLAS BOTELHO DA SILVA**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 01 de novembro de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o processo de atribuição de Classe/Aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96 Lei Municipal 283/2007 do FUNDEB, Leis Complementares Estaduais 49/98 e a Lei Estadual 7.040/98.**

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos na unidade escolar municipal assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão responsável pela condição de contagem de pontos para o ano letivo de 2020, de acordo com a **PORTARIA Nº 597/2018/CGS/SEDUC e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2018/GS/SEDUC/MT.**

Art. 2º - A contagem de pontos será realizada nas dependências da Escola Municipal Simão Bororó (NEP) nos dias 04/12/2019 e 05/12/2019, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. E será composta pelos Seguintes Membros:

ü Maria Aparecida Cassemira Pereira ü Cléria Aparecida Costa Cardoso ü Zilma Maria dos Santos Mamedes ü Gilson Fernandes de Souza ü Rosangela Rosa de Araújo Assis ü Josino Lopes Filho ü Irivalda Rodrigues Ferreira

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 14 de Novembro de 2019.

(Original Assinado)

Rute Novato de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 067/2014

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL Nº 002/2019

Dispõe sobre o processo de atribuição de Classe/Aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96, Lei Municipal 283/2007 do FUNDEB, Leis Complementares Estaduais 49/98 e a Lei Estadual 7.040/98.**

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos na unidade escolar municipal assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Comissão para realização da contagem de pontos para o ano letivo de 2020, de acordo com a **PORTARIA Nº 597/2018/CGS/SEDUC e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2018/GS/SEDUC/MT.**

Art. 2º - A contagem de pontos será realizada nas dependências da Escola Municipal Simão Bororó (NEP) nos dias 04/12/2019 e 05/12/2019, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. E será composta pelos Seguintes Membros:

ü Maria Aparecida Cassemira Pereira ü Cléria Aparecida Costa Cardoso ü Zilma Maria dos Santos Mamedes ü Gilson Fernandes de Souza ü Rosangela Rosa de Araújo Assis ü Josino Lopes Filho ü Irivalda Rodrigues Ferreira

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 14 de Novembro de 2019.

(Original Assinado)

Rute Novato de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 067/2014

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL Nº 003/2019

Dispõe sobre o processo de atribuição de Classe/Aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9. 394/96, Lei Municipal 283/2007 do FUNDEB, Leis Complementares Estaduais 49/98 e a Lei Estadual 7.040/98**.

Considerando a **PORTARIA Nº 597/2018/CGS/SEDUC e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2018/GS/SEDUC/MT.**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, que se encontram abertas as inscrições para contagem de pontos para professores efetivos, funcionários administrativos e apoio educacional que atuam na rede municipal de ensino. (Escola Municipal Simão Bororó).

Art. 2º - Os candidatos que pleiteiam vagas deverão comparecer à Escola Municipal Simão Bororó (NEP) para efetuarem as inscrições para efeito de atribuição de classe ou aulas:

A contagem de pontos será realizada nos dias: 04/12/2019 e 05/12/2019, das 08:00 às 11:00 horas período matutino e das 13:00 às 16:00 horas no período vespertino nas dependências da referida escola.

Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer à escola munidos dos seguintes documentos:

Ø **Professores efetivos e funcionários administrativos e apoio educacional: Certificados e atualização pedagógica.** Ø **Professores efetivos: Diplomas de graduação e pós-graduação.**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu – MT, 14 de Novembro de 2019.

(Original Assinado)

Rute Novato de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 067/2014

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

Tipo: Menor Preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED E DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DA PREFEITURA DE SALTO DO CÉU, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E FORMATO A4/OFICIO E A3, PARA ARMAZENAMENTO, INDEXAÇÃO, CONSULTA E EXPORTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o Pregão Presencial acima mencionado, foi REVOGADO por motivos de conter vícios no Edital.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 14 de Novembro de 2019.

KÊNIA KARLA CANDIDA DE OLIVEIRA

Pregoeira Substituta

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

OBJETO: Seleção de melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a"**Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada para Prestação de Serviços Médicos Para Realização de Plantões no HOSPITAL MUNICIPAL"**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Substituta, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a Pessoa Física: **CAMILA AZEVEDO CRM: 10976/MT, RG: 2274170-4 SSP/MT e CPF: 027.691481-13,** vencedora deste Certame com permanência de valor apresentado para o ITEM I que é de R$ 803.15 (oitocentos e três reais e quinze centavos) e para o ITEM II que é de R$ 892,39 (oitocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos); não há um valor total para cada item, pois os serviços de plantões não nos possibilita um valor exato a ser pago mensal, uma vez que a quantidade plantões varia de um mês para outro (para mais ou para menos).

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 11 de Novembro de 2019.

KÊNIA KARLA CANDIDA DE OLIVEIRA

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS EM GERAL E DE GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que o município de Santa Cruz do Xingu/MT, no primeiro Quadrimestre do exercício de 2019, excedeu o gasto de pessoal referente ao ano de 2018;

CONSIDERANDO, a modulação de efeito de que trata a Resolução de Consulta nº 19/2018 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que veda aumento de despesas de pessoal, além daquelas constantes do artigo 22 da LRF;

CONSIDERANDO, a modulação de efeito de que trata a Resolução de Consulta nº 21/2018 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que inclui despesas com Plantões médicos, independente do vínculo contratual, como despesas de pessoal impactando o índice e ultrapassando o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Parágrafo Único.Fica determinada a todas as Secretarias Municipais de Santa Cruz do Xingu a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas de pessoal sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º. Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal, constituída da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Administração; **II.** Secretário Municipal de Finanças; **III.** Coordenação do Gabinete; **IV.** Controlador Geral do Município

§ 1º. A Comissão de Avaliação do Controle de Gastos indicarão as medidas e procedimentos complementares, bem como expedirão as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Incumbe à Comissão de Avaliação e Controle das Despesas de Pessoal fiscalizar e fazer cumprir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com pessoal da Administração Pública Municipal, dentro dos prazos nela estabelecidos, ficando dotada de poderes para a prática dos atos abaixo especificados propondo ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas administrativas de contenção de despesas com pessoal, nos termos do artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, visando prevenir a adoção de medidas mais severas previstas nos §§ 3º a 7º do art. 169, da Constituição Federal, caso o percentual das despesas com pessoal, exceder o limite previsto no art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Ficam instituídas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes determinações quanto a redução e contenção de despesas com pessoal:

I. Redução de no mínimo 10% (dez por cento) das despesas contratadas através de prestadores de serviços públicos, bem como a redução das despesas de pessoal. **II.** Fica suspensa a execução e o pagamento de horas extras, exceto para aqueles serviços imprescindíveis na área da Saúde. **III.** Ficam suspensos de forma temporária: **a)** Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias para suprir vagas existentes na administração municipal, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação; **b)** Fica suspensa a concessão de ferias no ano de 2019; **c)** A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, só poderá ocorrer desde que, imprescindíveis e devidamente justificadas; **d)** Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de paga-

mento com pessoal; **e)** A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal; **f)** Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa. **g)** A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Santa Cruz do Xingu que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal; **h)** A criação de novos cargos, emprego ou função pública. **i)** Outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento das despesas de pessoal.

IV. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o segundo e terceiro quadrimestre de 2019, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal, e:

I. Apresentar programação e um planejamento para redução de despesas de pessoal, a qual deverá considerar as despesas realizadas no último quadrimestre, submetendo as suas conclusões ao Prefeito Municipal para aprovação; **II.** Suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado; **III.** Condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não previstos no inciso II, à prévia e indispensável autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. É vedado aos Secretários Municipais apresentar proposta de edição de norma ou adotar providência que sobreleve as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal a limite inferior ao prudencial, assim definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Parágrafo único. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6°. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, além do monitoramento pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com Coordenadoria de Gestão de Pessoas apresentarem relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Prefeito Municipal.

Art. 7°. Os secretários municipais são responsáveis por implementar e auxiliar na fiscalização das disposições contidas neste Decreto, bem como prestar contas, de forma imediata, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Comissão de Avaliação do Controle das Despesas de Pessoal.

Parágrafo único. Os departamentos adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 8°. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 9. As medidas ora determinadas somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal seja reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A suspensão das medidas poderá ser gradativa, conforme se obtenham resultados positivos à redução das despesas com pessoal e outras despesas correntes.

§ 2º. Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 10. Até que o percentual de limites de gasto com pessoal se normalize, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual.

Art. 11. A Secretaria Municipal de saúde deverá definir novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento a população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração deverá realizar um estudo prévio e planejar as aquisições de bens e insumos necessários à manutenção essencial dos serviços colocados à disposição do contribuinte, com prioridade àquelas relacionadas com Educação e Saúde.

Art. 13. As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 14. Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 15. Ficam suspensas as concessões de diárias a todos os funcionários da municipalidade com exceção dos casos de extrema necessidade.

§ 1º - Consideram-se de extrema necessidade aqueles em que houver necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior ou ações que possam acarretar prejuízo manifesto.

§ 2º - As diárias que venham a atender a caso de extrema necessidade, somente serão expedidas quando com programação prévia e com autorização expressa do Prefeito Municipal, e, na modalidade "Diária Especial".

Art. 16. Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e todos que são considerados de elevado consumo elétrico, adotando-se as seguintes medidas:

I. Apagar sempre as lâmpadas, quando sair do ambiente de trabalho, mesmo que seja por pouco tempo. **II.** Manter as portas e janelas sempre fechadas em ambientes climatizados; **III.** Desligar os aparelhos de ar condicionado sempre que a temperatura ambiente assim o permitir; **IV.** Manter os aparelhos de ar condicionado desligados pelo menos por 2 (duas) horas de expediente, ficando a fixação do(s) período(s) a cargo de cada chefe de departamento ou encarregado do setor; **V.** Manter desligado a iluminação de corredores e as dos departamentos, desde que não atrapalhe o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades; **VI.** Desligar os terminais de computadores ao encerrar o expediente, inclusive o no-break.

Art. 17. Os gastos com telefonia fixa e móvel deverão ser limitados pelos diversos setores da Administração Municipal, observando-se os horários de tarifa de valor menor para interurbanos e, não podendo em espécie nenhuma ser utilizado para uso particular.

§ 1º – Não se aplica ao disposto neste artigo os casos de extrema necessidade e emergência, que possam acarretar prejuízos ao Município.

Art. 18. - Fica determinado aos Secretários e Diretores a fiscalização do cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam a matéria e, em especial no que se refere a proibição da utilização de veículos da municipalidade para serviços de ordem particular, inclusive para transporte de servidores de casa para o local de trabalho ou do local de trabalho para casa, devendo serem observadas as Instruções Normativas que regulamentam a matéria.

Art. 19. Fica a Secretaria de Fazenda encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam recuperação de crédito de qualquer natureza, observada as formalidades legais.

Art. 20. As Secretarias Municipais, que compõe a estrutura do Executivo Municipal deverão providenciar a ciência de todos os seus Departamentos, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, em 14 de novembro de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Kleuber Divino de Moraes Teixeira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de ***RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO,*** a sessão publica será no dia **28 de novembro de 2019 as 09h00min**. O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de novembro de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0453/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DE ELONI DA CRUZ DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) ELONI DA CRUZ, portadora do RG nº 1533635-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.746.091-95, do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Novembro de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 0086/2019

EXTRATO CONTRATO N° 0086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPERSERV'S, CNPJ Nº 02.355.192/0001-84, VIGÊNCIA**:** 14/11/2019 ATÉ 14/11/2020; **VALOR ESTMADO: R$ 1.138.280,87**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA:** 14/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO - MT no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Considerando os disposto nos artigo 198 e 200 da Constituição Federal de 1988;

II - LEI Complementar Nº 141 13/01/12 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de de 1993, e dá outras providências

III - Considerando as disposições da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providencias;

IV - Considerando a LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências

V - Consirerando a PORTARIA Nº 399/GM DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

VI - Considerando o Dec. Nº 7.508 28/06/11 Regulamenta a Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Vigente Decreto Federal

VII - Considerando a Portaria nº. 135, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013 25/09/13 Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Vigente DOU - Nº 187, 26-09-2013

VII – Considerando a Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013. Vigente MS/SGEP/DAI

IX - Considerando a aprovação no Conselho Municipal de Saúde de SANTO AFONSO.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021**

Art. 2º -*Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.*

Santo Afonso, 05 de Novembro 2019.

Lilian de Assis Couto Peçanha
Secretária Municipal de Saúde Santo Afonso-MT

Rozinalva Dias Da Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Santo Afonso-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 022/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 139/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita, por meio da Secretaria de Assistência Social a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, do município de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 29 de novembro de 2019***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 14 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos). Tendo como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico contábeis em regime de substituição ao contador que se encontrará de férias no mês de novembro.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTAO PUBLICA LTDA-ME – CNPJ: 10.260.055/0001-94,** estabelecida à Rua Conselheiro Doutor Enio Vieira, Nº 137, Bairro Consil – Cuiabá – MT, CEP: 78.048-415, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 024/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 143/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual aquisição de produtos alimentícios para a demanda da Secretaria Municipal de Educação em relação a eventos e festividades relacionados ao seu calendário e ano letivo.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **13*:30 horas do dia 29 de novembro de 2019***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 14 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 065/2019

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Tendo como objeto a **aquisição de 5 (cinco) motosserra a serem distribuídos entre as aldeias da etnia Xavante, pertencentes ao município de Santo Antônio do Leste, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **Empresa**: **Empresa**: **BAGETTI E ZANETTE LTDA – CNPJ: 14.769.741/0001-46,** estabelecida à Rua Primavera, Nº 115, Bairro Centro – Santo Antônio do leste – MT, CEP: 78628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRÔNICO Nº 025/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

PREGAO ELETRÔNICO Nº **025/2019**

OBJETO: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 26.240.632/0001-16, com o valor total dos itens de R$ 19.098,54 (dezenove mil, noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Empresa: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 29.700.587/0001-23, com o valor total dos itens de R$ 14.376,66 (catorze mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Empresa: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ – 22.803.038/0001-35, com o valor total dos itens de R$ 12. 243,29 (doze mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos).

Empresa: PROGRAD COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ – 80.330.046/0001-08, com o valor total dos itens de R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de novembro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 009/2019

TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE Nº. 021/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 2184741-0 SSP/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **040.218.771-77** e residente a AVENIDA SÃO PAULO, Nº 150, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **021/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 021/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 021/2019**, o prazo de 01 (um) mês e 07(sete) dias, VENCENDO EM **20/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8. 666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ADRIELLY FERREIRA DAS NEVES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

AVISO DE LICITAÇAO - PREGAO PRESENCIAL 025/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 144/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lava jato, visando lavagem e higienização completa dos veículos das Secretarias Municipais.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 02 de dezembro de 2019***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 14 de novembro de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 389/2019

De 23 de agosto de 2019

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 010/2019

TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO DE Nº. 022/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº**. 12145661 SJ/MT,** e inscrito no CPF/MF sob o nº **004.335.561-70** e residente a RUA PASSO FUNDO, Nº 04, Bairro; JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. **022/2019** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 022/2019**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 022/2019**, o prazo de 01 (um) mês e 07(sete) dias, VENCENDO EM **20/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ALEXSSANDRO FERREIRA DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 769, DE 13/11/2019 - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 (PSS 01/2019)

PORTARIA Nº 769, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2016 não proveu todas as vagas necessárias pela Administração Municipal, já vencido em dezembro de 2018;

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018 vencerá em dezembro de 2019, e há diversas lotações sem candidatos classificados;

Considerando a necessidade de contratação de mão de obra temporária, de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias Municipais;

Considerando que o preenchimento das vagas requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposição do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes do quadro abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, com vistas à contratação, por prazo determinado, objetivando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público:

NOME	Função na Comissão	Cargo	Nível de Escolaridade	Área de Atuação
Thayane Ramos Botelho	Presidente	Assessora Geral da Administração	Superior	Administração
Valéria Barbosa Azevedo	Secretária	Chefe de Divisão	Médio	Educação
Waynee Gomes dos Santos	Membro	Técnico em Informática	Médio	Administração
Danilo Schembek Souza	Membro	Procurador Jurídico	Especialização	Procuradoria Jurídica
Américo Alves Costa	Membro	Subprefeito	Fundamental Completo	Gabinete da Prefeita
Felipe Salles Ramos	Membro	Analista Ambiental	Superior	Meio Ambiente
João Elias de Freitas Neto	Membro	Técnico em Segurança do Trabalho	Superior	Administração
Gilmar Barreira de Almeida	Membro	Fiscal de Tributos	Superior	Finanças
Carmelúcia Bento Aguiar	Membro	Professora	Especialização	Educação
Maria Socorro Coelho Coutinho	Membro	Agente administrativa	Superior	Administração
Alexandre Cardoso de Miranda	Membro	Secretário de Turismo	Médio	Turismo
Iracy Pereira Lima	Membro	Diretora de Departamento	Superior	Saúde

Art. 2º A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:

I - da Lei Orgânica Municipal;

II - do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 (PSS nº 01/2019);

III - da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 583, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores;

IV - do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) sobre contratações temporárias e sobre a remessa de documentos ao Sistema APLIC; e

V - demais legislação sobre contratações temporárias.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - solicitar das diversas Secretarias a demanda de vagas para incluir no edital de abertura do PSS nº 01/2019;

II - verificar o quadro de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 120, de 17 de junho de 2019;

III - verificar o quadro de vagas do PCCS da Saúde, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 120, de 17 de junho de 2019;

IV - verificar o quadro de vagas do PCCS da Administração Geral, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 120, de 17 de junho de 2019;

V - solicitar junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos (DRH), a quantidade de vagas ocupadas por servidores efetivos e quantidade de vagas em aberto, considerando os PCCS citados nos itens anteriores, quantificando os servidores em licenças diversas, cedências ou outros afastamentos;

VI - analisar as informações dos incisos I a V, para montar o quadro de vagas que comporá, como anexo, o edital de abertura do PSS nº 01/2019;

VII - elaborar o edital de abertura do PSS nº 01/2019;

VIII - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **antes da publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2019**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;

b) cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do processo seletivo simplificado, ou declaração assinada pela Presidente da Comissão Organizadora, de que o certame está sendo realizado pela própria Prefeitura, nos termos do Anexo XLV do Manual de triagem;

c) cópia da lei que regulamenta a contração temporária no Município;

d) cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;

e) demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII do Manual de Triagem;

f) declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

g) comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;

h) declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;

i) demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual de Triagem;

j) cópia, na íntegra, do edital de abertura do processo seletivo simplificado; e

k) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem.

IX - Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PSS nº 01/2019 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), no *site* do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no mural da sede da Prefeitura, no mural da Secretaria de Educação, no mural de todas as unidades escolares da sede e do interior, no mural da Subprefeitura do Distrito de Espigão do Leste, no mural das Unidades de Saúde e outras mídias alternativas;

X - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, **após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2019 na imprensa oficial (Jornal da AMM)**, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT: **a)** comprovante da publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial; e **b)** parecer da unidade de controle interno.

XI - encaminhar todos os documentos citados nas alíneas "a" a "k" do Inciso VIII e "a" e "b" do Inciso X para o responsável pelo envio das cargas tempestivas do sistema APLIC, imediatamente após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2019 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XII - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XV até o 3º dia útil após a publicação do edital de abertura do PSS nº 01/2019 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XIII - receber e deliberar sobre os recursos interpostos contra o edital de abertura do PSS nº 01/2019;

XIV - elaborar e publicar no Diário Oficial eventuais editais complementares ao edital de abertura, encaminhando ao responsável pelo sistema APLIC, imediatamente após a publicação, os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.2 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital complementar; e

b) publicação do edital complementar no Diário Oficial.

XV - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XVIII até o 3º dia útil após a publicação do edital complementar no Diário Oficial;

XVI - tomar as providências necessárias para o recebimento das inscrições;

XVII - imediatamente após o término das inscrições, elaborar o edital de homologação das inscrições, publicando-o no Diário Oficial;

XVIII - receber e deliberar sobre os recursos impetrados contra o edital de homologação das inscrições expedindo, se for o caso, edital complementar;

XIX - publicar no Diário Oficial o edital complementar de resposta aos recursos contra o edital de homologação das inscrições, reeditando-o já com as alterações, se for o caso;

XX - elaborar as avaliações (prova objetiva, prova de títulos, entrevista, produção escrita e outras);

XXI - imprimir, acondicionar e lacrar os conjuntos de avaliações, de acordo com a distribuição dos candidatos;

XXII - tomar as providências para a aplicação das provas, como:

a) disponibilizar salas de aula suficientes para distribuir os candidatos inscritos;

b) contratar fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e outros profissionais;

c) dar ciência ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Saúde sobre os locais, dia e horário de aplicação das provas; e

d) praticar demais atos para o bom andamento do certame.

XXIII - publicar no Diário Oficial, no dia útil seguinte à aplicação das provas, o gabarito preliminar das provas objetivas, através de Edital Complementar;

XXIV - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra o gabarito preliminar;

XXV - elaborar e publicar no Diário Oficial edital com retificação do gabarito, se for o caso e, em ato concomitante, publicar no Diário Oficial edital contendo relação de candidatos aprovados e classificados;

XXVI - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra a relação de candidatos aprovados e classificados;

XXVII - elaborar o edital do resultado final do PSS nº 01/2019, publicando-o no Diário Oficial e demais locais, para ampla publicidade e transparência; e

XXVIII - elaborar e publicar no Diário Oficial Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 01/2019.

XXIX - imediatamente após a publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, encaminhar ao responsável pelo sistema APLIC os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.3 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital de homologação das inscrições;

b) comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições na Imprensa Oficial;

c) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;

d) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;

e) comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;

f) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;

g) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;

h) comprovante de residência dos candidatos inscritos tempestivo à data da seleção para Agentes Comunitários de Saúde;

i) cópia do edital de resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

j) comprovante de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

k) cópia do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado;

l) comprovante de publicação do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial; e

m) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem do TCE-MT.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XXIX, até o 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial (Jornal da AMM), do Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 01/2019;

Art. 5º A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Planejamento, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 13 de novembro de 2019.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019

EXTRATO DA ATA Nº 015/2019

Processo nº 042/2019, Pregão Presencial nº 015/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DO TIPO SELF SERVICE, BUFFET, MARMITAS, COFFEE BREAK, REFRIGERANTES E AGUA MINERAL; FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, pelo período de 12 meses. Portanto Sagraram-se vencedoras do certame as Empresas: **CLAUDIO P. DO REGO ME/CNPJ Nº 06.235.437/00001-90,** apresentou o valor de **R$1.304.940,00(hum milhão trezentos e quatro mil novecentos e quarenta reais)** para os itens nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 17; e **M.M. VIEIRA DA SILVA EIRELI/CNPJ Nº 07.922.161/0001-81**, apresentou o valor de **R$1.099.125,00 (Hum milhão noventa e nove mil cento e vinte e cinco reais)**, para os itens nº 02, 03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20.

Totalizando o Valor de R$ 2.404.065,00 (Dois milhões quatrocentos e quatro mil e sescenta e cinco reais).**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.** A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 13 de novembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2019

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **53/2019**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELLI, CNPJ nº 08.371.036/0001-93, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 55.260,0000 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS.), Pessoa Jurídica 2ª vencedora: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME, CNPJ nº 15.156.053/0001-73, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 54.515,2300 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS.), Pessoa Jurídica 3ª vencedora: R.MERLIM ROCHA DA SILVA -ME, CNPJ nº 14.837.580/0001-80, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 1.775,8700 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Novembro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Presidente/Licitação

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 64/2019 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Retorno do servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retorno do Afastamento a Srº.IVANILDO VILELA DA SILVA, portadora do RG Nº M2992037 SSP/MG e do CPF: 941.256.216-53, funcionário efetivo com data de admissão em 28/02/1994, lotada na Secretária Municipal de Saúde, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de Motorista, conforme pedido.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados a partir do dia 20/11/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 14 de Novembro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 782/2019 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R$.44.544,22 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes dotações:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

001 – GABINETE DO PRESIDENTE

010311010.2001 – MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$.24. 720,00

3190130000 – Obrigações Patronais R$. 7.000,00

Fr:0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA R$.31.720,00

002 – SECRETARIA DA CAMARA

010321010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$.12. 824,22

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

SOMA R$.12.824,22

TOTAL GERAL R$.44.544,22

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso por anulação parcial na dotação do orçamento vigente de acordo com a Lei nº 764/2018 – Lei Orçamentária Anual e o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, abaixo descrita:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

140 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

082449260.2071 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE PROM. SOCIAL

3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$.44. 544,22

Fr: 0100000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R$.44.544,22

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo - MT;

14 de novembro de 2.019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 053/2019. ASS: 06/11/2019 VCT: 31/12/2019. Contratado: **JH BORGES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI.** Objeto: Aquisição de Semi-reboque tipo prancha de dois eixos com capacidade mínima de 25 toneladas, conforme CONTRATO DE REPASSE OGU n° 858701/2017 – OPERAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – PATRULHA MECANIZADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 155.000,00. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 054/2019. ASS: 06/11/2019 VCT: 31/12/2019. Contratado: **M DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.** Objeto: Aquisição de Semi-reboque tipo prancha de dois eixos com capacidade mínima de 25 toneladas, conforme CONTRATO DE REPASSE OGU n° 858701/2017 – OPERAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – PATRULHA MECANIZADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de São José do Rio Claro – MT. Valor: R$ 338.000,00. **Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 305, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o que dispõe o CAPÍTULO IV, da Lei Municipal nº 991, de 23 de ajneiro de 2014 – **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO;**

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Processante para o desenvolvimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, para a apuração de ato funcional irregular supostamente praticado pela servidora municipal **MÁRCIA REGINA VENÂNCIO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cuja Comissão nmeia os membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro:

Presidente – Marinéia Machado dos Santos Membro – Leida Jacob Mariano Membro – Vivian Roberta dos Santos Leite Suplente – José Luiz Caboclo Suplente – Maria Aparecida Santiago

Art. 2º - A Comissão Processante deverá ser assessorada por Assessor Jurídico do Municipio e demais Secretarias Municipais com pertinência ao assunto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 1º de novembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 305/2019 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019", realizada em 5/11/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 263, Edição 3.350, por conter erro material.Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO Nº 033/2019 – REGISTRO DE PREÇO.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para registro de preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços da parte de molejo em geral em caminhões e ônibus para atender as secretarias municipais de São José do Rio Claro-MT.** Data de Abertura: às 08h00min, do dia 03 de dezembro de 2019, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 14 de novembro de 2019. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA

VALOR GLOBAL: R$ 350.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de Seis meses apartir da data de assinatura 19/08/2019.

OBJETO:O presente instrumento contratual tem por objeto a **"Aquisição de uma Pá Carregadeira para Secretaria Municipal de Obras do Município de São José do Xingu - MT",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e da Adesão à Ata de Registro de Preço **004/2019** referente ao Pregão Presencial 004/2019 da Prefeitura Municipal de Itanhangá –MT.

DATA: 14/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **02/12/2019**, realizará a abertura do Processo de Licitação Suspenso na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **28/2019**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO '' I PROJETO DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO REGIONAL'' A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E REGIÃO COMFORME PROPOSTA Nº 031106/2017 E CONVÊNIO 851035/2017 DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL/MINISTÉRIO DA CIDADANIA"** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 36/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 29/2019**, Objeto: "**AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES ''**. Teve a empresa Vencedora deste certame**: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 14.890.803/0001-73,** perfazendo um valor de **R$ 564.592,00** (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais).EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES - NOVEMBRO - 2019

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
11/2019
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 13/11/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
802.1 - JOSE DOS SANTOS					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12069369511	0026 - MOTORISTA - CE - 03				17/08/1953 02/01/1991
Data afastamento	Causa Afastamento				
01/11/2019	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
299267	208.011.651-72	1.477,65	001	02505-4	88300167-5
Unidade de custeio					
050401 - OBRAS E SERVICOS PUBLICO - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
906	FERIAS INDENIZADAS	2prds	6.466,82				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	2.155,60				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 8.622,42	R$ 0,00	**R$ 8.622,42**

São José dos Quatro Marcos - MT, 13 de novembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.263.17.13000/R/13000}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
11/2019
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

04/11/2019

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
997.1 - MARIA DO CARMO SILVA					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
12189727121	0060 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CE - 02				30/04/1961 07/04/1996
Data afastamento	Causa Afastamento				
04/11/2019	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
253 037	318.544.781-68	1.378,18	001	02505-4	88300210-8
Unidade de custeio					
080201 - SAUDE DA FAMILIA - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	3.00D	137,82	556	SISPQUAM - 2%	2.00	27,56
012	INSALUBRIDADE	20.00	19,96	942	PREVIQUAM	11.00	22,13
050	AUXILIO ALIMENTACAO	8/9	126,54				
080	ADICIONAL POR TEMPO DE	23.00	63,40				
907	FÉRIAS PROPORCIONAIS	7/12	1.173,75				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	391,25				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 1.912,72	R$ 49,69	**R$ 1.863,03**

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de novembro de 2019

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.263.17.13000/R/13000}

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 640/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a partir do dia 16/11/2019, a Senhora ***RANIELE EUGENIA CLAUDINO RODRIGUES*****,** servidora efetiva, admitida em 15/10/2018, com matricula no RH nº. 1836, no cargo de **Técnica da Saúde II – Técnica de Enfermagem**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 639/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12*2019, com término em 03/01/2020*, *referente ao período aquisitivo de 26/06/2018 à 25/06/2019, a*o senhor **JOSE AILTON MATOS**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 831, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia,** lotado **na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 638/2019

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, nos termos do artigo 140, parágrafo único, da Lei 218/99, e considerando o teor do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tabaporã/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **Afastar,** cautelarmente, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria**,** o Senhor ***MARCOS JOSE GOMES*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1757, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura,lotado **na Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Fica determinado que ao servidor que deverá ficar a disposição da comissão constituída pela Portaria nº 637/2019, durante o horário normal de expediente, em local certo e conhecido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 637/2019

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo disciplinar, com fulcro no art. 137, da Lei 218/99, contra o Servidor **MARCOS JOSÉ GOMES,**brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001.230.278 SSP/MS, cadastrado no RH sob a matrícula nº 1757, servidor efetivo nocargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através do Decreto nº 3.436/2017, para apurar falta funcional cometida no exercício de suas funções, que supostamente cometeu infrações aos deveres dos servidores, previsto no ***artigo 112, incisos XV e XVIII e artigo 126, VI e VI, ambos da Lei 218/1999***, haja vista, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, devendo este processo disciplinar ser finalizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instauração.

Artigo 2º -Constituir Comissão Processo, composta pelos servidores: - **THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA -** Técnico de Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **CRISTIANE BOBBO –** Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **NEIVA FARTO DE CARVALHO -** Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Artigo 3º - Deliberar que os membros da Comissão, poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração de diligências necessárias à instrução processual.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Novembro 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 636/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado no art. 2º:

I – Titular: ANDERSON LUIZ LOGA, servidor comissionado, admitido em 02/07/2019, nocargo de **Chefe de Setor do Transporte Escolar,** com matricula no RH nº. 1891; **Suplente**: **ILSON FERREIRA COSTA,** servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Professor,** com matricula no

RH nº. 244; ambos **lotados na** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
055/2019	31/10/2019	**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S. A.**	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro para Veículos Especiais para Atender as Necessidades da Frota das Secretarias Municipais do Município de Tabaporã – MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 31.10.2019 até 31.10.2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - TABAPORÃ - MT

Retificação

Fica retificada, por meio do presente, a Ata nº 009/2019- Reunião do Conselho Municipal do FETHAB – Pauta : Prestação de Contas do 2º Quadrimestre, publicado em 27/09/2019, da Edição de nº 3.323, devendo:

Onde se Lê:

688,80 km (Seiscentos e Oitenta e Oito quilômetros e oitenta metros),

Leia-se:

690,50 km (Seiscentos e Noventa quilômetros e Cinquenta Metros)

TABAPORÃ/MT, em 14 de Novembro de 2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 635/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **Designar** os Senhores, abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo discriminado no art. 2º:

I – Titular: ILSON FERREIRA COSTA, servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Professor,** com matricula no RH nº. 244; **Suplente**: **ANDERSON LUIZ LOGA,** servidor comissionado, admitido em 02/07/2019, nocargo de **Chefe de Setor do Transporte Escolar,** com matricula no RH nº. 1891; ambos **lotados na** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	OBJETO
054/2019	31/10/2019	**GENTE SEGURADORA S. A.**	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro para Veículos Especiais para Atender as Necessidades da Frota das Secretarias Municipais do Município de Tabaporã – MT.

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 31.10.2019 até 31.10.2020, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/GP/2019.

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONVOCA** a pessoa abaixo relacionada a comparecer no prédio sede deste órgão municipal, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979 N, Centro em Tabaporã-MT, para que no prazo de 30 dias após a data da publicação deste Edital, preste esclarecimentos quanto a construção de sua residência, no lote urbano cedido pela Prefeitura Municipal através de termo de compromisso de concessão de direito real de uso.

I - Sra. Luzia Fernanda Gonçalves de Almeida, CPF xxx.xxx.xxx-86, RG 22151036-SSP/MT, Lote nº 05 da Quadra 204, Termo de Compromisso de Concessão de Direito Real de Uso nº 32/GP/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tabaporã-MT, em 14 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA

SECRETARIO MUN. ADMINISTRAÇÃO/PLANEJAMENTO.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.901/2019

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

Considerando que o Sr. Paulo Katsumi Takeda, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã – MT, entrará em gozo de férias a partir de 02/12/2019, conforme Portaria nº 634/2019,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR a partir de **02/12/2019**, a senhora **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA,** brasileira, unida estavelmente, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 000903723 SSP/MS, Coordenadora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município de Tabaporã/MT, como responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã - MT, CNPJ: 14.994.961/0001-73, de acordo com a Lei Municipal 482/2004, de 14 de Dezembro de 2018, sem ônus para Município.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR - LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Retificação da Lei Municipal nº 1.193/2019, publicada em 13/11/2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XIV / nº 3.356, página 258 e 259, que passa ter a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.193, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Sumula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabaporã/MT a alienar 1 (uma) gleba urbana, a ser desmembrada em 49 (quarenta e nove lotes urbanos)**,** destinado a Programa Habitacional do Governo Federal – Minha Casa Minha Vida realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de chamamento público a gleba urbana registrada no Cartório de Registro de Imóveis – CRI desta Comarca sob as matrículas nº. 1.228 e 1.229, para ser transformados em empreendimento imobiliário, exclusivamente para a construção de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substitui-lo, em projeto a ser aprovado por este município.

§ 1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º Os adquirentes dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais n°. 11.977 de 08 de julho de 2009 e n°. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

Art. 2º O imóveis urbanos descritos no Art. 1º serão doadoa à vencedora do chamamento público ou a agente operador do programa, pelo município de Tabaporã/MT.

Art. 3º Fica, portanto, o Município de Tabaporã/MT, autorizado a celebrar contrato com a vencedora do Chamamento Público.

Art 4º Os lotes urbanos, após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação exclusivamente para moradias populares.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise do Município de Tabaporã em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A,

caso não seja cumprido os prazos deste artigo os imóveis reverterão a patrimônio do Município.

Parágrafo único: Estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar dos prazos do caput para conclusão e entrega das obras, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município.

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional MCMV (minha casa minha vida).

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta; **II** Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta

ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado; **IV** Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8 Fica autorizado ao Poder Público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 2º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto os serviços realizados não poderão ser incluídos

no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 9 Os lotes urbanos destinados pelo Município para realização do empreendimento, serão precedidos de avalição prévia realizada pelo Município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 10 No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa minha casa minha vida, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã – MT, 11 de Novembro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2019, que fará realizar no dia **28 DE NOVEMBRO DE 2019, às 08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TELA DE SEGURANÇA SOLDADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital**.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do

dia **14 de Novembro de 2019**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 13 de Novembro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 002/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO MENSAL E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO INSUMOS E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS, VISANDO A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, BEM COMO O TRATAMENTO DOS LÍQUIDOS PERCOLADOS, MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 19 de Dezembro de 2019**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 20 de Novembro de 2019 às 16h00min do dia 18 de Dezembro de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. As Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo poderão ser solicitados gratuitamente através do email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 14 de Novembro de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Presidente da CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.357, PÁGINA Nº 376 DE 14.11.2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.357, Página nº 376 de 14.11.2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do pregão acima, nos seguintes termos: **Onde se lê: 28 DE NOVEMBRO DE 2019, às 08:00** horas, **LEIA-SE: 02 DE DEZEMBRO DE 2019, às 08:00 horas.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 14 de Novembro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1135 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 1135 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 013/2019 de 02/09/2019 o qual convocou o candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº. 002/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 881 de 02/09/2019 a qual nomeou o candidato;

CONSIDERANDO o Processo Judicial n°. 1002529-60.2019.8.11.0055;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, o senhor **WEBERSON SIQUEIRA DE MELO, aprovado no cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio Infantil (Edital do Certame nº. 002/2018)** para que compareça na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, para realização do exame admissional, em umas das datas e horário: as 08h00 dos dias 18, 21, 25 ou 27 de novembro de 2019.

Art. 2º. Será desclassificado o candidato que não comparecer nas datas do exame admissional acima prefixado.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL / Presidente, nomeada pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.19, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **03 DE DEZEMBRO DE 2019 às 08:00 horas,** nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E SPDA NOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO MARIA ARLENE NEVES, AYRTON SENNA, DONA NENA E JOÃO MARIA DO NASCIMENTO FILHO,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia18 de Novembro de 2019, através do Site HTTP://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Serviços/Licitações, Tangará da Serra – MT, 14/11/2019. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 086/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalideza servidora ***Sra. Maria Izabel Aguiar"***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência

municipal, art. 53 da Lei Municipal n.º 128/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar nº 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar nº 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e Lei Complementar n. 74 de 25 de março de 2019, a qual autoriza a reposição salarial para o exercício de 2019 aos servidores efetivos, pertencentes à área meio da Administração (Carreira Instrumental);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez a servidora **Sra. Maria Izabel Aguiar,** brasileira, portadora da cédula de identidade n. º 0753851-0 SESP/MT e CPF n.º 572.055.661-34, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "A", Nível "06", lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 329, contando com 16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVITER, n.º 2019.03.00057P**, a partir da data de **03/10/2019** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de novembro de 2019.

_____

MARCILENE GUARIENTE

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

_____

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREVITER
PORTARIA N.º 087/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidezao servidor ***Sr. Artur Alves Meira Neto".***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal, art. 53 da Lei Municipal n.º 128/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar n.º 32 de 31 de dezembro de 2013, que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar 024/2011 e a Lei 1.086/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica e ultimo reajuste concedido pela Lei Complementar n. 073 de 25 de março de 2019, a qual autoriza o reajuste geral anual – RGA e reposição salarial relativo ao exercício de 2019 aos profissionais da Educação do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Artur Alves Meira Neto,** brasileiro, portador da cédula de identidade n. º 1952273 SSP/PR e do CPF nº. 331.989.189-87, efetivo no cargo Motorista, Classe "A", Nível "04", lotado na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 2412, contando com 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela proporcionalidade da média aritméticas dos 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições, conforme processo administrativo do **PREVITER, n.º 2019.03.00058P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de novembro de 2019.

_____

MARCILENE GUARIENTE

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

_____

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL COMPLEMENTAR 03 AO EDITAL Nº. 001/2019 - CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de União do Sul - MT, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 152/2019 de 30 de Setembro de 2019, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 03 do Concurso Público Nº. 001/2019, conforme segue:

Art. 1º - Divulga-se o Resultado dos recursos contra resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, conforme **ANEXO I** deste.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram suas solicitações e recursos indeferidos, poderão efetuar o pagamento do boleto da taxa de inscrição até a data de 18/11/2019, conforme previsto no Edital Nº 001/2019 do Concurso Público e respectivos Editais Complementares.

Este Edital Complementar integra o Edital nº 001/2019 para todos os efeitos legais.

União do Sul – MT, 14 de novembro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal

LEZIANE ZANARDI

Presidente da Comissão Conc. Público 001/2019

ANEXO I

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO	RECORRENTES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
154	DULCICLÉIA BATISTA LIMA	Pedido de revisão do pedido de isenção - Indeferimento mantido, falta de anexo da comprovação no ato da solicitação de isenção.	INDEFERIDO
157	PATRICIA DA SILVA CORONIL	Pedido de revisão do pedido de isenção - Indeferimento mantido, falta de anexo da comprovação no ato da solicitação de isenção.	INDEFERIDO

EDITAL COMPLEMENTAR 02 AO EDITAL Nº. 001/2019 - CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de União do Sul - MT, Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nome-

ada pela Portaria 152/2019 de 30 de Setembro de 2019, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 02 do Concurso Público Nº 001/2019, conforme segue:

Art. Único - Em razão do feriado do dia 15/11/2019, **o prazo final PARA O PAGAMENTO DO BOLETO da taxa de inscrição fica prorrogado para até o dia 18/11/2019**, podendo o candidato interessado acessar o site, na área do candidato, e emitir a 2ª via do boleto de pagamento.

Ficam mantidos os demais termos do Edital nº 001/2019. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

União do Sul – MT, 14 de novembro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal

LEZIANE ZANARDI

Presidente da Comissão Conc. Público 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 48/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 48/2019; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO CIENTÍFICOS EXCLUSIVOS PARA GUARDA DE VACINAS, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRIFUGA SOROLOGICA COM ROTOR DESTINADO AO LABORATORIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 04/12/2019 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br.. Vale de São Domingos – MT, 14 de Novembro de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº. 048/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º -Autorizar o Funcionamento daEducação Básica, Etapas de Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do ano de 2019, através do Processo Nº067/2019/CME/VG, da **EMEBDr João Ponce de Arruda**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada Rua Principal, s/n, bairro Passagem da Conceição, neste Município.

Art. 2º- Fica declarada a Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental – anos iniciais, nos anos letivos 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º-O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2018

Processo n.549329/2018. Objeto: Chamamento público, para fins de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. A CPL analisou a propostas das empresas **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA,** após, declarou a licitante **CENTRO DE IMAGEOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA CREDENCIADO** para os lotes 01, 02 e 04; declarou a licitante **DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLOGICOS LTDA CREDENCIADO** para os lotes 01, 02, 03 e 06; e declarou **FRACASSADO** o lote 05. A presidente da CPL abriu prazo para recurso, ficando todos intimados a apresentarem suas razões recursais no prazo de 18/11/2019 até 25/11/2019, e, caso haja recursos interpostos, a apresentarem suas contrarrazões no prazo de 26/11/2019 até 02/12/2019. A Ata da presente sessão está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 14 de novembro de 2019. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 250/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017,4.335/2018, e, 4.430/2019 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Francisco Narciso Duarte	Tec. Sup. Adm Educacional – N.E	Tec. Sup. Adm Educacional – N.E	29/06/1994		30H	A – 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Novembro de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMUNICADO

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARCEL MEDINAS DE CAMPOS, RG n° 1908144-8 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/ PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Engenheiro Sanitarista,** em 06°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 27/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/10/2019 a 05/11/2019 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARCEL MEDINAS DE CAMPOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Administração, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARCEL MEDINAS DE CAMPOS, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMUNICADO

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **AUGUSTO FABIO KLEIN, RG n° 21356653 - SEJUSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/ PMVG, para o Cargo: **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente Administrativo,** em 22°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 27/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/10/2019 a 05/11/2019 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **AUGUSTO FABIO KLEIN**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) AUGUSTO FABIO KLEIN, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N° 548/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados nomeados através do Ato n° 547/2019, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	45203	LUCAS AGENOR DIAS DE OLIVEIRA	24251433 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMUNICADO

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUCAS AGENOR DIAS DE OLIVEIRA, RG n° 24251433 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Segurança e Manutenção,** em 06°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 24/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 18/09/2019 a 17/10/2019 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUCAS AGENOR DIAS DE OLIVEIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUCAS AGENOR DIAS DE OLIVEIRA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **NIUSAIR FRANCISCO CASTILHO,** RG n°1760264 SSP/GO, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – MOTORISTA – 40H, conforme ATO de nomeação datado e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 11 de outubro 2019.

NIUSAIR FRANCISCO CASTILHO

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **TATIANE FAGUNDES ,** RG n°1610945-7 SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PSICOLOGA – 40 h**, conforme ATO de nomeação datado e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 23 de outubro de 2019.

TATIANE FAGUNDES

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR N.º 4.536/2019

Altera a lei municipal n.º 4.435/2019 e 4.484/2019 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alteradoo art. 8.º da lei complementar n.º 4.435/2019 e art. 6.º da lei n.º 4.484/2019, na parte que dispõe sobre os cargos em comissão de assessor técnico parlamentar, alterando a nomenclatura que passa a chamar "assessor técnico parlamentar I", com o acréscimo de 03 (três) cargos em comissão e acrescentando ainda o cargo de "assessor técnico parlamentar II" com 10 (dez) cargos em comissão, com subsídio de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nível médio, bem como de 05 (cinco) cargos em comissão de "assessor de plenário" com subsídio de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nível fundamental.

Art. 2.º Acrescenta ao artigo 9.º da Lei Complementar n.º 4.435/2019:

Assessor Técnico Parlamentar I (...)

Assessor Técnico Parlamentar II - Acompanhar as indicações e requerimentos feitos pela Câmara de Vereadores junto ao Gabinete da Prefeita e às Secretarias Municipais de Várzea Grande; observar a legislação, normas, instruções normativas e portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; executar outras atividades afins.

Assessor de Plenário: Responsável pelo assessoramento e organização do plenário em dias de sessões legislativas; observar a legislação, normas, instruções normativas e portarias pertinentes quando da execução de suas atividades; executar outras atividades afins.

Art. 3.º Os cargos acrescidos nessa Lei Complementar devem ser alocados na Secretaria Geral da Câmara para fins da composição das unidades administrativas previstas no artigo 10 da lei 4.435/2019 e 8.º da lei n.º 4.484/2019.

Art. 4.º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Câmara Municipal de Várzea Grande, observando-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na lei complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de novembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **NEUMA RODRIGUES OSÓRIO CORDEIRO,** RG n° 2080810-0 SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – 40H**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 30 de outubro de 2019.

NEUMA RODRIGUES OSÓRIO CORDEIRO

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **RAFAEL OLIMPIO DA SILVA,** RG n°2233875-6 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo

de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFILAGENTE ADMINISTRATIVO** – **40h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 08 de novembro de 2019.

RAFAEL OLIMPIO DA SILVA

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº. 049/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º -Renovar a Autorização de Funcionamento daEducação Básica, Etapas de Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do ano de 2019, através do Processo Nº064/2019/CME/VG,da **EMEB Jaime Veríssimo de Campos Júnior - Jaiminho**, situada à Rua São Paulo, bairro Nova Várzea Grande, neste Município.

Art. 2º-O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Parágrafo único: Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas no Parecer deste Conselho, caberá a requerente a solicitação automática , mediante visita, deoutro ato complementar por mais 03 (anos) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº. 050/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º -Autorizar o Funcionamento daEducação Básica, Etapa da Educação Infantil – Creche, a partir do ano de 2019, através do Processo Nº066/2019/CME/VG,do **CMEI Nossa Senhora da Guia**, situada à rua 04, quadra 24, número 03, bairro Jardim Marajoara, neste Município.

Art. 2º-O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Parágrafo único: Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas no Parecer deste Conselho, caberá a requerente a solicitação automática , mediante visita, deoutro ato complementar por mais 03 (anos) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMUNICADO

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VICTOR SANTOS DA SILVA, RG n° 20954115 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Agente Administrativo,** em 20°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 27/2019/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/10/2019 a 05/11/2019 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VICTOR SANTOS DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VICTOR SANTOS DA SILVA, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N° 547/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
21	27916	MARIA CLEMENTINA FERREIRA DE MELLO GOZZO	18212000 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
16	57377	CLAUDEMIR GONÇALO DA SILVA	13870637 - SSP/MT	APROVADO
17	10265	NIUSAIR FRANCISCO CASTILHO	1760264 - SSP/GO	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PSICÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
11	3361	TATIANE FAGUNDES	16109457 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
10	987	NEUMA RODRIGUES OSÓRIO CORDEIRO	20808100 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	45203	LUCAS AGENOR DIAS DE OLIVEIRA	24251433 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N° 547/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
21	27916	MARIA CLEMENTINA FERREIRA DE MELLO GOZZO	18212000 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
16	57377	CLAUDEMIR GONÇALO DA SILVA	13870637 - SSP/MT	APROVADO
17	10265	NIUSAIR FRANCISCO CASTILHO	1760264 - SSP/GO	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PSICÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
11	3361	TATIANE FAGUNDES	16109457 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
10	987	NEUMA RODRIGUES OSÓRIO CORDEIRO	20808100 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	45203	LUCAS AGENOR DIAS DE OLIVEIRA	24251433 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N° 550/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o

preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a nomeação apenas dos candidatos abaixo relacionados nomeados através do Ato n° 000/2019, para o cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
6	47623	MARCEL MEDINAS DE CAMPOS	1908144-8 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
20	9486	VICTOR SANTOS DA SILVA	20954115 - SSP/MT	APROVADO
22	48467	AUGUSTO FABIO KLEIN	21356653 - SE-JUSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N° 549/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
6	47623	MARCEL MEDINAS DE CAMPOS	1908144-8 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
20	9486	VICTOR SANTOS DA SILVA	20954115 - SSP/MT	APROVADO
21	53263	RAFAEL OLIMPIO DA SILVA	2233875-6 - SSP/MT	APROVADO
22	48467	AUGUSTO FABIO KLEIN	21356653 - SE-JUSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO CONTRATO N. 256/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado no procedimento licitatório da modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 06/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 583847/2019. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme o Lote 03 - Bairro Princesa do Sol e Maringá, as seguintes Ruas: Rua santo Antônio, Papa São Silvestre I, Papa Bonifacio, Padre santos, 10, 05, 03, 02, 01, AV Papa João XXIII, Frei Emiliano Monteiro, Frei Ambrósio Daid, Padre Pedro Cometi com 3.865,07 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 4.408.055,99 (Quatro milhões quatrocentos e oito mil cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. Fonte: 0100/0124/0190. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa e Engª. Civil Edna Meire Pinto, Crea nº 2102/D MT, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 13.11.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 119/2018.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS, inscrita no CNPJ N. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, §1º, I, III e IV, §2º e art. 65, I, a) e b), §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nas condições do Contrato n. 119/2018, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 618494/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VI-

GÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem da AVENIDA RIBEIRÃO (PROLONGAMENTO DA ALAMEDA - SÃO GONÇALO), perfazendo 4.125,85 m, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. VALOR: Fica suprimido do Contrato principal o valor de R$ 497.403,41 (Quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos), em razão da reprogramação das planilhas orçamentárias, bem como aditivado o valor de R$ 304. 624,57 (trezentos e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) referente ao acréscimo de 20,27% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado Global de R$ 1.807.197,18 (Hum milhão oitocentos e sete mil cento e noventa e sete reais e dezoito centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO DE OBRAS. FONTE: 0100/ 0124. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0261.023 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 175.814.601-00, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8. 666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 25.09.2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1.132/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente a meses de Outubro/Novembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
8689	CAROLINA BARBOSA COSTA	Efetivo/ Comissão	**2017/2018**	18.11.19 a 19.11. 19 (02 dias)
110414	TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO	Comissão	**2018/2019**	25.10.19 (01 dia)
110414	TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO	Comissão	**2018/2019**	18.11.19 a 19.11. 19 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Novembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº053/2019/CME/VG/MT

Fixa normas para expedição documental nas Unidades Escolares e vida escolar de estudantes, em caso de Sinistro, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei n.º 9.394/ 96-Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 2.363/2001 – Sistema Municipal de Ensino, Lei n.º 4.102/2015 - Plano Municipal de Educação de Várzea Grande, Lei Municipal N°4. 303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT, Resoluções do Conselhos Nacional e Municipal de Educação e por deliberação da Pleno deste Órgão , aprovada no dia 06 de novembro de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Para todos os efeitos desta Resolução, definem-se como sinistro nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, as ocorrências de perdas e danos documentais causadas por catástrofes naturais, acidentais ou vandalismo.

Art.2º - Todo e qualquer Sinistro deve ser sucedido de Boletim de Ocorrência e publicado para conhecimento da comunidade escolar e das autoridades responsáveis pela educação no município.

Art.3º - Compete à mantenedora expedir ato administrativo designando Comissão Técnica responsável para realizar o levantamento do dano, se parcial ou total, da documentação objeto do sinistro.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Técnica acompanhar os trabalhos de recomposição da documentação objeto do sinistro, lavrando ata detalhando o ocorrido.

Art.4º Compete à Direção do Estabelecimento:

I- Providenciar junto aos órgãos competentes, cópias dos Atos Oficiais da Unidade Escolar, com o objetivo de recompor sua vida legal;

II- Refazer os documentos de matrícula dos anos em que ocorreu o sinistro, caso haja possibilidade;

III- Refazer as fichas individuais dos estudantes, de acordo com a possibilidade;

IV- Solicitar aos estudantes que providenciem novos Históricos Escolares caso tenham cursado em outro estabelecimento e novas cópias da documentação pessoal;

V- Providenciar cópias do regimento escolar, Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar e Matrizes Curriculares, no caso destas terem sido destruídas;

VI – E outras documentações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Em caso de impossibilidade de reaver a documentação da vida escolar do estudante, parcial ou total respeitada o disposto na LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação e Legislação específica do Sistema Municipal de Ensino, a Unidade Escolar deve observar os seguintes encaminhamentos:

I – Quando se tratar de estudante matriculado na Unidade Escolar:

a) com impossibilidade de comprovação da vida escolar anterior motivada pelo sinistro, aplicar-se-á o processo de classificação conforme Legislação Específica do Sistema Municipal de Ensino;

b) quando for possível a comprovação pelo aluno do período estudado, por boletim, atestado escolar ou outros documentos emitidos pela escola sinistrada ou de outra Unidade Escolar, de forma legível e sem rasuras, devem ser aceitos pela escola para prosseguimento de estudos.

II – Quando se tratar de estudante que está matriculado em outra Unidade Escolar, cabe a esta proceder o processo de classificação conforme a legislação pertinente de seu respectivo Sistema de Ensino, devendo à esco-

la sinistrada fornecer, ao interessado, a cópia do BO – Boletim de Ocorrência.

III – Quando se tratar de aluno que concluiu ou não o Ensino Fundamental, cabe aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII, da LDB, mediante apresentação de documento da vida escolar, legível, assinado e sem rasuras.

Parágrafo Único: O documento apresentado deverá permanecer nos arquivos da escola, juntamente com cópia do histórico ou outro documento de comprovação da vida escolar emitido pela escola sinistrada.

Art. 6º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do CME/VG.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do CME/VG

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Esporte. Cultura e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº. 052/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º -Renovar a Autorizaçãode Funcionamento daEducação Básica, Etapas de Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do ano de 2019, através do Processo Nº076/2019/CME/VG,da**EMEB Mamed Untar**, situada à rua Marfim,s/n, bairro Jardim Alá, neste Município.

Art. 3º-O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº. 051/2019/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º -Autorizar o Funcionamento daEducação Básica, Etapas de Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental – anos iniciais, a partir do ano de 2019, através do Processo Nº056/2019/CME/VG,**EMEB Apolônio Frutuoso da Silva**, situada à rua Walter Fontana, s/n, bairro Construmat, neste Município.

Art. 2º - Fica declarada a Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental – anos iniciais, nos anos letivos 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, conforme listas nominais arquivadas na secretaria da Unidade Escolar em epígrafe.

Art. 3º-O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos no período compreendido de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Parágrafo único: Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas no Parecer deste Conselho, caberá a requerente a solicitação automática, mediante visita, deoutro ato complementar por mais 03 (anos) anos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de novembro de 2019.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 62/2019.

Processo nº 615605/2019. Objeto: Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas noProjeto de Trabalho Social na região dos Bairros Icaraí e Parque São João, através do PPI - Programa Prioritário de Investimentos, CR 218.743-88/2007 CAIXA/PMVG, conforme termo de Referência nº 01/2019. De acordo com a Portaria nº 21 do Ministério das Cidades. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **14/11/2019**, sagrando vencedora a empresa: **ASP – ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 19.704.303/0001-13, vencedora do item **01** com o valor total de **R$ 990.000,00** (novecentos e noventa mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 14 de novembro de 2019. **Luiz Celso Moraes De Oliveira** - Secretária de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **CLAUDEMIIR GONÇALO PINTO,** RG n°13870637 SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – MOTORISTA – 40 h**, conforme ATO de nomeação datado e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 11 de outubro 2019.

CLAUDEMIR GONÇALO DA SILVA

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Assistência Social, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Flávia Luiza Coelho de Lannes, Secretária Municipal de Assistência Social, o (a) Sr.(a) **MARIA CLEMENTINA FERREIRA DE MELLO GOZZO,** RG n° 18212000-0 SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – PERFIL ASSISTENTE SOCIAL – 30h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 30 de outubro de 2019.

MARIA CLEMENTINA FERREIRA DE MELLO GOZZO

Compromissado (a)

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a servidora abaixo referenciada, protocolou requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando sua exoneração a partir da data de 14/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara pedido, a servidora **ELAINE FRANCO DE OLIVEIRA FRANCO** de seu cargo efetivo de Professora – Pedagogia – Zona Rural.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI N. 1.435, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera a lei 295, de 10 de dezembro de 1984*, e 296, de* 21 de dezembro de 1984 *e dá outras providências.*

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 126 da Lei 295, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 Os lotes do perímetro urbano, devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I -Ter área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados); e testada mínima de 12 (doze) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º A lei 296, de 21 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 Os lotes do perímetro urbano, para fins de parcelamento de solo e licenciamento de obras e atividades, devem atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I -Ter área mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - Testada mínima de 12 (doze) metros;

.....

Art. 3° Fica revogada a Lei 1358, de 19 de dezembro de 2017.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de novembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

LEI N. 1.436, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R$ 349.860,00(trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e sessenta reais)**, alocados nas seguintes dotações:

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1.000.1.117 – Construção de Garagem Coberta na Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor Total..... .....R$ 343.000,00

FONTE DE RECURSO: 2209 (00.01.047) **–** Recursos SUS União – Bloco de Investimentos Rede de Serviços de Saúde.

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1.000.1.117 – Construção de Garagem Coberta na Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor Total.....R$ 6.860,00

FONTE DE RECURSO: 2999 (00.00.000) **–** Recursos Ordinários.

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto na fonte do recurso ordinário (00.01.000), no valor de R$ 6.860,00, serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

08–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1.000.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor Total.....R$ 6.860,00

FONTE DE RECURSO: 2999 (00.00.000) **–** Recursos Ordinários.

Art. 3º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto na fonte do recurso SUS União – bloco de investimentos da rede de serviços de saúde (00.01.0047), no valor de R$ 343.000,00, serão oriundos do excesso de arrecadação na fonte específica (00.01.0047)

Art. 4º Ficam autorizadas a inclusão das ações do *caput* do art. 1º no PPA 2018/2021, Lei 1.360/2017, bem como no Anexo dePrioridades e Metas da LDO/2019, Lei Municipal nº 1.396/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.437, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município no valor de R$ 367.470,00(trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta reais), alocados nas seguintes dotações:

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04– FUNDEB

12–Educação

361–Ensino Fundamental

1001- Educar – Ensino Fundamental

2.024– Folha de Pagamento e Encargos – FUNDEB 40%

3.1.90.00.00 – Aplicação Direta

Valor.....R$ 367.470,00

FONTE DE RECURSO: 4104 (00.03.0019) **–** Recurso Exercícios Anteriores - FUNDEB 40%

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no artigo anterior, serão resultantes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em fonte de recurso específica (2104 –Recurso do FUNDEB 40% -00.01.0019), no valor de R$ 367.470,00 (trezentos e sessenta e sete reais quatrocentos e setenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ANULAÇÃO

Vila Rica 14 de novembro de 2019

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Edital de Convocação nº 011/2019 e todas a ações relativas a este, referente ao Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2019, em razão contingência de gasto de pessoal, ficando o selecionado ciente de que será novamente convocado por novo Edital de Convocação a ser publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Site da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

IMPREV
POTARIA IMPREV

PORTARIA N.º 093/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Dulce Beatris Scheffler."***

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; c/c Art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei n.º 519 de 01/07/2004 que rege a previdência municipal; e considerando o ultimo reajuste concedido pela Lei Municipal n. 1.631 de 09 de maio de 2019.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Dulce Beatris Scheffler**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 996.878 SPP/MT e CPF n.º 441.593.660-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Nível "21", lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 287, contando com 30 (trinta) anos e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2019.04.72078P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de novembro de 2019**, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 14 de novembro de 2019.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 274/2019

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora SILVIA COSTA DE MELO matricula nº 3640 no cargo de Ouvidora Municipal no período de 10/11/2019 a 08/03/2020 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10/11/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

IMPREV
POTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 092 /2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade*** *a servidora* ***Sra. Maria Auxiliadora Oliveira".***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004 que rege a previdência municipal, Lei Municipal nº 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; Lei Municipal nº 749 de 22 de fevereiro de 2008, que reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Rica e Lei Municipal nº 1.631/2019 de 09 de maio de 2019, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimentos do PCCS;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Maria Auxiliadora Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0839385-0 SSP/MT e do CPF n.º 000.094.771-79, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Classe "B", Nível "12"; matriculada sob n. 894, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2019. 02.73123P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de novembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 14 de novembro de 2019.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

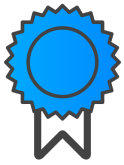
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 18 02:52:47 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)